

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 8, DE 2006 (nº 920/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de São Bernardo do Campo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 27 de dezembro de 2005.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'M' e uma assinatura fluida que se estende para a esquerda.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de São Bernardo do Campo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante os artigos 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999, nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

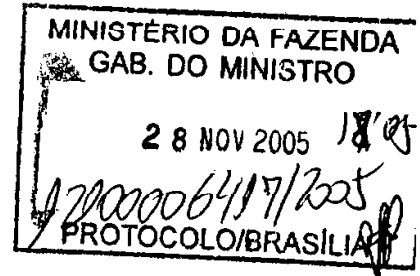
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio Palocci Filho



PARECER

PGFN/COF/Nº 1862/2005.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, republicada e consolidada em 22.2.1999 e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 17944.000207/2004-69

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento–BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (republicada e consolidada em 22.2.1999), na Resolução nº 43, do Senado Federal, consolidada e republicada em 10 de abril de

Processo nº 17944.000207/2004-69

2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 03, de 02 de abril de 2002, mediante o Parecer nº 23 STN/COREF/GERFI, de 19 de janeiro de 2005, a fls. 591/598, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o referido Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, tendo sido tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 642, de 04.09.02, a fls.4;

a.2) a Lei Municipal nº 5124, de 27.02.03, a fls. 08, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como a oferecer como contragarantia à garantia da União as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, as receitas de que trata o artigo 159, incisos I e II, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, nos termos do disposto no § 4º do artigo 167 da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993;

a.3) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, mediante o Parecer STN nº 113/2004, de 06.04.2004 (fls. 372/377), pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em questão, considerando

Processo nº 17944.000207/2004-69

cumpridos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001;

a.4) as condições financeiras da operação de crédito, objeto do pronunciamento favorável daquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN (TA 312238) são aquelas constantes da minuta negociada do Acordo de Empréstimo, a fls. 416/434, e das Normas Gerais do BID;

a.5) o custo efetivo da operação representa indicativo bastante favorável, para contratações em dólares dos EUA, em comparação com o custo das emissões de *global bonds* da República para prazo semelhante, atualmente em torno de 8.55% aa;

a.6) A Lei Municipal nº 5.000, de 11.10.2001, a fls.124/151, que trata do Plano Plurianual do Município para 2002/2005, inclui as ações do Projeto em várias ações da Secretaria de Obras e da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme também declara o Sr. Prefeito, a fls. 380;

a.7) consta, a fls. 502/404, cópia da Lei nº 5363, de 16.12.2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2005, bem como, a fls. 508, Quadro de Detalhamento de Despesa que prevê os montantes relativos ao ingresso de recursos externos, a fls. 518, à contrapartida municipal e ao pagamento dos encargos, razão pela qual a STN, considerando o cronograma estimativo de desembolso mencionado, bem como os recursos previstos no orçamento para 2005, entende que os recursos orçamentários

Processo nº 17944.000207/2004-69

para a operação deverão ser suficientes para o início da execução do projeto em apreço;

a.8) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer STN/COPEM nº 113/2004, de 06.04.04, a fls. 372/377, calculou e considerou atendidos os limites de endividamento do Município, estabelecidos na Resolução SF 43/01;

a.9) com base nos cálculos realizados pela STN, a fls. 399/413, referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II do artigo 4º da Resolução SF 96/89;

a.10) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica STN/COREM nº 855, de 23.06.2004, a fls. 384/385, o Município de São Bernardo do Campo qualifica-se para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.2001;

a.11) a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou que o Município assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 e encontra-se adimplente com suas obrigações e a relação entre a Dívida Fundada Total e a Receita Líquida Real com posição de janeiro de 2004, é igual a 0.19:

a.12) não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União;

Processo nº 17944.000207/2004-69

a.13) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de São Bernardo do Campo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria;

a.14) de acordo com estudo elaborado pela STN acerca de comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados e Municípios, a fls.491, as garantias oferecidas pelo Município de São Bernardo do Campo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação;

a.15) constam da Seção 4.01 das Condições Gerais e da Seção 3.02 da Minuta negociada do Acordo de Empréstimo, a fls. 415/434, as condições prévias à realização do primeiro desembolso:

a.16) de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entende aquela Secretaria que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do BID;

a.17) as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como no de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito;

Processo nº 17944.000207/2004-69

a.18) foram anexadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, que são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

a.19) foi verificada pela COPEM a observância por parte do Município das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 04.05.2000, para a contratação de operações de crédito;

a.20) foi verificada a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2001, para a contratação de operações de crédito;

b) consoante o citado Parecer nº 243 STN/ COREF/GERFI, de 1º de junho de 2004, a fls. 387/395, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual:

b.1) seja firmado o respectivo contrato de contragarantia;

b.2) seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso;

b.3) apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), atualizado;

b.4) apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestando o cumprimento pelo Município de São Bernardo do Campo do pleno exercício da competência tributária e dos arts. 212 e 198, com a redação da EC 29/00 (parágrafo único). ambos da Constituição Federal, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Processo nº 17944.000207/2004-69

c) para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, o Procurador Municipal, por meio de Parecer s/nº, datado de 20 de janeiro do ano em curso, concluiu que “os termos do contrato de empréstimo em análise e seus Anexos estão em conformidade com as normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as Administrações Públicas, bem como se enquadram dentro dos limites dos estudos de viabilidade econômica, financeira e técnica”;

d) foram apresentadas as certidões necessárias, a saber: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), válida até 29.03.2006; Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 12.12. 2005; CAIXA – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 16.12.2005; PGFN/MF – Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Negativa; SRF/MF – Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com efeitos de Negativa, válida até 15.12.2005;

e) foi efetuada consulta ao Subsistema CAUC - Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que reflete o atendimento às exigências legais e normativas, estabelecidas no § 2º, do art. 40, da Lei Complementar 101, de 2000, e, no caso, atesta o cumprimento de todas as condições, bem como a inexistência de pendências em nome do Mutuário;

f) foram apresentadas as certidões de nº 59/2005 e 284/2005, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando o cumprimento, em relação ao último exercício analisado, de 2003, do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; e em relação aos exercícios não analisados e ao exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70.

Processo nº 17944.000207/2004-69

todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal e foi

III

3. Quanto às condições financeiras da operação de crédito, são elas as usualmente oferecidas por banco privados, tendo a Secretaria do Tesouro Nacional informado já haver se pronunciado favoravelmente no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, (TA312238), nos termos do expediente DECEC/DIOPE/SUCRE – 2004-308, de 08 de dezembro de 2004.

IV

4. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento– BID, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

5. No mais, as minutas contratuais contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é o Município de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

Processo nº 17944.000207/2004-69

V

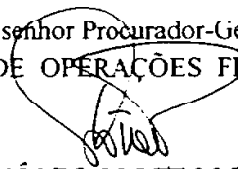
Destarte, entende esta Procuradoria-Geral não haver óbice legal ao encaminhamento ao Senado Federal do pleito relativo à contratação da operação de crédito em tela e à concessão de garantia por parte da União, observadas, contudo, as ressalvas apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Nesse sentido, conclui deva o assunto ser elevado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
24 de novembro de 2005.

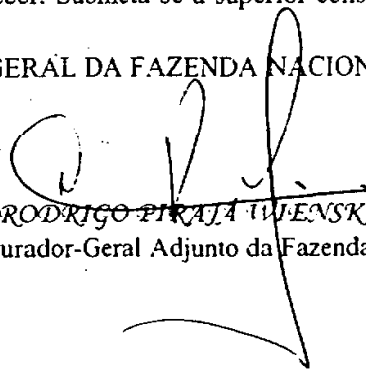

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do senhor Procurador-Geral Adjunto.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 24
novembro de 2005.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da
Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 novembro de
2005.


RODRIGO PIRAJÁ WIJENSKOSKI
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

OF.1-448/2004

São Bernardo do Campo,
em 3 de março de 2004

Senhor Ministro:

Com meus cumprimentos, dirijo-me a V.Exa. para solicitar a concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, a ser firmada pelo Município de São Bernardo do Campo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para a implantação do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo (PTUSBC).

Esta operação de crédito foi autorizada pelo Legislativo Municipal através da Lei Municipal n.º 5.124, de 27 de fevereiro de 2003, anexa, e pela COFLEX, através da Recomendação nº 642, de 04 de setembro de 2002.

Na mencionada operação de crédito externo, o BID estará concedendo um empréstimo pelo valor equivalente de US\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e o Município de São Bernardo do Campo arcará com uma contrapartida de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A lei municipal, citada acima, autoriza, também, ao Executivo Municipal, oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia a ser concedida, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como, as receitas de que tratam os incisos I e II, do artigo 159, da Constituição Federal e outras contragarantias em direito admitidas.

Na oportunidade, reafirmo o compromisso desta Municipalidade em honrar com o cumprimento das obrigações assumidas com esta operação, especialmente em relação às contragarantias, junto ao Tesouro Nacional.

Certo de poder contar com o apoio de V.Exa. ao pleito apresentado, renovo meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



WILLIAM DIB
Prefeito

Exmo. Sr.
ANTÔNIO PALOCCI FILHO
DD. Ministro de Estado do
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P" – 5º andar
BRASÍLIA, DF

UCP/rff.

PARECER
STN N.º 113 /2004

Brasília, 6 de abril de 2004.

ASSUNTO: Município de São Bernardo do Campo (SP) - Operação de crédito externo com o Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), com garantia da União - Recursos destinados à implantação do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTUSBC.
Processo nº 17944.000207/2004-69.

1. Trata-se de pedido de autorização apresentado pelo Município de São Bernardo do Campo (SP) para contratar operação de crédito com o BID, destinado à implementação do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo (SP) - PTUSBC, com garantia da União.
2. A operação em tela apresenta as seguintes características :
 - a) **Valor da Operação:** US\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
 - b) **Valor da Operação em Reais:** R\$ 422.784.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), à taxa de câmbio de R\$ 2,9360/US\$ (26/março/2004);
 - c) **Fonte/origem de recursos:** BID;
 - d) **Juros:** 5.00% a.a.;
 - e) **Indexador:** taxa de câmbio;
 - f) **Amortização:** 30 (trinta) parcelas semestrais;
 - g) **Carência:** 10 (dez) semestres;
 - h) **Prazo total:** 40 (quarenta) semestres;
 - i) **Lei autorizativa:** Lei nº 5.124, de 27.2.2003;
 - j) **Garantia:** República Federativa do Brasil.
3. Cabe ressaltar que a operação em exame, por se tratar de operação de crédito externo, sujeita-se à autorização específica do Senado Federal, nos termos dos artigos 28 e 29 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.
4. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, alteradas pelas Resoluções nºs 3 e 5, de 2002, também do Senado Federal, o Município, considerando-se o valor e os dispêndios da operação em exame, apresentou os seguintes limites quantitativos:

(Continuação do PARECER STN Nº 113 /2004, de 06/04/2004)

a) Art. 6º, § 1º, Inciso I da Resolução n.º 43, de 2001-SF: **Cumprimento do limite das despesas de capital relativas ao exercício anterior.**

a.1) Receitas de operação de crédito do exercício anterior:.....R\$ 0,00
a.2) Despesas de capital executadas no exercício anterior:.....R\$ 176.659.549,00
a.3) ARO, contratado e não pago, do exercício anterior:R\$ 0,00

Resultado: ENQUADRADO.

b) Art. 6º, § 1º, Inciso II da Resolução n.º 43, de 2001-SF: **Cumprimento do limite das despesas de capital relativas ao exercício atual.**

b.1) Despesas de capital do exercício:..... R\$ 316.155.000,00
b.2) Liberações de crédito já programadas:.....R\$ 7.109.042,00
b.3) Liberação da operação sob exame:.....R\$ 84.556.800,00

Resultado: ENQUADRADO.

c) Art. 7º, Inciso I da Resolução n.º 43, de 2001-SF: **Cumprimento do limite de 16% da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.**

em R\$ 1,00

Ano	Desembolso anual		Projeção da RCL	MGA/RCL %	Limite:16% MGA/RCL
	Oper. em exame	Líber. Programada			
2003	84.556.800	7.109.042	1.072.544.174	8,55	Enquadrado
2004	105.696.000	3.664.454	1.103.647.955	9,91	Enquadrado
2005	105.696.000	0	1.135.653.746	9,31	Enquadrado
2006	84.556.800	0	1.168.587.704	7,24	Enquadrado
2007	42.278.400	0	1.202.476.748	3,52	Enquadrado

Projeção da RCL pela taxa média de 2,90% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

Resultado: ENQUADRADO.

d) Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 43, de 2001-SF: **Cumprimento do limite de 11,5% da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.**

Ano	Comprometimento anual		Projeção da RCL	CAED/RCL %
	Oper. Em exame	Demais operações		
2003	528.480	16.415.713	1.072.544.174	1,58%
2004	4.359.960	17.536.265	1.103.647.955	1,98%
2005	9.512.640	18.257.940	1.135.653.746	2,45%
2006	14.665.320	18.778.372	1.168.587.704	2,86%
2007	18.761.040	17.753.200	1.202.476.748	3,04%
Média: 2,38%				

(Continuação do PARECER STN Nº 113 /2004, de 06/04/2004)

Projeção da RCL pela taxa média de 2,90 % de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

- d.1) Enquadrado no limite de 11,5% da RCL: **SIM**
d.2) A Média do período de 5 anos é superior a 10%: **NÃO**
d.3) O comprometimento anual apresenta o seguinte comportamento:
TENDÊNCIA CRESCENTE.

Resultado: ENQUADRADO.

e) Art. 7º Inciso III da Resolução n.º 43/2001-SF: Cumprimento do limite de 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida para o montante da dívida consolidada líquida.

- e.1) Limite ao final do exercício de 2016: **1,20**;
e.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001: **0,15**;
e.4) Receita Corrente Líquida: **R\$ 1.044.803.041,00, posição em Janeiro/2004**;
e.5) Dívida Consolidada Líquida: **R\$ 108.022.591,00, posição em Janeiro/2004**;
e.6) Operações de crédito autorizadas e em tramitação: **R\$ 10.334.181,00**;
e.7) Valor da operação em exame: **R\$ 422.784.000,00**;
e.8) Saldo Total da Dívida: **R\$ 541.140.772,00**;
e.9) Relação Saldo Total da Dívida RCL: **0,52**.

Resultado: ENQUADRADO.

5. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre/2003 (fl. 165), disponível no SISTN, conforme disposto no § 4º do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF, e o Anexo I, em consonância com o inciso 16 do art. 1º da Portaria nº 04, de 18.1.2002.

6. Em 30.1.2004, data-base da operação, o Município de São Bernardo do Campo (SP) apresentava o seguinte perfil de dispêndio:

Perfil de Dispêndio

Taxa média de crescimento do PIB (últimos 10 anos)		2.90%			
		R\$			
Ano	Projeção RCL	Antes da Operação		Após a Operação	
		CAED ⁽²⁾	CAED ⁽²⁾ / RCL ⁽¹⁾	CAED ⁽²⁾	CAED ⁽²⁾ / RCL ⁽¹⁾
2004	1.072.544.174	16.415.713	1,53%	16.944.193	1,58%
2005	1.103.647.955	17.536.265	1,59%	21.896.225	1,98%
2006	1.135.653.746	18.257.940	1,61%	27.770.580	2,45%
2007	1.168.587.704	18.778.372	1,61%	33.443.692	2,86%
2008	1.202.476.748	17.753.200	1,48%	36.514.240	3,04%

1 - RCL - Receita Corrente Líquida Projetada

2 - CAED - Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada

(Continuação do PARECER STN Nº JJ3 /2004, de 06/04/2004)

Perfil da Dívida					R\$
DCL/RCL informada no Relatório de Gestão Fiscal em 31/12/2001					0.15
RCL atual	DCL atual	Liberações prog. da operação atual	Liberações de outras operações	DCL/ RCL ⁽¹⁾	DCL/RCL após liberações
1.044.803.041	108.022.501	422.784.000	10.334.181	0.10	0.52

1 - Relação DCL/RCL calculada na data base

7. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de São Bernardo do Campo (SP) atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

8. Quanto ao Art. 5º da Resolução n.º 43, de 2001-SF, o Município não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às fls. 158/159.

9. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, por intermédio da NOTA TÉCNICA/STN/COREM Nº 390, de 02.04.2004, inclusa nos autos às fls 247/250, informou que a contratação da operação destinada ao PTUSBC não viola o contrato de renegociação da dívida com a União à luz da Medida Provisória nº 2.185-35, encontrando-se o Município adimplente com suas obrigações.

10. Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Resolução n.º 43, de 2001-SF, informamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Município de São Bernardo do Campo (SP) junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada, em 24.3.2004, no Sistema do Banco Central – SISBACEN, incluso nos autos à fl. 227, bem como em relação ao Tesouro Nacional, conforme constante do Processo às fls. 224/226.

11. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico, apresentados em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução n.º 43, de 2001-SF, demonstram que o financiamento atende aos interesses do Município, tendo em vista o favorecimento do desenvolvimento social e econômico, promovendo a transposição e acesso às rodovias, consolidação de Anéis Viários Municipais, otimização dos Corredores Viários e ampliação da criação de interligações entre bairros, além da revitalização do centro comercial da cidade e dos bairros residenciais. O parecer jurídico ressalta que a contratação da operação em exame e o oferecimento de contragarantia à União foram autorizados pela Lei Municipal nº 5.124, de 2003. Ademais, conforme tal parecer, o Programa de Transporte Urbano do Município consta do Plano Plurianual, para os anos de 2002/2005, nos termos da Lei n.º 5.000, de 11.10.2001.

12. Relativamente às demais exigências de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

13. Conforme o disposto na Portaria STN nº 109, de 8.3.2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 12.3.2003, verificamos por intermédio do Sistema de Consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das portarias

(Continuação do PARECER STN Nº 113 /2004, de 06/04/2004)

supracitadas, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações à fl. 221.

14. Posto isso, tomando-se por base a documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, emitimos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso II do art. 31 da Resolução nº 43.

15. Acrescentamos que acompanham o Parecer os documentos abaixo relacionados, consoante determinação contida na Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme a seguir:

a) Autorização Legislativa para a realização da operação (art. 21, inciso II), inclusa nos autos às folhas 05/06;

b) Lei Orçamentária do exercício em curso (art. 21, inciso XIV), inclusa às fls. 107/119;

c) Certidão do Tribunal de Contas, do último exercício analisado e dos exercícios ainda não analisados (art. 21, inciso IV), inclusa às fls. 152/157;

d) declaração entregue ao Tribunal de Contas (alínea “c” do inciso IV do art. 21), inclusa às fls. 158/159;

e) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (inciso VIII do art. 21), inclusa à fl. 160;

f) Certidão Negativa de Débito no INSS (inciso VIII do art. 21), inclusa às fl. 161;

g) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (inciso VIII do art. 21), inclusa à fl. 163;

h) Certidão do MPAS comprovando o disposto na Lei 9.717, de 1998 (inciso VIII do art. 21), inclusa à fl. 162;

i) Último Relatório de Gestão Fiscal publicado e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (inciso XIII do art. 21), incluso às fls. 165/166;

j) Relatório de Gestão Fiscal, encerrado em 31.12.2001 (inciso XII do art. 1º da Portaria nº 04, de 18.1.2002), incluso às fls. 183/186;

l) Relação de fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 04, de 18.1.2002), inclusa às fls. 190/191;

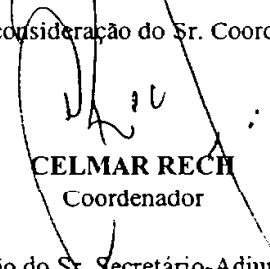
m) Anexo I, demonstrativo da receita corrente líquida (fl. 238); Anexo II, demonstrativo da dívida consolidada líquida (fl. 239); Anexo III, cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação (fl. 240); e Anexo IV, cronograma de dispêndio com as dívidas interna e externa (fl. 241) – incisos XVI; XVII, XVIII e XIX do art. 1º da Portaria nº 04, de 18.1.2002.

(Continuação do PARECER STN Nº 113 /2004, de 06/04/2004)

16. Registramos, todavia, que por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada e, se for o caso, posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Senado Federal.


EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE
Gerente

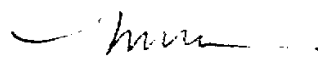
De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
Coordenador

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral

De acordo.


JORGE KHALIL MISKI
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Interino

07

**Comprovação da Inclusão do Projeto na
Lei do Plano Plurianual Municipal**



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
071	15	122	SECRETARIA DE OBRAS Readequar as instalações das Unidades.	Reforma, ampliação e adaptação das instalações.	Todos os funcionários da Secretaria	Unidades da Secretaria	jan/2002	dez/2005
072	15	122	Prover as Unidades com móveis e equipamentos de modo a torná-las mais eficientes e organizadas.	Aquisição de móveis e equipamentos para substituição dos inservíveis.	Todos os funcionários da Secretaria	Unidades da Secretaria	jan/2002	dez/2005
073	15	451	Atender solicitações específicas e/ou urgentes de projetos e/ou orçamentos.	Contratação de empresa(s) para elaboração de projetos diversos e/ou orçamentos.	Usuários internos e externos da administração	SO-3	jan/2002	dez/2005
074	15	451	Melhorar o funcionamento do Departamento.	Implantação de terceirização de inspeção e fiscalização de obras particulares e funcionamento.	Usuários internos e externos da administração	SO-4	continuação 2002	dez/2005
075	15	451	Melhorar o sistema viário e a trafegabilidade das principais artérias do Município.	Alongamento da Av. São Paulo - Jd. Anchieta, com passagem em desnível pela Av. Kennedy.	Usuários internos e externos da administração	Bairros: Jd. Anchieta e Parque São Diogo	jan/2002	dez/2005
076	15	451	Melhorar o sistema viário e a trafegabilidade das principais artérias do Município.	Alongamento da Av. Lauro Gomes até Praça Samuel Sabatini e Av. Pereira Barreto pelo córrego Taioca.	Usuários internos e externos da administração	Centro	jan/2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
077	15	451	Implementar o plano de obras do Município.	Contratação de empresa para elaboração de projetos, laudos, ensaios, controle tecnológico, fiscalização e medições de obras.	Usuários internos e externos da administração	Bairros: Alves Dias, Anchieta, Assunção, Baeta Neves, Balneária, Batistini, Botujuru, Centro, Cooperativa, Demarchi, Alvaranga, dos Casa, Finco, Ferrezópolis, Independência, Jordanópolis, Montanhão, Nova Petrópolis, Paulicéia, Planalto, Riacho Grande, Rudge Ramos, Santa Terezinha e Taboão	continuação 2002	dez/2005
078	15	451	Implementar o plano de obras do Município.	Desapropriação de áreas para implantação de infraestrutura urbana e abertura de vias públicas.	Municípios em geral	Bairros: Alves Dias, Anchieta, Assunção, Baeta Neves, Balneária, Batistini, Botujuru, Centro, Cooperativa, Demarchi, Alvaranga, dos Casa, Finco, Ferrezópolis, Independência, Jordanópolis, Montanhão, Nova Petrópolis, Paulicéia, Planalto, Riacho Grande, Rudge Ramos, Santa Terezinha e Taboão	continuação 2002	dez/2005
079	15	451	Viabilizar a execução de obras viárias e garantir a segurança das encostas.	Execução de muros de arrimo e contenção de taludes.	Municípios em geral	Bairros: Alves Dias, Anchieta, Assunção, Baeta Neves, Balneária, Batistini, Botujuru, Centro, Cooperativa, Demarchi, Alvaranga, dos Casa, Finco, Ferrezópolis, Independência, Jordanópolis, Montanhão, Nova Petrópolis, Paulicéia, Planalto, Riacho Grande, Rudge Ramos, Santa Terezinha e Taboão	continuação 2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
080	15	451	Melhorar o sistema viário do Município para otimização do trânsito.	Aberturas de vias conforme descrito na Lei Municipal 4431/96 - Plano de Diretrizes do Sistema Viário Global do Município.	Municípios em geral	Bairros: Alves Dias, Anchieta, Assunção, Baela Neves, Balneária, Batistini, Botujuru, Centro, Cooperativa, Demarchi, Alvarenga, dos Casa, Finco, Ferrazópolis, Independência, Jordanópolis, Montanhão, Nova Petrópolis, Paulicéia, Planalt, Riacho Grande, Rudge Ramos, Santa Terezinha e Taboão	continuação 2002	dez/2005
081	15	451	Melhorar o escoamento de tráfego com alargamento das principais artérias de deslocamento do Município.	Alargamento e prolongamento de ruas e avenidas.	Municípios em geral	Av. Max V. Senior, Av. Jose Odorizzi, Av. Taboão, Av. Tiradentes entre Av. Prestes Maia e Praça dos Bombeiros, Av. Robert Kennedy entre Av. Piraporinha e o Arel Viário, Av. Sen. Vergueiro, rua dos Vianas, rua Naval, Estrada Galvão Bueno, Av. Wiston Churchill e outros locais do Município. Prolongamento da Av. Robert Kennedy até Av. 31 de Março, da Estrada dos Alvarenga até os limites do Município de Diadema entre outras	jan/2002	dez/2005
082	15	451	Melhorar o acesso ao Município pela Via Anchieta.	Execução e complementação de trevos para acesso ao Município e demais obras decorrentes, inclusive construção de viadutos.	Municípios em geral	Trevo da Via Anchieta: km 18, km 20.7, km 23, km 29 e complementação do trevo da Rodovia dos Imigrantes no Bairro dos Alvarenga	continuação 2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
083	15	451	Complementar o sistema viário do Município.	Execução de Av. Marginal ao Córrego Taloca em conjunto com o Município de Santo André.	Municípios em geral	Centro	continuação 2002	dez/2004
084	15	451	Complementar o sistema viário do Município e suas interligações com o Município de Santo André.	Ampliação da Estrada do Montanhão até a ligação com o Município de Santo André.	Municípios em geral	Montanhão	jan/2002	dez/2005
085	15	451	Complementar o sistema viário do Município.	Conclusão da ligação da Estrada Galvão Bueno até o Jardim Ipê.	Municípios em geral	Batistini	jan/2002	dez/2005
086	15	451	Adequar o sistema viário do município através da ligação da rua Pedro Ivo com Álvaro Alvim - Bairro Paulicéia.	Ligação de ruas.	Municípios em geral	Rua Freire de Andrade com Orestes Romano rua Projetada, da Grenja Ito com Av. Samuel Alzemberg via Juscelino Kubitschek	jan/2002	dez/2005
087	15	451	Melhorar a infra-estrutura viária do Município.	Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico e nas áreas de proteção aos maranciais utilização de asfalto do tipo ecológico, drenagem, sarjetas, colocação de guias e obras complementares em diversos locais do Município.	Municípios em geral	Bairros: Assunção, Alves Dias, Alvarenga, Anchieta, Batistini, Botujuru, dos Casa, Cooperativa, Copacabana, Ferrazópolis, Independência, Jordaniópolis, Montanhão, Nova Petrópolis, Planalto, Paulicéia, Riacho Grande, Rudge Ramos, Santa Terezinha, Taboão, Centro, Demarchi, Baeta Neves, Balneária e Finco	continuação 2002	dez/2005
088	15	451	Complementar o sistema viário do Município.	Execução da Avenida Marginal ao Ribeirão dos Couros.	Municípios em geral	Bairros: Jordaniópolis (trecho entre a Av. Piraporinha e Av. 31 de Março), Independência e Taboão	jan/2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TERMINO
089	15	451	Reduzir o estrangulamento de tráfego e propiciar fluidez do sistema viário do Município.	Construção de viaduto no Anel Viário entre Av. Senador Vergueiro e a divisa do Município de Santo André.	Municípios em geral	Rudge Ramos	jan/2002	dez/2003
090	15	451	Reduzir o percurso de pedestres e veículos.	Construção de pequenas pontas e pontilhões.	Municípios em geral	Ponte de ligação entre Avs. José Odorizzi e Samuel Aizemberg sobre o córrego da linha Camargo, altura do nº 1826 da Av. Peri Ronchetti, final rua 1º de Maio (Vila Vitória) no Bairro dos Casa e em outros locais do Município	continuação 2002	dez/2005
091	15	451	Melhorar o sistema viário do Município com ênfase em seus cruzamentos.	Construção de obras de arte no sistema viário.	Municípios em geral	Bairros: Alves Dias, Anchieta, Assunção, Baeta Neves, Balneária, Batistini, Botujuru, Centro, Cooperativa Demarchi, Alvarenga, dos Casa, Finco, Ferrazópolis, Independência, Jordanópolis, Montanhão, Nova Petrópolis, Paulicéia, Planalto, Riacho Grande, Rudge Ramos, Santa Terezinha e Taboão	continuação 2002	dez/2005
092	15	451	Melhorar o sistema viário e a trafegabilidade das principais artérias do Município.	Obras de ampliação de trevo Av. João Café Filho com Via Anchieta, rua Manoel Corazza e rua de Pinedo a Av. Brigadeiro Faria Lima.	Municípios em geral	Centro	jan/2002	dez/2005
093	15	451	Melhorar o sistema viário e a trafegabilidade das principais artérias do Município.	Ligação do viaduto do km 20,7 da Via Anchieta com rua Jurubatuba pela Av. Newton Monteiro de Andrade.	Municípios em geral	Centro	jan/2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
094	15	451	Proporcionar maior segurança e qualidade de vida aos munícipes.	Instalação de luminárias e extensão de rede de energia elétrica em diversos logradouros do Município.	Munícipes em geral	Bairros: Aves Dias, Anchieta, Assunção Baeta Neves, Balnearia, Batistini, Botujuru, Centro, Cooperativa, Demarchi, Alvarenga, dos Casa, Finco, Ferrazópolis, Independência, Jortanópolis, Montanhão, Nova Fetrópolis, Paulicéia, Planalto, Riacho Grande, Rudge Ramos, Santa Terazinha e aboão	continuação 2002	dez/2005
095	17	512	Melhorar o escoamento das águas pluviais no Município.	Execução de canalização de rios, ribeirões, córregos e cursos d'água	Munícipes em geral	Ribeirão dos Meninos entre a Volkswagen e a Via Anchieta, Av. Pres. João Café Filho, Chrysler no Jardim Silvina, Linha Camargo, Vila Carminha, Taióca, Canhema entre o Beirito Taboão e Município de São Paulo, Ribeirão dos Couros entre a Mercedes-Benz e a Via Anchieta, córrego ao longo da rua João Gabelli (Demarchi), córrego Capuava (Terra Nova II até Ribeirão dos Meninos) até o piscinão da Volkswagen, Av. Victor Brecheret (Jardim Represa), entre rua das Flores e rua Santa Balistini, córrego existente entre o Jardim Ipê e Jardim Alvorada, córrego existente na Vila Vitória (Bairro dos Casa) e outros	continuação 2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO FUNÇÃO	OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
						INÍCIO	TÉRMINO
096	17 512	Amenizar o problema de enchentes no Município.	Execução de reservatórios regularizadores de vazão e contenção das águas pluviais (piscinões).	Municípios em geral	Bairros: Alves Dias, Anchieta, Assunção, Baeta Neves, Balneária, Batistini, Botujuru, Centro, Cooperativa, Demarchi, Alvarenga, dos Casa, Finco, Ferrazópolis, Independência, Jordanópolis, Montanhão, Nova Petrópolis, Paulicéia, Planalto, Riacho Grande, Rudge Ramos, Santa Terezinha, Taboão, Lavínia e Vivaldi	jan/2002	dez/2005
097	17 512	Melhorar o escoamento das águas pluviais e eliminar enchentes no Município.	Execução de obras de drenagem, construção de reforço, substituição e ampliação de galerias para águas pluviais.	Municípios em geral	Eairros: Jordanópolis, Rudge Ramos, Botujuru, Alvarenga, Batistini, Anchieta, Assunção, Parque das Flores, Núcleo João de Barro, Montanhão, Jardim Las Palmas, Jardim Ana Faletti, Vila Nova, Vila Vitória, Independência, Centro, Jardim Farina, Jardim Pinheiros, Jardim Nova Canaã, Parque Los Angeles, Jardim Uiricaba, Jardim Vida Nova, Parque Veneza, Nova Petrópolis, Vila Duzzi e Vila Gonçalves	continuação 2002	dez/2005
098	17 512	Melhorar a qualidade de atendimento.	Melhoria do sistema de telecomunicação e controle de chamadas.	Municípios em geral	SO-2	jan/2002	dez/2002
099	17 512	Melhorar a qualidade de atendimento.	Otimização do sistema Poupa Tempo com o sistema operacional do DAE.	100% da população	SO-2	jan/2002	dez/2002



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
100	17	512	Reduzir o índice de evasão do faturamento.	Melhoria em sistemas informatizados de suporte ao faturamento, leitura e cadastro.	100% da população	DAE - Nova Petrópolis	jan/2002	dez/2002
101	17	512	Reduzir o índice de evasão do faturamento.	Recadastramento geral das ligações de água.	100% da população	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jordãoópolis, Baeta Neves, Nova Petrópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvaranga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	jun/2002	dez/2005
102	17	512	Reduzir o índice de evasão do faturamento.	Varredura Operacional e atualização cadastral das redes coladoras da esgoto existentes.	100% da população	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jordãoópolis, Baeta Neves, Nova Petrópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvaranga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	mar/2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
103	17	512	Reduzir o índice de evasão do faturamento.	Melhoria e ampliação do sistema de hidrometria.	100% da população	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jordanópolis, Baeta Neves, Nova Petrópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvarenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	abr/2002	dez/2005
104	17	512	Reduzir o índice de perdas físicas na rede de água.	Resetorização da rede de distribuição, com instalação de macromedidores, válvulas redutoras de pressão e substituição de redes obsoletas.	100% da população	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jordanópolis, Baeta Neves, Nova Petrópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvarenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	fev/2002	dez/2005
105	17	512	Reduzir o índice de perdas físicas na rede de água.	Programa de detecção de vazamentos e controle de perdas de água.	100% da população	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jordanópolis, Baeta Neves, Nova Petrópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvarenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	ago/2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
106	17	512	Atender 100% da população com distribuição de água.	Execução de extensões de redes de água e de reforço.	Cerca de 62.000 munícipes	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Baela Neves, Jordanópolis, Centro, Nova Petrópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvarenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru, Anchieta e Jardim Laura I	jan/2002	dez/2005
107	17	512	Atender 100% da população com distribuição de água.	Ampliação das capacidades de estações elevatórias, boosters e centros de reserva existentes.	Cerca de 60.000 munícipes	Bairros: dos Casa, Centro, Ferrazópolis, Assunção, Montanhão, Baela Neves, Nova Petrópolis, Santa Terezinha, Alves Dias, Alvarenga, Riacho Grande, Batistini, Demarchi e Botujuru	mai/2002	dez/2005
108	17	512	Atender 100% da população com distribuição de água.	Execução das estações elevatórias, boosters e reservatórios setoriais.	Cerca de 400.000 munícipes	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jordanópolis, Baela Neves, Nova Petrópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvarenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	out/2002	dez/2005
109	17	512	Atender 100% da população com distribuição de água.	Perfuração de poços profundos.	Cerca de 40.000 munícipes	Bairros: dos Casa, Alvarenga, Riacho Grande, Montanhão, Batistini e Demarchi	jan/2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
110	17	512	Atender 100% da população com distribuição de água	Recuperação estrutural de reservatórios de água.	Cerca de 200.000 munícipes	Bairros: Riacho Grande, Montanhão, Ferrazópolis, Baeta Neves, Alvarenga, Batistini e Demarchi	set/2002	dez/2005
111	17	512	Eliminar 70% do lançamento do esgoto "in natura", diminuindo riscos a saúde pública e melhorando a qualidade de vida da população.	Complementação das redes coletoras de esgotos.	Cerca de 150.000 munícipes	Bairros: dos Case, Montanhão, Baeta Neves, Nova Petrópolis, Ferrazópolis, Alves Dias, Alvarenga, Assunção, Riacho Grande, Batistini, Demarchi e Botujuru	jan/2002	dez/2005
112	17	512	Eliminar 70% do lançamento do esgoto "in natura", diminuindo riscos a saúde pública e melhorando a qualidade de vida da população.	Interligação das redes municipais aos coletores- tronco da SABESP para tratamento na ETE/ABC.	Cerca de 380.000 munícipes	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Jordãoópolis, Planalto, Anchieta, Baeta Neves, Nova Petrópolis, Centro, Santa Teózinha, Independência, Montanhão, Ferrazópolis, Alves Dias, Botujuru e Assunção	jan/2002	dez/2005
113	17	512	Eliminar 70% do lançamento do esgoto "in natura", diminuindo riscos a saúde pública e melhorando a qualidade de vida da população.	Programa de retirada de águas pluviais dos ramais prediais da rede coletora de esgoto.	Cerca de 200.000 munícipes	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Jordãoópolis, Planalto, Anchieta, Baeta Neves, Nova Petrópolis, Centro, Santa Teózinha, Independência, Montanhão, Ferrazópolis, Alves Dias, Botujuru e Assunção	jun/2002	dez/2005
114	17	512	Eliminar 70% do lançamento do esgoto "in natura", diminuindo riscos a saúde pública e melhorando a qualidade de vida da população.	Reforma da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Riacho Grande.	Cerca de 5.000 munícipes	Riacho Grande	jun/2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
115	17	512	Eliminar 70% do lançamento do esgoto "in natura", colôretes tronco, diminuindo riscos a saúde pública e melhorando a qualidade de vida da população.	Execução de redes coletoras, colôretes tronco, estações de elevatórias e estações de tratamento de esgoto.	Cerca de 510.000 munícipes	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jorðanópolis, Baeta Neves, Nova Perópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferreópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alverenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	jan/2002	dez/2005
116	17	512	Melhorar a qualidade da água.	Substituição de redes de água.	Cerca de 100.000 munícipes	Bairros: dos Casa, Rudge Ramos, Taboão, Paulicéia, Jorðanópolis, Planalto, Baeta Neves, Santa Terezinha, Ferreópolis, Assunção, Independência, Batistini, Demarchi, Nova Perópolis e Anchieta	jan/2002	dez/2005
117	17	512	Melhorar a qualidade da água.	Aplicação de produtos químicos e instalação de equipamentos de tratamento de água.	Cerca de 700.000 munícipes	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jorðanópolis, Baeta Neves, Nova Perópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferreópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alverenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	jan/2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
118	17	512	Melhorar a qualidade da água.	Melhoria do controle e monitoramento da qualidade da água.	Cerca de 700.000 munícipes	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jorðarópolis, Baeta Neves, Nova Petrópolis Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvaenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	dez/2002	dez/2005
119	17	512	Melhorar a qualidade de atendimento.	Implantação de sistema de telemetria e telecomando de manobras.	Cerca de 100% da população	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jorðarópolis, Baeta Neves, Nova Petrópolis Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvaenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	jan/2002	dez/2005
120	17	512	Melhorar a qualidade de atendimento.	Elaboração de projetos para unidades do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos.	Cerca de 220.000 munícipes	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jorðarópolis, Baeta Neves, Nova Petrópolis Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Montanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvaenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	jan/2002	dez/2005



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

ITEM	CLASSIFICAÇÃO		OBJETIVO	PRODUTO OBTIDO / MEDIDA / QUANTIDADE	BENEFICIADOS	LOCAL	EXECUÇÃO	
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO					INÍCIO	TÉRMINO
121	17	512	Melhorar a qualidade de atendimento	Programa de melhoria e otimização dos serviços de manutenção e operação das redes de água e esgotos.	100% da população	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jordanópolis, Baeta Neves, Nova Petrópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Mortanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvarenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	jan/2002	dez/2005
122	17	512	Combate ao desperdício de água.	Intensificação do PURA - Programa do Usc Racional da Água.	100% da população	Bairros: Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Planalto, Jordanópolis, Baeta Neves, Nova Petrópolis, Centro, Cooperativa, Santa Terezinha, Mortanhão, Ferrazópolis, Demarchi, Alves Dias, Independência, Assunção, Alvarenga, Riacho Grande, Batistini, dos Casa, Botujuru e Anchieta	jan/2002	dez/2005

Em 13 de fevereiro de 2005

Assunto: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 72.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo. Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.000207/2004-69

Senhor Coordenador-Geral,

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios COPEM/STN encaminhou-nos o processo em referência para que esta COREF/STN se manifeste quanto ao pedido de concessão de garantia da União (fls. 02) para operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, no valor de US\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID. Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

2. Mediante o Parecer STN nº 113/2004, de 06.04.2004 (fls. 372/377), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em questão, considerando cumpridos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001.

3. O Programa tem como objetivo geral melhorar as condições de mobilidade dos habitantes do Município de São Bernardo do Campo por meio de um sistema de transporte urbano mais adequado às suas necessidades, dando prioridade ao transporte coletivo e aos pedestres, com ênfase na segurança das vias e a integração urbana da cidade.

4. Com esse propósito, o Programa está estruturado em oito componentes: (a) estudos de engenharia e gastos de administração; (b) melhoria no sistema de transporte coletivo; (c) anel periférico e integração viária municipal; (d) melhoria da segurança viária; (e) modernização do sistema de semáforos; (f) supervisão das obras; (g) fortalecimento institucional e da gestão nos setores de transportes, obras civis e meio ambiente; e (h) custos concorrentes, tais como desapropriações, assentamentos, mitigação e compensação ambiental.

5. Quanto ao aspecto institucional, cabe ressaltar que a execução do Programa será efetuada pelo Município de São Bernardo do Campo, que centralizará a coordenação da execução por meio da Unidade de Coordenação do Programa de Transporte Urbano (UCP), vinculada ao Gabinete do Prefeito. A UCP será responsável direta pelo acompanhamento e execução do Programa e, por meio do Secretário de Projetos Especiais, pela coordenação do relacionamento com as demais Secretarias e órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta.

6. Cumpre informar que a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 642, de 04.09.02 (fls 4), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, identificou o Projeto como passível de obtenção de financiamento externo, autorizando a preparação dos termos da contratação da referida operação de crédito.

7. O custo total do Projeto foi estimado em US\$120,0 milhões, sendo US\$72,0 milhões financiados pelo BID e US\$48,0 milhões aportados pela Prefeitura, como contrapartida nacional. Os recursos do empréstimo deverão ser desembolsados de acordo com o cronograma estimativo anual de utilização de recursos indicado abaixo, fornecido pela Prefeitura (fls.529).

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Em US\$ mil							
FONTE	2005	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
BID	6.000	12.000	12.000	12.000	12.000	18.000	72.000
Pref. São Bernado do Campo	4.000	8.000	8.000	8.000	8.000	12.000	48.000
TOTAL	10.000	20.000	20.000	20.000	20.000	30.000	130.000

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 416/434) e as Normas Gerais do BID, as condições financeiras da operação de crédito, objeto do pronunciamento favorável desta Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, TA 312238, serão as seguintes:

Credor:	BID;
Valor Total:	US\$72.000.000,00;
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR;
Prazo de Desembolso:	6 (seis) anos;
Amortização:	parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato;
Juros:	Exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano, b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR, c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

Comissão de Crédito:	Exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros e calculada com base na taxa de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, segundo consta nas Normas Gerais do Acordo de Empréstimo, Capítulo III, Art. 3.02. Cabe ressaltar que de acordo com a Cláusula 2.05 das Disposições Especiais da minuta do Acordo de Empréstimo, o Mutuário, a princípio, pagará uma Comissão de Crédito de 0,25% a.a., podendo este percentual ser modificado semestralmente pelo Banco sem que, em caso algum, possa exceder o percentual previsto de 0,75% a.a
Recursos para Inspeção e Supervisão Geral:	Durante o período de desembolsos, não serão reservados recursos do Financiamento para atendimento de despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante tal período. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um Semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

9. Encontra-se anexo ao presente Parecer o cronograma do dispêndio da operação, elaborado por esta Secretaria em base estimativa, indicando um custo efetivo da ordem de 5,54% a.a, considerando um cenário de *LIBOR* futura ascendente. A propósito, note-se que tal custo representa indicativo bastante favorável, para contratações em dólares dos EUA, em comparação com o custo das emissões de *global bonds* da República para prazo semelhante, atualmente em torno de 8,55% aa.

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101.00 e na Portaria MEFP nº 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, e em complemento ao supracitado Parecer STN/COPEM Nº 113/2004, cabe informar o seguinte:

I – INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL

11. A Lei Municipal nº 5.000, de 11.10.2001 (fls.124/151), que trata do Plano Plurianual do Município para 2002/2005, inclui as ações do Projeto em várias ações da Secretaria de Obras e da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme também declara o Sr. Prefeito (fls. 380).

II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Consta às fls. 502/404 cópia da Lei nº 5363, de 16.12.2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2005, bem como, às fls. 508, Quadro de Detalhamento de Despesa que prevê os montantes de R\$39.359.000,00, relativos ao ingresso de recursos externos e R\$20.992.000,00, referentes à contrapartida municipal. Quanto aos recursos destinados ao pagamento dos encargos, há previsão nas rubricas orçamentárias “serviço da dívida pública – juros” e “serviço da dívida - outros encargos”, o valor total de R\$18.050.000,00, às fls 518.

13. Desta forma, considerando o cronograma estimativo de desembolso mencionado, bem como os recursos previstos no orçamento para 2005, entendemos que os recursos orçamentários para a operação deverão ser suficientes para o início da execução do projeto em apreço.

III – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

14. A Lei Municipal nº 5124, de 27.02.03 (fls. 08), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US\$165,0 milhões, bem como a oferecer como contragarantia à garantia da União as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, as receitas de que trata o artigo 159, incisos I e II, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

IV – LIMITES PARA O ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO

15. Quanto aos limites de endividamento do Município, estabelecidos na Resolução SF 43/01, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer STN nº 113/2004, de 06.04.2004 (fls. 372/377).

V – LIMITES PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

16. Com base nos cálculos realizados pela STN (fls. 399/413), referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II do artigo 4º da Resolução SF 96/89.

VI – CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica STN/COREM nº 855, de 23.06.2004 (fls. 384/385), o Município de São Bernardo do Campo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.2001. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou que o Município assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185-35, encontra-se adimplente com suas obrigações e a relação entre a Dívida Fundada Total e a Receita Líquida Real, com posição de janeiro de 2004, é igual a 0,19.

VII – SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

18. Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, não indicou a existência de débito em nome da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, junto à União e entidades controladas pelo Poder Público Federal. Tampouco há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

19. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, conforme requeridas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/02 e MF nº 497/90. O mutuário deverá apresentar Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), atualizado, previamente à assinatura do contrato.

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), válida até 23.03.2005 (fls. 527);

b) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 25.12.2004 (fls. 479);

c) CAIXA – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 25.01.2005 (fls.530);

d) PGFN/MF – Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Negativa, válida por 30 dias a partir de 05.01.2005 (fls. 528); e

e) SRF/MF – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (fls.478), válida até 26.04.2005.

VIII – ANTECEDENTES JUNTO À STN

20. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de São Bernardo do Campo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria.

IX – CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

21. Como mencionado no parágrafo 12, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular em contragarantia à garantia da União as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, as receitas de que trata o artigo 159, incisos I e II, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. As citadas contragarantias deverão ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca de comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados e Municípios (fls.491), as garantias oferecidas pelo Município de São Bernardo do Campo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

24. O referido estudo abrange os anos de 2003 (realizado) e as projeções para 2003 até 2013. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$704,51 milhões em 2003 e chegando a R\$1.430,66 milhões em 2013. Quanto aos pagamentos a

serem efetuados pelo Município em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2012, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$4,48 milhões por semestre. Note-se que em 2010 a margem disponível é de R\$1.430,66 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031 e a projeção das receitas foi feita somente até 2013. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

X – ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Consta da Seção 4.01 das Condições Gerais e da Seção 3.02 da Minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 415/434) as condições prévias à realização do primeiro desembolso, nos termos que se segue:

a) entrada em vigência dos convênios entre o Município de São Bernardo do Campo e os Municípios de Diadema, Santo André e São Caetano do Sul, para a execução das obras em terrenos localizados nos limites de tais municípios, de acordo com modelo previamente acordado com o Banco; e

b) contratação da empresa que apoiará a UCP no gerenciamento e gestão ambiental do Programa, de acordo com os termos de referência acordados com o Banco.

26. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do BID.

27. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

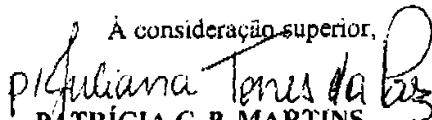
XI – DEMAIS EXIGÊNCIAS (LC 101/00 E PORTARIA MEFP 497/90)

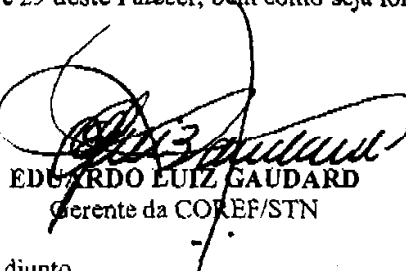
28. Cumpre esclarecer que foram anexadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

29. Não foi apresentada a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestando o cumprimento pelo Município de São Bernardo do Campo do pleno exercício da competência tributária e dos arts. 212 e 198, com a redação da EC 29/00 (parágrafo único), ambos da Constituição Federal, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004. Entendemos que previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Município deverá apresentar a referida Certidão.

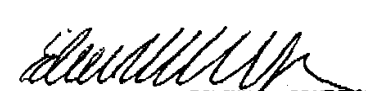
30. Foi verificada pela COPEM, em seu citado Parecer, a observância por parte do Município das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

31. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades relacionadas nos parágrafos 19, 25 e 29 deste Parecer, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

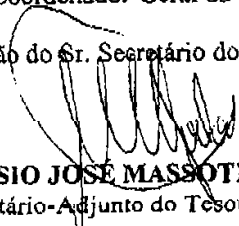
À consideração superior,

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

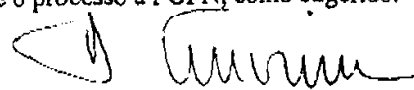
De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador-Geral da COREF

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN, como sugerido.


ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Mutuo: Município de São Bernardo do Campo
 Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
 Projeto: Programa de Transporte do São Bernardo do Campo
 Valor: US\$ 72.000.000,00
 Contrapartida: US\$ 48.000.000,00
 Amort.(parcelas): 28
 Amortização: US\$ 2.571.428,57
 Data 1ª Amortização: 5-jan-11
 Data Última Amortização: 5-jul-24 5-jan-25

Carência: 5 anos
 Comissão de Compromisso: 0,75%
 Front-end fee (100% financiada): 1%
 Spread over Libor: 0,30%
 TIR: 5,54%
 TIR - Taxa Interna de Retorno

PAGAMENTOS								
Data	Desembolso	Front-end-Fee (1% a.a.)	Comissão de Compromisso 0,75%	Libor proletada*	Juros	Pgto de Juros	Amortização	Total de Pag
05-jan-05	3.000.000,00	-	-	-	3,66%	110.262,62	-	1.089.012,62
05-jul-05	3.000.000,00	720.000,00	258.750,00	3,64%	3,94%	241.813,95	-	12.000.000,00
05-jan-06	3.000.000,00	-	225.000,00	3,82%	4,12%	372.448,63	-	597.448,63
05-jul-06	3.000.000,00	-	202.500,00	4,02%	4,32%	529.556,56	-	24.000.000,00
05-jan-07	3.000.000,00	-	180.000,00	4,19%	4,49%	677.507,70	-	857.507,70
05-jul-07	3.000.000,00	-	157.500,00	4,34%	4,64%	853.667,48	-	1.011.167,48
05-jan-08	3.000.000,00	-	135.000,00	4,50%	4,80%	1.018.520,97	-	1.153.520,97
05-jul-08	3.000.000,00	-	112.500,00	4,66%	4,96%	1.217.862,03	-	1.330.362,03
05-jan-09	3.000.000,00	-	90.000,00	4,80%	5,10%	1.363.379,34	-	1.473.379,34
05-jul-09	3.000.000,00	-	67.500,00	4,88%	5,18%	1.669.334,10	-	1.736.834,10
05-jan-10	3.000.000,00	-	33.750,00	4,98%	5,28%	1.912.292,16	-	1.946.042,16
05-jul-10	-	-	-	5,07%	5,37%	1.904.667,11	2.571.428,57	4.476.095,68
05-jan-11	-	-	-	5,17%	5,47%	1.837.758,09	2.571.428,57	4.409.186,66
05-jul-11	-	-	-	5,28%	5,58%	1.834.445,85	2.571.428,57	4.405.874,42
05-jan-12	-	-	-	5,38%	5,68%	1.771.900,47	2.571.428,57	4.343.329,05
05-jul-12	-	-	-	5,42%	5,72%	1.729.700,87	2.571.428,57	4.301.129,44
05-jan-13	-	-	-	5,55%	5,85%	1.664.294,70	2.571.428,57	4.235.713,28
05-jul-13	-	-	-	5,86%	6,16%	1.700.317,45	2.571.428,57	4.271.746,02
05-jan-14	-	-	-	5,89%	6,19%	1.556.845,26	2.571.428,57	4.168.274,52
05-jul-14	-	-	-	5,86%	6,16%	1.489.297,13	2.571.428,57	4.060.623,70
05-jan-15	-	-	-	5,63%	5,93%	1.380.406,03	2.571.428,57	3.951.834,60
05-jul-15	-	-	-	5,63%	5,93%	1.325.083,10	2.571.428,57	3.896.511,67
05-jan-16	-	-	-	5,67%	5,97%	1.241.532,03	2.571.428,57	3.812.960,60
05-jul-16	-	-	-	5,78%	6,08%	1.198.463,42	2.571.428,57	3.769.891,99
05-jan-17	-	-	-	5,91%	6,21%	1.173.960,21	2.571.428,57	3.695.388,78
05-jul-17	-	-	-	5,99%	6,29%	1.074.252,07	2.571.428,57	3.645.680,64
05-jan-18	-	-	-	6,01%	6,31%	979.280,87	2.571.428,57	3.550.709,44
05-jul-18	-	-	-	5,97%	6,27%	906.146,71	2.571.428,57	3.477.575,28
05-jan-19	-	-	-	5,86%	6,16%	795.993,10	2.571.428,57	3.367.421,67
05-jul-19	-	-	-	5,79%	6,09%	719.791,78	2.571.428,57	3.291.220,35
05-jan-20	-	-	-	5,81%	6,11%	635.528,54	2.571.428,57	3.206.957,11
05-jul-20	-	-	-	5,83%	6,13%	564.073,81	2.571.428,57	3.135.502,38
05-jan-21	-	-	-	5,85%	6,15%	477.059,59	2.571.428,57	3.048.488,16
05-jul-21	-	-	-	5,86%	6,16%	404.940,43	2.571.428,57	2.976.369,00
05-jan-22	-	-	-	5,87%	6,17%	319.221,28	2.571.428,57	2.890.949,85
05-jul-22	-	-	-	5,90%	6,20%	243.450,24	2.571.428,57	2.811.037,78
05-jan-23	-	-	-	5,88%	6,18%	155.656,76	2.571.428,57	2.731.124,33
05-jul-23	-	-	-	5,87%	6,17%	81.067,58	2.571.428,57	2.652.496,15
05-jan-24	-	-	-	-	-	-	-	2.571.428,57
	72.000.000,00	720.000,00	1.710.000,00	-	-	39.146.158,90	69.428.571,43	111.004.730,33

* Fonte Reuters (20/12/2004)

TIR:	5,54%
Duration:	8,87
Modified Duration:	8,61
TIR do BR 20:	6,50%
Modified Duration:	7,42
TIR do BR 24:	8,52%
Modified Duration:	8,16
* Parcel com high dollar price	
TIR equivalente **	11,55%

(*) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo de caixa a zero.

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação (BR 20 e BR 19).

(***) Duration - É o prazo médio ponderado pelo valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.

(****) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decec/Diope/Sucre-2004/308
Pt.: 0401275068

Brasília, 08 de dezembro de 2004

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º Andar, Sala 821
CEP 70048.900 - Brasília - DF
Fax: (0xx61) 412-1740

At.: Drª Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras – COF

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao ROF IA312238, por intermédio do qual a Prefeitura de São Bernardo do Campo solicitou credenciamento para contratar operação de crédito externo, na modalidade de empréstimo em moeda, no valor de US\$ 72.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa de Transportes Urbanos de São Bernardo do Campo.

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decec/Diope/Sucre-2004/307, de 08.12.2004, o Banco Central do Brasil credenciou a Prefeitura de São Bernardo do Campo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supra, relacionadas abaixo:

- Devedor:** Prefeitura de São Bernardo do Campo;
- Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- Garantidor:** República Federativa do Brasil;
- Valor:** US\$ 72.000.000,00;
- Prazo:** 234 meses;
- Carência:** 72 meses;
- Juros:** Libor de 3 (três) meses mais "spread" calculado pelo BID com base em
- a) Margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor;
 - b) valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações Libor;
 - c) margem para empréstimos do capital ordinário;
- Comissão de Compromisso:** 0,75% por ano, sobre o saldo não desembolsado do financiamento;
- Taxa de Inspeção e Supervisão Geral:** 1% sobre o valor do empréstimo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decec Diopé Sucre-2004 308
Pl.: 0401275068

Brasília, 08 de dezembro de 2004

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º Andar, Sala 821
CEP 70048.900 - Brasília - DF
Fax: (0xx61) 412-1740

At.: Drª Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras – COF

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao ROF TA312238, por intermédio do qual a Prefeitura de São Bernardo do Campo solicitou credenciamento para contratar operação de crédito externo, na modalidade de empréstimo em moeda, no valor de US\$ 72.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa de Transportes Urbanos de São Bernardo do Campo.

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decec Diopé/Sucre-2004/307, de 08.12.2004, o Banco Central do Brasil credenciou a Prefeitura de São Bernardo do Campo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supra, relacionadas abaixo:

Devedor: Prefeitura de São Bernardo do Campo;

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Valor: US\$ 72.000.000,00;

Prazo: 234 meses;

Carência: 72 meses;

Juros: Libor de 3 (três) meses mais "spread" calculado pelo BID com base em

- a) Margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor;
- b) valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações Libor;
- c) margem para empréstimos do capital ordinário;

Comissão de Compromisso: 0,75% por ano, sobre o saldo não desembolsado do financiamento;

Taxa de Inspeção e Supervisão Geral: 1% sobre o valor do empréstimo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, consecutivas e na medida do possível iguais

dos Juros: semestralmente vencidos;

da Comissão de Compromisso: pagável semestralmente;

da Taxa de Inspeção e Supervisão Geral: após a assinatura do contrato.

3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelos promitentes devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto n.º 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, a falsidade das declarações ou dos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

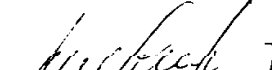
4. Ademais, informamos ao devedor que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade de 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio – Decec
Divisão de Autorizações, Credenciamentos e Procedimentos Especiais - Diope


Ivson Romero A. Paraíso
Chefe de Subunidade


José Wlton de Castro Alves
Coordenador

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decec Diope Sucre-2004 308
Pl. 0401275068

Brasília, 08 de dezembro de 2004

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Esplanada dos Ministérios. Bloco "P" - 8º Andar, Sala 821
CEP 70048.900 - Brasília - DF
Fax: (0xx61) 412-1740

At.: Drª Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras – COF

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao ROF TA312238, por intermédio do qual a Prefeitura de São Bernardo do Campo solicitou credenciamento para contratar operação de crédito externo, na modalidade de empréstimo em moeda, no valor de US\$ 72.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa de Transportes Urbanos de São Bernardo do Campo.

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decec Diope Sucre-2004 307, de 08.12.2004, o Banco Central do Brasil credenciou a Prefeitura de São Bernardo do Campo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supra, relacionadas abaixo:

Devedor: Prefeitura de São Bernardo do Campo;

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Valor: US\$ 72.000.000,00;

Prazo: 234 meses;

Carência: 72 meses;

Juros: Libor de 3 (três) meses mais "spread" calculado pelo BID com base em

- a) Margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor;
- b) valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações Libor;
- c) margem para empréstimos do capital ordinário;

Comissão de Compromisso: 0.75% por ano, sobre o saldo não desembolsado do financiamento;

Taxa de Inspeção e Supervisão Geral: 1% sobre o valor do empréstimo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- do Principal:** em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, consecutivas e na medida do possível iguais
- dos Juros:** semestralmente vencidos;
- da Comissão de Compromisso:** pagável semestralmente;
- da Taxa de Inspeção e Supervisão Geral:** após a assinatura do contrato.

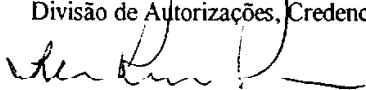
3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelos promitentes devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto n.º 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, a falsidade das declarações ou dos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

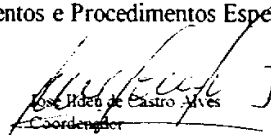
4. Ademais, informamos ao devedor que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade de 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio - Decec
Divisão de Autorizações, Credenciamentos e Procedimentos Especiais - Diope


Ivson Romero A. Paraiso
Chefe de Subunidade


José Rômulo de Castro Alves
Coordenador

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo. Minuta do Contrato de Empréstimo negociada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Contrato de Empréstimo 1571/OC-BR.

Consubstancia o presente processo, minuta de CONTRATO DE EMPRÉSTIMO objeto de negociação entre o Município de São Bernardo do Campo, o Governo Federal (representado pela Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, realizada entre os dias 19 a 23 de julho de 2004, na sede do BID, localizada em Washington-DC.

A Diretoria Executiva do BID aprovou o financiamento objeto do contrato de empréstimo e suas cláusulas, através da Resolução DE-66/04, de 25 de agosto de 2004.

A finalidade do presente contrato consiste na cooperação do BID, na execução do Programa de Transporte Urbano do Município de São Bernardo do Campo, o qual tem como meta a melhoria das condições do sistema de transporte urbano desta Municipalidade, bem como o desenvolvimento social e urbano da cidade.

Na forma prescrita no Manual de Financiamentos Externos, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEAIN/MP, item 2.8.2, passamos a análise jurídica do respectivo contrato de empréstimo:

O contrato de empréstimo é composto pelas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais e pelos Anexos A, B, e C e o prazo de assinatura do contrato formalizando a concessão do financiamento é de um ano contado da data de aprovação deste pela Diretoria Executiva do BID, qual seja, até 26 de agosto de 2005.

O valor do financiamento é de Us\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares) com Taxa de Juros baseada na LIBOR, cujas parcelas do empréstimo deverão ser amortizadas mediante pagamento de 28 (vinte e oito) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, com 06 anos de carência, totalizando 20 (vinte) anos o financiamento.

Também está idoneamente demonstrado, através das projeções de receitas e despesas municipais, que o Município de São Bernardo do Campo, possui, com larga margem de segurança, capacidade técnica e econômica para o desenvolvimento e manutenção do Programa e condições financeiras de suportar o empréstimo objeto do contrato em análise.

As disposições especiais concernem sobre o Programa e o empréstimo propriamente dito relacionado com o Município de São Bernardo do Campo, sendo que todas as suas cláusulas e condições foram fruto de minucioso estudo e estão de acordo com os princípios constitucionais e administrativos, que orientam a contratação de empréstimos pelas Administrações Públicas, bem como com a legislação ordinária, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As Normas Gerais são regras adotadas pelo BID em todos os seus contratos de empréstimos e foram objeto de discussão e análise pelos representantes do Município de São Bernardo do Campo, do Governo Federal e do BID, encontrando-se tais normas em consonância com os princípios norteadores das Administrações Públicas e de acordo com as legislações infraconstitucionais.

O anexo "A" reporta-se, especificamente, sobre o Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo, sendo suas cláusulas resultado de extenso e profundo trabalho dos técnicos da UCP e do BID, conforme relatado nas diversas missões de análise, encontrando-se dentro dos parâmetros técnicos e legais exigidos no ordenamento jurídico nacional.

O Anexo "B" trata dos procedimentos para licitação. Estabelece tal anexo, as diretrizes gerais do processo licitatório para todas as aquisições de bens e execução de obras para o Projeto. Dispõe ainda sobre as hipóteses que a licitação será internacional e quando restringível ao âmbito local, de conformidade com os valores fixados nas Disposições Especiais do Contrato.

O Anexo "C" consubstancia o procedimento para seleção e contratação de firmas consultoras e especialistas individuais.

Tais procedimentos licitatórios encontram-se em perfeita sintonia com o princípio constitucional da isonomia (art. 35, XII, da C.F.), bem assim com os demais princípios básicos constitucionais e administrativos que regem as licitações, como o da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Destaca-se ainda, que os procedimentos de licitação prescritos em tais anexos, encontram-se albergados pela Lei de Licitação - Lei Federal nº 8.666/93 - que assim dispõe em seu artigo 42, § 5º:

Art. 42 - Nas concorrências de âmbito internacional o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos componentes.

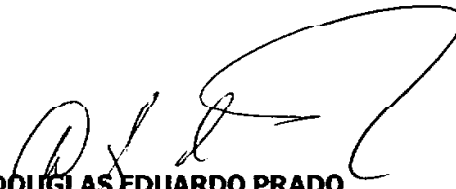
§ 5.º Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de

avaliação, desde que por elas exigidos para obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

Portanto, os termos do contrato de empréstimo em análise e seus Anexos estão em conformidade com as normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as Administrações Públicas, bem como se enquadram dentro dos limites dos estudos de viabilidade econômica, financeira e técnica conforme acima relatado.

É o que cumpria comentar.

São Bernardo do Campo, 20 de janeiro de 2005.



DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador Municipal

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987075 - 29608

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.523.239/0001-47
NOME: São Bernardo do Campo
UF: SP

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 3.788 DE ABRIL DE 2001 E DA PORTARIA N.º 2.346, DE 10 DE JULHO DE 2001, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, RELEVANTEMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- V. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EMITIDO.

EMITIDO EM 27/1/2005

VÁLIDO POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 28/3/2005.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46523239/0001-47
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Nome Fantasia: SAO BERNARDO DO CAMPO GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PC SAMUEL SABATINI 50 / JARDIM DO MAR / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 9750-700

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Este Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2005 a 24/02/2005

Certificação Número: 2005012612101747645234

Informação obtida em 26/01/2005, às 14:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

800 000 000

Limites de Endividamento da União
Resolução SF 96/89 e Lei Complementar
nº 101/200

ANO: 2004

Brasília, DF
SETEMBRO - 2004

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO	
2 - PRIMEIRO LIMITE	
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 2º - RES. SF 96/89)	
2.2 - OBJETIVO GERAL	
2.3.1 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (SETEMBRO/2004)	
3 - SEGUNDO LIMITE	
3.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM I - RES. SF 96/89)	
3.2 - OBJETIVO GERAL	
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (SETEMBRO/2004)	
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	
4 - TERCEIRO LIMITE	
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM II - RES. SF 96/89)	
4.2 - OBJETIVO GERAL	
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (SETEMBRO/2004)	
4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	
5 - QUARTO LIMITE	
5.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM I - RES. SF 96/89)	
5.2 - OBJETIVO GERAL	
5.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (SETEMBRO/2004)	
5.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	
6 - QUINTO LIMITE	
6.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM II - RES. SF 96/89)	
6.2 - OBJETIVO GERAL	
6.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (SETEMBRO/2004)	
6.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	
7 - CONTRATOS FIRMADOS (SETEMBRO/2004) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (DIRETAS, GARANTIAS E EMISSÃO DE TÍTULOS)	
8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	
9 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DA UNIÃO (CONSOLIDADO)	

1 - Apresentação

O Senado Federal, conforme competência privativa definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, Incisos VII e VIII), editou a Resolução 96/89 para dispor sobre os limites globais para o endividamento da União, suas autarquias e entidades controladas.

Esse trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de SETEMBRO de 2004, utilizando-se os conceitos definidos na referida Resolução, bem como o disposto no Inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 2º - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução".

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DESPESAS DE CAPITAL

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, reproduzido no corpo da Resolução nº 96/89 pelo Senado Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os recursos provenientes de operações de crédito sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de despesas de capital (investimentos, amortizações, inversões financeiras), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3.1 - Limite, utilização e margem disponível - (SETEMBRO/2004)

	R\$ MIL
- LIMITE	985.606.129
- UTILIZAÇÃO	297.806.404
- MARGEM	687.799.725

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2004.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2004.

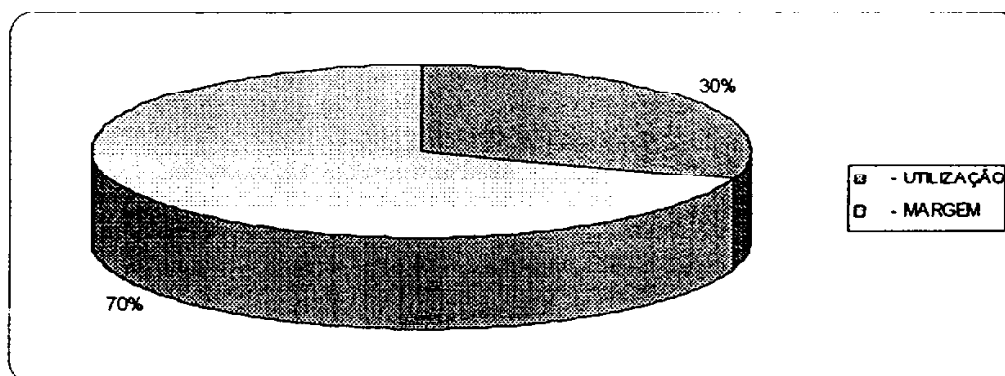
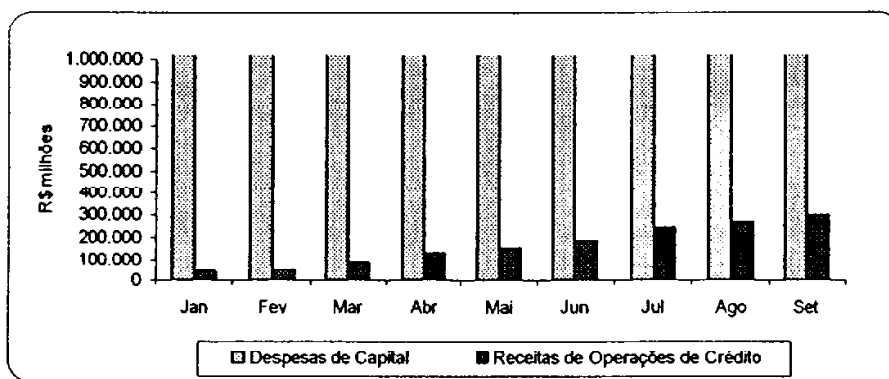


GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - SETEMBRO/2004)

GRÁFICO II - COMPARATIVO DO MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL FIXADO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS - ACUMULADO DE JANEIRO A SETEMBRO/2004.



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos*, *Amortização da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa*, *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas*.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.3º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real; (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens"

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DISPÊNDIOS DA DÍVIDA
FUNDADA + 10% DA RECEITA LÍQUIDA REAL

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer uma margem de endividamento para que recursos de operações de crédito sejam direcionados para a rolagem da dívida fundada, ou seja, mantém-se o mesmo estoque ou grau de endividamento, com um adicional, neste caso, lastreado pela receita líquida real. O conceito da RLR, por seu turno, procura representar a receita de caráter permanente, excluindo aquelas obtidas em situações ocasionais.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (SETEMBRO/2004)

R\$MIL

- LIMITE	1.104.072.253
- UTILIZAÇÃO	297.379.385
- MARGEM	806.692.868

Fontes:

Limite: Dispêndios da dívida Anual, acrescido de 10% da receita líquida real.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2003.

GRÁFICO III - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - SETEMBRO/2004)

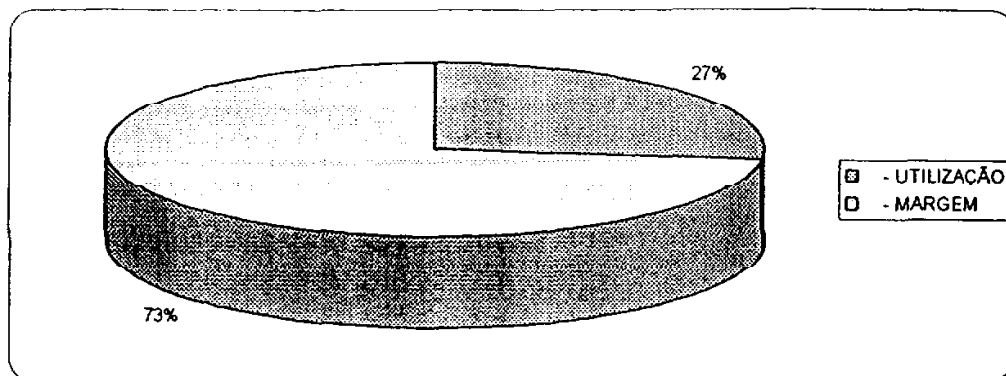
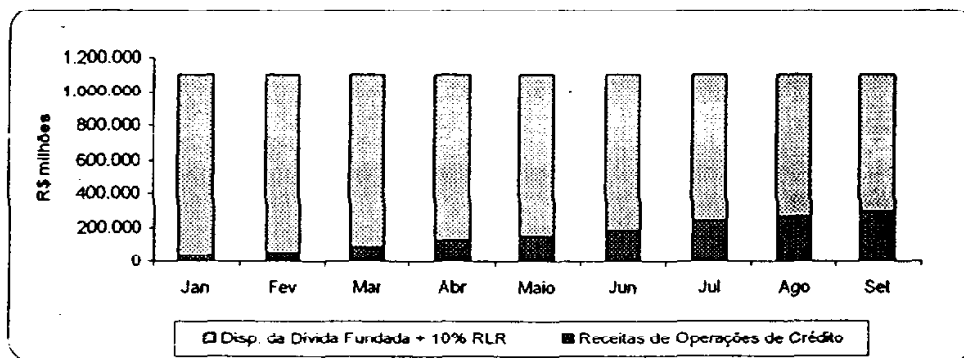


GRÁFICO IV - COMPARATIVO DO MONTANTE DOS DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA + 10% DA RLR COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ACUMULADO DE JANEIRO A SETEMBRO/2004.



3.4 - Metodologia de cálculo

Dispêndio da Dívida Fundada: é obtido pelo somatório dos montantes fixados no Orçamento Geral da União do exercício em análise das rubricas *Amortização da Dívida Interna*, *Juros e Encargos da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa* e *Juros e Encargos da Dívida Externa*, excluídos os compromissos honrados em razão de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida da União, mas sim compromissos contingentes. Ao encerramento do exercício financeiro, compara-se o dispêndio da dívida efetivamente executado com as operações de crédito realizadas no exercício financeiro. Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Foi excluído da utilização o saldo das receitas relativas aos *Titulos da dívida Agrária - TDA*, de acordo com a Resolução 96/89.

10% da Receita Líquida Real (RLR): obtidos da receita líquida real, calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$RLR = \text{RECEITA TOTAL} - \text{RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO} - \text{RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS}$$

Receita Total: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubrica *Receita*, que é o somatório das *Receitas Correntes* e das *Receitas de Capital*. A receita total da União já se encontra líquida das transferências constitucionais.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art. 3º Item II - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: (...)

II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real; (...)

Parágrafo 2º - Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e amortizações da dívida fundada pagos".

$$\text{DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO} \leq \text{MARGEM DE POUPANÇA REAL}$$

4.2 - Objetivo geral

O limite objetiva assegurar que o dispêndio anual com operações de crédito seja financiado por recursos outros que aqueles necessários à cobertura das despesas correntes líquidas (custeio da máquina administrativa), não prejudicando, dessa forma, as atividades administrativas regulares, o que poderia se caracterizar um colapso do Estado. O conceito básico de margem de poupança seria a receita líquida excluída a despesa corrente. Tal conceito restringe a receita àquela realmente disponível, após a execução de todos os compromissos classificados como custeio. O Senado Federal adicionou ao conceito básico o valor do dispêndio da dívida fundada (encargos e amortização). O objetivo parece ser novamente abrir uma margem adicional para o refinanciamento da dívida contratada (somente a dívida fundada). Ao utilizar a condição de "dívida paga", pretende garantir o Senado Federal de que a despesa foi efetivamente realizada.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (SETEMBRO/2004)

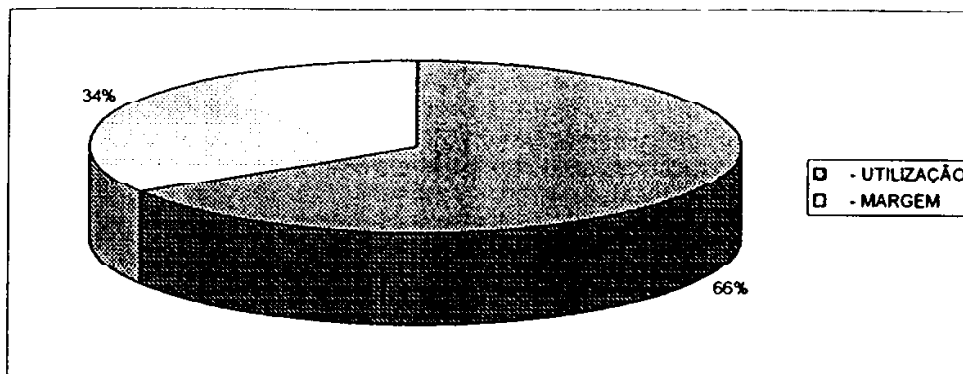
		R\$ MIL
- LIMITE		559.572.182
- UTILIZAÇÃO		367.980.370
- MARGEM		191.591.812

Fontes:

Limite: Margem de Poupança Real.

Utilização: Dispêndio Anual Máximo.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - SETEMBRO/2004)



4 - Metodologia de cálculo

Margem de Poupança Real (MPR): calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$MPR = RLR - \text{DESPESAS CORRENTES} + \text{ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA}^{(1)}$$

(1) "Encargos e Amortização da Dívida Fundada" - Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada da União*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Utilizou-se a dívida efetivamente *paga*, obtida por consulta ao SIAFI Gerencial. Não estão incluídos os compromissos honrados em função de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida fundada da União, mas sim compromissos contingentes.

Dispêndio Anual Máximo: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Juros e Encargos da Dívida Externa*, relativas ao exercício em análise. Incluem-se, neste caso, os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior, o que o diferencia do conceito de "encargos e amortização da dívida fundada". Foram excluídas as garantias honradas pela União, por se tratarem de compromissos contingentes.

5 - Quarto Limite

5.1 - Definição (Art. 4º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos 3 (três) anos" (...).

**OPERAÇÕES EXTERNAS + GARANTIAS CONCEDIDAS ≤ 50%
DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES**

5.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

5.3 - Limite, utilização e margem disponível - (SETEMBRO/2004)

	R\$ MIL
- LIMITE	109.066.286
- UTILIZAÇÃO	16.072.255
- MARGEM	92.994.031

Fontes:

Limite: 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagamento - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo contratadas e garantidas pela União.

GRÁFICO VI - QUARTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - SETEMBRO/2004)

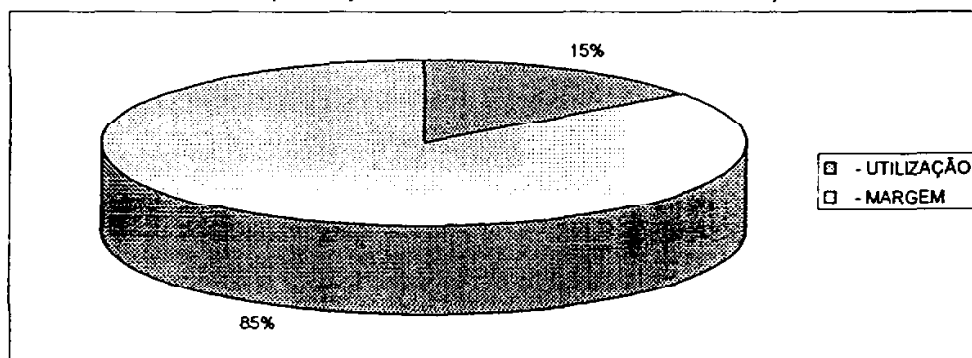
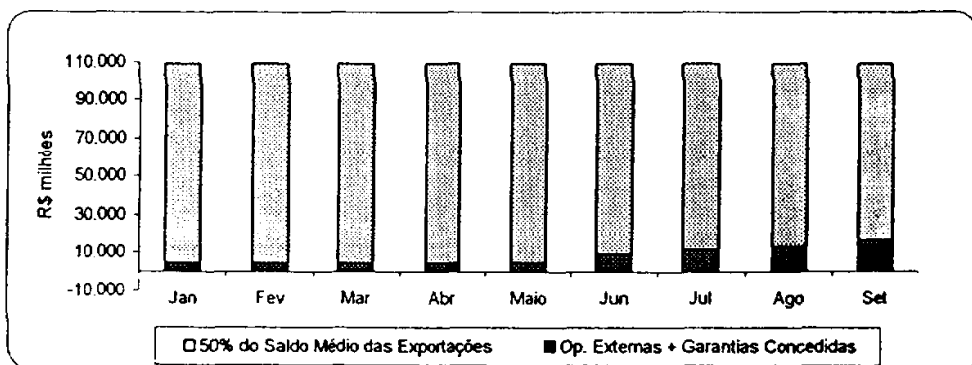


GRÁFICO VII - COMPARATIVO DE 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO SOMADAS ÀS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A SETEMBRO/2004



5.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Operações de Crédito Externo: obtido do montante global das operações contratadas e garantidas no exercício pela União. Neste caso, não se trata da realização de receita de operações de crédito, mas do montante contratado.

6 - Quinto Limite

6.1 - Definição (Art. 4º Item II - Res. SF 96/89)

"II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no item I deste artigo;"

GARANTIAS CONCEDIDAS $\leq$ 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

6.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo (somente garantias) à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

6.3 - Limite, utilização e margem disponível - (SETEMBRO/2004)

R\$ MIL	
- LIMITE	54.533.143
- UTILIZAÇÃO	2.084.646
- MARGEM	52.448.496

Fontes:

Limite: 25% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagtos - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo com garantia da União.

GRÁFICO VII - QUINTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - SETEMBRO/2004.

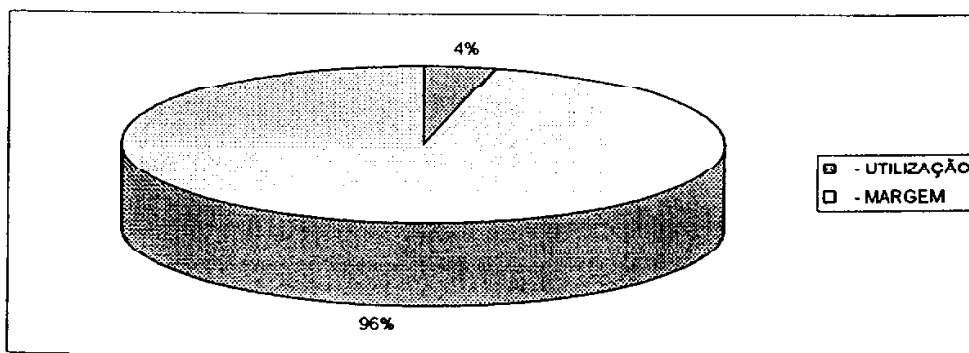
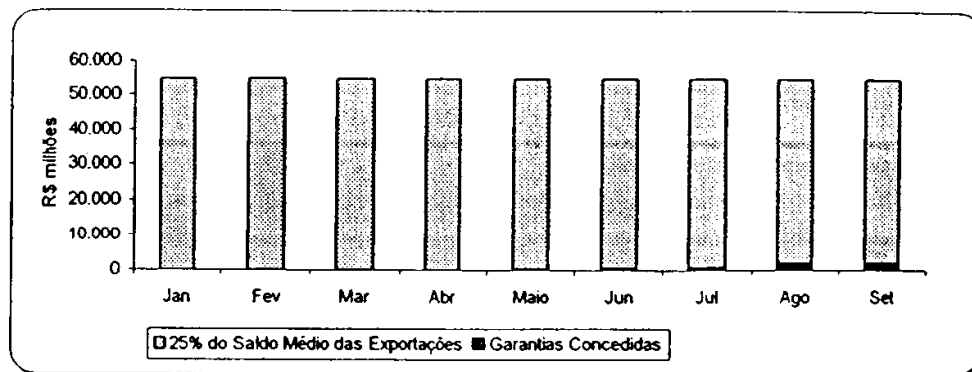


GRÁFICO IX - COMPARATIVO DE 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A SETEMBRO/2004.



6.4 - Metodologia de cálculo

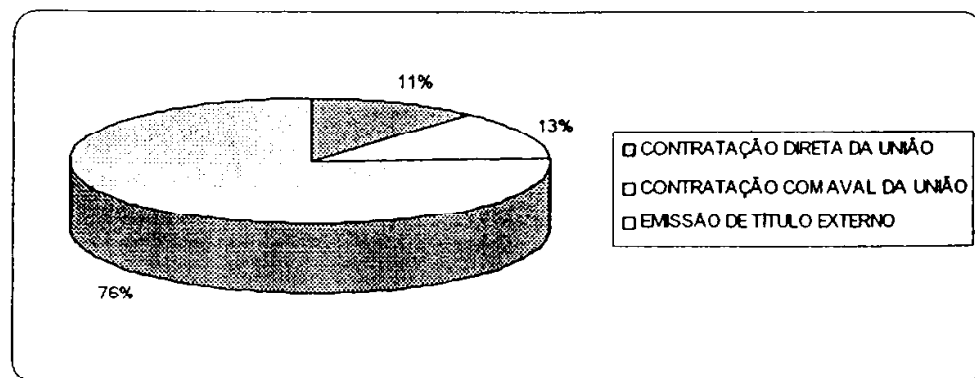
Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Garantias Concedidas: obtido dos montantes globais das operações garantidas pela União no exercício.

7 - Contratos firmados (SETEMBRO/2004) - operações de crédito externo (diretas e garantias)

R\$ milhões				
CONTRATO	DATA	MUTUÁRIO	CREDOR	VALOR
A - CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO				
7218-0	21-jun-04	RFB	BIRD	1.641,43
TF05257	31-ago-04	REAFIDENFIÇÃO	BIRD	0,58
TF053578	01-set-04	RFB/INDESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME	BIRD	0,69
TF053577	01-set-04	RFB/IN SAÚDE	BIRD	0,41
1356-OC	08-set-04	RFB/IN DAS CIDADES	BIRD	163,76
4708-0	23-set-04	RFB/IN MINAS E ENERGIAS	BIRD	34,65
TOTAL (A)				1.841,52
B - CONTRATAÇÃO COM AVAL DA UNIÃO				
1526-OC	12-mai-04	PM CURITIBA-PR	BIRD	241,31
1400-OC	29-mai-04	GOV EST SP	BIRD	04,23
1479-OC	02-jun-04	PM SÃO PAULO-SP	BIRD	318,05
8 / 2004	29-jun-04	PM FLORIANÓPOLIS-SC	FONPLATA	70,96
1563-OC	02-jul-04	PM BELO HORIZONTE-MG	BIRD	142,19
R2-P15	06-ago-04	SABESP	JBC	570,38
1543-OC	10-ago-04	GOV EST SP	BIRD	59,17
S/Nº	06-ago-04	GOV EST SP	JBC	618,33
TOTAL (B)				2.084,65
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO				
GLOBAL BR 2004	20-jan-04	RFB	Citigroup/Deutsche Bank	4.618,31
FLOATER 2008	28-jun-04	RFB	Goldman Sachs Merrill Lynch	2.375,87
GLOBAL 2014	14-jul-04	RFB	Deutsche Bank Morgan Stanley & Co	2.293,31
EURO 2012 - 1º FRANQUE	24-set-04	RFB	UBS Limited Dresdner Bank AG London Branch	7.143,96
EURO 2012 - 2º FRANQUE	30-set-04	RFB	UBS Limited Dresdner Bank AG London Branch	714,65
TOTAL (C)				12.146,09
TOTAL GERAL (A+B+C)				16.072,25

GRÁFICO X - CONTRATOS FIRMADOS - SETEMBRO/2004



8 - Metodologia utilizada para a atualização dos valores

Os valores constantes das planilhas de cálculo dos Limites de Endividamento da União estão atualizados, por meio do IPCA, para SETEMBRO/2004.

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Fonte: IPEA.

DADOS	FONTE	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
Execução orçamentária da União (receitas e despesas)	SIAFI	Índice de correção aplicado aos valores.
Exportações	MDIC	1) Valores mensais em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.
Operações de crédito externo e garantias concedidas (CONTRATADO)	PGFN, SEAIN E DOU.	1) Valores em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.

IPCA	2004
JAN	1,0469
FEV	1,0406
MAR	1,0357
ABR	1,0319
MAI	1,0267
JUN	1,0194
JUL	1,0102
AGO	1,0033
SET	1,0000
OUT	
NOV	
DEZ	

9 - Limites de Endividamento da União

Cálculo consolidado - planilha anexa

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DA UNIÃO - RES. SF 96/89 - CONSOLIDADO
set/04

QUADRO 1. CÁLCULO DA NICKITA LÍQUIDA REAL E MARGEM DE POLPANCÁRIAL

1991年12月10日

[illegible]

- LIMITE	550.572,102
- UTILIZAÇÃO	347.060,370
- MARGEM	193.191,612

* MARGEN	92.194.031
3) ARTIKEL 46, ITEM 1	
+ LIEFTE	\$4.153.143
LIEFTE: 100% v.o.g.	

2) Dependendo do Dado Fundos Invest (FUNFUNDI) + 10% do IRLR (FUNFUNDI F)
3) 10% (FUNFUNDI B)
4) 30% de todo montante das operações nos últimos 3 anos (Bal.Comercial - 2001, 2002 e 2003 + NGPC)
5) 50% de 4)
6) considerações:

Notas: 1. Valores estimados para setembro/2004 (PCA)
2. Os Dados são da OMS, Fatores, medidas e impactos desenvolvidos pelo Unicef para ajudar países em risco
3. O montante despendido pelo Unicef para ajudar países (Quarta V) em risco de graves consequências em seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, devido a desastres naturais, conflitos armados, etc.

1. CONTRATAÇÃO DURANTE O ANO	R\$ mil
1.1 - CONTRATAÇÃO COM GARANTIA DA UNÃO	1.811.511
2. - CONTRATAÇÃO SEM GARANTIA DA UNÃO	2.84.640
2.1 - EMISSÃO DE TÍTULO INTERNO	12.900.807
TOTAL GERAL (1+2+3)	16.071.255

QUADRO V - COMPROMISSOS HONRADOS FIA UNIAO - 1944

PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	REPOS
1. ADMINISTRACIÓN FEDERAL SOCIETARIA	0.00	0.00	0.00
2. ADMINISTRACIÓN EFECTUAL DIFERTA	0.00	0.00	0.00
3. FOMOS DEL PROCESO DE ASAMBLEO	0.00	0.00	0.00
TOTAL A.B.C.	0.00	0.00	0.00
			0.00
			0.00
			0.00

Apuração Preliminar da Regra de Ouro, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

R\$ MIL

- LIMITE	3 1 8 . 5 3 1 . 5 8 8
- UTILIZAÇÃO	2 9 1 . 0 2 4 . 2 9 3
- MARGEM	2 7 . 5 0 7 . 2 9 5

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital executado no exercício de 2004.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2004.

* O valor utilizado na apuração deste limite não sofre atualização pelo IPCA, ao contrário dos cálculos dos demais limites (item 9).

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, dezembro/2004

MINISTRO DA FAZENDA
Antônio Palocó Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Bernard Appy

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Joaquim Vieira Ferreira Levy

CHEFE DE GABINETE
José Cordeiro Neto (substituto)

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Almério Cançado de Amorim
Jorge Khalil Miski
José Antônio Gragnani
Tarcísio José Massote de Godoy

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Cleber Ubiratan de Oliveira

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Aline Diegues Barreiro de Meneses Silva
Bento André de Oliveira
Fabiana Magalhães Rodopoulos
Fabio Pereira Simoni da Silva
Lindemberg de Lima Bezerra
Paula Bicudo Magalhães

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 412-2203
Fax: (61) 412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília. STN, v. 10, n. 11, nov. 2004. 35 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em novembro, o Governo Central registrou superávit primário de R\$ 1,8 bilhão, acumulando no ano saldo de R\$ 52,9 bilhões (3,30% do PIB), contra R\$ 45,2 bilhões (3,19% do PIB) obtido em igual período de 2003. Em relação a outubro, o resultado primário do Governo Central foi inferior em R\$ 3,1 bilhões em função do recolhimento sazonal do IRPJ, da CSLL e da cota-parte de compensações financeiras naquele mês, sem a mesma correspondência no mês em análise. Devido a essa sazonalidade, a parcela da cota-parte repassada a estados e municípios aumentou em novembro, contribuindo para reduzir o superávit do mês. Além disso, houve o pagamento do 13º salário dos servidores de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e o recolhimento dos encargos incidentes (IR e CPSS), antecipando parte do aumento das despesas com pessoal e encargos de dezembro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2003-2004

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ milhões			
	OUT 2004	NOV 2004	JAN-NOV 2003	JAN-NOV 2004
I. RECEITA TOTAL	34.281,3	34.078,2	321.740,0	375.818,4
I.1. Receitas do Tesouro	28.410,3	28.258,7	252.439,6	293.980,8
I.1.1. Receita Bruta	30.355,5	27.428,5	262.727,5	307.131,8
I.1.2. (-) Restituições	-1.945,2	-1.169,8	-10.288,0	-13.151,1
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas de Previdência Social	7.758,7	7.880,8	68.432,5	80.534,3
I.3. Receitas do Banco Central	112,2	136,8	867,8	1.103,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	5.704,0	6.220,5	33.282,8	61.214,6
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	30.577,3	27.858,7	268.447,2	314.403,8
IV. DESPESA TOTAL	25.754,8	26.096,0	221.200,0	261.538,7
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	7.119,8	8.106,9	68.970,7	76.719,9
IV.2. Benefícios Previdenciários	10.314,1	10.141,8	90.582,0	105.249,1
IV.3. Custeio e Capital	8.125,1	7.830,0	60.082,3	77.719,9
IV.3.1. Despesa do FAT	979,7	608,7	7.819,8	8.782,5
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas	324,8	413,3	3.447,1	3.516,3
IV.3.3. LOAS/RMV (1)	679,8	686,5	4.058,4	7.419,5
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	6.140,8	5.921,5	44.767,2	58.001,6
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	63,7	54,6	468,0	549,4
IV.5. Despesas do Banco Central	132,3	162,6	1.086,9	1.300,5
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV+V)	4.822,5	1.758,8	45.247,2	52.865,1
V.1. Tesouro Nacional	7.397,9	4.246,7	67.615,7	77.777,0
V.2. Previdência Social (RGPS) (2)	-2.555,3	-2.461,1	-22.149,5	-24.714,8
V.3. Banco Central (3)	-20,1	-25,8	-219,0	-197,2
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			3,19%	3,30%

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da aposentadoria monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central. Até 2003, RMV estava sendo considerada como benefício previdenciário, integrando o resultado da Previdência Social. A partir de janeiro deste ano passou a ser computado juntamente com LOAS, integrando o resultado do Tesouro Nacional.

(2) Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

(3) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

No ano, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 40,3 bilhões (18,2%) totalizando R\$ 261,5 bilhões, enquanto a receita líquida de transferência a estados e municípios cresceu R\$ 48,0 bilhões (18,0%), totalizando R\$ 314,4

O resultado do Governo Central acumulado até novembro deste ano corresponde a 3,30% do PIB do período.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO: 2004/2003

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	16,7%
Tesouro	16,5%
Previdência	17,7%
Transferências	16,7%
Receita Líquida	18,8%
Despesas	18,2%
Benefícios	18,2%
Pessoal	11,2%
Custeio e Capital	29,3%

Com a revisão do valor do PIB de 2003 e 2004 pelo IBGE, o resultado do Governo Central como proporção desse indicador sofreu alterações: até outubro, o superávit, que em 2003 representava 3,45% do PIB estimado, caiu para 3,35%; este ano, que no mesmo período representava 3,66% do PIB, passou para 3,54%. No acumulado até novembro, nos dois anos em tela, o resultado se reduziu devido à dinâmica dos gastos públicos relativamente maior nos últimos meses do ano.

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-NOV (% PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Receita Total	22,70%	23,41%
Transferências	3,90%	3,82%
Receita Líquida	18,89%	18,89%
Despesas Total	18,80%	18,30%
Resultado Primário	3,19%	3,30%

**RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-NOV (% PIB)**

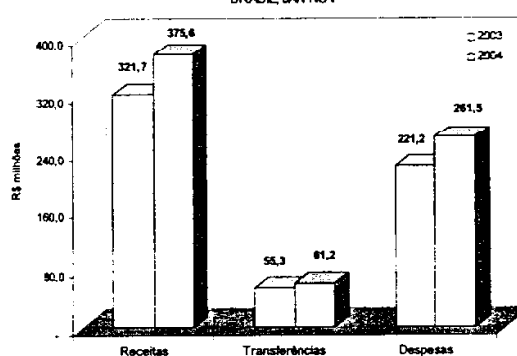
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Tesouro Nacional	4,77%	4,85%
Previdência Social	-1,56%	-1,54%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	3,19%	3,30%

bilhões, não obstante o aumento em 27,8% das restituições do imposto de renda em 2004, que se mostrou bem maior que o crescimento nominal de 14,3% da arrecadação deste tributo. As despesas com benefícios assistenciais, notadamente LOAS/RMV, os subsídios à habitação (PSH), as despesas com reforma agrária e as demais despesas de custeio e capital do Tesouro Nacional têm crescido acima da média.

O superávit do Tesouro Nacional aumentou em 0,06 ponto percentual do PIB vis à vis 2003, enquanto o déficit da Previdência diminuiu em 0,02 ponto percentual, em parte devido a alterações na forma de pagamento e provisionamento do 13º salário em 2004.

A execução orçamentária vem se comportando de acordo com o estabelecido nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira, em linha com o objetivo de cumprimento das metas do resultado primário da LDO, já considerados as últimas estimativas do PIB.

**RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-NOV**



**RESULTADO DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-NOV (% PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Receitas do Tesouro (*)	17,81%	18,32%
Transferências	3,90%	3,82%
Despesas do Tesouro	9,14%	9,66%
Resultado Primário	4,77%	4,85%

(*) Líquido de restituições e concessões financeiras

As receitas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 41,5 bilhões (16,5% em termos nominais), atingindo o montante de R\$ 294,0 bilhões este ano, contra R\$ 252,4 bilhões até novembro do ano anterior. O comportamento da receita está associado a diversos fatores, dentre os quais se destacam: i) aumento da alíquota da Cofins incidente sobre entidades financeiras, da CSLL sobre empresas prestadoras de serviço e do IPI-Fumo (ao mesmo tempo em que houve redução das alíquotas do Imposto de Importação e do IPI sobre automóveis e bens de capital); ii) medidas administrativas para melhoria da eficiência da arrecadação e combate à sonegação, tais como a retenção na fonte de Cofins, IRPJ, PIS e CSLL referente a pagamentos efetuados a empresas prestadoras de serviços, extinção de crédito presumido PIS/Cofins no IPI e instituição do Pags; iii) ampliação da base de arrecadação, com a incorporação do PIS/Cofins (não-cumulativa) sobre importações, com efeitos transitórios sobre a base das

importações de bens intermediários, na medida em que o pagamento do tributo é deduzido dos valores devidos na venda dos produtos finais em que o bem importado é incorporado; e iv) regulamentação da contribuição da União ao regime de previdência do servidor público (CPSS), em seguida à decisão do STF favorável à constitucionalidade do pagamento pelos servidores inativos, com efeito neutro sobre o resultado, uma vez que a receita, de um lado, é compensada pelo registro de despesas com encargos, de outro.

As transferências a estados e municípios somaram R\$ 61,2 bilhões até novembro, R\$ 5,9 bilhões acima do registrado no mesmo período de 2003, o que se traduz por ligeira queda quando expressas como proporção do PIB (0,08 ponto percentual). O repasse da CIDE já alcançou R\$ 1,1 bilhão, sem correspondência no ano anterior. Entre os fatores que explicam o menor crescimento das transferências estão: i) ocorrência, em 2003, de transferência adicional de valores referentes à renegociação da Lei Kandir de 1999, sem correspondência este ano; ii) repasses de *royalties* relativamente maiores em 2003 devido ao comportamento do dólar no início daquele ano; e iii) crescimento relativamente menor da arrecadação do IR (7,7%), em conjunto com o volume relativamente maior de restituições do tributo este ano, reduzindo-se a base de cálculo para repasse ao FPE e ao FPM.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 25,4 bilhões (19,7%) em relação ao período de janeiro a novembro de 2003, atingindo o montante de R\$ 156,0 bilhões. Esse comportamento está associado, em parte, ao crescimento vegetativo dos salários do funcionalismo público e da reestruturação de carreiras estratégicas, com impacto na folha de pagamentos da ordem de R\$ 7,7 bilhões. Além disso, houve incremento de R\$ 17,6 bilhões nas despesas de custeio e capital, que inclui o aumento nos gastos com benefícios sociais, em especial a LOAS (R\$ 5,8 bilhões em 2004, contra 2,7 bilhões em 2003), subsídios à habitação – PSH (R\$ 360,3 milhões contra R\$ 154,3 milhões), e reforma agrária – TDA (R\$ 696,8 milhões contra R\$ 132,9 milhões).

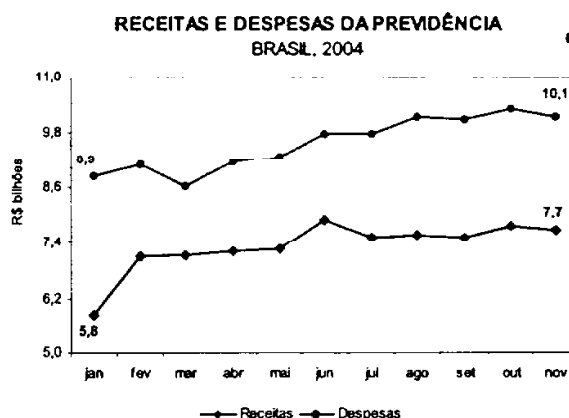
Por fim, a Previdência Social apresentou déficit de R\$ 24,7 bilhões este ano, contra R\$ 22,1 bilhões até novembro de 2003, não obstante a criação líquida de 1,9 milhão de vagas ocupadas no setor formal, de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Este crescimento, somado ao aumento do teto de contribuição do RGPS, traduziu-se em um aumento da receita de contribuições do Regime da ordem de R\$ 12,1 bilhões (17,7%) nos primeiros 11 meses de 2004. Por outro lado, os dispêndios com benefícios aumentaram apenas R\$ 14,7 bilhões (16,2%) até novembro, em parte devido à mudança na sistemática de pagamento e provisionamento dos

As transferências a estados e municípios em 2004 incluem R\$ 1,1 bilhão de repasse da CIDE. Por outro lado, o menor dinamismo da arrecadação e o aumento das restituições do IR reduziram a base de cálculo para os fundos de participação.

A recuperação econômica gerou 1,9 milhão de novos empregos formais este ano, contribuindo para o aumento das receitas de contribuição previdenciária.

benefícios adotada em 2004. Enquanto na antiga sistemática o provisionamento de parte das despesas da Previdência ocorria no final do mês anterior ao pagamento (o restante do provisionamento e o respectivo pagamento estendendo-se até o dia 10 do mês), a partir de abril deste ano, o provisionamento passou a ser realizado no início do mês em que se dá o pagamento, o qual passou a ser feito até o 5º dia útil. O efeito do pagamento do 13º salário passou a ser, portanto, concentrado em Dezembro.

Em 2004, o déficit da Previdência Social, apurado até novembro, apresenta um crescimento de R\$ 2,6 bilhões (11,6%) relativamente ao mesmo período de 2003.



Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em novembro, a receita bruta do Tesouro totalizou R\$ 27,4 bilhões.

Em novembro de 2004, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 27,4 bilhões, representando queda de R\$ 2,9 bilhões (9,6%) em relação no mês anterior. A redução observada explica-se por eventos sazonais, em virtude da arrecadação em outubro da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa à declaração trimestral do período encerrado em setembro.

Outro fator sazonal a afetar o comportamento das demais receitas do Tesouro Nacional foi a arrecadação da Cota Parte de Compensações Financeiras apresentou queda de R\$ 1,6 bilhão. Isto se deu em grande medida devido ao recolhimento, em outubro, do pagamento da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural referente ao trimestre encerrado julho-setembro. Por outro lado, a arrecadação referente à Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (CPSS) registrou aumento de R\$ 470,4 milhões como decorrência do recolhimento sobre a gratificação natalina dos servidores públicos.

A receita bruta do Tesouro Nacional, no período de janeiro a novembro de 2004, totalizou R\$ 307,1 bilhões contra R\$ 262,7 bilhões em idêntico período de 2003. Nas receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, os principais fatores determinantes foram: i) o aumento da alíquota da Cofins incidente sobre entidades financeiras, da CSLL sobre empresas prestadoras de serviço e do IPI-Fumo (ao mesmo tempo em que houve redução das alíquotas do Imposto de Importação e do IPI sobre automóveis e bens de capital); ii) a adoção de medidas administrativas para melhoria da eficiência da arrecadação e combate à sonegação, tais como a retenção na fonte de Cofins, IRPJ, PIS e CSLL referente a pagamentos efetuados a empresas prestadoras de serviços, extinção de crédito presumido PIS/Cofins no IPI e instituição do Paes; iii) e a ampliação da base de arrecadação, com a incorporação do PIS/Cofins (não-cumulativa) sobre importações.

Também se destaca a aplicação (efetivamente a partir de agosto) da Lei nº 10.887/2004 que estabelece a alíquota de 22% para contribuição patronal do regime de previdência do servidor público (CPSS) na esteira da decisão do STF favorável à constitucionalidade do pagamento dessa contribuição pelos servidores inativos. A receita gerada por esta alíquota é meramente imputada ao Regime Jurídico Único—RJU sem que efetivamente gere caixa para o governo quando visto pela ótica consolidada, i.e., ela é financiada por uma despesa do próprio Governo Central sendo, portanto, neutra para o resultado fiscal.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,3 bilhões até novembro deste ano, frente a R\$ 32,0 bilhões no mesmo período do ano anterior. Parte desse incremento decorreu da retenção na fonte da Cofins, da contribuição para o PIS e da CSLL de pagamentos efetuados pelas empresas contratantes de prestadoras de serviço, conforme art. 30 da Lei nº 10.833/2003, receitas estas ainda não classificadas nos respectivos tributos. A rubrica "Refis e Paes" apresentou aumento de R\$ 1,0 bilhão, com destaque para o Parcelamento Especial (Paes) que, conforme a Lei nº 10.684/2003, entrou em vigor a partir de junho de 2003.

Em novembro, as transferências a Estados e Municípios atingiram R\$ 6,2 bilhões, contra R\$ 5,7 bilhões no mês anterior, não obstante novembro não ter contado com o repasse trimestral de R\$ 434,5 milhões referentes à Cide-Combustíveis arrecadada no trimestre julho-setembro ocorrido em outubro. As transferências constitucionais (IR, IPI e outros) mantiveram-se constantes apesar da redução, em novembro, da arrecadação do IR. Isto decorre do fato de que a base de cálculo para as transferências neste mês (arrecadação referente ao 3º

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Impostos	6,99%	7,77%
Imposto de Renda	5,83%	5,84%
PI	1,29%	1,29%
Cofins	0,84%	0,84%
Contribuições	0,27%	0,67%
Cofins	0,04%	0,38%
CPMF	0,07%	0,08%
CSLL	0,08%	0,21%
Cide - Combustíveis	0,08%	0,44%
Outras	0,49%	1,50%
Demais	2,30%	2,57%
Cide parte	0,74%	0,72%
Oneramento Arrecadado	0,58%	0,57%
Deduzidos da União	0,38%	0,27%
Refis e Paes	0,19%	0,20%
Outras	0,53%	0,80%
Total Bruto	16,39%	18,34%

Transferências a Estados e Municípios

DISCRIMINAÇÃO	OUT	NOV
Constitucionais (IR, IPI e outros)	4.168,8	4.147,8
Constitucionais (CIDE-Combustíveis)	434,5	-
Oneramento ao ICMS	368,3	368,3
Demais	165,1	1.725,8
Total	5.136,7	6.241,9

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

DECÊNIO	OUT	NOV
Terceiro Decênio	5.381,9	5.301,0
Primeiro Decênio	2.156,2	1.906,7
Segundo Decênio	1.457,4	1.759,8
Total	8.995,5	8.967,5

**TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-NOV (% PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Constitucionais (IR, IPI e outros)	2,97%	2,87%
Constitucionais (CIDE - Combustíveis)	0,20%	0,17%
Desoneração do ICMS	0,28%	0,25%
Demais	0,87%	0,83%
Total	3,98%	3,82%

**Despesas do
Tesouro em relação
ao mês anterior**

As despesas de novembro foram afetadas, dentre outros, pelo pagamento dos encargos sociais incidentes sobre o 13º salário dos servidores federais e pelos gastos com os programas de subsídios à agricultura.

**OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
BRASIL, 2004 (R\$ milhões)**

DISCRIMINAÇÃO	OUT	NOV
Agricultura	35,3	215,4
Custeio Agropecuario	11,2	10,3
Investimento Rural	0,0	0,7
Projetos Agrícolas	13,5	115,1
- EGF	0,2	1,2
- AGF	13,3	112,7
- Substituição de preços	0,0	1,2
Pronaf	30,8	88,5
Casau	0,0	0,0
Outros	222,6	118,8
Exportação (Proex)	36,2	45,1
Habitação (PSH)	0,0	0,0
Securitização Lei 9.136/95	129,2	3,5
Fundo da terra	57,1	62,4
Total	277,9	528,8

decênio de outubro, 1º e 2º de novembro) ter se mantido praticamente inalterada em relação à base de cálculo das transferências realizadas em outubro. O aumento nas demais transferências decorreu do repasse, em novembro, da Cota Parte de Compensações Financeiras relativo ao recolhimento trimestral da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural efetuado no último decênio de outubro.

De janeiro a novembro de 2004, as transferências a estados e municípios perfizeram 3,82% do PIB. As transferências constitucionais (IR, IPI e outros) apresentaram queda de 0,10 ponto percentual do PIB em relação a 2003, uma vez que o crescimento nominal da arrecadação do IR de 14,3% foi bem inferior ao significativo acréscimo nas restituições do tributo este ano (29,1%, em termos nominais), as quais são deduzidas da base de cálculo daquelas transferências. As demais transferências passaram de 0,67% do PIB para 0,60% do PIB devido, principalmente, aos efeitos da apreciação cambial sobre arrecadação de *royalties*.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 15,8 bilhões em novembro, contra R\$ 15,3 bilhões no mês anterior. A variação de R\$ 483,1 milhões (3,2%) pode ser explicada, principalmente, pelo aumento nos gastos com pessoal e encargos sociais (R\$ 987,3 milhões) e pela redução das despesas com abono salarial. O incremento dos dispêndios com pessoal e encargos sociais decorreu em parte do pagamento da Gratificação Natalina (13º salário) dos servidores de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do recolhimento total dos encargos incidentes (IR e CPSS) sobre a gratificação dos servidores públicos. As despesas relativas ao seguro desemprego, abono salarial e gastos operacionais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) atingiram R\$ 608,7 milhões, frente R\$ 979,7 milhões em outubro, tendo a principal queda se concentrado na rubrica de abono salarial.

Os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 413,3 milhões, apresentando acréscimo de R\$ 88,5 milhões em relação ao mês anterior. Os aumentos mais significativos foram observados nos programas de subsídios à agricultura, em especial: (i) Programa de Aquisições do Governo Federal – AGF (R\$ 99,4 milhões), em função do exercício, por parte dos produtores, de suas opções de venda de milho e da aquisição direta de produtos agrícolas (milho e trigo), e; (ii) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (R\$ 58,9 milhões), explicado pela concentração de solicitações de financiamento a partir de setembro, período

a partir do qual as condições para o plantio são mais favoráveis. Apresentarem também incrementos, em montantes menos expressivos, os gastos no âmbito do Programa de Incentivo às Exportações – Proex (R\$ 8,9 milhões) e do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra (R\$ 5,3 milhões). Por outro lado, os vencimentos dos títulos relativos à securitização agrícola promovida pela Lei 9.135/95 se contraíram em R\$ 125,7 milhões.

Até novembro de 2004, as despesas do Tesouro Nacional atingiram 9,66% do PIB, apresentando aumento de 0,52 ponto percentual em relação às verificadas em igual período de 2003. Destaca-se, em especial, o aumento de 0,61 ponto percentual do PIB nas despesas de custeio e capital, explicado, principalmente, pelo incremento nas despesas discricionárias.

Por sua vez, o aumento de R\$ 7,7 bilhões nos gastos com pessoal e encargos verificados nos primeiros 11 meses de 2004 em comparação com 2003 correspondeu a uma pequena redução como percentual do PIB (0,08 ponto percentual). O incremento de 11,2% nessas despesas se explica principalmente em função do crescimento vegetativo da folha salarial, da reestruturação de algumas carreiras estratégicas, do reajuste dos servidores públicos federais e pelo efeito, a partir de setembro, da Lei nº 10.887, de 18/06/04, que trata da disciplina da alíquota de contribuição patronal para o custeio do regime de previdência do servidor ativo da União, de suas autarquias e fundações.

Os dispêndios com custeio e capital apresentaram crescimento nominal de R\$ 17,6 bilhões (29,3%) decorrente, principalmente, do aumento observado nas despesas discricionárias (R\$ 13,2 bilhões), com LOAS (R\$ 1,8 bilhão), da inclusão, em 2004, da despesa com a RMV (R\$ 1,6 bilhão) e do FAT (R\$ 962,9 milhões).

Os percentuais de execução, até novembro, dos limites de pagamento, constantes dos decretos de programação orçamentária e financeira realizados pelos ministérios das áreas sociais (Saúde, Educação, Previdência e Assistência Social e Desenvolvimento Social) e demais ministérios alcançaram, respectivamente, 97,0% e 83,2%, contra 95,5% e 84,0% no mês anterior.

Com relação à execução de restos a pagar (RP) no acumulado do ano, o montante pago correspondeu a R\$ 6,5 bilhões, aproximadamente R\$ 2,3 bilhões a mais que no mesmo período do ano anterior (R\$ 4,2 bilhões). Foram pagos, até novembro de 2004, 73,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) –

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Pessoal e Encargos	4,87%	4,79%
Custeio e Capital	4,34%	4,86%
Juizados do P.M.	0,16%	0,16%
Subsídios e Subvenções	0,24%	0,22%
LOAS/RAV (1)	0,29%	0,46%
Outras	3,16%	3,62%
Transferência ao Bacen	0,63%	0,60%

(1) R\$ 6,5 bilhões em 2004

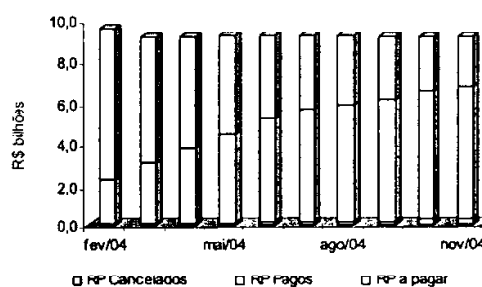
No ano, o percentual de execução do limite de pagamento dos ministérios ligados a áreas sociais atingiu 97,0%.

Foram pagos, até novembro, 73,8% do total de restos a pagar (RP) inscritos.

respeitados os fluxos previstos no Decreto nº 4.992, de 18/02/2004 – contra 57,8% no acumulado de 2003.

Do total de restos a pagar (RP) pagos em 2004, R\$ 2,9 bilhões (44,6% do total) corresponderam a gastos com investimentos.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
2003 / 2004



Do montante de restos a pagar pagos até novembro, R\$ 3,2 bilhões (49,4%) correspondem a investimentos, sendo mais de um terço deste valor (33,5%) para o Ministério dos Transportes, seguidos do Ministério da Saúde (18,7%). Até novembro de 2004, foram pagos 65,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) relativos a despesas com investimentos.

No período de janeiro até novembro deste ano, os gastos com subsídios a habitação para a população de baixa renda, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação (PSH), apresentaram incremento de R\$ 206,0 milhões (133,5%) em relação a idêntico período do ano anterior. Da mesma forma, houve incremento dos dispêndios com subsídios à exportação (Proex), em R\$ 26,8 milhões, e com os programas voltados ao incentivo para a agricultura, em especial, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, em R\$ 108,4 milhões (14,8%) e a equalização no âmbito do Programa de Investimento Rural e Agroindustrial, em R\$ 66,2 milhões (25,5%).

Por outro lado, os gastos com o Programa Aquisições do Governo Federal (AGF) apresentaram queda, no montante de R\$ 134,2 milhões, em função do exercício, por parte dos produtores, de suas opções de venda de milho, em setembro, e café, em outubro de 2003, sem correspondência neste ano.

OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO BRASIL, JAN-NOV (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Agriculturas	1.833,8	1.438,2
Custeio Agropecuário	320,9	103,3
Investimento Rural	258,2	325,4
Preços Agrícolas	248,3	80,1
- EGF	15,4	5,3
- AGF	204,6	70,4
Sustentação de preços	28,3	4,4
Pronaf	733,2	641,6
Pesca	93,4	36,2
Cacau	0,6	63,5
Outras	967,9	1.602,8
Socialização	420,1	152,7
Habitação (PSH)	154,3	360,3
Exportação (Proex)	388,4	415,2
Fundo de Terra	0,0	124,7
Total	2.621,6	2.483,0

Previdência Social

A Previdência Social registrou déficit primário de R\$ 2,5 bilhões em novembro, 3,7% inferior ao mês anterior. A arrecadação líquida atingiu R\$ 7,7

bilhões no mês, R\$ 78,0 milhões abaixo da registrada no mês anterior, devido principalmente à menor arrecadação de depósitos judiciais. Por sua vez, a despesa com benefícios previdenciários totalizou R\$ 10,1 bilhões em novembro, inferior em R\$ 172,3 milhões da verificada em outubro.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2003-2004

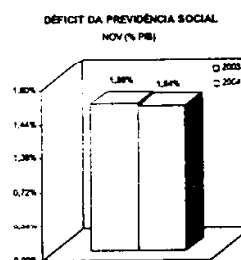
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	OUT 2004	NOV 2004	JAN-NOV 2003	JAN-NOV 2004
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	7.758,7	7.880,8	68.432,5	80.534,3
Arrecadação Bruta	8.380,4	8.406,2	74.306,1	87.529,2
- Contribuição Previdenciária	7.710,8	7.802,9	69.551,0	81.088,9
- Simples	408,0	428,5	3.041,1	3.901,2
- CDP	0,0	0,0	0,0	0,2
- CFT	64,4	47,2	415,3	671,2
- Depósitos Judiciais	147,5	77,3	892,3	1.347,4
- Refis	34,1	34,0	285,7	342,3
- Outras Receitas	15,6	16,3	120,6	177,8
(-) Restituição/Devolução	-40,7	-118,5	-422,7	-372,0
(-) Transferências a Terceiros	-581,0	-606,9	-5.450,9	-6.622,9
II. BENEFÍCIOS TOTAIS	10.314,1	10.141,8	90.582,0	105.249,1
Benefícios Previdenciários	10.314,1	10.141,8	89.069,6	105.249,1
Renda Mensal Vitalícia (RMV)	0,0	0,0	1.512,4	0,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.555,3	-2.461,1	-22.149,5	-24.714,8
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,56%	-1,54%

Nos primeiros 11 meses de 2004, o RGPS registrou déficit primário de cerca de R\$ 24,7 bilhões, 11,6% acima do déficit registrado no período equivalente em 2003, e 0,02 ponto percentual menor como proporção do PIB. Em parte, o resultado até novembro é afetado pela mudança da sistemática de provisionamento dos benefícios adotada em 2004.

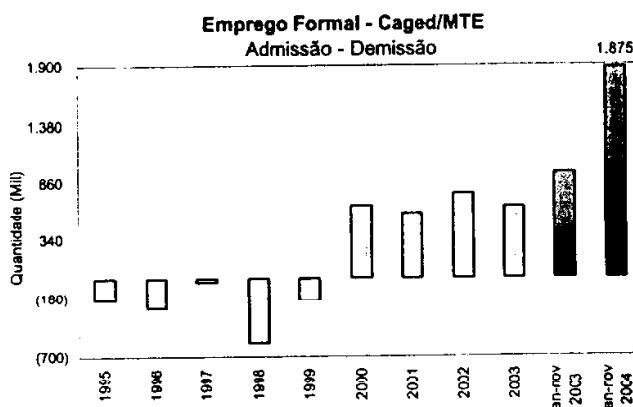
Até o mês de novembro a arrecadação líquida atingiu R\$ 80,5 bilhões, representando acréscimo nominal de 17,7% em relação à verificada em 2003. A arrecadação correspondeu a 5,02% do PIB no acumulado de 2004, apresentando aumento de 0,19 ponto percentual quando comparada a igual período de 2003.

O comportamento do emprego no setor formal contribuiu para a evolução da receita previdenciária. Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) mostram que foram criados 1,9 milhão de novos empregos com carteira assinada em 2004, representando aumento de 8,1% no volume de ocupações. Outro fator que também contribuiu para o crescimento das receitas foi o efeito do aumento do teto das contribuições, que não se reproduzirá como variação de receita em 2005.

Em novembro, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 2,5 bilhões.



RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-NOV (% PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Contribuição	4,83%	5,02%
Benefícios	6,39%	6,56%
Resultado Primário	-1,56%	-1,54%



As despesas com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 105,2 bilhões no acumulado do ano, superando em R\$ 14,7 bilhões o montante observado no mesmo período de 2003. Em relação ao PIB, essas despesas apresentaram aumento da ordem de 0,17 ponto percentual. Ressalta-se a modificação do cronograma de pagamento dos beneficiários do INSS introduzida em 1º de abril de 2004 (Lei nº 10.699/03), o qual passou a ser executado entre o 1º e 5º dia útil de cada mês. Também foi alterada a regra de provisionamento dos recursos financeiros junto à rede bancária: i) até março o provisionamento era feito em parcelas iguais repassadas em dez dias, sendo a primeira no último dia útil do mês anterior do pagamento do benefício e as outras nove nos primeiros nove dias úteis do mês de pagamento; ii) a partir de 1º de abril, o provisionamento passou a ocorrer apenas em três parcelas que são repassadas aos bancos nos três primeiros dias úteis do mês de pagamento. Com isso, a partir deste ano, não é mais efetuado o provisionamento no último dia útil do mês de novembro do valor referente à parcela do décimo terceiro dos aposentados que recebem no 1º dia útil de dezembro.

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-NOV			
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	%
Quantidade*	21,4	22,4	4,7%
Valor médio**	422,5	470,7	11,4%

(*) em milhões

(**) em R\$ 1,00

O aumento das despesas previdenciárias no acumulado do ano decorre do incremento de: i) 11,4% no valor médio dos benefícios pagos, com reflexo do reajuste do salário mínimo e do aumento daqueles benefícios com valores acima do piso; e ii) 1,01 milhão na quantidade média mensal de benefícios pagos no ano de 2004, equivalente a cerca de 4,7% no estoque. Destaca-se ainda o incremento verificado no ano na rubrica "Precatórios" devido, principalmente, ao pagamento de decisões dos tribunais de pequenas causas referentes a reajustes das aposentadorias.



No mês de novembro foram emitidos 23,0 milhões de benefícios, representando um crescimento de 0,20% em relação ao mês anterior. O benefício que apresentou maior variação em relação a outubro foi o amparo assistencial (LOAS), com crescimento de 1,03%.

Na comparação da média de janeiro a novembro de 2004 em relação ao ano anterior, destacam-se os aumentos de 422,8 mil aposentadorias (3,5%), 297,2 mil benefícios de auxílio-doença (32,4%) e 186,8 mil de Loas emitidos para idosos (29,9%). O aumento do benefício assistencial para o caso específico do idoso é explicado pela vigência do Estatuto do Idoso, que alterou as regras para a concessão do benefício, reduzindo a idade mínima de 67 anos para 65 anos, e flexibilizando a composição da renda para o cálculo do limite máximo necessário para a concessão. A tabela a seguir apresenta em detalhes as quantidades dos benefícios emitidos pela Previdência Social.

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2003-2004

	Em mil benefícios			
	OUT 2004	NOV 2004	MÉDIA 2003	JAN-NOV 2004
TOTAL	22.907	22.853	21.468	22.418
PREVIDENCIÁRIOS	19.353	19.585	18.399	19.186
Aposentadorias	12.547	12.585	11.933	12.356
Idade	6.400	6.420	6.030	6.290
Invalidez	2.499	2.508	2.381	2.456
Tempo de contribuição	3.648	3.657	3.519	3.603
Pensão por morte	5.600	5.612	5.395	5.548
Auxílio - doença	1.333	1.316	918	1.215
Salário - maternidade	47	46	132	43
Outros	26	26	21	24
ACIDENTÁRIOS	753	751	722	745
Aposentadorias	135	136	127	133
Pensão por morte	130	130	130	130
Auxílio - doença	130	127	106	124
Auxílio - acidente	268	266	264	266
Auxílio - suplementar	92	92	95	93
ASSISTENCIAIS	2.591	2.667	2.286	2.482
Amparo Assistencial - LOAS	2.014	2.034	1.825	1.884
Idoso	905	918	624	811
Portador de deficiência	1.109	1.117	1.001	1.073
Pensões mensais vitalícias	17	17	18	17
Rendas mensais vitalícias	580	555	643	581

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

Em novembro, a dívida líquida do Tesouro Nacional em poder do público totalizou R\$ 389,8 bilhões, perfazendo 22,4% do PIB dos últimos doze meses. Em relação a outubro, o saldo da dívida aumentou R\$ 2,5 bilhões, explicado, principalmente, pela emissão líquida de títulos em mercado e pela apropriação dos juros nominais sobre a dívida mobiliária interna, não obstante a redução da dívida externa líquida, decorrente da apreciação cambial no mês.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2003/2004

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2003 NOV	2004 OUT	2004 NOV
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	167.874	174.470	184.332
Dívida Mobiliária em Poder do Público ⁽¹⁾	700.668	764.214	774.010
Dívida Contratual da STN	-404.505	-442.001	-440.191
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Fundações	-128.269	-147.743	-149.486
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	226.244	212.831	205.425
Dívida Mobiliária em Poder do Público	173.813	169.098	162.942
Títulos Depositados em Garantia	-3.662	-3.934	-3.656
Dívida Contratual	57.007	48.126	46.555
Disponibilidades	-914	-459	-416
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	394.118	387.302	389.757
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL/PIB	25,6%	22,5%	22,4%

(1) Inclui Dívida Securitizada, Dívida Agrícola e TDA.

Em novembro, a dívida líquida do Tesouro Nacional em poder do público totalizou R\$ 389,8 bilhões, equivalentes a 22,4% do PIB acumulado em doze meses, 3,2 pontos percentuais inferiores ao registrado no mesmo mês de 2003.

Em relação a novembro de 2003, a dívida líquida em proporção do PIB está 3,2 pontos percentuais inferior ao saldo daquele mês, com destaque para a redução da dívida externa líquida, em virtude dos resgates dos bônus de renegociação em outubro de 2004 e da amortização de obrigações junto a organismos multilaterais, além da apreciação cambial verificada no período.

Dívida Interna Líquida

O crescimento da dívida interna líquida no mês deveu-se, principalmente, à emissão líquida de títulos em mercado, da ordem de R\$ 2,0 bilhões, e à incorporação por competência dos juros nominais sobre a dívida mobiliária interna.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2003/2004

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2003 NOV	2004 OUT	2004 NOV
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	167.874	174.476	184.332
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO	700.668	784.214	774.010
LFT	439.396	443.119	442.979
LTN	85.217	133.508	144.909
NTN-C	58.810	70.423	77.963
NTN-D	30.655	17.128	14.881
Demais	63.632	72.421	71.630
Dívida Securitizada	20.944	19.096	19.164
TDA	2.015	2.520	2.484
DÍVIDA CONTRATUAL	-532.794	-589.744	-589.678
Tesouro Nacional	-404.505	-442.001	-440.191
Dívida Bancária	25.693	25.403	25.371
Lei nº 7.976/89	-10.266	-8.565	-8.191
Lei nº 8.727/93	-47.792	-48.040	-48.042
Lei nº 9.496/97	-210.417	-237.968	-239.836
Renegociação Dívida Municipais	-30.526	-35.245	-35.497
Demais Haveres da STN	-131.197	-137.585	-133.996
Fundos, Autarquias e Fundações	-128.289	-147.743	-149.486
FAT	-88.375	-101.964	-103.146
Demais Entidades	-39.914	-45.779	-46.340
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO/PIB	45,4%	44,3%	44,4%
DÍVIDA CONTRATUAL TOTAL/PIB	-34,6%	-34,2%	-33,8%
DÍVIDA CONTRATUAL DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB	-26,2%	-25,7%	-25,3%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA/PIB	10,9%	10,1%	10,6%

Em relação a novembro de 2003, a dívida mobiliária do Tesouro em percentual do PIB caiu 1,0 ponto percentual, e apresentou importante aumento dos títulos prefixados na sua composição.

As emissões de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) do Tesouro Nacional em novembro totalizaram R\$ 34,6 bilhões, resultado de ofertas públicas, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Já os resgates alcançaram R\$ 32,6 bilhões, o que resultou numa emissão líquida de títulos públicos da ordem de R\$ 2,0 bilhões.

As emissões por meio de oferta pública totalizaram R\$ 34,3 bilhões, sendo: i) R\$ 20,6 bilhões em LFT, com vencimentos em novembro de 2005, junho e novembro de 2006 e março de 2007; ii) R\$ 12,7 bilhões em LTN, com vencimentos em outubro de 2005 e julho de 2006; iii) R\$ 478,9 milhões em NTN-C com vencimentos em julho de 2017, abril de 2021 e janeiro de 2031; iv) R\$ 206,7 milhões em NTN-B, com vencimentos em agosto de 2006, maio de 2009 e de 2015, agosto de 2024 e maio de 2045; e v) R\$ 340,7 milhões em NTN-F, com vencimento em janeiro de 2008.

Já os títulos da DPMFi lançados por meio de emissões diretas totalizaram R\$ 273,1 milhões, sendo: i) R\$ 200,0 milhões em NTN-C para renegociação de dívida com o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND; ii) R\$ 47,6 milhões em CFT-EI para o Fies; iii) R\$ 14,9 milhões em TDA por

Emissões e Resgates

Em novembro, o Tesouro realizou emissões superiores aos resgates em R\$ 2,0 bilhões, com destaque para as LTN, cujas emissões líquidas foram de R\$ 9,6 bilhões.

No mês de novembro, o Tesouro emitiu R\$ 34,6 bilhões em títulos, sendo que 99,1% desse montante correspondeu a emissões por meio de oferta pública.

Boxe 1 – Tesouro Direto

Em novembro de 2004, as vendas de títulos via Tesouro Direto aumentaram 43,9% em relação ao mesmo período de 2003, fazendo com que o estoque em poder do público tenha ultrapassado R\$ 450 milhões. Neste mês o número de investidores cadastrados alcançou 31.674 pessoas.

Quanto à composição das vendas, as LTN apresentaram a maior participação no volume vendido, atingindo 33,5% do total, enquanto que as LFT representaram 30,7%, e as NTN-C 25,8% do total vendido. Esse resultado mantém a tendência verificada nos últimos meses, de maior participação das LTN no montante das vendas.

A composição do estoque não sofreu alterações significativas. As NTN-C continuaram sendo os títulos com maior participação na carteira dos investidores, respondendo por 49,3% do estoque de títulos vendidos pelo programa, ao passo que as LTN tiveram uma participação de 23,8%.

solicitação do Incra, para fins de indenização de desapropriações para a reforma agrária e; iv) R\$ 10,6 milhões em NTN-I para o Proex.

TABELA 6
EMISSIONES E RESGATES DA DPMFI DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, NOV/2004

FATOS	OFERTAS PÚBLICAS	EMISSIONES DIRETAS	TESOURO DIRETO	TOTAL
I. EMISSIONES	34.291,9	273,1	29,5	34.594,5
LFT	20.604,0	0,0	9,1	20.613,1
LTN	12.661,6	0,0	9,9	12.671,4
NTN-B	200,7	0,0	1,0	201,7
NTN-C	478,9	200,0	7,6	686,5
NTN-F	340,7	0,0	1,9	342,6
TDA	0,0	14,9	0,0	14,9
Securitizada*	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	0,0	58,2	0,0	58,2
II. RESGATES**	27.581,9	4.997,2	8,5	32.587,7
LFT	21.731,2	4.144,0	0,9	25.876,1
LTN	3.095,5	0,0	1,4	3.096,8
NTN-B	647,2	315,1	0,9	963,3
NTN-C	401,5	0,0	4,9	406,4
NTN-D	1.706,5	0,0	0,0	1.706,5
NTN-F	0,0	0,0	0,0	0,0
TDA	0,0	62,0	0,0	62,0
Securitizada*	0,0	35,1	0,0	35,1
Demais	0,0	441,0	0,0	441,0
III. VALOR LÍQUIDO (I-II)	6.709,9	-4.724,0	21,0	2.006,9

* Inclui dívida agrícola.

** Correspondem aos pagamentos e cancelamentos. O montante relativo aos resgates em ofertas públicas dos títulos LFT e NTN-D inclui os resgates de títulos emitidos por meio de colocação direta.

As emissões realizadas através do programa de venda de títulos pela internet, Tesouro Direto, totalizaram R\$ 29,5 milhões, distribuídos da seguinte forma: i) R\$ 9,9 milhões em LTN, com vencimentos em abril e julho de 2005 e janeiro de 2006; ii) R\$ 9,1 milhões em LFT, com vencimentos em janeiro de 2006 e 2007; iii) R\$ 7,6 milhões em NTN-C, com vencimentos em março de 2011, julho de 2017, abril de 2021 e janeiro 2031; iv) R\$ 1,9 milhão em NTN-F, com vencimento em janeiro de 2008; e v) R\$ 1,0 milhão em NTN-B, com vencimentos em agosto de 2006 e 2024 e maio de 2009, 2015 e 2045.

O volume total resgatado de títulos públicos em novembro atingiu R\$ 32,6 bilhões, sendo R\$ 32,2 bilhões decorrente do pagamento de principal e encargos e R\$ 408,1 milhões referentes a cancelamentos. Dentre estes cancelamentos destacam-se: i) R\$ 196,9 milhões em NTN-C; ii) R\$ 183,8 milhões em NTN-B; iii) R\$ 14,6 milhões em NTN-C, aceitas no leilão de NTN-B; e iv) R\$ 12,7 milhões em LFT, aceitos no leilão de NTN-C.

No que tange à composição da DPMFi, observou-se uma redução na participação de títulos remunerados pela taxa selic em 0,78 ponto percentual, em decorrência do resgate líquido de LFT no valor de R\$ 5,3 bilhões. Além disso, também houve queda de 0,45 ponto percentual da participação dos títulos indexados ao câmbio, devido ao resgate líquido de NTN-D no valor de R\$ 1,7 bilhão e um aumento significativo na participação dos títulos prefixados em 1,31 ponto percentual, decorrente da emissão líquida de LTN no valor de R\$ 9,6 bilhões.

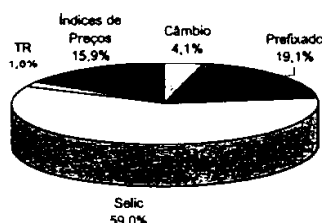
Composição

TABELA 7
COMPOSIÇÃO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO POR TIPO DE RENTABILIDADE*
BRASIL, 2003/2004

INDEXADOR	2003		2004
	NOV	OUT	NOV
Selic	65,11	59,79	59,01
Câmbio	7,02	4,55	4,10
Prefixados	12,27	17,80	19,11
Índices de Preços	13,84	15,98	15,93
TR	1,76	1,87	1,84

* Não inclui dívida estrangeira.

COMPOSIÇÃO DA DPMFi EM PODER DO PÚBLICO BRASIL, NOV/2004



Em novembro, os títulos remunerados pela taxa selic tiveram sua participação reduzida no conjunto da DPMFi em 0,78 ponto percentual. Por outro lado, os títulos prefixados apresentaram aumento significativo, de 1,31 ponto percentual na sua participação.

Boxe 2 – Títulos Indexados a Índices de Preços

Em linha com as diretrizes de administração da dívida pública de fortalecer o mercado dos títulos a índices de preços, o Tesouro Nacional realizou, no mês de novembro, leilões de NTN-B e NTN-C, remuneradas pelo IPCA e IGP-M, respectivamente.

O leilão de NTN-B ocorreu nos dias 11 e 12 de novembro, com liquidação financeira no dia 16. O montante vendido foi de R\$ 206,7 milhões, tendo sido recebidos R\$ 190,7 milhões em troca por outros títulos (92,2%) e R\$ 16,0 milhões em dinheiro (7,8%). Foram ofertados títulos com vencimentos em 2009, 2013, 2015, 2024 e 2045, sendo que a participação foi de 3,4%, 52,0%, 19,0%, 15,5% e 10,1% respectivamente. Os títulos com vencimento em 2009 foram vendidos à taxa de 8,65% a.a., aqueles com o vencimento em 2013 e 2015 saíram com taxa de 8,80% a.a., enquanto os títulos com vencimentos em 2024 e 2045 foram vendidos às taxas de 8,86% a.a. e 9,10% a.a., respectivamente.

Quanto às NTN-C, o montante emitido foi de R\$ 478,9 milhões nos leilões realizados nos dias 29 e 30 de outubro, com liquidação financeira no dia 1º de novembro, sendo que R\$ 273,3 milhões corresponderam à parcela recebida em dinheiro (57,1%) e R\$ 205,6 milhões, à parcela recebida em títulos (42,9%). Neste leilão, os títulos ofertados tinham vencimentos em 2017, 2021 e 2031, cuja participação no total das vendas corresponderam a 0,4%, 37,3% e 62,3%, e as taxas de venda foram de 8,19% a.a., 8,24% a.a. e 8,26% a.a., respectivamente.

Custo Médio

O custo médio da DPMFi em poder do público reduziu-se, passando de 14,92% a.a. em outubro para 14,16% a.a. em novembro. A principal causa desta queda foi a forte apreciação do real frente ao dólar no período (variação de -4,4% em novembro contra variação de -0,07% em outubro), que reduziu o custo da NTN-D em 46,92 pontos percentuais.

TABELA 8

CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMFi DO
TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2000/2004

PERÍODO	(% anual)	
	TOTAL (1)	TOTAL (2)
2000	17,45	17,44
2001	17,00	16,79
2002	21,00	27,62
2003	Nov	18,57
	Dez	17,33
	2003	22,91
2004	Jan	17,67
	Fev	17,66
	Mar	17,36
	Abr	17,01
	Mai	17,13
	Jun	17,43
	Jul	17,57
	Ago	17,24
	Set	16,22
	Out	15,29
	Nov	17,49

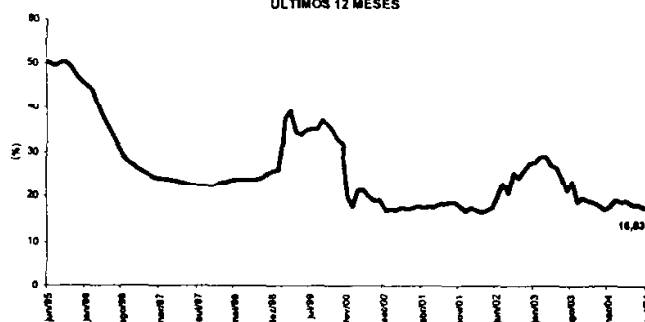
(1) Excluindo títulos indexados ao câmbio

(2) Incluindo títulos indexados ao câmbio

Em novembro, o custo médio anualizado da DPMFi atingiu 14,16%, inferior em 0,76 ponto percentual ao valor do mês anterior.

Excluindo-se o efeito dos títulos cambiais, o custo médio da DPMFi passou de 15,29% a.a. em outubro para 17,49% a.a. em novembro. Este movimento decorreu, em boa medida, do efeito da elevação dos índices de preços no período sobre o custo da NTN-B e NTN-C, já que o IPCA elevou-se de 0,44% para 0,66% e o IGP-M alcançou 0,82% ante 0,39% no mês anterior.

CUSTO MÉDIO DA DPMFi - JUN/95 A NOV/04
ÚLTIMOS 12 MESES



O custo médio da DPMFi acumulado em 12 meses atingiu 16,83% em novembro, inferior em 0,35 ponto percentual ao valor apurado em outubro.

Já o custo médio da DPMFi acumulado nos últimos 12 meses apresentou redução, passando de 17,18% a.a. em outubro, para 16,83% a.a. em novembro. Este decréscimo foi resultado, principalmente, da variação cambial referida anteriormente e da taxa selic em novembro de 2004 ter sido inferior ao do mesmo mês de 2003

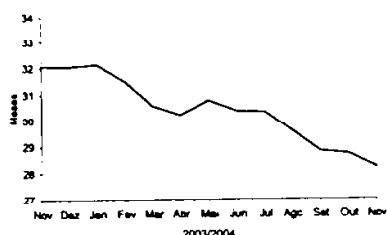
No mês de novembro, o prazo médio da DPMFi em poder do público apresentou redução de 0,51 mês, tendo alcançado 28,21 meses, ante os 28,72 meses de outubro. Destaque-se que os prazos médios de emissão das NTN-C, NTN-B, LTN e das LFT (271,91 meses, 140,38 meses, 11,37 meses e 18,90 meses, respectivamente) superaram os prazos médios dos respectivos estoques em outubro (69,65 meses, 103,26 meses, 5,86 meses e 17,87 meses). Não obstante esse fato, a redução do prazo médio da DPMFi pode ser explicada pela aproximação dos vencimentos dos títulos em circulação.

TABELA 9
PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL
EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2003/2004

PERÍODO	Meses	
	TOTAL	OF. PUBL. (1)
2003	Nov	32,08
	Dez	32,04
2004	Jan	32,13
	Fev	31,47
	Mar	30,37
	Abr	30,22
	Mai	30,77
	Jun	30,36
	Jul	30,34
	Ago	29,80
	Sep	29,83
	Out	28,72
	Nov	28,21

(1) Títulos emitidos por meio de Oferta Pública

**PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL
EM PODER DO PÚBLICO**



Prazo Médio

Em novembro, os prazos médios de emissão das NTN-C, NTN-B, LTN e LFT foram superiores aos prazos médios dos respectivos estoques em outubro.

**PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2003/2004**

TÍTULOS	Meses		
	2003	2004	
	NOV	OUT	NOV
LTN	8,95	5,86	5,54
LFT	22,78	17,87	17,75
NTN-B	128,00	103,26	105,27
NTN-C	67,65	69,65	69,66
NTN-D	13,72	10,26	10,33
TDA	57,22	62,43	63,19
Dívida Securitizada*	58,24	60,14	60,16
Demais	111,74	99,53	97,77
TOTAL	32,08	28,72	28,21

(*) Inclui dívida agrícola.

A dívida externa líquida no mês de novembro atingiu R\$ 205,4 bilhões, equivalente 11,8% do PIB acumulado em doze meses. Em relação ao mês anterior, houve um decréscimo do estoque da dívida em moeda nacional da ordem de R\$ 7,4 bilhões, em função da citada apreciação do real frente ao dólar.

Com relação ao estoque da dívida expresso em moeda norte-americana, verificou-se um acréscimo de 1,21%, devido à depreciação da moeda norte-americana perante às outras moedas estrangeiras que compõem a dívida externa do País, uma vez que não ocorreram emissões de títulos no mercado internacional.

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida apresentou um decréscimo de R\$ 7,4 bilhões, resultado da apreciação do real frente ao dólar.

TABELA 10
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2003/2004

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2003 NOV	2004 OUT	2004 NOV
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	173.813,1	169.086,2	162.943,2
Bônus de Renegociação	48.304,8	41.278,6	39.480,7
Bônus de Captação	125.508,2	127.819,6	123.461,5
II. DÍVIDA CONTRATUAL	57.006,7	48.125,8	45.554,7
Organismos Multilaterais	31.592,1	26.930,6	25.900,3
Bancos Privados/Ag. Governamentais	9.495,5	9.059,0	8.665,2
Clube de Paris	15.919,1	12.136,0	11.989,2
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - DPFe (I + II)	230.819,8	217.212,0	208.497,9
III. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	-3.662,0	-3.933,9	-3.655,5
IV. DISP. FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	-914,2	-458,5	-416,0
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (I + II + III + IV)	226.243,6	212.819,6	204.426,4
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA/PIB	14,7%	12,4%	11,8%

Os pagamentos referentes à DPFe, em novembro, totalizaram R\$ 2,4 bilhões, dos quais R\$ 1,5 bilhão referem-se ao principal e R\$ 0,9 bilhão a juros e encargos. Do total do pagamento de principal no mês, a maior parte (R\$ 1,4 bilhão) é decorrente de contratos com organismos multilaterais.

TABELA 11
EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA (DPFe)
BRASIL, NOV/2004

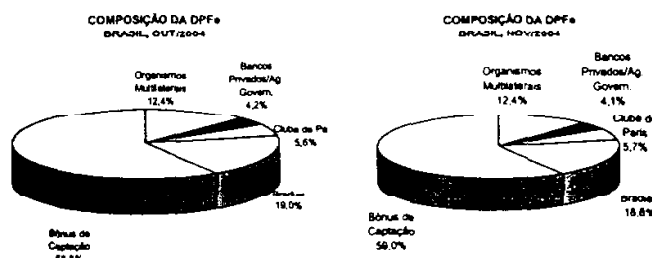
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
I. ENCARGOS TOTAIS ¹	1.484,8	911,9	2.396,7
I.1. Organismos Multilaterais	1.444,9	102,4	1.547,3
I.2. Bancos Privados/Ag Gov	39,9	9,2	49,1
I.3. Clube de Paris	0,0	0,0	0,0
I.4. Dívida Mobiliária	0,0	800,3	800,4
EURO 2006	0,0	300,3	300,3
ROTHSCHILD (DL6019)	0,0	0,0	0,1
GLOBAL 2027	0,0	500,0	500,0

(1) A execução da dívida pode divergir da variação do estoque informado na tabela 10, em virtude da defasagem de tempo entre a movimentação financeira do caixa do Tesouro e a efetiva sensibilização do saldo devedor. Essa defasagem de tempo decorre do prazo entre a compra da moeda estrangeira e o efetivo vencimento da obrigação.

As despesas com principal, juros e encargos da dívida externa foram de R\$ 2,4 bilhões em novembro, dos quais R\$ 1,4 bilhão refere-se ao pagamento de principal de contratos com organismos multilaterais.

Composição

Em relação à composição do estoque da DPFe, no mês de novembro, não ocorreram mudanças significativas, em função da não emissão de títulos e também de pequenos vencimentos de principal.



Os bônus de captação tiveram sua participação no total dos títulos da Dívida Pública Federal Externa aumentado em 0,12 ponto percentual, alcançando no mês de novembro a cifra de 59,0%. No sentido inverso, os bradies tiveram sua participação reduzida em 0,18 ponto percentual.

O prazo médio da dívida mobiliária externa sofreu pequeno decréscimo, passando de 6,10 anos em outubro para 6,00 anos em novembro, variação esta decorrente da aproximação das datas de vencimento dos títulos. No que diz respeito ao custo médio, em dólares, verificou-se estabilidade em relação a outubro, mantendo-se em 9,06% a.a..

Prazo e Custo Médios

TABELA 12
CUSTO E PRAZO MÉDIOS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
MOBILIÁRIA EXTERNA
BRASIL, 2003/2004

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	
	NOV	OUT	NOV
PRAZO MÉDIO (ANOS)	6,05	6,10	6,00
Bônus de Renegociação	5,82	5,72	5,60
Bônus de Captação	6,14	6,21	6,12
Globais	6,95	7,23	7,17
Euros	3,49	3,23	3,17
Demais	2,99	2,22	2,14
CUSTO MÉDIO (% a.a.) *	9,06	9,06	9,06
Bônus de Renegociação	4,87	5,47	5,47
Bônus de Captação	10,53	10,22	10,21
Globais	10,91	10,59	10,59
Euros	10,28	9,95	9,95
Demais	6,04	6,06	6,07

* Custo Médio em dólares.

Em novembro, a Dívida Pública Mobiliária Externa do Tesouro Nacional apresentou custo médio de 9,09% a.a. e prazo médio de 6,0 anos.

Boxe 3 – Brasil Reabre Título com Vencimento em 10 Anos

No dia 03 de dezembro, o Brasil retomou ao mercado internacional captando recursos através da reabertura do *Global 2014*, que havia sido emitido pela primeira vez em julho deste ano. Foram emitidos na operação US\$ 500 milhões em títulos com vencimento em 2014.

O título pagará cupom semestral equivalente a 10,5% a.a., tendo sido emitido a 114,75% do seu valor de face, implicando em rentabilidade ao investidor de 8,24% a.a. O spread da operação ficou em 398 pontos básicos acima dos títulos de referência do Tesouro Norte-Americano.

Com essa operação, o volume captado no mercado global relativo ao programa de financiamento externo para o ano de 2005, já totaliza US\$ 1,5 bilhão, alcançando 25% do volume previsto para o referido período.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Operações Oficiais de Crédito

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional (em mercado)

Tabela A6 – Dívida Externa do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida Pública Mobiliária Federal

Tabela A8 – Dívida Líquida dos Fundos, Autarquias e Fundações

d) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM

Boletim Fundef

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAES – Parcelamento Especial (Refs II)
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida Líquida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFI – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TR – Taxa Referencial



TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)

145 mil milhões

	Nov/2003	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov/2004
I. RECEITA TOTAL	26.969,5	27.143,2	34.881,6	31.615,1	23.132,1	28.864,8	33.119,5	33.231,2	28.128,2	33.912,2	34.194,8	34.381,2	34.818,2
I.1. Receitas de Tesouro	23.914,5	24.729,4	30.897,7	26.412,7	25.888,6	27.716,8	25.964,8	28.322,5	27.526,4	28.124,9	27.346,9	28.110,3	28.210,7
I.1.1 Receita Bruta	25.878,6	27.015,0	29.927,2	24.742,2	26.841,8	28.448,5	26.327,1	28.204,4	29.102,7	27.375,9	28.225,9	30.555,5	27.428,5
- Impostos	11.405,0	12.055,1	12.884,1	10.236,2	11.217,7	12.811,7	10.111,3	11.983,0	12.311,4	10.338,8	11.088,9	11.927,0	10.213,2
- Contribuições	11.420,2	12.997,0	13.388,6	11.299,3	11.841,6	12.166,8	12.955,5	13.148,9	13.161,5	13.288,0	13.156,1	13.101,0	12.994,7
- Outras	2.301,4	2.302,9	3.441,7	3.212,7	3.883,3	3.710,3	3.260,3	3.184,5	4.258,8	3.448,1	3.889,0	4.477,9	4.110,6
- Demais	-2.282,1	-2.104,6	-686,9	-329,4	-752,4	631,1	870,3	-2.03,9	-1.908,4	-1.541,0	-479,9	-1.845,2	1.168,8
I.1.2 (-) Restituições	0,0	-190,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.3 (+) Incentivos Fiscais	6.848,5	17.297,6	5.899,9	7.112,2	7.118,7	7.182,2	7.275,5	7.199,8	7.503,3	7.243,4	7.127,2	7.198,7	7.400,8
I.2. Receitas de Previdência Social	76,5	125,3	73,9	89,5	16,8	11,2	87,9	89,7	93,7	84,9	121,7	112,2	118,8
I.3. Receitas de Banco Central	9.951,2	4.833,4	8.441,3	9.228,1	4.820,6	8.480,1	8.882,2	4.719,9	8.316,6	8.023,6	8.183,6	8.184,9	8.219,5
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	3.909,3	4.081,3	4.433,7	4.843,1	3.030,8	4.387,9	5.041,6	3.311,6	3.470,2	4.487,5	3.187,3	4.106,0	4.111,5
II.1. Transferências Constitucionais (PIR e outras)	265,9	265,9	283,1	283,1	283,1	283,1	283,1	283,1	283,1	308,3	308,3	308,3	308,3
II.2. Lei Complementar 177/Fundo de Compensação de Exportações (1)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,6	0,0	0,0	0,0
II.3. Transferências de Cota	1.215,9	886,2	788,2	1.090,1	708,6	384,8	1.276,2	587,3	783,2	1.206,1	1.147,7	1.55,1	1.770,6
II.4. Demais	24.948,4	32.209,8	29.898,3	25.398,5	25.281,4	29.824,8	28.117,3	28.616,3	29.911,7	27.778,7	29.931,3	26.817,3	27.883,7
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II-I)	22.294,3	34.167,6	22.198,7	21.144,0	22.051,6	22.382,9	23.794,9	33.771,6	28.222,3	24.226,6	23.976,5	23.764,5	26.866,9
IV. DESPESA TOTAL	9.802,9	9.999,0	7.898,1	6.417,9	6.821,5	8.078,9	8.032,1	8.888,6	7.913,6	8.878,6	7.887,8	7.119,6	8.104,9
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	9.780,2	16.832,9	8.888,0	8.090,1	8.821,4	8.144,6	8.718,7	9.788,1	9.773,8	10.154,9	10.977,7	10.114,1	10.161,8
IV.2. Benefícios Previdenciários	8.772,9	12.289,3	8.821,1	8.474,2	6.849,6	8.864,8	7.938,3	6.917,3	8.378,7	7.331,7	7.889,3	6.125,1	7.839,9
IV.3. Custeio e Capital	48,0	719,0	814,3	919,3	60,0	189,0	908,1	849,3	1.193,6	1.007,4	1.067,3	979,7	808,7
IV.3.1. Despesa do FAT	428,6	649,5	811,3	923,1	82,3	189,0	921,4	1.159,3	1.159,3	962,0	1.015,5	948,1	879,3
- Aluguel e Seguro Desemprego	59,4	89,4	3,0	232	39,6	28,4	26,9	34,3	45,3	45,3	41,6	33,5	29,4
- Demais Despesas do FAT	208,7	2.588,2	778,0	3.381	435,5	314,6	313,6	217	378,9	518,3	327,4	324,8	413,3
IV.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas	86,7	2.485,1	145,7	2.375	317,3	95,0	78,4	75,1	303,4	405,0	221,1	277,9	328,6
- Operações Oficiais de Crédito	120,0	113,1	93,4	100,6	19,2	09,6	235,2	53,9	75,5	113,4	100,3	47,0	86,7
- Subvenções aos Fundos Regionais	408,2	389,6	493,5	801,1	531,0	34,5	742,1	803,9	806,1	867,8	873,4	678,6	686,5
IV.3.3. LOAS/PRIV (2)	4.971,0	8.852,5	4.785,3	3.919,7	5.024,3	5.409,4	1.170,8	1.443,5	1.997,0	1.128,2	502,2	6.140,8	5.921,9
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	38,4	99,9	37,1	480	48,1	48,1	48,1	48,1	47,3	48,4	54,9	61,7	84,9
IV.4. Transferência de Tesouro ao Banco Central	103,2	100,8	77,7	122,2	10,6	98,4	113,1	123,7	111,6	123,5	131,7	132,3	162,6
IV.5. Despesas de Banco Central	2.882,1	-8.858,1	7.198,1	4.248,8	6.148,8	7.172,3	1.725,4	1.638,5	1.869,4	1.884,2	4818,0	4.822,5	5.199,8
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III-IV+V)	6.810,5	-1.727,3	10.719,1	8.251,6	7.622,2	9.123,6	1.751,3	1.556,6	1.973,2	1.598,3	7.375,4	7.397,9	4.748,7
V.1. Tesouro Nacional	-3.221,7	-4.255,2	3.098,8	-1.971,3	-1.810,2	-1.485,3	-2.002,8	-880,1	-2.264,7	-1.970,6	-2.550,6	-2.555,3	-2.481,1
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-26,7	24,4	3,6	-358	3,9	-5,2	-29,1	-27,0	-18,1	-29,5	-10,0	-20,1	-25,9
V.3. Banco Central (4)	6,6	0,0	66,2	1749	34,4	164,6	293,4	307,3	365,5	228,6	285,3	0,0	0,0
VI. AJUSTE METODOLÓGICO (5)	-179,3	-1.532,6	-81,1	421,7	-818,3	-275,1	374,3	-591,6	91,3	-20,0	-897,3	682,6	nd
VII. DIFERENÇA ESTATÍSTICA	2.182,6	-7.319,7	7.178,0	4.831,3	5.911,9	7.581,3	1.882,2	1.354,6	1.847,2	1.794,2	4.192,0	1.518,1	nd
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6)	-8.848,0	-4.019,7	-8.089,7	-5.481,3	-3.718,4	-8.874,3	-6.548,8	-1.023,5	-4.775,3	-1.818,6	-4.837,4	-4.837,4	nd
IX. JUROS NOMINAIS (8)	-7.932,2	-11.336,4	-1.911,1	-848,9	292,5	887,0	4.886,6	330,5	-728,1	-1.882,4	-87,4	-1.142,3	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (6)	-16.780,2	-15.356,1	-9.998,8	-6.330,2	-3.425,9	-7.987,3	-1.662,2	-1.352,9	-5.503,4	-3.601,0	-4.924,8	-5.979,7	nd
Mémo:	96,6	148,8	148,1	14,4	112,0	142,0	140,2	151,1	148,1	148,9	148,6	147,3	145,9
NAV em R\$ m													

(1) Dados reais: receita e despesa. Não inclui receitas e despesas com o componente de ajuste monetário, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(2) A partir de janeiro de 2004, as despesas com o componente de ajuste monetário foram incluídas no resultado primário do governo central.

(3) Dados reais: receita e despesa. Não inclui receitas e despesas com o componente de ajuste monetário, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(4) Despesa administrativamente realizada em nome do Banco Central, mas que não é considerada no resultado primário do governo central.

(5) Despesa administrativamente realizada em nome do Banco Central, mas que não é considerada no resultado primário do governo central.

(6) Resultado primário do governo central, considerando o ajuste monetário.

(7) Resultado primário do governo central, considerando o ajuste monetário e o resultado da previdência social.

(8) Resultado nominal do governo central, considerando o ajuste monetário e o resultado da previdência social.



NS Number

(*) **Critério (B)auspício.** Dados revisados, supostos e alteração.



TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL (*)

R\$ milhões

	Nov/2003	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov/2004
I. RECEITAS ORÇUNARIAS DO BACEN	3.883,7	2.189,3	6.776,9	12.880,3	16.859,6	20.072,7	10.108,0	7.208,2	28.826,9	5.645,4	10.750,4	26.549,3	13.770,4
I.1. Emissão de Títulos	0,0	0,0	6.131,9	4.522,7	14.832,1	18.260,7	15.895,3	6.324,7	27.832,0	4.287,7	7.433,3	27.034,7	2.775,3
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.520,8	2.137,7	608,4	2.342,4	1.133,6	1.823,0	3.987,4	736,4	890,6	1.233,4	766,4	1.364,0	880,3
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ujs	163,2	31,6	36,6	106,8	123,7	189,0	425,3	148,1	104,2	144,2	84,8	170,7	114,8
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	5.501,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.495,9	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	10.200,0	27.712,3	16.130,0	281,6	33.630,2	8.000,0	15.050,0	814,3	31.305,0	5.662,0	10.300,0	27.894,3	5.511,9
II.1. Resgate de Títulos	8.500,0	24.444,9	14.090,9	-005,2	30.238,5	7.600,0	12.800,0	0,1	27.620,0	4.215,0	8.885,8	25.093,9	3.350,0
II.2. Encargos de DMRF	1.700,0	3.267,4	2.039,1	875,9	3.391,7	460,0	2.250,0	814,2	3.685,0	1.450,0	1.414,2	2.800,4	2.161,9
III. RESULTADO (I - II)	-6.616,3	-25.543,0	-9.353,1	12.204,6	-17.540,8	12.072,7	5.058,0	6.394,9	-2.478,1	-15,6	450,4	675,0	-1.741,6

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA 1 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO (*)

R\$ milhões

	Nov/2003	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sét	Out	Nov/2004
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	66,1	35,3	13,5	10,3	6,6	11,5	6,3	9,4	9,9	7,6	6,7	11,2	10,3
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	13,4	0,0	0,0	173,5	1,9	0,0	0,0	0,0	16,2	133,1	0,0	0,0	0,7
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	6,0	148,7	17,8	-4,5	157,1	-94,4	-51,1	-105,4	17,2	7,1	7,8	13,5	115,1
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	10,1	1,1	2,1	0,6	0,3	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,2	1,2
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-2,1	149,2	0,5	0,0	156,8	-94,7	-51,1	-98,6	16,9	7,1	7,3	13,3	112,7
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	0,0	-0,6	15,0	-5,1	0,0	0,0	0,0	-6,8	0,0	0,0	0,2	0,0	1,2
IV. PRONAF	-36,4	245,2	97,4	80,9	46,9	69,5	57,5	83,2	119,0	94,1	53,0	30,6	89,5
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	30,7	122,8	23,9	21,2	20,0	21,2	19,3	21,0	78,9	73,2	20,9	25,9	26,7
IV.2. Concessão de Financiamento (1)	-67,1	122,4	73,4	59,7	26,9	66,3	38,2	62,2	40,1	20,9	32,1	4,7	60,8
V. PROEX	32,1	456,6	-8,2	-75,6	70,0	-4,6	11,4	33,9	73,9	100,5	132,8	36,2	45,1
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	44,8	316,4	10,3	0,0	49,2	6,6	56,0	13,4	73,7	27,2	54,4	15,4	13,1
V.2. Concessão de Financiamento (1)	-12,7	142,2	-18,5	-75,6	20,7	-13,2	46,7	20,4	0,2	73,3	78,4	20,8	32,0
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	0,0	88,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	0,2	4,2	26,3	45,3	35,2	54,7	63,1	10,2	53,2	61,9	10,4	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	3,2	1.603,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	129,2	3,5
X. FUNDO DA TERRA INCRA (1)	0,0	0,0	-0,9	7,7	-0,4	38,4	-8,4	7,6	14,1	6,6	9,8	57,1	82,4
XI. TOTAL	86,7	2.485,1	145,7	237,5	317,3	95,0	78,4	75,1	303,4	405,0	221,1	277,9	326,6

(*) Dados em milhões, sujeitos à alteração.

(1) Concessão de empréstimos menos retornos.



TESOURO NACIONAL

TABELA A5- DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

R\$ milhões

	Nov/2003	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov/2004
I. DÍVIDA INTERNA	167.87,3	170.918,2	163.738,5	168.650,9	182.193,1	186.630,4	162.567,4	165.496,6	180.394,3	164.751,2	171.810,5	174.470,1	184.332,0
Dívida Mobiliária em Poder do Público¹	700.691,5	703.380,0	708.313,5	711.675,0	714.065,4	744.454,4	724.948,3	738.411,8	739.003,3	745.541,0	757.398,3	764.714,2	774.009,5
Dívida Bancária	25.691,6	25.681,6	25.843,9	24.809,6	25.541,6	25.610,7	25.494,5	25.470,7	25.465,3	25.441,0	25.415,9	25.402,9	25.370,6
INSS	-15.181,6	-15.296,5	-15.348,0	-15.470,8	-15.637,9	-15.783,3	-15.964,9	-16.187,9	-16.406,3	-16.591,9	-16.811,3	-16.992,0	-16.991,5
Lei 7.978/89	-10.267,7	-9.893,7	-9.776,1	-9.654,4	-9.609,4	-9.427,8	-9.698,8	-9.339,6	-9.094,7	-8.811,6	-8.570,7	-8.565,3	-8.191,1
Bônus Renegociação	-20.248,0	-19.716,8	-20.015,6	-19.808,6	-19.660,9	-18.850,3	-20.034,3	-19.667,6	-19.107,3	-18.596,0	-18.126,7	-17.650,3	-16.887,6
Lei 8.727/93	-47.782,1	-47.836,2	-47.775,1	-47.771,9	-47.884,4	-47.700,2	-47.765,6	-47.823,3	-47.811,3	-47.951,0	-48.014,4	-48.040,4	-48.041,9
Lei 9.496/97	-210.413,9	-211.717,4	-213.702,4	-215.802,8	-218.539,4	-220.614,6	-223.561,6	-227.213,1	-230.666,3	-233.701,8	-237.054,4	-237.668,3	-239.836,1
Renegociação de Dívidas dos Municípios	-30.525,3	-30.782,1	-31.090,6	-31.463,3	-31.882,5	-32.250,8	-32.698,2	-33.249,1	-33.833,3	-34.368,1	-34.853,9	-35.245,0	-35.496,7
Rescaldos das Estatais	-33.329,4	-33.794,1	-33.541,2	-31.675,7	-34.171,6	-35.381,9	-35.901,4	-36.169,0	-35.736,4	-36.251,1	-37.308,8	-37.036,3	-37.014,0
Ouros	-43.780,3	-43.881,2	-44.199,6	-44.044,5	-44.331,8	-44.415,8	-44.489,5	-44.753,7	-45.063,3	-44.921,7	-44.400,5	-44.498,3	-44.658,0
Fal	-88.374,6	-89.712,2	-91.700,3	-90.673,9	-94.308,0	-95.323,0	-96.514,9	-98.802,7	-100.786,7	-100.746,0	-101.214,5	-101.983,6	-103.146,3
Dívidas Entidades	-39.814,4	-40.993,9	-41.310,4	-41.102,4	-41.873,3	-42.201,9	-42.870,8	-43.553,9	-44.165,5	-44.657,8	-45.108,4	-45.778,9	-46.339,7
Creditos das Operações Oficiais	-13.281,1	-13.553,9	-13.761,9	-13.745,7	-13.531,6	-13.648,3	-13.928,3	-13.893,6	-13.721,5	-13.561,0	-13.652,6	-13.215,4	-13.920,6
Arrecadação a Recolher	-5.459,8	-1.215,4	-7.986,2	-8.619,6	-8.182,9	-7.766,6	-4.466,8	-5.725,0	-7.576,0	-6.091,8	-5.855,6	-8.292,0	-4.534,4
II. DÍVIDA EXTERNA	220.241,6	220.619,8	228.439,2	221.289,6	224.477,3	214.290,0	228.178,2	227.088,0	221.758,7	215.261,3	211.810,1	212.831,4	205.425,4
Dívida Mobiliária	173.813,1	171.614,0	178.835,2	177.162,9	176.587,1	166.315,0	177.248,8	178.382,5	175.445,7	170.452,2	168.306,0	169.098,2	162.942,2
Títulos Depositados em Garantias	-3.622,0	-3.649,4	-3.797,8	-3.867,3	-3.912,3	-3.873,0	-3.920,1	-3.935,2	-3.893,3	-3.960,4	-3.958,1	-3.933,9	-3.855,5
Dívida Contratual	57.067,7	53.544,8	53.766,4	52.384,9	52.149,8	52.028,2	55.256,8	53.030,5	50.563,0	49.150,1	47.422,4	48.125,6	46.554,7
Disponibilidades	-9.412	-469,5	-364,6	-370,9	-347,2	-360,2	-407,3	-389,5	-358,7	-374,6	-462,2	-458,5	-418,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	394.117,9	391.618,1	392.177,8	390.940,5	406.670,3	400.920,4	390.745,6	392.584,8	382.153,0	380.011,5	383.640,5	387.301,5	389.757,4
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	25,8%	21,2%	25,0%	25,0%	25,5%	25,0%	24,1%	23,9%	23,0%	22,5%	21,5%	22,5%	22,4%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
¹ Inclui Dívida Securitizada, Certificados de Privatização e TDA. Ver Tabela A7



Als Einführung

Other Countries and Examples.



TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL

TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL														R\$ milhões
	Nov/2003	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov/2004	
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL														
I. Dívida em Mercado	700.668,5	703.320,0	708.313,6	714.875,0	731.065,4	744.454,4	724.949,3	736.414,8	739.003,6	745.544,0	757.366,3	764.214,2	774.009,5	
Dívida Securitizada	20.944,2	18.876,7	19.802,8	19.456,0	19.023,9	19.163,1	19.210,3	19.391,5	19.331,3	19.486,0	19.294,0	19.095,1	19.184,1	
TDA	2.015,1	1.933,3	2.043,2	2.038,8	2.086,7	2.086,4	2.126,3	2.126,8	2.172,4	2.388,3	2.390,0	2.519,7	2.433,6	
LTN	85.216,6	91.308,9	92.174,7	100.285,7	1.18.192,3	120.271,3	121.500,0	126.436,0	113.766,1	125.601,0	133.273,0	133.507,3	144.909,2	
LFT	439.395,6	433.346,5	438.104,8	435.157,2	410.288,9	442.530,7	417.499,1	420.989,2	436.999,6	430.126,0	434.074,0	443.118,3	442.979,0	
LFT-A	3.698,9	3.610,2	3.625,9	3.636,0	3.666,9	3.666,6	3.692,6	3.691,5	3.704,4	3.720,2	3.734,2	3.746,3	3.759,9	
LFT-B	7.455,6	6.494,0	6.415,7	6.347,8	5.993,1	5.936,8	5.496,6	5.513,2	5.533,8	5.563,8	5.504,5	5.385,3	5.332,3	
NTN-A	13.216,2	12.875,3	13.233,7	13.139,4	13.084,8	13.097,3	13.944,3	13.875,5	13.545,0	13.159,4	12.807,2	12.651,4	12.122,1	
NTN-B	15.765,9	18.049,9	19.876,8	21.210,6	11.647,2	22.786,4	22.417,3	23.591,3	25.248,1	25.372,1	25.745,6	26.194,3	25.786,8	
NTN-C	58.810,3	61.897,4	61.681,0	62.588,8	14.322,1	66.681,5	69.919,0	72.471,1	72.761,4	74.820,9	75.844,9	76.422,3	77.982,8	
NTN-D	30.855,0	30.110,1	29.811,1	28.319,6	13.587,3	23.849,4	23.780,7	23.603,0	21.464,3	20.890,8	20.309,1	17.128,0	14.881,0	
NTN-F		448,0	901,9	1.201,2	1.208,4	1.298,4	1.309,1	1.311,6	1.265,3	1.282,2	1.297,4	1.604,5	1.982,1	
NTN-I	1.371,2	1.801,9	1.802,0	1.565,2	1.577,3	1.557,9	1.601,1	1.629,0	1.633,2	1.589,2	1.579,0	1.537,9	1.484,8	
NTN-P	2.808,3	2.828,9	2.841,0	2.557,3	2.874,9	2.890,3	2.707,1	2.725,6	2.744,2	2.763,1	2.781,3	2.798,0	2.814,9	
CFT-A	12.859,9	12.327,2	12.216,2	12.216,5	12.186,6	12.207,0	12.293,4	12.318,3	12.160,8	12.198,3	12.187,7	11.965,2	11.931,0	
CFT-D	2.913,0	2.845,1	2.881,4	2.951,8	2.838,3	2.864,5	3.014,1	3.004,1	2.917,0	2.818,4	2.737,2	2.724,3	2.995,7	
Demais	3.850,8	3.863,7	3.811,9	3.701,2	3.755,7	3.783,1	3.886,2	3.725,1	3.756,7	3.784,1	3.807,2	3.793,0	3.820,7	
II. Dívida com BACEN														
LTN	102.217,9	100.893,6	108.411,7	112.128,9	118.815,9	120.829,4	122.808,1	124.725,1	103.178,7	108.903,7	114.717,8	102.506,1	114.477,1	
LFT	122.706,0	98.603,3	97.861,0	98.601,4	10.794,8	91.895,5	95.509,1	102.618,0	124.225,5	121.176,3	119.584,8	133.999,4	123.648,1	
NTN-D	66.303,7	66.692,1	62.061,1	61.382,4	16.763,0	57.765,9	60.405,1	59.726,6	58.070,3	56.243,9	51.476,7	51.807,8	49.323,0	
Demais	13.230,9	12.858,6	13.284,3	13.435,6	13.281,3	14.055,2	13.690,5	13.984,5	13.980,0	13.863,2	13.937,3	14.065,8	13.902,9	
Dívida em Mercado/PIB	45,4%	45,2%	45,1%	45,3%	46,1%	46,4%	44,7%	44,8%	44,4%	44,2%	44,4%	44,3%	44,4%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

R\$ milhões

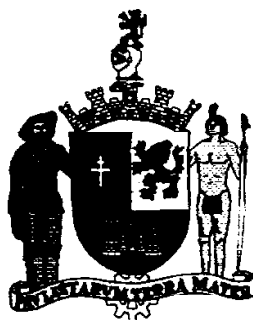
	Nov/2003	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov/2004
I. INTERNA	-128.288,9	-130.706,1	-133.019,7	-131.676,3	-136.181,4	-137.525,0	-139.315,7	-142.356,5	-144.952,3	-145.402,8	-146.322,9	-147.742,6	-149.486,1
Dívida contratual	709,5	487,3	495,5	490,8	487,3	489,7	506,5	476,6	466,2	453,4	441,1	429,7	414,2
FAT	-88.374,8	-89.712,2	-91.709,3	-92.573,9	-94.308,0	-95.323,0	-96.514,9	-98.802,7	-100.786,7	-100.745,6	-101.211,5	-101.963,6	-103.146,3
Aplicações financeiras	-4.801,1	-4.254,8	-4.127,7	-3.591,3	-3.649,7	-3.474,0	-3.738,6	-3.770,3	-3.785,0	-3.787,7	-3.800,6	-3.873,3	-3.875,0
Fundos Regionais	-24.585,0	-24.849,1	-25.383,6	-25.757,5	-26.149,5	-26.528,0	-26.790,0	-27.283,2	-27.668,8	-28.062,6	-28.401,8	-28.870,3	-29.277,3
Demais	-11.457,7	-12.377,3	-12.234,7	-12.244,4	-12.561,5	-12.689,6	-12.648,7	-12.977,0	-13.178,0	-13.261,4	-13.345,0	-13.165,0	-13.601,7
II. EXTERNA	-914,2	-889,5	-364,6	-370,9	-347,2	-380,2	-407,3	-389,9	-356,7	-374,6	-462,2	-458,5	-416,0
Disponibilidades	-914,2	-889,5	-364,6	-370,9	-347,2	-380,2	-407,3	-389,9	-356,7	-374,6	-462,2	-458,5	-416,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)	-129.203,1	-131.575,6	-133.384,3	-134.047,3	-136.528,6	-137.905,2	-139.783,0	-142.746,4	-145.309,0	-145.777,3	-146.785,1	-148.201,1	-149.902,0
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	-8,4%	-8,5%	-8,5%	-8,5%	-8,6%	-8,6%	-8,6%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,8%	-8,8%	-8,6%

(-) Haver (+) Obrigação
Obs.: Dados sujeitos a alteração

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

**PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO**

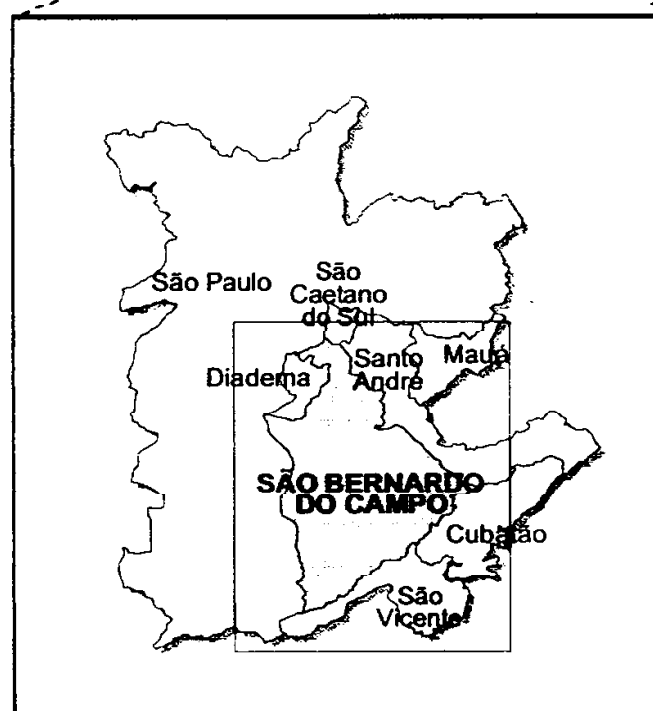
BR-0400



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PARECER TÉCNICO
(§ 1º - ARTIGO 32, DA LEI COMPLEMENTAR 101/01)

**São Bernardo do Campo
Março de 2004**



ÍNDICE

SIGLAS E ABREVIATURAS	
PREÂMBULO.....	
INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL	
ANTECEDENTES E CONDICIONANTES.....	
<i>Problema Macio.....</i>	<i>.....</i>
<i>Objetivo Global.....</i>	<i>.....</i>
<i>Condicionantes.....</i>	<i>.....</i>
AS EXIGÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	
<i>Campos de Atuação.....</i>	<i>.....</i>
<i>Componentes.....</i>	<i>.....</i>
OS PRODUTOS E AS DIRETRIZES.....	
<i>Diretriz Comum - Acessibilidade Generalizada e Articulação do Município.....</i>	<i>.....</i>
<i>Produtos e Diretrizes Urbanísticas.....</i>	<i>.....</i>
<i>Produtos e Diretrizes de Transporte.....</i>	<i>.....</i>
BENEFICIÁRIOS.....	
RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	
OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.....	
PRINCIPAIS ETAPAS E COMPONENTES DO PROGRAMA.....	
<i>Engenharia e Administração.....</i>	<i>.....</i>
<i>Custos Diretos</i>	<i>.....</i>
<i>Fortalecimento Institucional.....</i>	<i>.....</i>
<i>Custos Concorrentes.....</i>	<i>.....</i>
<i>Outros Custos.....</i>	<i>.....</i>
IMPACTO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO.....	
AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DA OPERAÇÃO	
<i>Dos Benefícios.....</i>	<i>.....</i>
<i>Da Viabilidade Técnica.....</i>	<i>.....</i>
<i>Da Viabilidade Sócio-Econômica.....</i>	<i>.....</i>

SIGLAS E ABREVIATURAS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
COFIE	Comissão de Financiamentos Externos
EIA	Estudos de Impacto Ambiental
EMTU	Empresa Metropolitana de Transporte Urbano
PBA	Projeto Básico Ambiental
PFE	Projeto Final de Engenharia
PFV	Plano Funcional Viário
PMSBC	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
PTU/SBC	Programa de Transporte Urbano / São Bernardo do Campo
RMSP	Região Metropolitana de São Paulo
SBC	São Bernardo do Campo
SEAIN	Secretaria de Assuntos Internacionais
SHAMA	Secretaria de Habitação e Meio Ambiente de São Bernardo do Campo
UCP	Unidade de Coordenação do Programa
PBA	Projeto Básico Ambiental

PREÂMBULO

O Município de São Bernardo do Campo tem experimentado uma fase crescimento demográfico e de expansão da demanda viária, principalmente em função do tráfego de passagem da Região Metropolitana entre a Via Anchieta e a Rodovia dos Imigrantes, que levou à deterioração da qualidade do espaço urbano na área central da cidade.

O estado atual de insuficiência do sistema viário global não permite postergar uma intervenção coordenada e de grande envergadura no conjunto das vias públicas do Município, em particular nos acessos às rodovias, vias expressas, vias arteriais, principais e secundárias, bem como suas conexões, acessos e travessias, tendo como função a acessibilidade interna e a interligação entre São Bernardo do Campo e os demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, dentro de parâmetros aceitáveis de segurança de trânsito.

Os investimentos pretendidos por este Programa afetarão diretamente o contexto sócio econômico e urbano da Cidade de São Bernardo do Campo.

As intervenções foram planejadas seguindo-se as diretrizes gerais da política urbana do Município, particularmente com relação ao impacto de vizinhança, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população residente na área diretamente atingida e suas proximidades.

O Programa criará também alternativas para a perfeita utilização da malha viária, proporcionando a integração com outros projetos e facilitando a implantação de corredores alternativos de transportes coletivos.

O Município de São Bernardo do Campo pretende valer-se, pela primeira vez, de recursos provenientes de empréstimos externos para fazer frente aos grandes problemas causados ao seu sistema viário pelo progresso da Região Metropolitana, sem correr o risco de reduzir as suas atuações nas áreas da saúde, da educação, da segurança pública e do saneamento básico, principais funções públicas da administração.

SITUAÇÃO PROBLEMA

O Município de São Bernardo do Campo possui uma situação peculiar em função do complexo industrial que abriga.

O seu planejamento estratégico é voltado para estimular a renovação, reestruturação e expansão dos setores automotivo, constituído pela indústria automobilística, de autopeças e de componentes; metal-mecânico e indústria química e petroquímica com tecnologia de ponta, pelo potencial de geração de renda e de empregos que representam.

A sua política de desenvolvimento econômico fundamenta-se no estímulo à renovação, diversificação e valorização sustentada das atividades econômicas locais, à integração competitiva com outros centros dinâmicos da economia, à geração e distribuição equitativa de renda e ao aumento de nível de emprego.

Cabe à municipalidade legalmente, portanto, além das funções públicas típicas, a expansão e a manutenção dos parâmetros de qualidade da infra-estrutura de apoio às atividades locais.

Neste contexto, o seu sistema viário representa papel fundamental na sustentação das condições que proporcionaram o seu desenvolvimento econômico.

A expansão da demanda por espaço viário, principalmente em função do tráfego de passagem entre a Via Anchieta e a Rodovia dos Imigrantes, tem reduzido a acessibilidade interna e a interligação entre São Bernardo e os demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo dentro de parâmetros aceitáveis de segurança de trânsito, além de promover a queda da qualidade urbana do centro da cidade.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

ANTECEDENTES E CONDICIONANTES

A ESTRUTURA URBANA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DE SEU ENTORNO

A evolução do processo de urbanização na chamada área do Grande ABC, na Região Metropolitana de São Paulo, na qual se insere o município de São Bernardo do Campo, criou, notadamente na porção norte deste município, um nível de conurbação tal que seus limites municipais não apresentam descontinuidade de ocupação.

O sistema viário regional, em coerência com essa situação, apresenta, de maneira geral, continuidades de alinhamentos viários, possibilitando a conexão entre áreas externas ao município de São Bernardo do Campo, utilizando o seu sistema viário municipal.

O chamado Anel Viário Metropolitano é emblemático dessa situação.

Com essa configuração, os ônibus que atendem o transporte coletivo compartilham o sistema viário municipal com automóveis e caminhões em movimentos locais, regionais e de média distância, muitos, gerados em localidades além de suas fronteiras.

A presença das duas rodovias estaduais, Anchieta e Imigrantes, que dão acesso à região da Baixada Santista, além de contribuir com demanda adicional a ser atendida pelo sistema viário do município, produz dois sectionamentos no município, contribuindo por um lado com a concentração de tráfego nas posições de travessia, e por outro, com o impedimento de o sistema de transporte coletivo operar com linhas mais diretas entre suas localidades, e condicionando a evolução da ocupação territorial do município.

AS MUDANÇAS NA ESTRUTURA SOCIOECONÔMICA

As recentes e profundas alterações que vêm ocorrendo no padrão socioeconômico no País, e de forma acentuada na região do Grande ABC e, notadamente, no Município de São Bernardo do Campo, manifestam aspectos relacionados de causa e efeito dos mais variados, entre os quais se destacam:

- *Modernização de processos produtivos em indústrias de grande porte, gerando menor intensidade na utilização de mão-de-obra direta;*
- *Terceirização de atividades industriais, gerando um perfil mais pulverizado de empresas de pequeno e médio porte;*

- *Descentralização de instalações industriais para outras regiões, gerando, no ABC, a busca por oportunidades de ocupação da População Economicamente Ativa em outros setores da economia;*
- *Reordenação do perfil da mão-de-obra ocupada, crescendo a participação de serviços e comércio, em detrimento da indústria; e*
- *Reordenação do perfil da entidade empregadora, crescendo a participação de micros, pequenos e médios empregadores, em detrimento dos grandes conglomerados.*

Problema Macro

Essa situação consolida um amplo rol de problemas manifestos e potenciais que pode ser agrupado em dois conjuntos:

- *Desequilíbrio no uso e ocupação do solo; e*
- *Desequilíbrio nos fluxos urbanos.*

Objetivo Global

Os dois conjuntos do Problema Macro se mostram como manifestações de uma mesma necessidade básica, configurando um objetivo global:

- *Ampliar a acessibilidade generalizada entre todas as porções do município.*

Condicionantes

As soluções a serem implantadas deverão considerar as condicionantes compostas pela configuração da evolução socioeconômica da sociedade, os quesitos ambientais, e os planos estaduais e de outros municípios.

AS EXIGÊNCIAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O ajuste socioeconômico que vem se processando se reflete de múltiplas formas nas necessidades da sociedade, exigindo forte atenção do poder público, no sentido de adequar a oferta de serviços e infra-estrutura de forma a acompanhar, e antecipar quando possível, as evoluções das demandas da sociedade.

Nesse contexto socioeconômico que se instala, a mobilidade urbana amplia seu significado, ganhando um contorno novo que exigirá ajustes profundos que, se não efetuados, poderão evoluir para situações que conflitem com essa evolução, ou tendam a um mau equilíbrio na ocupação urbana e no processo de movimentação de pessoas e cargas.

Objetivamente, a redução de utilização de sistemas de ônibus fretados por indústrias, a pulverização de postos de trabalhos pela área do município, com intensificação de novos postos de trabalho nas áreas mais centrais e em corredores comerciais, e a transferência aos empregados das despesas envolvidas em seus deslocamentos, deverão exigir, nos próximos anos, ajustes no sistema de transporte coletivo público, de forma a prepará-lo adequadamente à demanda, evitando o desequilíbrio que a realidade tem conduzido em outras regiões, destacando-se:

- *O comprometimento da qualidade do transporte coletivo público, aumentando a atratividade relativa do transporte individual;*
- *A introdução de um sistema de transporte coletivo "complementar", não oficial, com todas as decorrentes desvantagens econômicas e sociais de sua presença;*
- *A concentração locacional de atividades e/ou habitação em setores da cidade que mantenham níveis de acessibilidade razoáveis, potencializando os desníveis de valorização imobiliária e reduzindo a área urbana atrativa;*
- *O comprometimento dos níveis de atendimento do sistema viário principal; e*
- *A utilização da malha viária secundária como vias de passagem, gerando situações de inadequação, conflitando usos e funções previstas.*

Campos de Atuação

Associados aos dois conjuntos do Problema Macro, dois campos de atuação da competência da Administração Municipal se apresentam:

- *Estrutura locacional das atividades; e*
- *Fluxos de pessoas e de cargas.*

Componentes

No âmbito da estrutura locacional das atividades, os componentes são:

- *Geral – Zoneamento; e*
- *Localizado – Pólos geradores de tráfego.*

No âmbito de fluxos de pessoas e de cargas, os componentes são:

- *Geral – Prioridade ao Transporte Coletivo; e*
- *Localizado – Desconcentração de Fluxos.*

Comum aos dois campos de atuação, se apresenta o componente:

- *Comum – Acessibilidade relativa.*

OS PRODUTOS E AS DIRETRIZES

Diretriz Comum - Acessibilidade Geral

As ações coordenadas da Administração Municipal deverão se pautar no objetivo de ampliar a acessibilidade generalizada das diversas porções territoriais do município, de forma a não incrementar desequilíbrios de interesse de localização de atividades e de moradia.

Deverão ser implementadas ações que possibilitem a movimentação entre áreas pelas rotas mais diretas, evitando percursos adicionais.

Deverão ser implementadas ações que minimizem as dificuldades atuais de movimentação entre áreas próximas, existentes por conta dos seccionamentos promovidos pelas rodovias estaduais que cortam o município, de forma a possibilitar que o processo de instalação de atividades/moradias e de interdependência entre áreas se processe de forma natural, respeitando a regra de menores distâncias – maiores atrações.

As ocupações das áreas já adensadas deverão ser controladas, priorizando a desconcentração das atividades geradoras de demanda.

Produtos e Diretrizes Urbanísticas

o Geral – Zoneamento

Lei do Uso do Solo, baseada nas diretrizes urbanísticas específicas.

o Localizado – Pólos geradores de tráfego

Regulamentos específicos de gerenciamento de demanda localizada.

Produtos e Diretrizes de Transporte

o Transporte Coletivo Público

O Transporte Coletivo Público Municipal, operado por ônibus, deverá receber o empenho necessário para que amplie sua atratividade, a partir de reduções de percursos e de tempo, da ampliação de seu atendimento geográfico e dos destinos alternativos, e do aumento do nível de conforto e da conveniência para a população em geral.

Nas rotas de maior concentração de demanda, deverão ser eliminados os estrangulamentos, privilegiando o transporte coletivo por essas rotas, a partir da criação de rotas alternativas para os automóveis e veículos de carga.

○ Sistema Viário

A ampliação da abrangência geográfica do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, a sua racionalização, pela criação de linhas com itinerários mais diretos, e o aumento de sua eficiência, pelo aumento de sua velocidade operacional, notadamente nos períodos de pico, exige um conjunto de intervenções associadas no sistema viário que aumente sua articulação, sua continuidade de diretriz e capacidade em relação às maiores linhas de desejo, e que crie alternativas de percurso para automóveis e veículos de carga, de forma a aliviar os percursos de maior demanda, atualmente congestionados.

Assim associadas aos planos de Circulação e de sinalização de tráfego, essas intervenções no sistema viário deverão promover:

- *Transposição e acesso às rodovias (notadamente a Via Anchieta);*
- *Consolidação de Anéis Viários Municipais*
- *Otimização dos Corredores Viários; e*
- *Ampliação da Criação de Interligações entre Bairros.*

Em todo seu conjunto, no desenvolvimento dessas intervenções, deverão prevalecer as diretrizes que garantam a segurança de trânsito e o atendimento a pedestres, ciclistas e deficientes, além da compatibilização com as diretrizes de uso do solo.

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários diretos do Programa serão todos os munícipes de São Bernardo do Campo e dos municípios vizinhos que utilizam os equipamentos urbanos desta cidade, dos usuários do sistema viário com veículos motorizados, pela redução dos seus custos operacionais e dos tempos de viagem e dos pedestres, que se beneficiarão da maior segurança pessoal.

Deve-se ressaltar, também, os benefícios resultantes da revitalização do centro comercial da cidade e dos bairros residenciais, que poderão proporcionar maior qualidade de vida aos seus moradores pelo aumento da segurança no sistema viário.

A classificação dos beneficiários pela renda deve ser compatível com a distribuição censitária verificada no município, uma vez que os benefícios do investimento são difusos por toda a população.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo **PTU/SBC** tem como objetivo principal a integração das diversas áreas do Município e a melhoria da mobilidade da população, para reduzir e evitar desequilíbrios nos fluxos urbanos e no uso e ocupação do solo, melhorando, assim, a qualidade de vida da população e criando condições mais favoráveis para o desenvolvimento do Município.

Para atingir os objetivos propostos, a Administração pretende implantar, com apoio de financiamento externo:

- Alterações no sistema público de transporte coletivo para ampliar e melhorar o atendimento à população;
- Um Anel Viário Periférico principal para disciplinar o tráfego de passagem,
- A Integração Viária Municipal para melhorar a integração das diversas áreas do Município, e a acessibilidade entre bairros;
- Modernização do sistema de semáforos para aumentar a fluidez do tráfego e melhorar o controle do trânsito; e
- Dispositivos para aumentar a segurança viária.

Do **PTU/SBC** participam:

- A **Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo**, como entidade promotora responsável pela execução do Programa;
- O **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, como principal agente financiador; e
- O **Governo Federal**, como avalista das operações de crédito internacionais.

O **PTU/SBC** tem um orçamento da ordem de US\$ 254.000.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões de dólares americanos), a serem aplicados durante a execução do Programa, num período de cinco anos.

As fontes de recursos estão discriminadas a seguir:

VALOR TOTAL E FONTES DE RECURSOS	
ÓRGÃO	VALOR (US\$ x MIL)
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID	144.000
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – PMSBC	110.000
TOTAL	254.000

A preparação do Programa foi aprovada em 04 de setembro de 2002 pelo Governo Federal, através da Recomendação nº 642 da COFIEEX.

Através da Lei Municipal nº 5085, de 26/09/2002 (Projeto de Lei nº 098/2002), a Câmara Municipal autorizou o Executivo a manter tratativas junto ao BID relativas ao Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

PRINCIPAIS ETAPAS E COMPONENTES DO PROGRAMA

Integram o Programa os seguintes componentes:

- (i) Engenharia e Administração
 - Estudos e Projetos
 - Administração do Programa
- (ii) Custos Diretos:
 - Sistema de Transporte Coletivo
 - Integração Viária Municipal
 - Anel Viário Periférico
 - Segurança Viária
 - Sistema de Semáforos
 - Supervisão de Obras
- (iii) Fortalecimento Institucional:
 - Secretaria de Transportes

- Secretaria de Obras
- Secretaria de Habitação e Meio Ambiente

(iv) Custos Concorrentes:

- Desapropriações
- Mitigação e Compensação Ambiental
- Reassentamentos

1. Engenharia e Administração

1.1. Estudos e Projetos

1.1.1. Estudos e Projetos finais de Engenharia

Serão realizados Estudos e Projetos Finais de Engenharia (PFE), Estudos de Impacto (EIA) e Projeto Básico Ambiental (PBA) e Plano Funcional Viário (PFV) para as obras e intervenções viárias inseridas no PTU/SBC.

Os estudos, projetos e planos, irão tratar de todos os serviços de adequação física, funcional, operacional e ambiental compreendendo o leito viário, obras de arte correntes, obras de arte especiais, sinalização, e demais elementos que compõem a estrutura viária.

O investimento orçado para a realização destes estudos e projetos é de: US\$ 5.731 mil.

1.1.2. Estudos para Obtenção do Empréstimo

Para execução das atividades necessárias à obtenção do empréstimo foi contratado o consórcio ENGER / PAULO OLIVEIRA / PRIME, tendo como escopo básico o apoio técnico à UCP nos diversos entendimentos desenvolvidos com a SEAIN e com o BID, tanto na fase de concepção como na de negociações com as missões de análise do Banco, incluindo ainda todas as atividades complementares necessárias à concepção, desenvolvimento e aprovação do Programa.

Para a execução destas atividades, o orçamento previsto é de US\$ 850 mil.

1.2. Administração do Programa

Para a administração do programa, a **PMSBC** adotará o sistema de uma unidade de coordenação assessorada por uma empresa consultora.

Essa unidade, com nível hierárquico de Secretaria, integrada na estrutura organizacional do executor, na Prefeitura, será a responsável direta por toda a administração do Programa.

A Coordenadoria do Programa BID (UCP) foi constituída através da Portaria nº 8084, de 07/11/2002.

Essa Coordenadoria funcionará em instalações da própria Prefeitura, que conterão mobiliário adequado e permitirão a instalação de equipamentos de informática, telefone, fax etc.

O Coordenador do Programa será o elo de ligação entre o executor e o BID. Para tanto, deverá estar permanentemente atento ao correto cumprimento das obrigações contratuais ao longo da implementação do Programa, solicitando aos diversos setores do executor, em tempo hábil, e à consultora que lhe estará apoiando, todos os tipos de documentos e relatórios, tanto aqueles que se tomarão periódicos, como os eventuais.

Toda a correspondência relativa ao Programa deverá, obrigatoriamente, passar pela Coordenadoria para o devido registro e arquivamento. Nessa Coordenadoria ficarão arquivados os relatórios dos processos licitatórios, os contratos com consultoras e construtoras, e cópias de todos os documentos, incluindo relatórios mensais, sínteses dos projetos, relatórios técnicos diversos etc.

Como parte das suas funções de administração de recursos, as principais atividades da **Unidade de Coordenação do Programa (UCP)** são: (i) assegurar a participação das outras secretarias na supervisão dos distintos componentes, segundo a área de responsabilidade de cada uma delas; (ii) elaborar os planos operativos de execução; (iii) aprovar os processos de licitação conjuntamente com a Comissão Especial de Licitação; (iv) realizar o seguimento e avaliação do Programa, verificando o cumprimento das metas e o logro de objetivos periódicos; (v) realizar a divulgação pública de resultados e avanços do Programa; (vi) a contabilidade do Programa; e (vii) a administração do contrato com a firma gerenciadora, de forma que esta preste o apoio preciso tanto à própria Unidade Executora como as outras secretarias, quando for necessário, em relação às atividades retro-mencionadas.

Como parte das suas funções de monitoramento, a **UCP** deverá estabelecer um sistema de indicadores e realizar a recopilación de dados necessária para poder dar um adequado seguimento à execução do Programa e avaliar os resultados do mesmo. Para a realização de estas atividades, a **UCP** poderá se apoiar, de novo, nas outras secretarias envolvidas na execução e na firma gerenciadora.

A **UCP** deve manter, através dos serviços prestados pela Empresa Gerenciadora, os registros contábeis e financeiros adequados que permitam identificar fontes e usos dos fundos do Programa de outros recursos administrados pela **PMSBC**; apresentará ao **Banco** solicitações de desembolso e a justificativa apropriada para gastos elegíveis, os estados financeiros auditados do Programa, os relatórios sobre o uso do Fundo Rotativo, a cada semestre; e manterá e controlará uma conta bancária específica para a administração dos recursos do empréstimo e registros contábeis para os recursos de contrapartida.

Em relação à participação de outras secretarias e órgãos do Município, apoiarão a **UCP** no desenvolvimento das seguintes atividades: (i) a preparação e desenvolvimento dos processos de licitação; (ii) a preparação de informes anuais de supervisão dos objetos contratados pelo Programa; e (iii) o fornecimento de informação necessária para a administração e controle do Programa, incluindo a apresentação de relatórios de seguimento.

Os documentos de licitação (Termos de Referência) que vierem a ser preparados pelas secretarias serão enviados à Comissão Especial de Licitação da **UCP**, a qual encaminhará ao Departamento de Licitações e Materiais - Seção de Licitação de Obras e Serviços que licitará e contratará os fornecedores de obras, consultorias, bens e serviços. A **UCP** tramitará as solicitações de desembolso perante o **Banco** e realizará os pagamentos correspondentes aos contratados. Durante a execução dos contratos, as secretarias eventualmente envolvidas prepararão relatórios de supervisão que serão mandados à **UCP**.

1.2.1. Gerenciamento do Apoio, Supervisão e Gestão Ambiental do Programa

Para a boa execução do Programa, a **PMSBC** deverá contratar uma empresa de consultoria para dar-lhe apoio em todas as atividades necessárias à sua consecução.

A empresa consultora a ser contratada para apoiar a **PMSBC** deverá colocar à disposição da Coordenadoria do Programa BID uma equipe multidisciplinar constituída por técnicos de perfil compatível com as atividades exigidas, nas diversas etapas do Programa.

A PMSBC exigirá que a empresa consultora contratada para lhe dar apoio na administração do Programa indique profissionais que acumulem experiência em serviços similares e que atuem há muitos anos na área de gerenciamento de empreendimentos de grande porte.

Esses serviços compreendem, basicamente, a programação e o acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos; a identificação de eventos críticos, reais ou potenciais, capazes de acarretar impacto financeiro ou variação cronológica; a relação e coordenação das atividades dos diversos contratados, assim como dos diversos setores internos da **PMSBC** com outros órgãos e agentes externos eventualmente intervenientes na execução do **PTU/SBC**; verificação do cumprimento dos compromissos resultantes do Contrato de Empréstimo; elaboração de informações periódicas do avanço do Programa (**PTU/SBC**) para serem submetidas pela **PMSBC – UCP** ao Banco; elaboração de informações especiais sobre tópicos específicos ou críticos; alertar a **Unidade de Coordenação do Programa (UCP)** sobre os eventos ocorrentes ou potenciais e elaborar a recomendação de providências pertinentes à sua prevenção ou correção; apoiar a área de Meio Ambiente da **PMSBC** em sua organização e aperfeiçoamento; realizar a gestão da implantação dos programas sócio-ambientais e a supervisão ambiental das obras; treinar elementos da **PMSBC**, projetistas, supervisoras e empreiteiras nas orientações ambientais.

A operação da gerenciadora de apoio ao Programa será constituída pelos seguintes componentes:

- a) Gerenciamento do Programa;
- b) Gestão financeira, licitações e contratações de obras, de equipamentos e de serviços;
- c) Fiscalização dos estudos e projetos;
- d) Gestão dos programas sócio-ambientais, apoio à área de meio ambiente e supervisão da aplicação das diretrizes ambientais da **PMSBC** e do **BID** nas obras;
- e) Gestão do processo de indenização e reassentamento da população afetada;
- f) Acompanhamento das obras.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades pela Gerenciadora:

- formular e operar um sistema informatizado de prestação de contas ao **BID** e à própria **PMSBC**;

- monitorar e avaliar o Programa;
- elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica das obras a incluir no Programa;
- apoiar a PMSBC nas contratações necessárias a implementação do Programa;
- acompanhar e fiscalizar a elaboração dos estudos e projetos finais de engenharia das obras;
- acompanhar a fiscalização e a execução das obras previstas no projeto ambiental;
- acompanhar a fiscalização e a execução de todas as obras que integram o Programa;
- sugerir medidas utilizáveis para o acompanhamento ambiental na fiscalização e supervisão das obras;
- sugerir meios para minimizar eventuais impactos ambientais negativos nos trabalhos a realizar;
- esclarecer os procedimentos a adotar em face de eventuais aspectos ambientais não considerados no projeto de execução;
- acompanhar os aspectos ambientais particulares relativos à exploração de materiais de empréstimo ou de pedreiras;
- analisar e aprovar eventuais modificações ao projeto inicial das obras aprovado pela PMSBC e BID que possam ter importância para o comportamento e desempenho das intervenções viárias;
- acompanhar e controlar todas as atividades de carácter físico, administrativo, financeiro e institucional do Programa, avaliando-as em função das metas estabelecidas e procedendo às reformulações, ajustamentos e modificações, quando necessárias, de acordo com as exigências do BID e/ou da PMSBC;
- promover o relacionamento com outros órgãos e entidades para tratamento de assuntos relacionados com o Programa;

- promover o relacionamento com o BID, mantendo estreito relacionamento com setores da PMSBC e da administração pública municipal direta ou indiretamente envolvidos nos assuntos referentes ao Programa;
- elaborar e apresentar informações técnicas e administrativas sobre o Programa e seus componentes;
- responder perante a PMSBC pelo andamento dos trabalhos e relato das principais conclusões e problemas que o desenrolar dos trabalhos vier a ocasionar;
- promover reuniões periódicas com cada um ou com o conjunto da equipe, para avaliação dos trabalhos realizados ou para sugerir métodos de trabalho, apresentar orientações recebidas das outras entidades envolvidas ou ainda para acompanhar a execução de cada atividade com o programa de trabalho definido;
- promover reuniões de trabalho periódicas com os representantes da PMSBC e/ou com outras entidades ligadas ao Programa para que sejam divulgados os trabalhos realizados ou problemas surgidos e as soluções estudadas ou previstas para os resolver;
- analisar o andamento das diversas atividades e promover as modificações necessárias no programa de trabalho para ter em atenção atividades não previstas ou modificações, entretanto, aconselhadas;
- analisar a incidência e promover as diversas ações recomendadas em face de eventuais mudanças que a PMSBC decida introduzir no Programa;
- apresentar, em relatórios ou memorandos específicos, os aspectos particulares ligados ao Programa, como eventuais alterações a trabalhos previstos, justificações técnicas dessas alterações, eventuais aspectos negativos na evolução de alguns componentes. Nestes casos, apresentar sugestões para reverter situações negativas ou para as adaptações que vierem a ser aconselhadas;
- elaborar relatórios mensais de acompanhamento do Programa;
- preparar a documentação de desembolso;

- apoiar a Coordenadoria do Programa na elaboração de termos de referência, de editais e na análise de propostas nas licitações relacionadas ao Programa;
- elaborar os relatórios anuais de manutenção do sistema viário municipal;
- elaborar as sínteses dos projetos finais de engenharia.

O módulo de Supervisão e Gestão Ambiental do Gerenciamento compreenderá a execução das seguintes atividades:

- a) Gestão da implementação dos seguintes programas sócio-ambientais estabelecidos no EIA/PPA, quais sejam:
 - Supervisão Ambiental de Obra (interface com a equipe específica);
 - Plano de Recuperação do Passivo Ambiental;
 - Plano Diretor de Transporte de Cargas Perigosas;
 - Fortalecimento Institucional do Setor Ambiental da PMSBC;
 - Programa de Compensação Ambiental;
 - Programa de Proteção do Patrimônio.
 - Programa de Compensação e Reassentamento (interface com a equipe especializada que fará a gestão deste programa e os órgãos intervenientes).

A gestão da implementação desses programas abrangerá:

- promover os acordos institucionais e a assinatura dos convênios requeridos;
- coordenar e agilizar a execução das atividades com os órgãos e/ou equipes especializadas envolvidos;
- promover: (i) os procedimentos licitatórios; (ii) a contratação de empresas especializadas e/ou instituições para execução de serviços e obras; (iii) a aquisição de equipamentos;
- administrar os convênios e contratos, revisar e dar o "de acordo" às medições de serviços, obras e compra de equipamentos apresentadas;

- estabelecer e atualizar periodicamente o Plano de Trabalho detalhado para a execução dos programas, contendo: (i) cronograma físico-financeiro; (ii) as precedências e relações entre atividades;
- manter um controle permanente da execução dos programas, do cumprimento das metas físicas, cronogramas e execução orçamentária;
- avaliar periodicamente os resultados e o grau de efetividade das ações.

b) Interação com a área ambiental do BID, abrangendo:

- preparar relatórios trimestrais de andamento dos programas;
- acompanhar as missões de administração do Banco;
- prestar toda a colaboração e esclarecimentos requeridos;
- promover eventuais ajustes técnicos acordados com o Banco.

c) Interação com os órgãos licenciadores, abrangendo:

- promover a obtenção das licenças e autorizações requeridas para as obras;
- promover, no âmbito da PMSBC, o atendimento das exigências dos órgãos competentes.

d) Implementação do Programa de Interação e Comunicação Social, abrangendo:

- apoiar as ações gerais de comunicação social da Prefeitura em relação ao Programa de Transporte Urbano;
- coordenar as ações de interação e comunicação ao nível local executadas pelas empreiteiras em face das interferências causadas pelas obras;
- manter ativa interação com as comunidades.

e) Implementação do Programa de Monitoramento e Avaliação, abrangendo:

- elaborar as sistemáticas de monitoramento e avaliação;
- promover e administrar os convênios necessários para obtenção de dados de outras entidades;
- realizar as medições (em geral através da equipe da Supervisão Ambiental) e sistematizar os resultados;

- produzir relatórios periódicos, avaliar os resultados e promover os ajustes recomendáveis nas condutas e procedimentos do Programa de Transporte Urbano que tiverem implicações sócio-ambientais inadequadas.

Investimento total: US\$ 6.383 mil.

1.2.2. Auditoria Independente do Programa

Adicionalmente às tarefas próprias da Coordenadoria do Programa BID ou da Gerenciadora, deverá ser contratada uma empresa de auditoria independente que preparará os estudos financeiros relativos às contas do Programa por um período de 5 anos.

A contratação da empresa de auditoria independente será realizada de acordo com os procedimentos do BID.

Investimento total: US\$ 300 mil .

1.2.3. Avaliação Ex – Ante

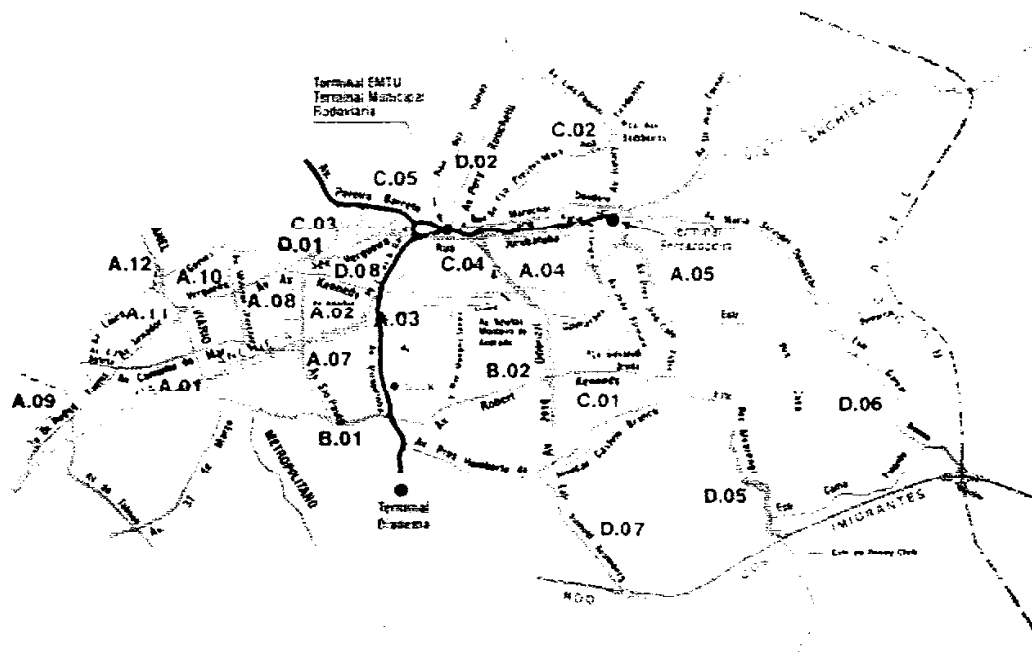
Investimento Total: US\$ 70 mil.

1.2.4. Avaliação Intermediária

Investimento total: US\$ 150 mil.

2. Custos Diretos

Compreende 3 grupos principais de obras (Sistema de Transporte Coletivo, Integração Viária Municipal, e Anel Viário Periférico), além de melhorias na segurança de trânsito, melhorias e modernização no sistema de semáforos, e os serviços de supervisão de obras.



Os custos diretos preliminarmente previstos montam em US\$ 174.337 mil.

2.1. Sistema de Transporte Coletivo

Abrange a melhoria dos serviços, a partir de reduções de percursos, de tempo de viagem, da ampliação do atendimento geográfico e dos destinos servidos, além do aumento do nível de conforto e da conveniência para a população em geral.

Nas rotas com maior concentração de demanda, deverão ser eliminados os estrangulamentos, privilegiando o transporte coletivo por essas rotas, a partir da criação de rotas alternativas para os movimentos de passagem e para veículos de carga.

Em alguns locais, serão implantadas priorizações radicais ao Transporte Coletivo, através de faixas exclusivas no leito viário. Nessa configuração, basicamente, são propostas:

- Tratamento na ligação Centro – Rudge Ramos, pela Av. Senador Vergueiro, com faixas exclusivas para o transporte coletivo, desde a Praça Samuel Sabatini (Centro), até o Largo São João Batista (Rudge Ramos), pela seqüência de intervenções Obra D08, Obra A11, e implantação de Terminal de Integração em Rudge Ramos, e linhas tronco-alimentadas;

- Tratamento na ligação Alvarenga – Ferrazópolis, pela Av. Presidente João Café Filho duplicada, com faixas exclusivas para o transporte coletivo, na transposição sobre a Via Anchieta, do km 22,5, e articulação viária com o Terminal Ferrazópolis, pela Obra A05, e implantação de Terminal de Integração em Alvarenga, e linhas tronco-alimentadas;
- Tratamento na ligação Oeste – Centro / Ferrazópolis, pela ampliação de capacidade e eliminação de restrições de tráfego na sequência Av. José Odorizzi, Complexo Viário Mário Covas, e Av. Newton Monteiro de Andrade, pelas intervenções Obra B02, Obra A04, e Obra C04;
- Melhoria no atendimento Riacho Grande, pela implantação de Terminal de Integração em Riacho Grande, e linhas tronco-alimentadas;
- Miniterminais de Integração de linhas municipais, de forma a oferecer áreas com maior conforto para espera e embarque ao Transporte Coletivo, com evolução gradativa para local com conveniências para a operação de integração de linhas municipais e metropolitanas; e
- Ajustes geométricos e rearranjos operacionais ao longo da malha, com intervenções localizadas de priorização ao Transporte Coletivo.

A efetivação das medidas propostas, além de garantir maior velocidade ao sistema, inicia um processo de organização de sua forma estrutural, encaminhando para um futuro sistema com ampla integração incluindo o sistema metropolitano.

A melhoria da qualidade da operação passa pelo tratamento de uma série de itens, como: adequação da frota em operação; implantação de serviços diferenciados (expressos e paradores), e aumento do leque de opções dos destinos atendidos a partir dos terminais de transferência implantados em áreas periféricas; linhas circulares dos bairros mais próximos aos terminais com possibilidade de utilização de micro-ônibus, e atendimento aos movimentos de integração com ciclistas nos terminais.

A implantação das intervenções no sistema viário, previstas no Programa de Transporte Urbano, possibilita a implementação de um conjunto de intervenções de priorização ao Sistema de Transporte Coletivo e melhorias do Transporte Coletivo, listadas a seguir.

- Implantação de rotas mais diretas, entre posições com manifesto interesse de atendimento;
- Implantação de rotas de atendimento entre bairros, sem a passagem pela área central, mais solicitada pelo tráfego geral;

- Integração operacional do sistema de transporte coletivo público municipal;
- Serviços diferenciados de atendimento,
- Tratamento Preferencial ao Transporte Coletivo, em trechos longos – Avenida Senador Vergueiro –, e localizados – transposição da Via Anchieta e tratamentos localizados ao longo de toda a malha viária; e
- Flexibilidade de evolução do Sistema, incorporando a possibilidade de integração com o Sistema Metropolitano.

A maior ou menor restrição ao tráfego geral, com conseqüente real priorização ao transporte coletivo, será função do nível de remanejamento do tráfego geral que venha a ser obtido de forma natural, a partir da implantação das intervenções previstas do Anel Viário Periférico, e da Integração Viária Municipal.

Constituem-se basicamente das intervenções físicas na infra-estrutura de suporte operacional do sistema de transporte coletivo público municipal, respeitadas as suas condições gerais de operação formadas por:

1. Operação com veículos de frota diesel e/ou híbrido, sem presença de trolebus na frota, tanto na situação atual como na futura;
2. Sistema atual formado, principalmente, por linhas diametrais independentes, com passagem na área central do município, devendo evoluir, em uma primeira fase de curto prazo (5 anos), para um sistema de linhas tronco alimentadas com terminais periféricos nas regiões de:
 - a. Riacho Grande;
 - b. Aivarenga; e
 - c. Rudge Ramos.

A evolução do sistema deverá incorporar, em médio prazo (10 anos), os terminais de Taboão e São Pedro, além da integração entre os sistemas municipal e metropolitano.

Na situação meta, de longo prazo (20 anos), deverão ser incorporados os terminais de Cooperativa, Batistini, e Parque Selecta.

3. Sistema estrutural de transporte coletivo, referenciado por um futuro sistema estruturado caracterizado por dois corredores interligados com direção Norte-Sul, um de cada lado da Via Anchieta:

- a. Corredor Leste - Trinário Rua Marechal Deodoro, Avenida Brigadeiro Faria Lima, e Rua Jurubatuba, entre os terminais metropolitanos Ferrazópolis e Paço (Sabatini), com continuação ao norte pela Avenida Senador Vergueiro (Obras D08, A10 e A11), desde a Praça Samuel Sabatini, no centro, até a Praça São João Batista, em Rudge Ramos (novo terminal); e
- b. Corredor Oeste – Binário Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco e Avenida Robert Kennedy, desde a Praça Giovanni Breda, até a Avenida Piraporinha, com sequência pela Avenida Marginal Ribeirão dos Couros (Obra B01) até o Corredor ABD, com sequência na interligação Taboão (i), por um lado, e Interligação Lions (h), pelo outro.
- c. Interligação Café Filho – Desde a Praça Giovanni Breda até o Terminal Ferrazópolis, pelas vias Rua Ana Maria Martinez, Praça Pedro Marçon, Rua Baltazar Borges, Rua Benedito Massaroppi, Avenida Presidente João Café Filho, Transposição da Via Anchieta (Obra A05), Terminal Ferrazópolis;
- d. Interligação João Firmino - Desde a Praça Giovanni Breda até o Corredor Leste, pelas vias Avenida João Firmino, Rua Frei Gaspar e Rua Joaquim Nabuco;
- e. Interligação Odorizzi – Desde a Avenida Robert Kennedy até o Corredor Leste, pelas vias Avenida José Odorizzi (Obra B02), Complexo Mário Covas (Obra A04), e Rua Newton Monteiro de Andrade (Obra C04), com extensão futura até o bairro Cooperativa pela Avenida Samuel Aizemberg (Obra D07);
- f. Interligação Piraporinha - Desde a Avenida Robert Kennedy até o Corredor Leste (terminal do Paço = Sabatini), pelas vias Avenida Piraporinha e Avenida Lucas Nogueira Garcez (Obra A02);
- g. Interligação Novo Paço - Desde a Avenida Marginal Ribeirão dos Couros (Obra B01), até o Corredor Leste, pelas vias Avenida São Paulo (Obra A07), e sequência pelo novo viário oferecido pela Obra A08 (ao redor do Novo Paço);
- h. Interligação Lions - Desde o Corredor ABD / Avenida Marginal Ribeirão dos Couros (Obra B01) até o Corredor Leste, passando sob a Via Anchieta (Obra A01); e
- i. Interligação Taboão - Desde a Avenida 31 de Março, até o Corredor Leste, pelas vias Avenida Taboão, Av. Doutor Rudge Ramos (Obra A09), até a Praça São João Batista.

4. Operações de embarque e desembarque efetuadas atualmente, em cerca de 1.200 pontos de ônibus, evoluindo para a implantação gradativa de cerca de 30 miniterminais, em posições de conexão de linhas municipais e de linhas metropolitanas, que deverão se configurar em áreas de transferência de linha que ofereçam, aos usuários do sistema de transporte coletivo, condições mais adequadas de trânsito e permanência do que os tradicionais pontos de parada de ônibus.

Pequenos ajustes geométricos e rearranjos operacionais aplicados ao longo da malha viária, em cerca de 40 locais com extensão de eixo de via da ordem de 8 quilômetros.

No desenvolvimento das soluções de projeto para cada uma das intervenções previstas no PTU/SBC, deverão ser exploradas as oportunidades de inserção de prioridades e facilidades ao transporte coletivo oferecidas no conjunto formado pelas intervenções do Anel Viário Periférico e Integração Viária Municipal.

Investimento total previsto: US\$ 32.186 mil.

2.2. Integração Viária Municipal

A Integração Viária Municipal incorpora um amplo conjunto de intervenções localizadas, voltadas a configurar um sistema viário mais estruturado, com maior aproveitamento do sistema existente, atualmente seccionado por restrições localizadas. As intervenções que integram este componente são:

- A01 Km 16 da Via Anchieta – Conexão entre o Anel Viário Metropolitano e a Via Anchieta**, possibilitando o acesso direto da marginal da pista norte da Via Anchieta aos bairros Taboão e Paulicéia.
- A02 Km 18 da Via Anchieta – Conexão entre a Av. Lucas Nogueira Garcez e a Via Anchieta**, com a reformulação do trevo atual.
- A03 Interligação entre a Av. Caminho do Mar e o novo Paço Municipal**, evitando o percurso pela Avenida Senador Vergueiro, prioritária para Transporte Coletivo.
- A07 Km 17 da Via Anchieta – Transposição da Via Anchieta**, oferecendo para a porção Oeste do Município, a ligação direta à região do Novo Paço, e reduzindo o tráfego de passagem pelo Centro, e pela Avenida Senador Vergueiro.
- A08 Complexo Viário do Novo Paço Municipal**, complementando o atendimento das obras A03 e A07, incluindo o complexo viário do novo Centro Cívico de São Bernardo do Campo.

A10 Duplicação da Av. Winston Churchill e nova conexão com a Via Anchieta, direcionando e facilitando o acesso do tráfego entre o lado Leste do Município e a pista Norte da Via Anchieta.

C.01 Av. Marginal ao córrego da Linha Camargo, reduzindo o tráfego na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, rota alternativa para a implantação de linhas tronco.

C.02 Duplicação da Rua Tiradentes, aliviando a rota utilizada por Transporte Coletivo da Av. Francisco Prestes Maia até a praça dos Bombeiros.

D.01 Prolongamento da Rua Kara até a R. Atibaia, facilitando a integração local.

D.07 Duplicação da Estrada Samuel Aizemberg, facilitando a integração dos bairros Alves Dias e Cooperativa.

Investimento total: US\$ 46.794 mil, conforme Quadro I, apresentado adiante.

2.3. Anel Viário Periférico

O Anel Viário Periférico tem como objetivo disciplinar o tráfego de passagem, aliviando o sistema viário local para melhor atendimento ao transporte coletivo e ao tráfego local. As intervenções que integram este componente são:

A.09 Conexão das avenidas Lauro Gomes, do Taboão e Dr. Rudge Ramos, oferecendo melhor atendimento aos movimentos de transposição do complexo viário local.

A.12 Conexão do Anel Viário Periférico com o Anel Viário Metropolitano, eliminando o ponto de congestionamento localizado, facilitando, desta forma, a opção pelo percurso pelo Anel Viário Periférico, aliviando a solicitação no corredor de Transporte Coletivo da Avenida Senador Vergueiro

B.01 Avenidas Marginais ao Ribeirão dos Couros, oferecendo a ligação entre a região do Grande Alvarenga e as regiões Noroeste e Nordeste do Município, sem passagem pela área central.

C.03 Prolongamento da Av. Lauro Gomes até a Av. Pereira Barreto e interligação com a Praça Samuel Sabatini. consolidando a ligação Norte – Centro do Anel Viário Periférico.

C.05 Alargamento da Av. Pereira Barreto, facilitando o trânsito de acesso à Praça Samuel Sabatini, articuladora das vias de passagem pela região central.

D.02 Duplicação da Av. Pery Ronchetti, entre a R. Marechal Deodoro e a R. Princesa Maria Amélia, facilitando o tráfego no Anel Viário neste trecho, e aliviando a solicitação de tráfego na R. dos Vianas, rota de transporte coletivo.

D.05 Duplicação da Estrada dos Alvarengas, facilitando o acesso de usuários da Rodovia dos Imigrantes ao Anel Viário Periférico, eliminando a solicitação de tráfego de passagem pelas vias mais centrais, e facilitando o atendimento ao Bairro dos Alvarenga, pelo sistema de transporte coletivo.

D.06 Duplicação da Estrada Galvão Bueno, facilitando o acesso de usuários da Rodovia dos Imigrantes e, futuramente, do Rodoanel, ao Anel Viário Periférico, eliminando a solicitação de tráfego de passagem pelas vias mais centrais.

Investimento total estimado: US\$ 74.477 mil, conforme Quadro I, apresentado adiante.

2.4. Segurança Viária

Induem-se neste componente, sinalização e intervenções para melhorar a segurança do tráfego, como modificações físicas na circulação e nos dispositivos de segurança.

Os estudos e projetos de segurança viária se referem:

- aos Projetos Finais de Engenharia das intervenções; e
- ao Componente de Segurança Viária, com abrangência geral no Município.

Para os Projetos Finais de Engenharia, os estudos de segurança viária têm como objetivo garantir a inclusão nos projetos de níveis satisfatórias de segurança de trânsito para todos os usuários e, atendimento adequado aos portadores de deficiências físicas.

O Componente de Segurança Viária do Programa prevê a adoção de medidas de engenharia e outras para melhorar a segurança viária no Município em geral.

Prevê-se que os elementos de engenharia do Componente de Segurança Viária incluirão:

- A construção de quatro passarelas para travessia de pedestres.
- A implantação de oitocentas rampas para travessia para portadores de deficiências.
- A melhoria de cinquenta mil metros quadrados de calçadas.
- A implantação de três mil metros de gradis para canalização de pedestres.
- A implantação de duzentos semáforos para travessia de pedestres.

- A implantação de três mil metros lineares de defensas e barreiras.
- A implantação ou melhoria de iluminação pública em cinco mil metros de via.
- A implantação de cinco mil metros de ciclovias.
- Pequenas obras de correção geométrica e sinalização em cinquenta interseções.

Investimento total previsto: US\$ 4.549 mil.

2.5. Sistema de Semáforos

A modernização do Sistema de Semáforos contempla a implantação de um sistema de semáforos inteligentes com CTA-Control de Tráfego por Área, utilizando controle on-line por meio de monitoramento contínuo dos fluxos veiculares através de laços detectores implantados na pista, visando benefícios à segurança e fluidez do trânsito, respeitadas as suas condições gerais de operação.

O sistema incluirá câmeras de TV, painéis eletrônicos de mensagens variáveis e uma central de controle. Com esse sistema pode-se prever uma redução de 20 a 30% no tempo de veículos parados em semáforos durante as horas de pico, em relação ao sistema existente.

Dos 270 locais com semáforos que controlam fluxos conflitantes de veículos foi previsto preliminarmente a integração de 200 locais no sistema CTA a ser implantado. Foi previsto, também, que dentro desse sistema CTA, ocorrerá uma expansão do número de locais com semáforos da ordem de 3% ao ano, durante os 5 anos previstos de implantação do Programa, o que resultará em um sistema CTA com 230 locais semaforizados ao final desse prazo.

Os equipamentos em cada local serão conectados (i) por rede subterrânea nos locais das obras viárias do Programa de Transporte Urbano e (ii) por rede aérea no restante dos locais.

Os grupos focais dos semáforos existentes serão substituídos por grupos focais novos com tecnologia LED, oferecendo melhor visibilidade, menor manutenção e mais segurança de tráfego. Todos os semáforos a serem instalados em locais atualmente sem semáforos também serão de tecnologia LED.

Em princípio, é prevista a troca de todas as colunas existentes de sustentação dos equipamentos.

A RTD – rede de transmissão de dados e a rede de TVs serão subterrâneas e próprias (dispensando o pagamento de aluguel a terceiros).

Estão previstas 30 câmeras de TV, 10 monitores, um projetor de imagens em tela de grande porte e um gravador de imagens das câmeras.

Complementando as ações a serem desenvolvidas, visando melhorar a eficiência da circulação viária da cidade, será implantado um “Sistema de Administração do Trânsito” através da instalação de um sistema de controle operacional de tráfego “online”, contemplando:

- Adaptação de instalações físicas para implantação dos equipamentos de controle operacional;
- Aquisição e instalação de equipamentos tais como: câmeras, monitores, micros e softwares.

Investimento total previsto: US\$ 10.331 mil.

2.6. Supervisão de Obras

A supervisão das obras do Programa será dirigida por um Fiscal designado pela PMSBC e contará com o assessoramento de um Coordenador Geral da empresa supervisora contratada. A coordenação contará com o apoio de um laboratório central, veículos e um escritório técnico-burocrático e contará com quantos fiscais se fizerem necessários, bem como com uma equipe completa de fiscalização para cada intervenção.

A função da(s) empresa(s) supervisora(s) a ser(em) contratada(s) será de garantir o fiel cumprimento do projeto, das normas e especificações estabelecidas e das demais condições contratuais e alertar a PMSBC das condições de cumprimento dos cronogramas físico e financeiro das obras. Será obrigação da supervisora dar o necessário apoio à PMSBC na diminuição dos impactos ambientais das obras e na manutenção da segurança da sua execução e no cumprimento de outras determinações da PMSBC.

A supervisora definida para uma determinada intervenção será responsável por todas as obras ali realizadas, exercendo suas atividades em três níveis: Técnico, Administrativo e Planejamento, Coordenação e Programação.

Para a execução destas atividades, o orçamento previsto é de US\$ 6.000 mil

3. Fortalecimento Institucional

Para implementação deste componente, está prevista a abordagem dos aspectos relativos à Treinamento, Equipamentos gerais e tecnológicos (software e equipamentos de computação) e Apoio Técnico (Plano Diretor e Normas Técnicas) dentro da estrutura organizacional da PMSBC nas seguintes áreas:

3.1. Secretaria de Transportes

Objetiva basicamente integrar as atividades de planejamento de transporte em uma única dependência. As atividades técnicas específicas a serem atendidas por este órgão incluem ao menos as seguintes:

- Planejamento geral de transporte;
- Modelagem de demanda;
- Análise, controle técnico e controle operacional do transporte público;
- Análise, controle técnico e controle operacional de trânsito;
- Simulação de trânsito;
- Controle de transporte de carga;
- Gerência de pavimentos;
- Segurança viária;
- Sistema de gerenciamento de dados de transporte, trânsito e uso do solo.

A Secretaria de Transporte deve entrar em operação imediatamente após o encerramento das atividades da UCP quanto ao PTU, de forma que a infra-estrutura tecnológica e operacional da UCP seja transferida à essa Secretaria.

3.1.1. Treinamento

3.1.1.1. Cursos de Capacitação

Para fortalecer as atividades relacionadas com o planejamento e controle operacional do transporte, será necessário desenvolver um programa de capacitação de funcionários em campos específicos de transportes, como modelagem de demanda, simulação de trânsito etc.

O programa de capacitação a ser desenvolvido deverá incluir as seguintes áreas:

- Engenharia de trânsito;
- Planejamento geral de transporte;
- Transporte público;
- Manutenção de infra-estrutura de transporte.

Os cursos para o treinamento deverão abordar os seguintes temas:

- Modelagem de demanda de transporte urbano;
- Planejamento urbano;
- Métodos estatísticos;
- Análise de capacidade de vias e intersecções;
- Modelagem em engenharia de trânsito;
- Princípios operacionais de transporte público.

Prevê-se o desenvolvimento das atividades de treinamento através de instituição de ensino de graduação especializada, com a formação de especializações oficiais, em Blocos modulares.

3.1.2. Equipamentos

3.1.2.1. Aquisição de Equipamentos de Informática, Softwares e Acessórios

Refere-se à aquisição de equipamentos de informática, softwares e acessórios específicos para planejamento de transporte, simulação de trânsito, banco de dados geográficos e banco de dados técnico-administrativos.

Esses equipamentos se comporiam, basicamente, de:

- Equipamentos para planejamento de transporte:
- Equipamentos para análise de trânsito:
- Equipamentos para sistemas de informação:

3.1.3. Apoio Técnico

Objetiva, basicamente, o fortalecimento técnico das políticas institucionais em matéria de transportes.

3.1.3.1. Plano Diretor de Transportes

Trata-se do desenvolvimento de um Plano de transporte urbano para São Bernardo com horizonte de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo (pelo menos de 20 anos).

O objetivo do Plano Diretor é orientar, de forma integrada, o processo de desenvolvimento do transporte, em função do padrão de desenvolvimento urbano do Município e das necessidades de mobilidade da população.

Esse Plano Diretor deve ser iniciado próximo ao final do Programa, de modo que incorpore todas as mudanças ocasionadas na infra-estrutura e nos padrões de transporte derivados da execução da maior parte das intervenções do Programa. Dessa forma, o Plano provirá de uma base de desenvolvimento do transporte da cidade que leve em conta os efeitos das intervenções implementadas por este Programa.

Adicionalmente, as informações básicas levantadas para a estruturação deste Plano servirão de insumo para uma avaliação *ex-ante* e *ex-post* do Programa.

3.1.3.2. Pólos Geradores de Tráfego

Refere-se à implantação de procedimentos de controle de instalação de pólos geradores de tráfego e de demanda de transporte coletivo.

O objetivo do PGI é possibilitar o gerenciamento da evolução urbana, no que se refere ao controle localizado da relação demanda / capacidade, tanto no aspecto de fluidez de trânsito, como do uso do sistema de transporte coletivo, e de áreas de estacionamento.

Essa intervenção deverá ser iniciada com brevidade, de forma que já possa se constituir em apoio ao gerenciamento do esperado processo de revitalização das áreas do entorno aos locais com obras previstas no PTU.

3.1.3.3. Segurança de Trânsito

Trata-se de implantação de ações voltadas ao estabelecimento do componente de Segurança de Trânsito do Programa.

3.1.3.4. Plano Diretor de Transporte de Produtos Perigosos

O componente "Plano Diretor de Transporte de Produtos Perigosos" compreenderá:

- a) Elaboração do Plano Diretor, com o detalhamento a nível executivo das ações;
- b) Organização dessas ações em programa, especificando quantitativos, cronograma, custos de implantação, e os arranjos institucionais necessários;
- c) Implementação das ações prioritárias do Plano.

O Plano Diretor de Cargas Perigosas da PMSBC estará articulado com iniciativas similares de outros municípios da RMSP, com o Plano Diretor de Transporte de Cargas Perigosas para a Malha Viária Estadual (DER/SP e DERSA) a ser elaborado pelo DER/SP com financiamento do BID, e com os planos do DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura terrestre, referentes às rodovias federais.

O investimento total para a Secretaria de Transporte está estimado em US\$ 2.901 mil.

3.2. Secretaria de Obras

3.2.1. Treinamento

O programa de capacitação a ser desenvolvido deverá incluir a seguinte área:

- Execução e controle de obras de infra-estrutura de transporte.

Os cursos para o treinamento deverão abordar os seguintes temas:

- Processo de execução de obras viárias;
- Controle de obras viárias mediante sistemas computadorizados;
- Controle de qualidade de obras viárias.

Prevê-se o desenvolvimento das atividades de treinamento através de instituição de ensino de graduação especializada, com a formação de especializações oficiais, em Blocos modulares.

Como parte do fortalecimento institucional da Secretaria de Obras, com o fim de otimizar a capacidade de resposta dessa área para atender as demandas decorrentes das intervenções incluídas no Programa, esta deverá incluir, antes do início das obras, profissionais para fiscalização e controle das obras de infra-estrutura de transporte a ser executadas. É desejável que esses profissionais tenham o seguinte perfil:

- Engenheiro civil com ênfase em sistema viário;
- Experiência em orçamentação e fiscalização de obras viárias;
- Experiência em administração de projetos.

3.2.2. Equipamentos

- Equipamentos para desenho;
- Equipamentos para controle de obras;
- Equipamentos para manutenção de obras;

3.2.3. Apoio Técnico

O processo de elaboração dos Manuais de Controle de Obras e de Controle de Qualidade, descritos resumidamente a seguir, deve ser iniciado antes do início da execução das intervenções do Programa.

O processo de criação destes manuais e suas ferramentas de apoio pode se estender por alguns meses após o início das obras.

3.2.3.1. Manual de Controle de Obras

O objetivo deste Manual é padronizar os procedimentos de controle dos diferentes componentes das obras viárias, a fim de facilitar a fiscalização dos projetos a ser implementados como parte do Programa.

Associados a este Manual deverão existir formulários padronizados, bem como ferramentas de controle automatizado.

3.2.3.2. Manual de Controle de Qualidade de Obras

O objetivo deste Manual é padronizar os procedimentos de controle de qualidade das obras viárias. Inclui os procedimentos de amostragem estatística, os formulários correspondentes para apresentação de resultados, critérios de aceitação de obras e ferramentas de tratamento automatizado da informação para o controle de qualidade das obras viárias.

3.2.3.3. Caderno de Especificações Técnicas de Projetos e de Obras

3.2.3.4. Editais – Tipo para Licitações de Obras

3.2.3.5. Plano de Recuperação do Passivo Ambiental

O componente “Plano de Recuperação do Passivo Ambiental” abrangerá a execução das seguintes atividades:

- a) Levantamento do passivo ambiental da malha viária urbana sob a jurisdição do Município, remanescente da fase de obras / implantação, e aquele decorrente da operação das vias nas condições atuais;
- b) Priorização dos casos que afetam as vias principais, que oferecem risco à saúde ou à segurança da população, e que atravessam áreas ambientalmente frágeis;

- c) Elaboração dos projetos finais de engenharia das ações técnicas de ordem corretiva, mitigatória ou de aperfeiçoamento operacional requeridas para a recuperação dos passivos;
- d) Organização dessas medidas em programa, especificando quantitativos, cronograma, custos de implantação, e os arranjos institucionais eventualmente necessários;
- e) Implementação das ações prioritárias de recuperação.

O programa conterà termos de referência detalhados para o levantamento do passivo ambiental, baseados na metodologia estabelecida no capítulo 6 do Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais do DNER. O levantamento compreenderá uma criteriosa investigação de campo (Auditoria Ambiental) para avaliar a origem e a real extensão dos passivos ambientais, de forma que os projetos de recuperação destas áreas possam ser elaborados com alto grau de detalhamento e objetividade.

Os investimentos no Plano compreenderão a execução dos levantamentos, estudos e projetos de engenharia e a execução das obras e/ou intervenções para recuperação dos casos prioritários de passivo ambiental.

O investimento total para a Secretaria de Obras está estimado em US\$ 350 mil.

3.3. Secretaria da Habitação e Meio Ambiente

É previsto o fortalecimento institucional da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente para melhorar a capacidade de gestão do órgão em temas-chave associados ao Programa de Transporte Urbano, tais como: licenciamento ambiental, monitoramento e controle da poluição do ar de origem veicular, gestão de áreas protegidas (parques, áreas de mananciais), educação ambiental, etc. Prevêem-se, também, ações para institucionalização do Sistema Municipal de Meio Ambiente, adequação do quadro de pessoal, treinamento e capacitação, dotação de meios materiais e equipamentos.

Deve-se, ainda, dotar os órgãos executores de obras – Secretaria de Projetos Especiais, Secretaria de Obras e Secretaria de Transportes – de capacidade de gestão na área ambiental compatível com as suas atribuições..

O fortalecimento da Secretaria de Meio Ambiente será implementado através de :

3.3.1. Treinamento

3.3.2. Equipamentos

3.3.3. Apoio Técnico

3.3.3.1. Sistema Municipal de Meio Ambiente

Este componente compreenderá ações de fortalecimento institucional da Secretaria de Projetos Especiais da Prefeitura (órgão executor do Programa), da Secretaria de Obras (órgão executor das obras públicas do município, não enquadradas como projetos especiais) e da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (Shama).

Com relação aos órgãos executores de obras, as ações previstas visam dotá-los de capacidade de gestão na área ambiental que seja compatível com suas atribuições atuais e futuras. Serão preparados e implementados:

- a) especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras, e de medição e pagamento, que integrem os aspectos técnicos de engenharia com os de proteção sócio-ambiental; essas especificações se constituirão em padrão para a contratação de serviços e obras viárias pela administração municipal de São Bernardo do Campo;
- b) editais-tipo para licitação de obras e serviços, incluindo cláusulas contratuais que obriguem a implementação de todas as medidas ambientais e de segurança de trânsito previstas nos projetos, e que estabeleçam penalidades adequadas para o caso de não cumprimento;
- c) criação de uma Unidade Ambiental inserida na estrutura permanente do órgão, encarregada de assegurar a implementação da gestão ambiental no ciclo de planejamento, projeto, construção e operação dos sistemas viários e de transporte urbano;
- d) programas de treinamento de funcionários do órgão na gestão ambiental de empreendimentos de transporte urbano.

A proposta de fortalecimento institucional descreverá detalhadamente:

(i) os mecanismos legais/institucionais para criação de Unidade Ambiental inserida na estrutura permanente do Executor; (ii) as tarefas a serem executadas pela futura unidade ambiental do Executor; (iii) as qualificações técnicas mínimas para o preenchimento destes cargos; (iv) os recursos humanos e materiais necessários para a adequada operação da unidade ambiental; (v) a natureza, o escopo e os custos de eventuais programas de treinamento de funcionários do Executor na gestão ambiental de empreendimentos de transporte urbano; (vi) as mudanças a serem introduzidas nas normas e manuais do Executor, e nos editais-tipo para licitação de obras e serviços. As ações de fortalecimento institucional da Shama visarão melhorar a capacidade de gestão do órgão em temas-chave associados ao Programa de Transporte Urbano, tais como licenciamento ambiental, monitoramento e controle da poluição do ar de origem veicular, conservação de áreas protegidas (parques, áreas de mananciais) etc.

As principais ações previstas e suas especificações funcionais são a seguir relacionadas.

a) Institucionalização do Sistema Municipal de Meio Ambiente

- aprovar legislação municipal instituindo o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com caráter consultivo e deliberativo, de acordo com a Lei Orgânica do município;
- aprovar Plano Estratégico de ação da Secretaria.

b) Licenciamento Ambiental

- aprovar legislação instituindo o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal;
- regulamentar e implementar o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, incluindo a instituição de fluxogramas e procedimentos na tramitação de processos e expedição de licenças por parte dos diversos órgãos municipais envolvidos;
- condicionar o licenciamento da construção de pólos geradores de tráfego à prévia aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIVI);

- vincular a emissão de Alvará por parte de SO-41 (Divisão de Aprovação de Projetos de Obras Particulares) ao parecer da Shama-2 (Departamento de Meio Ambiente) quanto à inexistência de conflitos ambientais (no mínimo para determinados tipos de construções).

c) Controle da Poluição do Ar (Programa Ar Limpo);

- aprovar legislação municipal atribuindo a Shama-2 e SU-4 (Departamento de Engenharia de Tráfego) funções de controle da poluição gerada por veículos automotores;
- atuar em conjunto com o SU-4 no combate à Fumaça Preta e Ruído;
- executar, em coordenação com a Cetesb, a fiscalização de rua das emissões de fumaça preta por veículos a diesel;
- executar a fiscalização de rua para o controle das emissões de ruído por veículos automotores;
- implementar ações preventivas, em conjunto com SU-4, visando à melhoria da gestão ambiental das frotas;
- atuar, junto com a Secretaria Municipal da Saúde, em ações de vigilância da poluição atmosférica e saúde;
- elaborar, em coordenação com a Cetesb, o Cadastro e Inventário das Fontes de Poluição do Ar referentes às atividades que sejam definidas como de competência municipal;
- executar campanhas periódicas de monitoramento remoto de gases e ruídos emitidos por veículos em circulação, em articulação com o Programa Estadual de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso;
- instituir a participação da Shama no planejamento e implementação de alternativas de transporte não motorizado (ciclovias, bicicletários, áreas exclusivas para pedestres etc);
- instituir a participação da Shama no planejamento de medidas de regulamentação da circulação de veículos, características de emissão da frota de ônibus urbanos etc.

d) Gestão das Áreas de Mananciais

- melhorar a capacidade de participação da Prefeitura no Programa de Proteção e Recuperação de Mananciais (que contará com financiamento do Banco Mundial), especialmente na preparação e viabilização de projetos de recuperação urbano-ambiental de assentamentos subnormais;
- melhorar a capacidade operativa da fiscalização integrada das áreas de mananciais.

e) Treinamento e Capacitação

- participação de profissionais e técnicos da Shama em cursos, treinamentos especializados e programas de estágio em entidades como Cetesb, SMA etc.

f) Educação Ambiental

- criar vídeos, folhetos e outros materiais educativos específicos para o setor de transportes (individual, de passageiros e cargas), visando conscientização para a adoção de "boas práticas ambientais";
- introduzir a temática ambiental no trabalho educativo para crianças e jovens realizado pelo Departamento de Engenharia de Tráfego.

g) Recursos Humanos, Materiais e Equipamentos.

- aprovar o quadro de pessoal permanente da Shama, em quantidade e perfil adequados à missão e plano estratégico definidos; preencher as posições com pessoal qualificado;
- dotar a Shama de instalações, recursos materiais, computadores, veículos, instrumentos de medição e outros equipamentos necessários para que a Secretaria possa implementar o plano estratégico aprovado.

Os investimentos neste componente abrangerão serviços de consultores que ajudarão a detalhar as medidas e assessorar as Secretarias na sua implementação, aquisição de materiais, computadores, veículos, instrumentos de medição e outros equipamentos, serviços especializados de cadastro de fontes de poluição, campanhas de medição etc, elaboração de projetos de recuperação urbano-ambiental, implementação de programas de treinamento e produção de material educativo, entre outros.

O investimento total para a Secretaria de Meio Ambiente está estimado em US\$ 1.800 mil.

4. Custos Concorrentes

4.1. Desapropriações

No âmbito da realização das obras, o Programa prevê utilização de áreas não pertencentes a PMSBC, o que irá gerar a necessidade de desapropriação de imóveis, sendo que um número significativo dessas desapropriações será parcial, ou seja, apenas uma pequena proporção do lote é afetada (2-10%). Ocorrências desta natureza são comuns em obras urbanas com caráter linear, como alargamento de avenidas, instalação de novas vias ao longo de córregos, ligações entre viários preexistentes, implantação de novos acessos, etc. Estas interferências deverão seguir parâmetros urbanísticos compatíveis, evitando transtornos à população afetada.

Serão levados em consideração os seguintes fatores:

- a avaliação dos imóveis a valor de mercado;
- o pagamento efetivo da indenização prévio à posse do imóvel;
- a implementação de um processo transparente, que assegure a participação da população afetada;
- a orientação e apoio a pequenos proprietários para recomposição sócio-econômica;
- compensações para as atividades econômicas afetadas;

Serão feitas análises detalhadas para identificar soluções econômicas e tecnicamente viáveis que permitam evitar ou minimizar a afetação de imóveis, população e atividades econômicas.

Para a viabilização dessas ações está previsto um custo estimado de US\$ 36.488 mil.

4.2. Mitigação e Compensação Ambiental

Está previsto um investimento total de US\$ 2.000 mil para este item distribuído de acordo com os seguintes subprogramas :

4.2.1. Programa de Compensação Ambiental

Este Programa incluirá medidas compensatórias dos impactos que não poderão ser evitados, particularmente impactos diretos ou indiretos em áreas de mananciais ou de proteção ambiental e a supressão de vegetação; com a inclusão da reposição vegetal, constituir-se-á em uma medida global para todo o Programa de Transporte Urbano, de forma a beneficiar não só as imediações de cada intervenção como também as condições ambientais do município.

O escopo das ações será definido quando da elaboração do EIA/PBA, e deverá incluir a criação de um parque ou estação ecológica, a recuperação de vegetação ciliar, o reforço das ações de fiscalização de mananciais etc.

De acordo com as diretrizes da legislação ambiental, foi reservado para compensação ambiental uma verba do investimento direto nas obras do Programa.

Investimento total: US\$ 1.580 mil.

4.2.1.1 Unidade Conservação de Proteção Ambiental

Valor orçado de US\$ 750 mil.

4.2.1.2 Ações Complementares de Compensações Ambientais

Estima-se para estas ações complementares US\$ 530 mil.

4.2.1.3 Plantios Compensatórios em APM

Os custos totalizam US\$ 300 mil.

4.2.2. Programa de Proteção do Patrimônio

Para a realização deste Programa estão previstas as seguintes atividades:

- implementar de medidas especiais de proteção aos bens do patrimônio histórico e cultural existentes nas imediações da área de intervenção de algumas obras;
- interagir com os órgãos competentes (Conpresp, Condephaat, DPH, Iphan, Compahc) a respeito da proteção de bens tombados, e obtenção das autorizações legais correspondentes para a execução das obras e a eventual instalação de construções e/ou equipamentos de apoio na área envoltória;

- monitorar dos eventuais impactos sobre esses bens e/ou suas envoltórias, informando a esses órgãos sobre: (i) a existência ou não de impactos, e sua possível magnitude; (ii) as medidas de prevenção e mitigação que estão sendo implementadas; (iii) as ações de restauro de eventuais danos ocorridos;
- executar programa de monitoramento arqueológico durante as obras; eventual realização de resgate arqueológico, caso sejam detectados bens arqueológicos nos locais prospectados;
- executar iniciativas de proteção do patrimônio histórico e cultural, sempre que possível com a participação dos moradores locais envolvidos com os marcos históricos e culturais aos quais se dirige o programa.

O programa será implementado mediante convênio com instituição especializada.

Investimento total previsto: US\$ 120 mil.

4.2.3. Monitoramento Ambiental

Custos a ordem de US\$ 300 mil.

4.3. Reassentamentos

Este componente, cujo investimento previsto é de US\$ 5.544 mil, compreenderá todas as ações necessárias à desapropriação de áreas para implantação das obras, indenização dos proprietários afetados, remoção de famílias e atividades econômicas, reposição de perdas e reabilitação sócio-econômica da população afetada, e abrange a desapropriação parcial (ou total em alguns casos) de áreas de cerca de 600 unidades imobiliárias; esse número inclui aproximadamente 70 construções de uso residencial que serão totalmente afetadas.

Os investimentos no Plano compreenderão o custo do processo de interação social com a população afetada pelas desapropriações, o custo do processo de interação social com a população a ser reassentada e a gestão do processo de reassentamento e reabilitação sócio-econômica, a aquisição de terrenos e a construção das unidades habitacionais e respectiva infra-estrutura dos conjuntos, e os serviços de elaboração de projetos e de gerenciamento das obras de construção das unidades habitacionais.

O valor das indenizações por desapropriação e as custas judiciais estão considerados no componente "Desapropriação".

A interação social com os afetados e a gestão do processo de indenização e reassentamento serão realizadas por uma equipe especializada, que trabalhará em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura.

4.3.1. Construção de Unidades Habitacionais

O reassentamento abrangerá cerca de 420 famílias de baixa renda, e segue a diretriz de política OP-710 do BID. As famílias serão relocadas para unidades habitacionais de programas da Prefeitura em execução e/ou para conjunto(s) habitacional(is) que serão construídos com recursos do Programa de Transporte Urbano.

Para a construção das Unidades Habitacionais está previsto US\$ 5.124 mil.

4.3.2. Apoio a Reinserção Socioeconômica

Os custos estimados para a Reabilitação Socioeconômica totalizam US\$ 420 mil.

5. Outros Custos

Finalizando, o volume total de recursos previstos para a implantação do PTU/SBC, entre os anos de 2004 e 2009, é de US\$ 254 milhões, conforme **Quadro I**, sendo o desembolso do BID de US\$ 144 milhões, conforme **Quadro II**, com as seguintes condições do Empréstimo: 20 anos, com 5 de Carência (para pagamento do principal); Amortização em 30 Parcelas Semestrais Iguais; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a., paga semestralmente (com carência de seis meses); Inspeção e Vigilância de 0% do Valor do Empréstimo; Juros de 5,00% a.a., pagos semestralmente (com carência de seis meses).

É importante salientar que todos os valores previstos para as etapas do PTU/SBC foram estabelecidos pela equipe de técnicos da Prefeitura de São Bernardo do Campo em conjunto com os técnicos que compõem a missão do BID responsável pelo projeto de São Bernardo do Campo (vide **Quadro I**).

QUADRO I

ITENS	US\$/1000					
	TOTAL	BID	%	MUNICÍPIO	%	%TOTAL
1. Engenharia e Administração	13.484	4.141	30,71%	9.343	69,29%	8,31%
1.1. Estudos e Projetos	6.581	0	0,00%	6.581	100,00%	2,59%
1.1.1. Estudos e Projetos finais de Engenharia	5.731	0	0,00%	5.731	100,00%	2,26%
1.1.2. Estudos para obtenção do empréstimo	850	0	0,00%	850	100,00%	0,33%
1.2. Administração do Programa	6.903	4.141	60,00%	2.762	40,00%	2,72%
1.2.1. Gerenciamento de Apoio, Supervisão e Gestão Ambiental do Programa	6.383	3.829	60,00%	2.554	40,00%	2,51%
1.2.2. Auditoria Independente do Programa	300	130	60,00%	120	40,00%	0,12%
1.2.3. Avaliação Ex - Ante	70	42	60,00%	28	40,00%	0,03%
1.2.4. Avaliação Intermediária	150	90	60,00%	60	40,00%	0,06%
2. Custos Diretos	174.337	138.080	78,06%	36.257	21,94%	68,64%
2.1. Sistema de Transporte Coletivo	32.186	25.322	78,67%	6.863	21,33%	12,67%
2.2. Integração Viária Municipal	46.794	37.903	81,00%	8.891	19,00%	18,42%
2.3. Anel Viário Periférico	74.477	60.326	81,00%	14.151	19,00%	20,32%
2.4. Segurança Viária	4.549	2.729	60,00%	1.820	40,00%	1,79%
2.5. Sistema de Semáforos	10.331	6.199	60,00%	4.132	40,00%	4,07%
2.6. Supervisão de Obras	6.000	3.600	60,00%	2.400	40,00%	2,36%
3. Fortalecimento Institucional	5.051	2.779	55,02%	2.272	44,98%	1,09%
3.1. Secretaria de Transportes	2.901	1.596	55,00%	1.305	45,00%	1,14%
3.1.1. Treinamento	400	220	55,00%	100	45,00%	0,16%
3.1.2. Equipamentos	263	145	55,00%	118	45,00%	0,10%
3.1.3. Apoio Técnico	2.238	1.231	55,00%	1.007	45,00%	0,88%
3.2. Secretaria de Obras	350	190	55,00%	157	45,00%	0,14%
3.2.1. Treinamento	50	28	55,00%	22	45,00%	0,02%
3.2.2. Equipamentos	20	11	55,00%	9	45,00%	0,01%
3.2.3. Apoio Técnico	280	151	55,00%	128	45,00%	0,11%
3.3. Secretaria de Habitação e Meio Ambiente	1.800	990	55,00%	810	45,00%	0,71%
3.3.1. Treinamento	300	165	55,00%	135	45,00%	0,12%
3.3.2. Equipamentos	300	165	55,00%	135	45,00%	0,12%
3.3.3. Apoio Técnico	1.200	660	55,00%	540	45,00%	0,47%
4. Custos Concorrentes	44.032	1.000	2,27%	43.032	97,73%	17,34%
4.1. Desapropriações	36.488	0,00	0,00%	36.488	100,00%	14,37%
4.2. Mitigação e Compensação Ambiental	2.000	1.000	50,00%	1.000	50,00%	0,79%
4.2.1. Programa de Compensação Ambiental	1.580	790	50,00%	790	50,00%	0,62%
4.2.1.1. Unid. Conservação de Proteção Integral	150	75	50,00%	75	50,00%	0,30%
4.2.1.2. Ações Complementares de Comp. Amb.	530	265	50,00%	265	50,00%	0,21%
4.2.1.3. Plantas Compensatórias em APMA	300	150	50,00%	150	50,00%	0,12%
4.2.2. Programa de Proteção do Patrimônio	120	60	50,00%	60	50,00%	0,05%
4.2.3. Monitoramento Ambiental	300	150	50,00%	150	50,00%	0,12%
4.3. Reassentamentos	5.544	0	0,00%	5.544	100,00%	2,18%
4.3.1. Construção de Unidades Habitacionais	5.124	0	0,00%	5.124	100,00%	2,02%
4.3.2. Apoio à Reinserção Socioeconômica	420	0	0,00%	420	100,00%	0,17%
5. Gastos Financeiros	17.096	0	0,00%	17.096	100,00%	8,73%
5.1. Juros	16.290	0	0,00%	16.290	100,00%	8,41%
5.2. Comissão de Crédito	806	0	0,00%	806	100,00%	0,32%
5.3. Supervisão e Vigilância	0	0	100,00%	0,00	0,00%	0,0%
TOTAL	254.000	144.000	56,7%	110.000	43,3%	100%

QUADRO II

PLANO DE DESEMBOLSO E DE AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO DO BID PARA O PTUSBC

Condições do Empréstimo: 20 anos, com 5 de Carência (para pagamento do principal); Amortização em 30 Parcelas Semestrais Iguais; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a., paga semestralmente (com carência de seis meses); Inspeção e Vigilância de 0% do Valor do Empréstimo; Juros de 5,00% a.a., pagos semestralmente (com carência de seis meses).

Em US\$

ANO/ SEMESTRE	ESTADO DA DÍVIDA	DESEMBOLSO	DESEMBOLSO ACUMULADO	COMISSÃO COMPROMISSO	INSPEÇÃO VIGILÂNCIA	PRESTAÇÃO			SALDO DEVEDOR
						AMORTIZAÇÃO	JUROS	TOTAL	
2004/01*	144.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-
2004/01	-	14.400.000	14.400.000	-	-	-	-	-	14.400.000
2004/02	14.400.000	14.400.000	28.800.000	17.1.000	-	-	180.000	180.000	28.980.000
2005/01	28.800.000	18.000.000	46.800.000	153.000	-	-	540.000	540.000	47.340.000
2005/02	46.800.000	18.000.000	64.800.000	132.750	-	-	945.000	945.000	65.785.000
2006/01	64.800.000	18.000.000	82.800.000	110.250	-	-	1.365.000	1.365.000	84.150.000
2006/02	82.800.000	18.000.000	100.800.000	87.750	-	-	1.845.000	1.845.000	102.645.000
2007/01	100.800.000	14.400.000	115.200.000	65.250	-	-	2.295.000	2.295.000	117.940.000
2007/02	115.200.000	14.400.000	129.600.000	45.000	-	-	2.700.000	2.700.000	120.640.000
2008/01	129.600.000	7.200.000	136.800.000	27.000	-	-	3.080.000	3.080.000	133.920.000
2008/02	136.800.000	7.200.000	144.000.000	13.500	-	-	3.330.000	3.330.000	140.000.000
2009/01	144.000.000	-	-	-	-	4.800.000	3.510.000	8.310.000	138.200.000
2009/02	139.200.000	-	-	-	-	4.800.000	3.480.000	8.280.000	134.400.000
2010/01	134.400.000	-	-	-	-	4.800.000	3.360.000	8.160.000	129.600.000
2010/02	129.600.000	-	-	-	-	4.800.000	3.240.000	8.040.000	124.800.000
2011/01	124.800.000	-	-	-	-	4.800.000	3.120.000	7.920.000	120.000.000
2011/02	120.000.000	-	-	-	-	4.800.000	3.000.000	7.800.000	115.200.000
2012/01	115.200.000	-	-	-	-	4.800.000	2.880.000	7.680.000	110.400.000
2012/02	110.400.000	-	-	-	-	4.800.000	2.760.000	7.560.000	105.600.000
2013/01	105.600.000	-	-	-	-	4.800.000	2.640.000	7.440.000	100.800.000
2013/02	100.800.000	-	-	-	-	4.800.000	2.520.000	7.320.000	96.000.000
2014/01	96.000.000	-	-	-	-	4.800.000	2.400.000	7.200.000	91.200.000
2014/02	91.200.000	-	-	-	-	4.800.000	2.280.000	7.080.000	86.400.000
2015/01	86.400.000	-	-	-	-	4.800.000	2.160.000	6.960.000	81.600.000
2015/02	81.600.000	-	-	-	-	4.800.000	2.040.000	6.840.000	76.800.000
2016/01	76.800.000	-	-	-	-	4.800.000	1.920.000	6.720.000	72.000.000
2016/02	72.000.000	-	-	-	-	4.800.000	1.800.000	6.600.000	67.200.000
2017/01	67.200.000	-	-	-	-	4.800.000	1.680.000	6.480.000	62.400.000
2017/02	62.400.000	-	-	-	-	4.800.000	1.560.000	6.360.000	57.600.000
2018/01	57.600.000	-	-	-	-	4.800.000	1.440.000	6.240.000	52.800.000
2018/02	52.800.000	-	-	-	-	4.800.000	1.320.000	6.120.000	48.000.000
2019/01	48.000.000	-	-	-	-	4.800.000	1.200.000	6.000.000	43.200.000
2019/02	43.200.000	-	-	-	-	4.800.000	1.080.000	5.880.000	38.400.000
2020/01	38.400.000	-	-	-	-	4.800.000	960.000	5.760.000	33.600.000
2020/02	33.600.000	-	-	-	-	4.800.000	840.000	5.640.000	28.800.000
2021/01	28.800.000	-	-	-	-	4.800.000	720.000	5.520.000	24.000.000
2021/02	24.000.000	-	-	-	-	4.800.000	600.000	5.400.000	19.200.000
2022/01	19.200.000	-	-	-	-	4.800.000	480.000	5.280.000	14.400.000
2022/02	14.400.000	-	-	-	-	4.800.000	360.000	5.160.000	9.600.000
2023/01	9.600.000	-	-	-	-	4.800.000	240.000	5.040.000	4.800.000
2023/02	4.800.000	-	-	-	-	4.800.000	120.000	4.920.000	-
TOTAL	-	-	-	805.500	-	144.000.000	71.880.000	215.880.000	-

OBS: * Foi considerado um financiamento do BID no valor de US\$ 144.000.000,00

** Comissão de Compromisso e Juros foram calculados considerando o plano de desembolso preparado pela UCP

IMPACTO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

Com o propósito de avaliar a capacidade financeira do Município para a execução das obras sob sua responsabilidade, assim como para analisar a viabilidade do crédito pleiteado, procedeu-se, para o próprio Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a análise da evolução histórica e projeção financeira do MSBC.

A análise das Receitas e das Despesas do MSBC, referentes ao período de 1998/2002, foi efetuada com base nas informações constantes dos Quadros III e IV a seguir, as quais foram elaboradas a partir das informações constantes das Prestações de Contas do Município e dos Balanços Anuais, encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUADRO III

Em Mil Reais

DISCRIMINAÇÃO	ANOS				
	1998	1999	2000	2001	2002
1 - RECEITAS CORRENTES	600.454,22	643.581,19	749.188,68	844.818,29	841.297,94
1.1 - Receitas Tributárias	112.525,20	111.712,15	111.924,20	177.253,76	235.838,94
1.1.1 - De impostos	80.188,77	91.388,55	90.828,03	159.873,44	216.468,33
- IPTU	35.610,76	47.400,53	46.143,70	86.041,92	100.148,95
- ISS	37.021,37	35.739,40	42.365,56	64.515,50	69.522,56
- Outros	7.556,64	8.240,62	8.417,57	9.316,02	46.796,82
1.1.2 - Taxas	32.336,43	20.331,60	14.997,37	7.177,00	9.098,02
1.1.3 - Contribuições Sociais	-	-	-	203,32	272,59
1.2 - Receitas de Transferências	339.623,07	385.941,48	448.806,80	477.871,15	411.258,55
1.2.1 - Da União	41.325,57	65.890,96	65.212,37	84.047,03	47.641,36
- FPM	9.413,37	10.070,45	11.463,54	13.100,46	13.731,10
- Outras	31.912,20	55.820,51	53.748,83	70.946,57	33.910,28
1.2.2 - Do Estado	298.141,95	318.980,73	379.823,47	392.596,67	355.301,08
- Cota do ICMS	249.234,97	269.330,04	316.766,04	314.089,20	313.357,00
- Outras	48.886,98	49.450,69	61.057,43	78.507,47	41.944,08
1.2.3 - De Outras Origens	155,55	1.069,79	3.770,96	1.227,45	8.316,09
1.3 - Receitas Patrimoniais	27.704,02	19.088,79	20.069,12	19.069,70	16.930,21
1.3.1 - Imobiliárias	1.605,86	527,73	462,06	522,44	836,03
1.3.2 - De Valores Mobiliários	26.098,16	18.561,06	19.607,06	18.147,26	16.094,18
1.4 - Receita Industrial	72.783,12	81.421,24	95.828,08	55.742,06	58.411,11
1.5 - Receita de Serviços	19.158,82	19.003,37	19.961,33	18.569,20	12.219,60
1.6 - Outras Receitas Correntes	28.661,99	26.414,16	52.589,15	96.312,42	106.639,53
1.6.1 - Multas/Juros de Mora	4.672,32	11.265,63	21.404,26	37.910,78	36.123,72
1.6.2 - Indenizações e Restituições	3.186,83	966,60	1.879,72	28.730,21	29.504,98
1.6.3 - Receitas da Dívida Ativa	15.236,36	10.436,10	24.059,22	24.797,72	29.181,06
1.6.4 - Receitas Diversas	5.566,48	3.743,83	5.255,95	4.873,71	11.829,77
2 - GASTOS CORRENTES	525.584,24	560.914,32	676.702,72	710.965,49	711.727,74
2.1 - Gastos com Pessoal	264.510,15	278.177,84	336.315,90	364.988,85	365.215,56
2.1.1 - Pessoal Ativo	213.798,60	228.676,79	285.970,90	291.713,41	297.315,87
2.1.2 - Inativos/Pensionistas	43.502,35	43.220,17	45.616,84	45.714,53	49.005,05
2.1.3 - Outras Despesas (PASEP, Sal. Família e Outras)	7.209,20	6.280,88	4.728,16	27.560,91	18.894,64
2.2 - Outros Gastos Correntes	201.859,06	205.032,05	233.543,86	231.764,03	278.969,08
2.3 - Transferências Realizadas	59.195,04	77.704,43	106.842,96	114.212,61	67.543,10
3 - POUPANÇA CORRENTE (1-2)	74.869,98	82.666,87	72.485,96	133.852,80	129.570,20
4 - INVERSÕES	97.555,75	65.289,46	76.231,15	140.764,22	136.243,98
4.1 - Investimentos	92.125,75	79.621,15	74.753,25	134.100,30	116.163,40
4.2 - Inversões Financeiras	3.680,00	27,03	23,45	15,20	15,89
4.3 - Transferências de Capital	1.750,00	5.632,30	1.454,45	6.638,72	10.064,90
5 - SERVIÇO DA DÍVIDA	4.595,61	7.991,82	6.973,79	8.484,84	8.677,98
5.1 - Juros	2.855,61	6.055,61	5.147,09	5.955,41	6.135,32
5.2 - Amortização do Principal	1.740,00	1.936,21	1.826,70	2.529,43	2.542,64
6 - SUPERÁVIT(DÉFICIT) (3-4-5)	(27.281,38)	(10.605,43)	(10.718,90)	(15.386,28)	(5.351,79)
7 - RECEITAS DE CAPITAL	6.069,27	11.066,24	13.838,89	2.056,68	4.951,46
7.1 - Alienação de Bens	65,47	1.758,36	4.690,89	235,23	88,21
7.2 - Transferências de Capital	6.003,80	9.307,88	8.348,00	1.821,46	4.863,25
8 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.746,38	7.536,45	10.278,52	-	5.642,21
8.1 - Internas	-	-	-	-	-
8.2 - Externas	-	-	-	311,43	-
9 - SUPERÁVIT(DÉFICIT) (6+7+8)	(18.445,73)	7.997,26	12.598,43	(13.818,14)	5.241,92

Obs.: Todos os valores considerados ao final do exercício (ano civil)

Taxa de Câmbio adotada de US\$/ R\$ 3,00

QUADRO IV

Em Mil Reais

DISCRIMINAÇÃO	ANOS				
	1998	1999	2000	2001	2002
1 - ATIVO FINANCEIRO	62.796,15	85.918,61	68.876,84	71.308,18	63.878,48
Disponível	16.222,20	17.519,41	30.445,65	19.267,58	20.930,71
Vinculados em C/C Bancária	21.572,23	27.398,58	38.429,95	52.038,87	43.042,45
Realizável	25.001,72	41.000,62	1,24	1,73	5,33
2 - ATIVO PERMANENTE	608.836,25	824.988,39	821.945,16	955.248,45	1.152.489,55
Bens Móveis	9.381,51	10.613,96	16.546,84	18.910,62	21.873,11
Bens Imóveis	339.477,74	504.845,25	517.953,33	520.819,96	522.268,75
Bens de Natureza Industrial	11.882,06	12.828,36	12.921,69	12.921,69	12.921,69
Créditos	148.511,38	253.986,53	227.229,73	337.274,82	514.357,25
- Dívida Ativa	148.511,38	253.986,53	227.229,73	337.274,82	514.357,25
- Outros Créditos	-	-	-	-	-
Valores (Ações, Títulos etc)	8.765,35	8.218,17	5.924,98	4.431,41	4.562,52
Bens Perm. da Extinta PROSBC	65.656,91	-	-	-	-
Valores da Extinta PROSBC	-	-	-	-	-
Entidades Autárquicas - Conta Ativa	23.825,62	32.999,78	40.260,31	59.769,64	75.310,00
Empresas Públicas - Conta Ativa	1.335,68	1.496,34	1.108,28	1.118,31	1.196,23
3 - ATIVO REAL (1+2)	671.632,40	910.907,00	890.822,00	1.026.554,63	1.216.468,04
4 - PASSIVO FINANCEIRO	144.095,43	99.686,11	62.932,09	74.851,18	59.504,44
DÍVIDA FLUTUANTE	144.095,43	99.686,11	62.932,09	74.851,18	59.504,44
Restos a Pagar	105.835,84	76.219,11	52.760,04	60.473,69	47.007,80
- Exercícios Anteriores	57.937,41	334,79	1.920,14	2.471,26	9.230,57
- Exercício Corrente	47.898,43	75.884,32	50.839,90	58.002,41	37.777,23
Depósitos	34.201,62	12.252,22	8.560,83	8.371,35	9.842,42
Debitos de Tesouraria	4.057,97	11.214,78	1.611,22	6.006,14	2.654,22
5 - PASSIVO PERMANENTE	166.757,36	174.642,56	256.791,86	276.557,34	291.150,28
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	159.421,91	163.667,08	232.543,88	249.548,93	189.429,67
Operações por Contratos Internos	46.087,88	53.090,08	155.360,74	165.629,01	189.429,67
Assunção de Dívida da ETC	113.334,03	110.577,00	77.183,14	83.919,92	-
ENTIDADE AUTÁRQUICA-C. PASSIVO	7.020,51	10.698,06	4.242,76	7.149,84	8.386,90
EMPRESA PÚBLICA-C. PASSIVO	314,94	277,42	20.005,22	19.858,57	93.333,63
6 - PASSIVO REAL (4+5)	310.852,79	274.328,67	319.723,95	351.408,52	350.654,64
7 - SALDO PATRIMONIAL (3-6)	360.779,61	636.578,33	571.098,05	675.146,11	865.813,40

Obs.: Todos os valores considerados ao final do exercício (ano civil)

Taxa de Câmbio adotada de US\$/ R\$ 3,00

Com base na análise realizada e considerando o cronograma de desembolso do financiamento do BID, indicado na Tabela a seguir, foram estimadas as Receitas, as Despesas, a Poupança Corrente, as Inversões, a necessidade de Operações de Crédito e o Superávit/Déficit para cada exercício financeiro, no período de 2003/2012, constante do **Quadro V**.

<u>Data do Desembolso</u>	<u>% Desembolsado</u>	<u>Em US\$</u>
1º semestre /2004	10,00	14.400.000,00
2º semestre /2004	10,00	14.400.000,00
1º semestre /2005	12,50	18.000.000,00
2º semestre /2005	12,50	18.000.000,00
1º semestre /2006	12,50	18.000.000,00
2º semestre /2006	12,50	18.000.000,00
1º semestre /2007	10,00	14.400.000,00
2º semestre /2007	10,00	14.400.000,00
1º semestre /2008	5,00	7.200.000,00
2º semestre /2008	5,00	7.200.000,00

O **Quadro VI** demonstra a ocorrência de Superávits do MSBC na ausência de financiamento do BID.

QUADRO V

PROJEÇÃO DAS RECEITAS/DESPESAS DO MSBC - PERÍODO 03/12 (considerando o financiamento do BID para o Programa)

Em Mil Reais

DISCRIMINAÇÃO	ANOS										
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
1 - RECEITAS CORRENTES *	822.138	1.002.762	1.080.574	1.196.214	1.298.303	1.367.538	1.448.387	1.536.158	1.628.282	1.728.027	
1.1 - Receita Tributária	298.918	325.821	355.144	387.107	421.947	447.264	474.100	502.548	532.069	564.080	
1.1.1 - De impostos	264.789	288.620	314.596	342.909	373.771	396.196	419.969	445.158	471.878	500.180	
- IPTU	125.181	136.447	148.728	162.112	176.702	187.305	198.544	210.456	223.084	236.480	
- ISS	88.818	94.832	103.148	112.432	122.551	129.804	137.696	145.990	154.717	164.000	
- Outros	52.790	57.541	62.720	68.365	74.517	78.968	83.728	88.751	94.078	99.721	
1.1.2 - Taxas	23.300	25.397	27.683	30.174	32.890	34.863	36.955	39.172	41.523	44.014	
- Taxa de Luz e de Limpeza Pública	7.138	7.762	8.482	9.245	10.077	10.882	11.323	12.002	12.723	13.488	
- Outras Taxas	16.161	17.635	19.201	20.929	22.813	24.181	25.632	27.170	28.800	30.526	
1.1.3 - Contribuições Sociais	329	359	391	428	464	492	522	553	586	621	
1.1.4 - Contribuição de Iluminação Pública	10.500	11.445	12.475	13.598	14.822	15.711	16.654	17.653	18.712	19.835	
1.2 - Receitas de Transferências	419.538	458.303	498.310	539.843	587.215	623.068	661.178	701.563	744.484	790.004	
1.2.1 - Da União	49.548	53.016	56.727	60.696	64.947	69.493	74.358	79.563	85.132	91.091	
- FPM	14.281	15.281	16.350	17.495	18.719	20.030	21.432	22.932	24.537	26.255	
- Outras	35.267	37.735	40.377	43.203	46.227	49.463	52.926	56.631	60.595	64.836	
1.2.2 - Do Estado	361.342	393.881	429.308	467.948	510.081	540.865	573.104	607.491	643.242	682.577	
- Cota do ICMS	318.719	347.404	378.670	412.750	449.898	478.882	509.525	536.636	567.986	602.086	
- Outras	42.623	46.477	50.638	55.198	60.183	61.983	63.579	64.855	66.256	67.491	
1.2.3 - De Outras Origens	9.648	9.426	10.275	11.199	12.207	12.945	13.716	14.536	15.412	16.336	
1.3 - Receitas Patrimoniais	17.946	19.581	21.322	23.241	25.332	26.852	28.463	30.171	31.981	33.898	
1.3.1 - Imobiliária	889	947	1.032	1.125	1.227	1.300	1.378	1.461	1.549	1.642	
1.3.2 - De Valores Mobiliários	17.077	18.614	20.289	22.115	24.108	25.552	27.085	28.710	30.433	32.258	
1.4 - Receita Industrial	83.638	88.368	93.401	98.785	104.535	109.660	115.178	120.778	126.563	132.532	
1.5 - Receita de Serviços	15.297	15.297	15.297	15.297	15.297	15.297	15.297	15.297	15.297	15.297	
1.6 - Outras Receitas Correntes	106.902	118.523	127.010	136.441	146.901	156.955	169.552	179.725	190.508	201.808	
1.6.1 - Multas/Juros de Mora	37.567	40.948	44.833	48.850	53.029	56.211	59.583	63.158	66.948	70.889	
1.6.2 - Indenizações e Restituições	30.684	33.446	36.458	39.737	43.313	46.912	50.688	54.586	58.622	62.893	
1.6.3 - Receitas de Dívida Ativa	20.348	22.070	24.064	26.302	28.839	30.400	32.134	34.023	36.083	37.338	
1.6.4 - Receitas Diversas	8.303	9.050	9.865	10.753	11.720	12.424	13.168	13.959	14.797	15.684	
2 - GASTOS CORRENTES	748.314	787.288	830.484	878.084	924.238	975.832	1.028.958	1.085.241	1.144.879	1.208.915	
2.1 - Gastos com Pessoal	362.477	405.237	429.354	454.907	481.983	510.673	541.073	573.285	607.417	643.584	
2.1.1 - Pessoal Ativo	312.182	330.913	350.768	371.814	394.123	417.770	442.836	469.406	497.571	527.425	
2.1.2 - Pensão/Previdência	50.295	54.324	58.586	63.093	67.860	72.903	78.247	83.878	89.846	96.159	
2.1.3 - Outras Despesas (PASEP, Sal. Família e Outras)	18.840	19.782	20.771	21.810	22.900	24.045	25.247	26.510	27.835	29.227	
2.2 - Outros Gastos Correntes	292.917	307.563	322.941	339.089	356.042	373.845	392.537	412.164	432.772	454.490	
2.2.1 - Transferências Realizadas	70.920	74.408	78.189	82.090	86.204	90.514	95.040	99.782	104.781	110.020	
3 - POUPANÇA CORRENTE (1-2)	173.824	215.474	250.090	288.030	324.065	361.666	400.429	440.914	483.231	528.113	
4 - INVERSOES	137.899	282.888	283.672	288.387	294.387	294.723	294.444	294.588	294.688	294.804	
4.1 - Investimentos	128.818	251.018	272.818	272.818	272.818	272.818	272.818	272.818	272.818	272.818	
4.1.1 - Da PMSC Sem incluir o PTUSBC	128.818	98.818	82.118	120.218	98.818	98.818	98.818	138.014	150.435	163.974	
4.1.2 - Programa de Transporte Urbano de SBC	-	152.400	190.500	152.400	152.400	152.400	152.400	152.400	152.400	152.400	
- Contratação da PMSC	-	65.000	82.500	44.400	98.200	71.100	-	-	-	-	
- Com Financiamento do BID	-	86.400	108.000	108.000	54.200	81.300	-	-	-	-	
4.2 - Inversões Financeiras	17	19	20	22	24	26	28	31	34	37	
4.3 - Transferências de Capital	10.970	11.957	13.033	14.206	15.485	16.879	18.308	20.054	21.658	23.356	
5 - SERVIÇO DA DÍVIDA	61.899	98.754	22.843	28.983	34.552	37.199	39.899	42.647	45.444	48.291	
5.1 - Juros e Outros Encargos	7.330	11.264	17.133	23.453	29.142	32.488	37.598	42.107	47.024	52.271	
5.1.1 - Da Dívida Interna	7.330	7.700	7.980	8.090	8.190	7.810	7.240	7.180	7.180	7.180	
5.1.2 - Da Dívida Externa - BID	-	3.564	9.153	15.363	20.952	24.678	29.358	34.927	41.498	49.091	
- Dívida Externa (PTUSBC)	-	3.564	9.153	15.363	20.952	24.678	29.358	34.927	41.498	49.091	
- Dívida Externa (Outras)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.2 - Amortização do Principal	4.470	5.490	4.910	5.140	5.410	4.710	32.670	33.010	31.380	31.520	
5.2.1 - Da Dívida Interna	4.470	5.490	4.910	5.140	5.410	4.710	4.070	4.210	2.580	2.720	
5.2.2 - Da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	28.600	28.800	28.800	28.800	
- Dívida Externa (PTUSBC)	-	-	-	-	-	-	28.800	28.800	28.800	28.800	
- Dívida Externa (Outras)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6 - SUPERÁVIT/(DEFICIT) (3-4-5)	28.418	(84.252)	(47.829)	(5.319)	65.874	138.585	283.811	221.277	242.701	291.857	
7 - RECEITAS DE CAPITAL	5.821	6.158	6.516	6.894	7.294	7.717	8.164	8.636	9.139	9.688	
7.1 - Alienação de Bens	521	581	583	617	653	691	731	773	818	865	
7.2 - Transferências de Capital	5.300	5.577	5.933	6.277	6.641	7.026	7.433	7.865	8.321	8.823	
8 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.498	191.842	124.126	125.891	194.489	62.287	26.286	21.377	22.817	23.888	
8.1 - Internas	14.408	15.242	16.128	17.061	18.050	19.087	20.205	21.377	22.617	23.888	
8.2 - Externas	-	86.400	108.000	108.000	86.400	43.200	-	-	-	-	
8.2.1 - BID	-	86.400	108.000	108.000	86.400	43.200	-	-	-	-	
8.2.2 - Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9 - SUPERÁVIT/(DEFICIT) (6+7+8)	48.696	43.549	83.817	126.835	176.816	266.569	232.199	254.292	274.438	296.424	

Obs.: Todos os valores considerados no final do exercício (31/12).

* Em 2003 foram considerados os valores indicados no Orçamento 2003. A partir de 2003, até 2007 foi considerado a taxa de reposição de inflação (5% a.a.), mais uma taxa de crescimento real de 4% a.a. A partir de 2008, foi considerado 4% para inflação e mais 2% de crescimento real. A partir de 2004 até 2008 foram considerados os valores de correção do MSBC, equivalente ao "preço" do BID: 57% e PMSC: 43%.

Fonte: Câmara de Comércio de São Paulo

QUADRO VI

PROJEÇÃO DAS RECEITAS/DESPESAS DO MSBC - PERÍODO 03/12 (desconsiderando o financiamento BID)

Em Mil Reais

DESCRIÇÃO	ANOS										
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
1 - RECEITAS CORRENTES *	822.136	1.004.136	1.093.481	1.188.727	1.288.870	1.378.128	1.458.332	1.548.579	1.638.168	1.728.394	
1.1 - Receita Tributária	298.816	325.621	365.144	387.107	421.947	447.284	474.100	502.548	532.889	564.680	
1.1.1 - De impostos	264.780	286.620	314.568	342.909	373.771	390.198	419.889	440.188	471.478	506.188	
- IPTU	125.181	136.447	146.728	162.113	178.703	187.305	198.544	210.458	223.084	238.488	
- IBS	88.818	94.832	103.148	112.432	122.551	129.804	137.888	145.888	154.717	164.000	
- Outras	52.790	57.541	62.720	68.395	74.517	78.988	83.728	88.751	94.078	98.721	
1.1.2 - Taxas	23.300	25.367	27.683	30.174	32.880	34.883	36.888	38.172	41.323	44.814	
- Taxa de Lim. e Limpez. Urbana	7.130	7.782	8.482	9.245	10.077	10.882	11.523	12.084	12.724	13.488	
- Outras Taxas	16.161	17.615	19.201	20.929	22.813	24.181	25.353	27.170	28.600	30.326	
1.1.3 - Contribuições Sociais	329	359	391	428	464	482	522	553	588	621	
1.1.4 - Contribuição de Iluminação Pública	10.500	11.445	12.475	13.588	14.822	15.711	16.854	17.883	18.712	19.838	
1.2 - Receita de Transferências	419.536	458.303	498.310	538.843	587.215	623.088	661.178	701.583	744.484	790.004	
1.2.1 - De União	48.548	53.018	56.727	60.868	64.947	68.483	74.358	78.563	82.132	87.081	
- FPM	14.281	15.281	16.350	17.485	18.719	20.030	21.432	22.932	24.537	26.288	
- Outras	35.267	37.735	40.377	43.383	46.227	48.453	52.928	56.631	60.595	64.593	
1.2.2 - Do Estado	361.340	395.861	428.308	467.948	510.081	548.885	573.104	607.461	643.940	682.877	
- Cota do FPM	318.718	347.404	378.870	412.750	448.898	478.882	505.508	538.838	567.888	602.888	
- Outras	42.621	48.457	50.838	55.198	60.183	63.773	67.598	71.623	75.884	80.912	
1.2.3 - De Outras Origens	8.648	9.428	10.275	11.188	12.207	12.940	13.718	14.538	15.412	16.338	
1.3 - Receitas Patrimoniais	17.848	18.581	21.322	23.241	25.332	26.852	28.483	30.171	31.881	33.600	
1.3.1 - Imobiliária	888	947	1.032	1.125	1.227	1.300	1.378	1.461	1.548	1.643	
1.3.2 - De Valores Mobiliários	17.077	18.814	20.290	22.115	24.108	25.552	27.085	28.710	30.433	32.258	
1.4 - Receita Industrial	83.538	88.258	95.481	102.285	108.888	115.073	120.778	126.623	132.723	139.088	
1.5 - Receita de Serviços	15.287	16.674	18.174	19.810	21.583	22.888	24.282	25.718	27.281	28.714	
1.6 - Outras Receitas Correntes	108.802	118.523	127.010	138.441	150.901	158.855	168.552	178.735	189.588	201.688	
1.6.1 - Multas/Juros de Mora	37.587	40.948	44.833	48.850	53.029	56.211	59.563	63.188	66.848	70.688	
1.6.2 - Indenizações e Restituições	30.884	33.248	35.458	38.737	43.313	45.812	48.888	51.588	54.883	57.883	
1.6.3 - Receitas da Divisão de SBC	30.348	33.079	36.058	39.302	42.838	45.408	48.134	51.022	54.083	57.338	
1.6.4 - Receitas Diversas	8.303	9.050	9.885	10.753	11.720	12.424	13.188	13.958	14.787	15.684	
2 - GASTOS CORRENTES	788.314	787.388	838.888	878.888	924.258	978.888	1.028.888	1.088.314	1.148.870	1.208.870	
2.1 - Gastos com Pessoal	362.477	405.237	428.354	454.807	481.883	510.873	541.073	573.285	607.417	643.584	
2.1.1 - Pessoal Ativo	312.183	338.813	358.788	378.814	398.123	417.770	442.838	468.408	497.571	527.425	
2.1.2 - Inativos/Pensionistas	51.455	54.542	57.815	61.284	64.881	68.858	72.880	77.388	82.011	86.832	
2.1.3 - Outras Despesas (PASEP, Sal. Família e Outras)	18.840	19.782	20.771	21.810	22.880	24.045	25.247	26.510	27.835	29.227	
2.2 - Outros Gastos Correntes	292.817	307.563	322.841	338.088	358.042	373.845	392.537	412.184	432.772	454.410	
2.3 - Transferências Realizadas	70.820	74.488	78.188	82.060	86.204	90.514	95.040	99.782	104.781	110.020	
3 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1-2)	33.822	216.748	254.593	309.888	364.612	409.240	429.544	460.291	489.289	519.514	
4 - INVESTIMENTOS	128.818	138.014	150.435	163.874	178.732	194.817	212.361	231.483	252.284	274.801	
4.1 - Investimentos	128.818	138.014	150.435	163.874	178.732	194.817	212.361	231.483	252.284	274.801	
4.1.1 - De FPMSC sem incluir o PTUSBC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.1.2 - Programa de Transporte Urbano de SBC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Contratação de FPMSC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Com Financiamento do BID	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.2 - Investimentos Planejados	17	19	20	22	24	26	28	31	34	37	
4.3 - Transferências de Capital	10.870	11.957	13.033	14.208	15.485	16.879	18.384	20.004	21.868	23.888	
5 - SERVIÇO DA DÍVIDA	11.888	13.188	14.588	16.088	17.688	19.388	21.188	23.088	25.088	27.188	
5.1 - Juros e Outras Encargos	7.330	7.700	8.080	8.480	8.880	9.280	9.680	10.080	10.480	10.880	
5.1.1 - De Dívida Interna	7.330	7.700	8.080	8.480	8.880	9.280	9.680	10.080	10.480	10.880	
5.1.2 - De Dívida Externa - BID	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Dívida Externa (PTUSBC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Dívida Externa (Outras)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.2 - Amortização do Principal	4.470	5.480	6.500	7.600	8.800	10.100	11.500	13.000	14.600	16.300	
5.2.1 - De Dívida Interna	4.470	5.480	6.500	7.600	8.800	10.100	11.500	13.000	14.600	16.300	
5.2.2 - De Dívida Externa - BID	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Dívida Externa (PTUSBC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Dívida Externa (Outras)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6 - SUPERÁVITOS (D-1) (D-2) (D-3)	21.934	35.560	44.108	52.810	61.880	71.400	81.400	91.800	102.600	113.800	
7 - RESERVA DE CAPITAL	801	881	963	1.047	1.133	1.221	1.311	1.403	1.500	1.600	
7.1 - Alavancagem de Renda	801	881	963	1.047	1.133	1.221	1.311	1.403	1.500	1.600	
7.2 - Transferências de Capital	5.300	5.807	6.303	6.777	7.228	7.658	8.068	8.458	8.828	9.178	
8 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.400	15.342	16.128	16.881	17.600	18.287	18.943	19.568	20.163	20.728	
8.1 - Internas	14.400	15.342	16.128	16.881	17.600	18.287	18.943	19.568	20.163	20.728	
8.1.1 - Externas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.1.2 - BID	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.2 - Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9 - SUPERÁVITOS (D-4) (D-5) (D-6)	26.834	50.902	60.236	69.921	79.980	90.117	100.400	110.832	121.413	132.128	

Obs.: Todos os valores apresentados ao final do exercício (ano 04-06)

* Em 2003 foram considerados os valores indicados no Orçamento 2003. A partir de 2003, até 2007 foi considerado a taxa de reposição de inflação (5% a.a.), mais uma taxa de crescimento real de 4% a.a. A partir de 2008, foi considerada 4% para inflação e mais 2% de crescimento real.

Taxa de Câmbio do US\$ R\$ 1,00

Com base no Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, no conceito de Disponibilidade Interna (IGP-DI), constante da Tabela abaixo, foram calculadas as Receitas/Despesas e Balanços Patrimoniais, a preços constantes de 2002 (**Quadro VII e VIII**, respectivamente).

Tabela de IGP-DI (variação acumulada)

ANO	ÍNDICE
1998	146,330
1999	162,894
2000	185,327
2001	204,529
2002	232,149

Os dados mostram que, no período de 1998/2002, as Receitas Tributárias cresceram, em termos reais, 32,1% e no mesmo período apresentaram um crescimento, a preços correntes, de 109,6%. Já a receita de IPTU cresceu, a preços correntes, no período 1998/2002, 181,2%, sendo que de R\$ 35,6 milhões, em 1998, passou para R\$ 100,15 milhões, em 2002. A receita de ISS, no mesmo período, cresceu 87,8%, a preços correntes. As Receitas de Transferências, assim como as Receitas Patrimonial, Industrial e de Serviços, todas apresentaram um decréscimo no período. As Transferências decresceram, em termos reais, no mesmo período, 23,7%.

As Receitas Correntes, a preços de 2002, vêm apresentando tendência de queda. No período de 1998/2002, houve uma redução da ordem de 11,7% decorrente, principalmente, da redução nas Transferências, na Receita Industrial e na Receita de Serviços. A expectativa é de que, com a estabilização da economia brasileira e uma provável retomada do crescimento, a arrecadação dos tributos federais e estaduais voltem a crescer e, como consequência, as transferências, tanto federal como estadual sejam incrementadas. Por outro lado, a melhoria no sistema de fiscalização, de cobrança de tributos, da administração e cobrança da Dívida Ativa, como resultado da execução do PNAFM, a partir do ano de 2003, certamente concorrerá para um crescimento da arrecadação dos tributos municipais (IPTU, ISS e Taxas).

QUADRO VII

RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - PERÍODO 98/02 (preços de 2002)

Em Mil Reais

1 - RECEITAS CORRENTES	962.898,00	917.392,17	938.467,71	908.994,22	941.397,94
1.1 - Receitas Tributárias	178.518,51	159.208,00	140.201,33	201.190,46	235.838,94
1.2 - Receitas de Transferências	538.803,77	550.025,97	562.195,74	542.403,81	411.258,55
1.3 - Receitas Patrimoniais	43.951,76	27.204,46	25.139,49	21.644,91	18.930,21
1.4 - Receita Industrial	115.468,66	116.037,79	120.038,60	63.269,58	58.411,11
1.5 - Receita de Serviços	30.391,83	27.062,72	25.004,47	21.078,82	12.219,60
1.6 - Outras Receitas Correntes	45.471,56	37.644,24	65.888,08	109.318,64	108.639,53
2 - GASTOS CORRENTES	833.784,93	798.388,18	847.888,49	808.978,67	711.727,74
2.1 - Gastos com Pessoal	419.638,94	396.446,20	421.284,54	414.277,66	365.215,56
2.2 - Outros Gastos Correntes	320.244,49	292.202,20	292.547,62	263.061,90	278.909,06
2.3 - Transferências Realizadas	93.911,50	110.740,78	133.836,33	129.636,11	67.543,10
3 - POUPANÇA CORRENTE (1-2)	129.113,16	117.513,01	90.579,22	99.015,55	229.670,20
4 - INVERSÕES	184.769,83	121.637,79	98.400,00	100.761,98	120.243,00
4.1 - Investimentos	146.155,27	113.472,38	93.639,31	152.209,47	116.163,40
4.2 - Inversões Financeiras	5.838,23	38,52	29,37	17,25	15,60
4.3 - Transferências de Capital	2.776,33	8.026,89	1.821,91	7.535,23	10.064,90
5 - SERVIÇO DA DÍVIDA	7.290,83	11.389,58	8.735,00	9.638,06	8.677,00
5.1 - Juros	4.530,38	8.630,18	6.447,48	6.759,64	6.135,32
5.2 - Amortização do Principal	2.760,47	2.759,40	2.288,21	2.871,01	2.542,64
6 - SUPERÁVIT/DÉFICIT (3-4-5)	(43.240,50)	(16.114,36)	(13.427,06)	(17.464,06)	(6.361,70)
7 - RECEITAS DE CAPITAL	9.828,76	16.771,89	19.333,79	2.334,43	4.861,00
7.1 - Alienação de Bens	103,87	2.505,93	5.876,02	287,00	88,21
7.2 - Transferências de Capital	9.524,88	13.265,16	10.457,08	2.067,43	4.863,25
8 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.357,07	10.740,60	12.875,34	353,49	5.642,21
8.1 - Internas	4.357,07	10.740,60	12.875,34	-	5.642,21
8.2 - Externas	-	-	-	353,49	-

Obs.: Todos os valores considerados ao final do exercício (ano civil)

Taxa de Câmbio adotada de US\$/ R\$ 3,00

QUADRO VIII

BALANÇO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - PERÍODO 98/02 (preços de 2002)

Em MM Reais

1 - ATIVO FINANCEIRO	88.624,57	122.447,23	88.278,26	88.937,77	63.978,46
Disponível	25.736,13	24.987,85	38.137,60	21.869,51	20.930,71
Vinculados em C/C Bancária	34.223,82	39.047,19	48.139,10	59.066,30	43.042,46
Realizável	39.664,62	58.432,19	1,55	1,96	5,33
2 - ATIVO PERMANENTE	968.983,97	1.178.738,33	1.029.886,76	1.094.244,83	1.182.489,88
Bens Móveis	14.883,54	15.128,53	20.727,32	21.464,35	21.873,11
Bens Imóveis	538.573,21	719.482,12	648.811,82	591.152,52	522.268,75
Bens de Natureza Industrial	18.850,60	18.282,39	16.186,29	14.666,66	12.921,69
Créditos	235.609,71	361.989,86	284.638,26	382.821,08	514.357,25
Valores (Ações, Títulos etc)	13.906,02	11.712,16	7.421,90	5.029,84	4.562,52
Bens Perm. da Extinta PROSBC	104.163,10	-	-	-	-
Valores da Extinta PROSBC	-	-	-	-	-
Entidades Autárquicas - Conta Ativa	37.798,77	47.029,76	50.431,89	67.841,05	75.310,00
Empresas Públicas - Conta Ativa	2.119,02	2.132,51	1.388,28	1.269,33	1.196,23
4 - PASSIVO FINANCEIRO	228.603,91	142.068,04	78.831,59	84.959,23	59.504,44
DÍVIDA FLUTUANTE	228.603,91	142.068,04	78.831,59	84.959,23	59.504,44
Restos a Pagar	167.906,00	108.623,95	66.089,62	68.640,18	47.007,80
Depósitos	54.280,04	17.461,30	10.723,68	9.501,83	9.842,42
Débitos de Tesouraria	6.437,87	15.982,79	2.018,29	6.817,22	2.654,22
5 - PASSIVO PERMANENTE	284.558,51	248.882,51	321.888,12	313.884,18	291.188,28
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	252.919,00	233.250,76	291.295,00	283.248,51	189.429,67
Operações por Contratos Internos	73.117,31	75.661,53	194.611,90	187.995,88	189.429,67
Assunção de Dívida da ETC	179.801,69	157.589,23	96.683,10	95.252,63	-
ENTIDADE AUTÁRQUICA-C.PASSIVO	11.137,87	15.248,38	5.314,67	8.115,37	8.386,90
EMPRESA PÚBLICA-C. PASSIVO	499,84	395,37	25.059,45	22.540,31	83.333,63
6 - PASSIVO REAL (4+5)	483.188,43	388.888,65	400.690,71	398.843,42	380.684,84

Obs.: Todos os valores considerados ao final do exercício (ano civil)

Taxa de Câmbio adotada de US\$/ R\$ 3,00

Com a finalidade de modernizar a administração fiscal do Município, e como parte do PNAFM - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, que também é financiado pelo BID, foi firmado, em 2002, um subempréstimo de US\$ 2,7 milhões com o Ministério da Fazenda, com uma contrapartida do Município de igual valor. Os objetivos específicos acordados com a execução do PNAFM são:

- | | |
|----------------------------------|--|
| ✓ Organização e gestão | ✓ Tecnologia da informação |
| ✓ Cadastro | ✓ Arrecadação |
| ✓ Legislação | ✓ Fiscalização |
| ✓ Contencioso | ✓ Contabilidade |
| ✓ Atendimento ao público | ✓ Integração |
| ✓ Estudos econômicos tributários | ✓ Sistema integrado de gestão financeira |

Os Gastos Correntes, a preços de 2002, decresceram 14,6% no mesmo período de 1998/2002. O cruzamento do crescimento negativo das Receitas Correntes, a uma taxa menor que a dos Gastos Correntes, indica uma tendência de crescimento da Poupança Corrente do MSBC. Destaca-se, também, que a Prefeitura mantém uma política voltada para o crescimento das Receitas Tributárias. Há políticas e ações, também, destinadas à redução de Gastos Correntes, como pode ser constatado pelos dados do **Quadro VII**.

Os **Quadros IV e VIII** mostram a evolução do Ativo, do Passivo e do Saldo Patrimonial no período em análise. O **Quadro VIII** mostra que o Ativo Real apresenta um pequeno crescimento, no período de 1998/2002, da ordem de 2,5%. Já o Passivo Real, também no mesmo período, decresceu 26,2%, o que permitiu passar de um Saldo Patrimonial de R\$ 637,44 milhões, em 1998, para um Saldo Patrimonial de R\$ 865,81 milhões, em 2002.

Considerando, ainda, o desembolso do financiamento do BID (20% no primeiro ano, 25%, no segundo, 25% no terceiro, 20% no quarto ano e 10% no quinto ano), os dados mostram que, ao longo de todo o período de 2003/2012, sempre haverá superávit. Portanto, considerando as estimativas de crescimento de Receitas e Despesas do MSBC, haverá capacidade financeira para executar o Programa, e com base na previsão de desembolso indicada no cronograma (**Quadro II**), o MSBC poderá gerar recursos mais que suficientes para financiar os investimentos previstos para o PTUSBC.

No **Quadro VI** foi considerada a hipótese de não executar o empreendimento e não haver financiamento. Nesta hipótese, o Município apresentaria sempre uma posição superavitária. Contudo, não haveria superávit suficiente para financiar a execução do Programa sem aporte de recursos externos.

O **Quadro II** simula, também, os desembolsos, os pagamentos dos encargos financeiros e as amortizações do financiamento para o Programa, de acordo com o cronograma de desembolso.

O MSBC, no período de 1998/2002, aplicou em investimento e manutenção do sistema viário do município, os valores constantes da Tabela a seguir:

Em Mil Reais

DESPESAS COM INVESTIMENTOS/MANUTENÇÃO DO MSBC	1998	1999	2000	2001	2002
1-Planejamento Urbano	12.325,54	1.107,60	3.106,78	1.618,47	6.264,50
Desapropriações	2.232,60	47,60	526,78	78,15	-
Aluguel Equip. Terraplanagem	8.214,00	-	-	-	5.356,42
Manutenção de Pavimentos	1.170,00	1.060,00	2.580,00	1.640,32	908,17
Manutenção/Conservação etc.	708,94	-	-	-	-
2-Vias Urbanas	46.438,59	53.360,50	36.562,00	38.015,75	61.889,60
Construção de Trevos	7.466,96	9.392,52	7.692,41	11.357,15	-
Desapropriações, Saneamento.	3.000,00	12.043,40	12.513,46	694,49	808,47
Desaprop. Construção de Alças	36,50	271,30	-	-	-
Muros de Arrimos, Guias etc.	145,00	175,02	266,45	197,75	36,18
Pavimentação, Abertura de Vias	35.457,07	31.011,26	15.613,87	25.091,11	60.358,30
Material p/Manuten.Pavimenta.	331,06	467,00	475,81	675,25	686,65
3-Transporte Urbano	4.163,83	9.729,74	22.215,58	56.493,12	30.089,47
Controle/Segurança Tráfego	4.163,83	9.729,74	22.215,58	56.493,12	30.089,47
SUBTOTAL	62.927,96	64.366,13	61.884,35	96.127,34	98.243,66
4 - Pessoal	15.404,97	15.366,13	19.236,03	18.707,67	19.930,30
Salários	14.246,42	14.300,01	16.758,87	16.261,60	17.907,53
Encargos	1.158,55	1.066,12	2.477,16	2.446,07	2.042,77
TOTAL GERAL	78.332,93	79.563,97	81.120,38	114.835,01	118.193,96

Os dados da tabela acima permitem inferir que, no período 1998/2002, o MSBC aplicou, aproximadamente, 13% das Receitas Correntes em investimento ou em manutenção do transporte urbano.

Concluindo, pode-se afirmar, seguramente, que a Prefeitura de São Bernardo do Campo dispõe, com folga, de capacidade técnica e financeira para assumir compromisso de contratar o financiamento externo, aportar as contrapartidas previstas e executar o programa proposto.

A análise dos dados coletados dos Balanços anuais do período de 1998 a 2002 mostrou que o MSBC apresenta, como já anteriormente indicado, limites suficientes para permitir a contração do financiamento, por um valor de até US\$ 165,0 milhões, como autorizado pela COFLEX. Entretanto, como o valor do financiamento deverá ser de US\$ 144,0 milhões, o MSBC tem condições e capacidade financeiras e limites legais extremamente confortáveis para contratar o financiamento com o BID. Também apresenta capacidade para aportar os recursos de contrapartida e executar o PTUSBC de acordo com qualquer alternativa de desembolso.

AValiação Sócio-Econômica da Operação

Dos Benefícios

Da comparação entre as situações "*com projeto*" e "*sem projeto*" resultam as avaliações dos benefícios da intervenção, formados pelas variações de tempo de viagem, de custos operacionais dos veículos (que no caso de transporte remunerado, podem se refletir em reduções de tarifas), de despesas de manutenção do sistema viário, e de ocorrência de acidentes de trânsito.

Dessa forma, é necessário consolidar não apenas valores econômicos que representem despesas de operação de veículos nas variadas situações operacionais de velocidade e regime de percurso, mas também os que representem o valor do tempo dos passageiros, tanto do transporte coletivo como do individual, e os que representem acidentes de tráfego típicos.

Vale notar que os custos com a manutenção do sistema viário, embora classificados como despesas correntes na técnica orçamentária, são considerados como custos do projeto de investimento, abatendo os benefícios ao longo da vida útil considerada.

Por outro lado, as melhorias na circulação viária e na redução de congestionamentos que se obterão com o Programa causarão a redução da emissão de poluentes, com efeitos ambientais positivos em termos de melhor qualidade do ar e da saúde da população. Espera-se, também, redução dos níveis de ruído nos corredores viários.

Ao alcançar seu objetivo geral de melhoria das condições de mobilidade dentro do Município, o Programa também trará efeitos positivos na qualidade de vida da população, através da redução de tempos de viagem, maiores facilidades e oportunidades de acesso a empregos, centros comerciais, equipamentos e serviços públicos, especialmente para a população menos favorecida, uma vez que o transporte público será um fator importante para o melhoramento dessa mobilidade.

Os principais benefícios esperados do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo são:

- (i) Diminuição dos custos e tempos de transporte;
- (ii) Melhores condições de acesso para pedestres, ciclistas e pessoas portadoras de deficiência física;
- (iii) Mais segurança no transporte de pessoas e redução do risco de acidentes;
- (iv) Maior acessibilidade e integração urbana entre as diversas porções do Município;
- (v) Diminuição dos tempos de viagem e ampliação da cobertura do sistema de transporte coletivo;
- (vi) Redução da poluição do ar e sonora.

Este Programa permitirá à população de SBC dispor de um sistema de transporte urbano mais eficiente, equitativo e seguro, que facilite as possibilidades futuras de desenvolvimento urbano da área de influência municipal e que garanta a sustentabilidade desse desenvolvimento urbano. A melhor utilização da infra-estrutura viária também gerará melhores condições ambientais e uma maior revitalização do desenvolvimento urbano e econômico. As melhores condições de mobilidade e a maior confiabilidade do sistema de transporte deverão, em médio prazo, contribuir para uma maior eficiência das relações econômicas na cidade, contribuindo com uma maior competitividade da economia do Município, tanto no que se refere à RMSP quanto a nível nacional.

Da Viabilidade Técnica

De forma a se poder identificar o real significado de cada intervenção, devem ser verificados os efeitos obtidos pelo conjunto geral de obras do qual faz parte a intervenção em particular, com e sem a sua presença.

Na fase de planejamento e projeto funcional do Programa, a avaliação técnica das intervenções foi realizada considerando dois enfoques seqüenciais de análise comumente aplicados em programas de transporte: análise macro e análise micro.

A análise macro, enfocada no estudo do sistema de transporte do Município em seu conjunto, envolveu a calibração e posterior utilização de um modelo de demanda de transporte, no qual se considerou variáveis básicas de geração de viagens (população, uso do solo, renda etc.), variáveis de distribuição modal (tempo de viagem em transporte público, tempo de viagem em automóvel particular, custos operacionais etc.) e variáveis de distribuição de fluxos (características operacionais das rotas de transporte público, características operacionais da malha viária, configuração da malha viária etc.). Esta análise permitiu prever os valores de demanda associados a cada intervenção considerando diferentes cenários e para um horizonte de 20 anos com cortes a cada 5 anos. Os cenários não só incluíram possíveis combinações entre as intervenções como, também, variações nos parâmetros básicos da modelação, como por exemplo, os que estão associados com o uso do solo, a população, a distribuição modal e outros similares.

Uma vez estudada a nível macro, cada intervenção foi submetida a uma análise a nível micro, a qual envolveu avaliações operacionais da intervenção através de modelagens em diferentes cenários, utilizando para isso um modelo microscópico de simulação de trânsito. Estas últimas modelagens permitiram otimizar o desempenho de cada intervenção até obter-se a configuração funcional que geraria os melhores resultados no contexto da malha viária.

Da análise macro foram gerados indicadores básicos de demanda por intervenção, incluindo os possíveis impactos que a intervenção geraria em outros componentes do sistema de transporte. Da análise micro foram obtidos indicadores operacionais associados à intervenção diretamente ou a outros componentes do sistema de transporte que seriam afetados por ela.

Os indicadores operacionais incluíram atrasos, níveis de serviço, velocidades de operação, consumo de combustível, emissão de poluentes etc.

A avaliação técnica de cada intervenção, para determinar aquelas que seriam submetidas a análises técnicas adicionais ou descartadas integralmente, foi baseada na combinação de indicadores obtidos nos níveis macro e micro. A configuração funcional final de cada intervenção foi derivada de um processo de otimização interativo baseado no modelo de simulação de trânsito utilizado. A partir dessas configurações funcionais finais derivadas das análises macro e micro realizadas, se efetuou a avaliação econômica para selecionar as intervenções que comporiam o Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Os projetos de engenharia que integram a amostra representativa do Programa foram elaborados com critérios e métodos de cálculo e dimensionamento modernos, baseados em padrões de engenharia empregados internacionalmente. Os preços unitários empregados na determinação dos custos das obras da amostra representativa foram obtidos considerando os preços médios de mercado para projetos viários na área da RMSP.

Os projetos e planos construtivos das obras das intervenções que integram a amostra representativa indicam que não existem complicações relacionadas à construção dessas intervenções, e que não existe, em relação a elas, nenhum problema de viabilidade técnica.

Da Viabilidade Sócio-Econômica

As intervenções foram avaliadas do ponto de vista econômico com base no enfoque de comparação de custos e benefícios econômicos ao passar da condição "sem intervenção" à condição "com intervenção". A avaliação econômica das intervenções foi realizada para o Programa de forma global e para cada um dos componentes de inversão do mesmo. Na fase de planejamento do Programa foram realizadas avaliações por grupos de obras e isoladamente, a fim de definir quais seriam as obras prioritárias do Programa. Entre os custos, se considerou os de investimento e manutenção de cada intervenção. Os benefícios incluem redução de tempos de viagem, redução de consumo de combustível e outras reduções em custos de operação dos veículos e as variações de custos por acidentes de trânsito ao passar de uma condição à outra. Por limitações metodológicas, há outros benefícios que não foram quantificados monetariamente, tais como a redução da poluição do ar e do ruído provocada pelas intervenções do Programa, assim como a utilização de ciclovias para transporte e recreação, nem o melhoramento da acessibilidade geral dentro do município, tampouco o impacto positivo na competitividade da região.

Para cada um dos grupos de intervenções e mediante o fluxo de benefícios e custos anuais em um período de 25 anos, se determinou o Valor Presente Líquido – VPL e a Taxa Interna de Retorno – TIR. Adicionalmente, foram realizadas análises de sensibilidade considerando a hipótese de aumento de 20% nos custos de investimento, e na hipótese de uma diminuição de 20% nos benefícios gerados ao passar da condição "sem intervenção" para a condição "com intervenção", assim como uma combinação simultânea destes dois efeitos, porém considerando variações da ordem de 10%.

Os resultados estão resumidos na Tabela a seguir:

INDICADORES DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PROGRAMA						
	Investimento (US\$ milhões)	VPL (US\$ milhões)	TIR (%)	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE TIR (%)		
				+ 20% custos	- 20% benefícios	+10% custos e -10% benef.
Programa Completo	161,62	436,37	27,1	24,6	24,3	24,6
Sistema de Transporte Coletivo	38,15	54,58	21,2	19,3	18,9	19,1
Integração Viária Municipal	53,97	63,25	22,2	19,9	19,4	19,6
Anel Periférico Municipal	69,5	364,51	34,3	31,0	31,0	31,4

Obteve-se uma rentabilidade global do Programa de 27,1%. As análises de rentabilidade de cada componente indicam que o que tem melhor rendimento é o Anel Periférico Municipal, com 34,3%, o qual se demonstra coerente levando-se em conta a função metropolitana deste anel viário, ao atrair elevados fluxos metropolitanos e inter-regionais que atualmente estão invadindo vias locais do Município. O componente que tem o menor rendimento se refere ao Sistema de Transporte Coletivo Municipal, com 21,2%. Afora a questão de rentabilidade, cabe destacar a função estratégica que tem a reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo para o melhoramento da acessibilidade e mobilidade na porção oeste do Município, assim como para a integração entre as porções leste e oeste que permitirão um desenvolvimento urbano de São Bernardo do Campo mais equilibrado e sustentável a longo prazo.

As análises de sensibilidade realizadas para os diferentes cenários mostram rentabilidades iguais ou superiores a 18,9% para cada um dos componentes principais, o que indica não somente o alto grau de viabilidade do Programa e seus componentes em diferentes combinações de circunstâncias, como também a grande estabilidade econômica que reflete o mesmo e o ínfimo nível de risco econômico existente.

Como complemento à avaliação econômica do componente de transporte público, realizou-se uma análise financeira incremental do novo Sistema de Transporte Coletivo do ponto de vista da empresa operadora do serviço. Os resultados desta avaliação complementar indicam que estes investimentos e alterações operacionais que a empresa deve fazer para passar do sistema existente ao sistema integrado proposto neste Programa gerará para a empresa, no curto prazo, um rendimento adicional. Esse rendimento financeiro oferece diversas vantagens operacionais ao novo sistema, tais como: (i) a diminuição dos tempos de viagem e dos custos de operação de grande parte das rotas, como resultado de uma maior conectividade leste-oeste e das melhorias viárias em 40 pontos sobre a rede de transporte público; (ii) as economias de escala que implica no funcionamento dos troncais e suas maiores velocidades de operação associadas como consequência dos corredores de uso exclusivo; (iii) as reduções dos tempos de parada graças aos terminais e ao melhoramento das paradas intermediárias, e (iv) a racionalização geral da frota resultante das maiores velocidades médias de operação.

A médio e longo prazo, as vantagens operacionais e financeiras serão ainda maiores em consequência do uso de unidades de transporte público de maior capacidade sobre as linhas tronco; da automatização da cobrança tarifária e o consequente aumento das velocidades de operação; e o aumento dos volumes de transporte, que gerará uma integração mais intensa do sistema de transporte público local com o sistema de transporte público metropolitano.

Finalizando, portanto, os resultados apresentados, baseados nos benefícios decorrentes da redução dos custos operacionais dos veículos e da redução dos tempos de viagem, demonstraram a viabilidade econômica do Programa, tendo sido obtida uma taxa interna de retorno (TIR) acima de 25%. As análises de sensibilidade realizadas demonstraram que o Programa é viável, mesmo considerando situações adversas, sendo que, na pior situação, com benefícios reduzidos em 20%, a TIR seria maior de 20%.



EURICO SOUZA LEITE FILHO
Secretário de Projetos Especiais

MINUTA FINAL

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo

[_____]
(Data prevista)

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 200____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº 1571/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, entre o Banco e o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de setenta e dois milhões de dólares (US\$72.000.000), que façam parte do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente.
2. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
3. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
4. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
EE.UU.

Facsimile: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
• Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Facsimile: 61-226-2502

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:

Cargo:

Enrique V. Iglesias
Presidente

MINUTA FINAL

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. 1571/OC-BR

entre o

Município de São Bernardo do Campo

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo

[_____]
(Data prevista)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 200__ entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em melhorar as condições do sistema de transporte urbano do Município de São Bernardo do Campo.

O Anexo A apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B e C, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo respectivo, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Unidade de Coordenação do Programa de Transporte Urbano (UCP), que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", garanta, solidariamente e em condições que o Banco considere satisfatórias, as obrigações financeiras contraiadas pelo Mutuário e assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$120.000.000). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de setenta e dois milhões de dólares (US\$72.000.000), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável somente se o Mutuário e o Fiador decidirem realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a), se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a quarenta e oito milhões de dólares (US\$48.000.000), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de _____ de 20____, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se o Mutuário decidir alterar sua escolha da taxa de juros para o Mecanismo de Moeda Única, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias ____ dos meses de _____ e _____ de cada ano, a partir de _____ de _____ de 20____, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03 Confirmação ou opção para alterar a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento. De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de Taxa de Juros Ajustável. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser alterada novamente, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão geral. Durante o período de desembolsos, não serão reservados recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante tal período, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede e notificar ao Mutuário a respeito. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito de 0.25% ao ano, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais. Este percentual poderá ser modificado semestralmente pelo Banco, sem que, em caso algum, possa exceder o percentual previsto no mencionado Artigo.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens, obras e serviços adquiridos mediante licitação internacional e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a entrada em vigência dos convênios entre o Município de São Bernardo do Campo e os Municípios de Diadema, Santo André e São Caetano do Sul, para a execução das obras em terrenos localizados nos limites com tais municípios, de acordo a modelo previamente acordado com o Banco; e

(b) a contratação da empresa que apoiará a UCP no gerenciamento e gestão ambiental do Programa, de acordo com os termos de referência acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de 25 de agosto de 2004 e até a data do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. (a) O valor total dos recursos do Financiamento não poderá ser desembolsado em um prazo inferior a três (3) anos contados a partir da data de vigência deste Contrato.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos dos recursos do Financiamento será de 6 (seis) anos, contado a partir da data de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Disposições relativas a preços e aquisições. (a) As aquisições de bens assim como as contratações de obras e serviços correlatos estarão sujeitas aos Procedimentos para Licitações que figuram como Anexo B deste Contrato. Quando o valor estimado dos bens e serviços correlatos for igual ou maior do que o equivalente a US\$350.000 (trezentos e cinquenta mil dólares), e quando o valor estimado das obras for igual ou maior do que o equivalente a US\$5.000.000 (cinco milhões de dólares) e sempre que o Órgão Executor ou a entidade encarregada de efetuar as licitações pertencer ao setor público, aplicar-se-á a licitação pública internacional como método de aquisição de bens ou contratação de obras e serviços correlatos, de acordo com o disposto no Anexo B acima referido.

(b) A menos que as partes estipulem outro procedimento, antes de convocar cada licitação pública ou, se não houver licitação, antes da aquisição dos bens ou do início das obras, o Mutuário deverá submeter ao Banco os planos gerais, as especificações, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, se for o caso, as diretrizes específicas e demais documentos necessários para o edital.

(c) Antes do início das obras do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco comprovação de que tem a posse legal, as servidões ou outros direitos pertinentes sobre os imóveis onde serão construídas as respectivas obras e sobre as águas que sejam necessárias para as respectivas obras, se for o caso.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) manter adequadamente as obras e equipamentos do Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir do segundo ano de execução do Programa e até um ano depois do último desembolso, dentro do primeiro trimestre de cada ano civil, um relatório anual de manutenção, conforme disposto na Seção VII do Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de 25 de agosto de 2004 e até a data do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento

CLÁUSULA 4.04. Contratação de consultores, profissionais ou especialistas. (a) O Mutuário escolherá e contratará diretamente os serviços de consultores, profissionais ou especialistas que sejam necessários para dar cumprimento às disposições pertinentes deste Contrato, de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo C.

(b) Em aditamento ao método de Seleção Baseada na Qualidade (SBQ) descrito no Anexo C, acrescentam-se os seguintes métodos de seleção de serviços de consultoria que poderão ser usados durante a execução do Programa:

(i) Seleção Baseada na Qualidade e no Preço (SBQP).

(1) Este método consiste na inclusão do preço e do mérito técnico como fatores de avaliação. O mérito técnico, a critério do Órgão Executor e do Banco, não poderá ter peso inferior a 80% ou a 70% e o preço não poderá ter peso superior a 20% ou a 30% dos fatores de seleção. As percentagens de ponderação de mérito técnico e preço deverão constar dos documentos de pré-qualificação e seleção dos serviços de consultoria ou Convites de Seleção de Propostas. O objeto da seleção deverá ser adjudicado ao proponente cuja oferta tenha recebido a melhor avaliação e o contrato respectivo apenas poderá ser objeto de ajustes não substanciais. Dever-se-á seguir esse método de seleção nos seguintes casos: (i) quando os serviços de consultoria não forem muito complexos; (ii) quando o impacto dos referidos serviços não implicar graves consequências; ou (iii) quando, devido à natureza da consultoria, for provável que as ofertas apresentadas sejam de qualidade similar.

(2) O seguinte procedimento será seguido quando se utilize a SBQP:

(aa) Serão, primeiro, ponderadas as propostas de preço. Conceder-se-á um maior número de pontos à proposta de preço mais baixo e às restantes um número de pontos inversamente proporcional. Em seguida serão ponderadas as propostas técnicas, em função dos critérios estabelecidos nos Documentos de Seleção ou nos Convites para a Apresentação de Propostas. Uma vez ponderadas as propostas técnica e de preço, será atribuída uma avaliação global de acordo com os pesos relativos indicados nos Documentos de Seleção ou nos Convites para a Apresentação de Propostas;

(bb) O objeto da seleção será adjudicado ao proponente cuja oferta (proposta técnica mais proposta de preço) obtenha a melhor avaliação global. Em seguida, o referido proponente deverá ser convidado para a formalização do respectivo contrato.

(ii) Seleção Baseada no Menor Preço (SBMP). Este método consiste em utilizar o preço como fator determinante da adjudicação. O objeto do concurso de seleção será adjudicado ao proponente cuja oferta contenha o menor preço. O contrato respectivo poderá ser modificado apenas com relação a cláusulas não substanciais. Esse método deve ser utilizado somente quando para os serviços de consultoria pertinentes existirem

práticas e normas bem estabelecidas e quando os referidos serviços forem simples e rotineiros. Quando esse método for utilizado, o procedimento seguinte deverá ser seguido:

- (aa) Serão abertas as propostas técnicas. Ponderadas as referidas propostas, serão determinadas quais as que alcançam o mínimo em pontos especificado nos Documentos de Pré-Seleção, de Seleção ou nos Convites para a Apresentação de Propostas. Em seguida, serão apenas abertas as ofertas de preço cujas respectivas propostas técnicas alcancem o mínimo de pontos. Todas as propostas técnicas, neste caso, serão consideradas em igualdade de condições;
 - (bb) Serão avaliadas as propostas de preço e o objeto do concurso de seleção será adjudicado ao proponente, cuja oferta de preço for a mais baixa. Em seguida, o referido proponente será convidado para a formalização do referido contrato.
- (iii) Seleção quando o Preço da Consultoria for prefixado (SPF). Este método consiste em utilizar a proposta técnica como fator exclusivo de avaliação, sendo o respectivo preço prefixado. O preço prefixado não será objeto de negociação podendo, entretanto, no contrato respectivo, ser efetuados ajustes não substanciais. Esse método somente será utilizado quando os serviços de consultoria forem simples, puderem ser definidos com precisão e existirem restrições orçamentárias. Quando se utilizar esse método deverá ser adotado o seguinte procedimento.
- (1) Serão primeiras ponderadas as propostas técnicas, em função dos critérios estabelecidos nos Documentos de Seleção ou nos Convites para a Apresentação de Propostas, já que o que será verificado é se o preço da proposta técnica melhor avaliada não é superior ao previamente fixado. O objeto da seleção será adjudicado ao proponente cuja proposta técnica for a melhor avaliada e o preço não exceder o estabelecido no orçamento oficial e nos Documentos de Seleção ou nos convites para apresentação de propostas. Em seguida o mencionado proponente será convidado para a formalização do referido contrato.
 - (2) Será desqualificado o proponente que propuser um preço acima do orçamento prefixado, ainda que apresente a melhor proposta técnica. Neste caso, deverá ser aberto o envelope da proposta de preço do proponente que apresentar a segunda melhor proposta técnica e assim por diante.

CLÁUSULA 4.05. Compilação de dados e relatório de avaliação "ex-post". O Mutuário apresentará ao Banco para sua aprovação:

- (a) Relatórios semestrais referentes à execução do Programa com o seguinte conteúdo mínimo: (i) progressos alcançados em relação aos indicadores de execução e ao calendário de desembolsos acordado com o Banco, (ii) calendários atualizados de execução e desembolso em relação ao resto do projeto; (iii) cumprimento das condições contidas neste Contrato, (iv) programa de trabalho e o plano de ação pormenorizado para os semestres seguintes e (v) seguimento dos indicadores do marco lógico acordado entre as partes;
- (b) Relatório intermediário de avaliação dos resultados do Programa, aos 60 dias do final do terceiro ano de execução do Programa; e
- (c) Relatório de avaliação "ex-post" sobre os resultados do Programa, entre o terceiro e o quinto ano após o final da execução do Programa. As despesas relacionadas com a avaliação "ex-post", que não farão parte dos recursos adicionais de que trata a Cláusula 1.04 *supra*, serão efetuadas com recursos próprios do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. Condições especiais prévias ao início da obra de Transposição no Km 17 da Via Anchieta. O início da obra de Transposição no Km 17 da Via Anchieta está condicionado a que o Mutuário conclua e apresente, à satisfação do Banco, os estudos detalhados, os projetos executivos e os termos de referência para a contratação das intervenções do componente de segurança viária e do componente de atualização do sistema de semáforos do Programa.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais prévias ao início das obras de Conexão das Avenidas Lauro Gomes, Taboão e Dr. Rudge Ramos e das obras de Transposição do Corredor Centro/Rudge Ramos. O início das obras de Conexão das Avenidas Lauro Gomes, Taboão e Dr. Rudge Ramos e das obras de Transposição do Corredor Centro/Rudge Ramos está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:

- (a) a entrada em funcionamento da Secretaria de Transportes, com pessoal e recursos conforme acordado com o Banco;
- (b) a conclusão das fases de adjudicação relativas à contratação do Plano Diretor de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo e do Plano Diretor de Cargas Perigosas; e
- (c) a conclusão do treinamento dos funcionários técnicos da Secretaria de Transportes, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente.

CLÁUSULA 4.08. Condições especiais prévias ao início de quaisquer obras do Programa. O início de quaisquer obras do Programa está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:

- (a) no caso de obras que impliquem a desapropriação e reassentamento, a conclusão da implementação do Plano de Desapropriação e Reassentamento acordado com o Banco, relacionado com o respectivo trecho ou segmento de obra; e

- (b) a obtenção da licença ambiental de instalação (LI) da respectiva obra;

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, as demonstrações financeiras do mesmo, serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco.

(b) A auditoria será efetuada de acordo com os termos de referência acordados com o Banco e com base nos requerimentos das políticas e procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam no documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do financiamento e da contrapartida local, de acordo com o estabelecido no quadro de custos do Anexo A.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam em que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
11CP/BID – Programa de Transporte Urbano
Praça Samuel Sabatini, 50 – Térreo
09750-901 São Bernardo do Campo, SP - Brasil
Fax: (55-11) 4332-3141

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: 61 225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

Enrique V. Iglesias
Presidente

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) A expressão "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (b) A expressão "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros quinze (15) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

- (g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(c) destas Normas Gerais.
- (k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, consoante o Contrato de Garantia, passam a ser de sua responsabilidade.
- (m) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (n) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.
- (o) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

- (p) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país diverso do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (q) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (r) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (s) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (t) "Órgão(s) Executor(es)" designa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar total ou parcialmente o Projeto.
- (u) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (v) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (w) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:^{L1}
 - (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:
 - (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes tivessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

^{L1}

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

(B) "USI-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de duas (2) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de duas (2) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtém a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará à sua única discricção, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 248 às

11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja dois (2) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja dois (2) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de duas (2) cotações, de acordo com o correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de duas (2) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtém a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará à sua única discrição, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de

expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "JPY LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de duas (2) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de duas (2) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtém a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará à sua única discrição, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

- (iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “CHF-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
 - (B) “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de três (3) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de duas (2) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de duas (2)

cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtém a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará à sua única discrição, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (x) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de três (3) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito.

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias quinze (15) e trinta de junho (30) ou entre quinze (15) e trinta e um (31) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão quinze (15) de junho e quinze (15) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar sessenta (60) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

- (b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.
- (c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

- (a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma percentagem anual; ou
- (b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(w) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

- (c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):
- (i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.
 - (ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos três (3) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

- (b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

- (c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b), supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos trinta (30) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia

recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

- (b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

- (b) Poderão ser acordadas participações em relação: (i) a qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) a qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.
- (c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita a participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se forem o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separadas ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere à alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
 - (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;
 - (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e
 - (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem uns cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatoria do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

- (f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem às Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.
- (g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos trinta (30) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os trinta (30) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de cento e oitenta (180) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será preciso: (a) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, se tenham fornecido ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário tenha optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, trinta (30) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) que não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) que o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a cento e vinte (120) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. (i) Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 100.000).

ARTIGO 4.07. Fundo Rotativo. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

- (b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.
- (c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01 (e) destas Normas Gerais, indicará o método contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

- (d) Até trinta dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.
- (e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do seu país, somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou.
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e só depois de ouvir o

Mutuário ou o Órgão Executor e de examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou (ii) se a informação a que se refere à alínea (d) ou os esclarecimentos ou informações adicionais prestados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

- (b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível, de imediato, a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições ou contratações, se, a qualquer momento, determinar que: (i) as aquisições ou contratações foram efetuadas sem cumprimento do procedimento estabelecido neste Contrato; (ii) representantes do Mutuário incorreram em práticas corruptas, tanto durante o processo de seleção do fornecedor, empreiteiro ou consultor, como durante a execução do respectivo contrato, sem que o Mutuário tivesse tomado as medidas cabíveis para corrigir a situação, dentro do período que o Banco considerar razoável, e de acordo com as garantias do devido processo estabelecidas pela legislação brasileira.
- (c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam, aos seguintes atos: (i) Suborno consiste no ato de oferecer ou dar algo de valor com o fim de influenciar as ações ou decisões de terceiros, ou de receber ou solicitar qualquer benefício em troca da realização de ações ou omissões vinculadas ao cumprimento de deveres; (ii) Extorsão ou coação, o ato ou prática de obter alguma coisa, obrigar à realização de uma ação ou de influenciar uma decisão por meio de intimidação, ameaça ou uso de força, podendo o dano eventual ou real recair sobre as pessoas, sua reputação ou sobre seus bens; (iii) Fraude, todo ato ou omissão que procure falsificar a verdade com o fim de induzir terceiros a assumir a veracidade do fato para obter uma vantagem

injusta ou causar danos a terceiros; e (iv) Conluio, um acordo secreto entre duas ou mais partes, realizado com a intenção de defraudar ou causar danos a uma pessoa ou entidade ou obter um fim ilícito.

ARTIGO 5.03. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias que o Banco tenha comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um contratista ou fornecedor de bens ou serviços. A exceção estabelecida nesta alínea (b) não será aplicável se o Banco determinar que ocorreram práticas corruptas com relação às aquisições de bens e serviços ou à execução dos contratos correspondentes.

ARTIGO 5.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário convém em que o Projeto será executado com a devida diligência, de conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco tenha aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

- (b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco tenha aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerão de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. Preços e licitações. (a) Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

- (b) Na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto, e na adjudicação do objeto da licitação para a execução de obras, deverá ser utilizado o sistema de licitação pública, em todos os casos em que o valor dessas aquisições for igual ou exceder os valores indicados nas Disposições Especiais. As licitações ficarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos no respectivo Anexo a este Contrato.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento verifica-se um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere à alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento

- (b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano civil, que disporá oportunamente dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. Controle interno e registros. O Mutuário ou, se pertinente, o Órgão Executor, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com os recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição é prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização dos referidos bens e serviços; e (d) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. No caso de programas de crédito, os registros também deverão conter os créditos concedidos, as recuperações recebidas e a utilização das mesmas.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

- (b) O Mutuário e o Órgão Executor, se existir, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais

nele empregados, e examine os registros e documentos que considere necessário conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

ARTIGO 7.03. Relatórios e demonstrações financeiras. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

- (i) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.
- (ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.
- (iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.
- (iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir dos referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for à República ou o Banco Central.
- (v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

- (b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e os relatórios de auditoria emitidos.
- (c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização, e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou capazes de ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro,

doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

- (b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter à controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

- (b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.
- (c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as

partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO A

Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é melhorar as condições de mobilidade dos habitantes do Município de São Bernardo do Campo (MSBC) através de um sistema de transporte urbano mais adequado às suas necessidades, dando prioridade ao transporte coletivo e aos pedestres, com ênfase na segurança das vias e a integração urbana da cidade.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (i) diminuir o tempo de viagem das diferentes modalidades de transporte; (ii) reduzir os custos de operação dos veículos motorizados; (iii) diminuir o número de vítimas dos acidentes de trânsito; (iv) melhorar a acessibilidade a deficientes físicos; (v) melhorar a conexão e integração urbana entre os distintos setores do Município; (vi) reduzir o tempo de viagem e ampliar a cobertura do sistema de transporte coletivo em ônibus; e (vii) diminuir a poluição sonora e do ar.

II. Descrição

- 2.01** Os componentes específicos do Programa são: (i) estudos de engenharia e gastos de administração; (ii) melhoria no sistema de transporte coletivo; (iii) anel periférico e integração viária municipal e; (iv) melhoria da segurança viária; (v) modernização do sistema de semáforos; (vi) supervisão das obras; (vii) fortalecimento institucional e da gestão nos setores de transporte, obras civis e meio ambiente; e (viii) custos concorrentes, tais como desapropriações, assentamentos, mitigação e compensação ambiental.

i. Estudos de engenharia e gastos de administração

- 2.02** Compreende: (i) os custos dos estudos adicionais de engenharia necessários para a execução do Programa, incluindo o ajuste de projetos executivos, desenhos funcionais, geométricos e estruturais, (ii) os gastos logísticos da Unidade de Coordenação do Programa de Transporte Urbano (UCP); (iii) os custos da firma consultora que terá a função gerenciadora de apoio à UCP durante execução do Programa, incluindo os gastos para a gestão ambiental do Programa, a supervisão ambiental das obras, a medição dos indicadores de referência (linha de base) e a avaliação intermediária ; e (iii) os custos da firma independente que realizará as auditorias do Programa.

ii. Melhoria do sistema de transporte coletivo

- 2.03** Este componente do Programa compreende as seguintes ações específicas em transporte coletivo: (i) mudanças no traçado de rotas dos ônibus; (ii) estabelecimento de novas rotas aproveitando o melhoramento da conexão viária no lado Oeste do Município; (iii) construção de terminais de intercâmbio; e (iv) execução de obras viárias para a implantação de faixas exclusivas em rotas troncais. Essas obras viárias estão localizadas em quatro partes diferentes do Município e compreendem obras de aumento de capacidade viária, duplicações de via, um túnel e dois viadutos. Como parte do processo paulatino de integração do sistema, está incluída a construção de dois terminais de integração para o transporte público municipal (localizados em Alvarenga e Rudge Ramos)

iii. Anel Periférico e Integração viária municipal

- 2.04** As intervenções na Via Anchieta incluem duas intervenções na infra-estrutura viária localizada nos quilômetros 16 e 17 da Via Anchieta (parte Norte do Município).
- 2.05** As cinco intervenções incluídas como parte do Anel Periférico Municipal consistem na construção de novos trechos viários, na ampliação de interseções e duplicação de duas vias existentes, em várias obras de proteção fluvial e na construção de dois viadutos.

iv. Melhoria da segurança viária

- 2.06** As atividades a serem realizadas como parte deste componente incluem o tratamento de pontos críticos da rede viária a serem identificados mediante um auditoria de segurança viária, a ser financiada pelo Programa. As intervenções incluem: melhoramento de calçadas; construção de passarelas, defensas, barreiras e rampas de fácil acesso aos deficientes físicos nos locais de cruzamentos das vias, calçadas e passarelas; reforçando e corrigindo a sinalização viária; implantação de dispositivos de controle eletrônico de velocidade (*lombadas eletrônicas*); instalação de semáforos para travessia de pedestres e implantação de ciclovias; e obras menores de correção geométrica. Todas as intervenções de infra-estrutura do Programa indicadas nos sub-componentes anteriores já consideram em seus projetos e orçamentos os dispositivos de controle e toda a sinalização indispensável para garantir um nível adequado de segurança viária para todos os usuários.

v. Modernização do sistema de semáforos

- 2.07** Este componente contempla a implantação de um sistema de semáforos inteligentes com uma cobertura que abarácará todo o Município. Com exceção da via exclusiva (*canaleta*) para transporte coletivo metropolitano em São Bernardo, os demais dispositivos da rede semaforica do Município operam de forma isolada.

A fim de integrar e melhorar o funcionamento do sistema de semáforos, se introduzirá o controle de tráfego por áreas, incluindo a modernização de 65 controladores de semáforos com seus respectivos sensores de tempo real. Ademais, está prevista a implantação, em lugares estratégicos, de equipes de monitoramento integrado do tráfego.

vi. Supervisão de obras

- 2.08** A supervisão de obras será realizada por uma empresa consultora contratada para garantir o fiel cumprimento dos cronogramas de trabalho, os projetos e suas respectivas normas e especificações técnicas.

vii. Fortalecimento institucional

- 2.09** Este componente compreende atividades organizadas em quatro grandes grupos: (i) reestruturação institucional da PMSBC, que envolve a criação da Secretaria de Transportes, (ii) melhoria da infra-estrutura tecnológica, (iii) plano de capacitação técnica, e (iv) reforço das políticas e normativas institucionais quanto a matéria técnica de transporte, segurança viária e de meio ambiente. Os três últimos grupos de atividades estarão orientados ao fortalecimento específico de três secretarias do MSBC: a Secretaria de Transportes (a ser criada como parte do Programa), a Secretaria de Obras e a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente.

- 2.10** A melhoria da infra-estrutura tecnológica inclui a aquisição de computadores, aparelhos eletrônicos de apoio e pacotes de software especializados destinados a melhorar a capacidade instalada para planejamento, gestão e controle dos distintos aspectos do setor de transporte. Os gastos de aquisição desses equipamentos e softwares incluem a capacitação no uso dos mesmos.

- 2.11** O plano de capacitação inclui um conjunto de cursos e atividades técnicas em diferentes aspectos da planificação, operação e controle do transporte, assim como em diversos temas em matéria ambiental.

- 2.12** Serão também desenvolvidos planos técnicos e manuais normativos específicos. Entre os planos estão o Plano Diretor de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo, o Plano Diretor de Cargas Perigosas, o Estudo de Passivos Ambientais e o Plano de Controle de Pólos Geradores de Tráfego. Entre os manuais normativos, se desenvolverá o controle de avanço de obras, assim como o controle de qualidade das obras viárias.

viii. Custos concorrentes

- 2.13** Incorpora os custos de desapropriações para construção de trechos novos de vias, alargamentos ou retificações em vias existentes, bem como os custos de compensação ambiental e reassentamentos.

4.03 O Mutuário, através da UCP, se encarregará de realizar todos os processos de licitação (local ou internacional), contratação, administração e fiscalização dos contratos de obras, bens e serviços. Também será responsável pela movimentação financeira e pela contabilidade do Programa. Para realizar estas funções será

contratada uma empresa que apoiará a UCP no gerenciamento e gestão ambiental do Programa.

- 4.04** O MSBC será responsável perante o Banco por: (i) a abertura de contas bancárias separadas e específicas para a movimentação dos fundos do financiamento e da contrapartida local; (ii) manter um adequado sistema de (a) controle interno e registros contábeis e financeiros das fontes e usos dos recursos do Programa, e (b) arquivo da documentação de respaldo dos gastos elegíveis para verificação pelo Banco e pelos auditores externos; (iii) preparar e apresentar (a) relatórios semestrais sobre o fundo rotativo, e (b) solicitações de desembolso e as respectivas justificativas de gastos; e (iv) elaborar outros relatórios que o Banco solicite.
- 4.05** No caso de obras que impliquem em desapropriação de atividades econômicas, o MSBC deverá adotar as medidas que visem a reinstalação e a reinserção das atividades econômicas das empresas afetadas e respectivos empregados prejudicados, se for o caso, de acordo ao Projeto Básico Ambiental, acordado com o Banco.

V. Licitações

- 5.01** Quando os bens, obras e serviços a serem adquiridos ou contratados para o Programa forem financiados total ou parcialmente com divisas do Financiamento, os procedimentos e especificações das licitações ou outra forma de contratação deverão permitir a livre concorrência de fornecedores de bens, obras e serviços, incluindo os relativos a transporte e seguros, originários de países membros do Banco. Consequentemente, nos procedimentos e especificações citados não se estabelecerão condições que impeçam ou restrinjam a oferta de bens ou a participação de fornecedores originários destes países.
- 5.02** A aquisição de bens e obras financiados exclusivamente com recursos da contrapartida local serão contratados de acordo com a legislação nacional aplicável. O Banco se reserva o direito de reconhecer as referidas aquisições e contratações somente nos casos em que as mesmas sejam efetuadas de acordo com suas políticas sobre a matéria.

VI. Serviços de consultoria

- 6.01** Para a seleção e contratação dos serviços de consultoria financiados total ou parcialmente com os recursos do Financiamento: (a) deverão ser aplicados os procedimentos acordados com o Banco; (b) não poderão ser estabelecidas disposições que restrinjam ou impeçam a participação de consultores originários dos países membros do Banco.
- 6.02** Em relação aos serviços de consultoria financiados com recursos da contrapartida local, o Banco se reserva o direito de revisar e aprovar, antes que o Mutuário

proceda à contratação correspondente, os nomes e antecedentes das firmas ou consultores individuais selecionados, os termos de referência dos mesmos e os honorários acordados. Esta disposição não se aplica às contratações efetuadas com recursos provenientes de créditos de fornecedores.

VII. Manutenção

- 7.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 7.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.
- 7.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

VIII. Avaliação Ex-post

- 8.01 Para fins do disposto na Cláusula 4.05(c) do Contrato, o MSBC deverá compilar informação estatística e realizar pesquisas periódicas de opinião, com suporte na linha de base e nos indicadores a serem definidos, em conjunto com o Banco, no âmbito do Programa.
- 8.02 O relatório de avaliação *ex-post* a que se refere a Cláusula 4.05(c) do Contrato será elaborado com a utilização de dados referentes às áreas específicas do Programa. A avaliação *ex-post* será realizada com uma metodologia similar à utilizada na análise *ex-ante* do Programa e deverá incluir uma análise de: (i) custo-benefício; (ii) impacto distributivo; e (iii) outros efeitos socioculturais.

ANEXO B

PROCEDIMENTO PARA LICITAÇÕES

Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.01 Montante e natureza das entidades.** O presente procedimento será utilizado pela Entidade de Licitação¹ em todas as aquisições de bens e execução de obras para o Projeto.² Quando o valor desses bens ou obras for igual ou exceder os valores estabelecidos nas Disposições Especiais deste Contrato e sempre que a referida Entidade de Licitação pertencer ao setor público, o método de aquisição a ser empregado será o da licitação pública internacional. Incluem-se nesse setor as sociedades ou outras entidades em que a participação estatal for superior a 50% do seu capital. A contratação de serviços correlatos, tais como transporte de bens, seguros, instalação e montagem de equipamento, assim como a operação e manutenção inicial, também se rege por este procedimento e se lhes aplicam as mesmas normas referentes às aquisições de bens.³ A contratação de serviços de consultoria, por outro lado, rege-se por procedimentos distintos.
- 1.02 Legislação local.** A Entidade de Licitação poderá aplicar, complementarmente, requisitos formais ou pormenores de procedimento previstos na legislação local e não incluídos neste Procedimento, sempre que sua aplicação não contrarie as garantias básicas que as licitações devem revestir ou as políticas do Banco em relação a esta matéria.⁴

¹ Nesse Procedimento, entende-se por "Entidade de Licitação" a entidade encarregada da execução das licitações do Projeto, tanto para obras como para bens e serviços correlatos. Esta entidade poderá corresponder, conforme o caso, ao Mutuário, ao Órgão Executor ou a certos órgãos oficiais ou agências especializadas às quais a legislação local outorgue autoridade para a realização de todos os processos de licitação do setor público ou apenas das etapas de seleção e adjudicação. Entende-se por "Licitante" ou "Licitador" a entidade que apresenta a oferta. Outros sinônimos são: fornecedor, empreiteiro, oferente, ofertante, candidato proponente etc.

² Entende-se por "Projeto" o Projeto ou Programa para o qual se concede Financiamento.

³ A título de exceção, a nacionalidade da firma que presta serviço correlato rege-se pelos mesmos critérios de nacionalidade aplicáveis para determinar a nacionalidade de empresas empreiteiras, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2.08. Nesse procedimento não se utiliza o termo "serviços" como sinônimo de serviços de construção (obras).

⁴ Dado que o presente procedimento é uniformemente utilizado pelos países mutuários, e que suas leis em matéria de licitação são de forma e conteúdo variáveis, as normas aqui estabelecidas refletem as linhas gerais do processo de licitação, suas garantias básicas (por exemplo: publicidade, igualdade, competitividade, formalidades, confidencialidade e livre acesso) e as respectivas políticas do Banco. Por essa razão, certos aspectos de forma ou conteúdo do procedimento, não incluídos neste Anexo, tais como composição das juntas de licitação ou comitês técnicos, formalidades para registro de firmas, prazos para adjudicação ou avaliação de propostas, formalidades da ata de adjudicação etc., podem ser supridos pela legislação local.

- 1.03 **Relações jurídicas diversas.** As relações jurídicas entre o Banco e o Mutuário regem-se por este Contrato, que também regula importantes aspectos dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de obras. Contudo, dado que as relações jurídicas entre a Entidade de Licitação e os empreiteiros ou fornecedores de bens e serviços correlatos regem-se pelos documentos de licitação e pelos respectivos contratos de empreitada e de fornecimento, nenhum fornecedor, empreiteiro ou entidade que não seja parte deste Contrato poderá alegar direitos ou exigir pagamentos em função do mesmo.
- 1.04 **Responsabilidades básicas.** A responsabilidade pela execução e administração do Projeto recai sobre o Mutuário e, portanto, a este também corresponde a responsabilidade pela adjudicação e administração dos contratos de fornecimento e de empreitada, sem prejuízo das faculdades de supervisão que competem ao Banco.

II. REGRAS GERAIS

- 2.01 **Padrões éticos.** Os Licitantes, as Entidades de Licitação, o Mutuário ou quaisquer outros indivíduos ou entidades que participarem direta ou indiretamente do processo de aquisições regido por este Procedimento, manterão os mais altos padrões éticos e não utilizarão práticas corruptas, tanto durante o processo de licitação, como durante a execução dos contratos de aquisição correspondentes.
- 2.02 **Licitação pública internacional.** Deverá ser utilizado o sistema de licitação pública internacional quando a aquisição de bens ou a execução de obras for parcial ou totalmente financiada com divisas do Financiamento e os valores desses bens ou obras forem iguais ou superiores aos montantes estabelecidos nas Disposições Especiais deste Contrato.
- 2.03 **Participação irrestrita de licitantes.** Nos casos de utilização de divisas do Financiamento, os procedimentos e as condições específicas da licitação deverão permitir a livre participação de proponentes originários dos países membros do Banco.⁵ Em consequência, é vedado estabelecer condições que impeçam ou restrinjam a oferta de obras, bens ou serviços correlatos, inclusive o de qualquer modalidade de transporte ou a participação de proponentes originários desses países.
- 2.04 **Licitação pública restringível ao âmbito local.** A aquisição de bens ou a execução de obras que sejam financiadas totalmente em moeda local com recursos do Financiamento ou da contrapartida local, ou com a combinação de ambos, e cujos montantes sejam superiores ou iguais aos valores indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, deverá ser efetuada mediante licitação pública, que poderá ser limitada ao âmbito nacional.
- 2.05. **Outros procedimentos para execução de obras ou aquisição de bens.** Quando a

⁵ Os bens e as obras que forem contratados para o Projeto e que forem financiados com recursos do Fundo Multilateral de Investimentos (FUMIN) deverão ser procedentes dos países doadores do FUMIN e dos países regionais em vias de desenvolvimento membros do Banco.

aquisição de bens ou a execução de obras for financiada exclusivamente com recursos externos não provenientes do Financiamento ou do Mutuário⁶, a Entidade de Licitação poderá utilizar, para esse fim, procedimentos acordados com o fornecedor desses recursos. Entretanto, tais procedimentos devem ajustar-se, de maneira que o Banco considere satisfatória, a obrigação do Mutuário de executar o Projeto com a devida diligência e eficiência. Ademais, os bens a serem adquiridos e as obras a serem contratadas devem: (a) ser de qualidade satisfatória e ajustar-se aos requisitos técnicos do Projeto; (b) ser entregues ou concluídas a tempo oportuno; e (c) ser adquiridas ou contratadas a preços de mercado. O Banco poderá solicitar à Entidade de Licitação informação sobre o procedimento aplicável e os resultados alcançados.

2.06 Procedimentos aplicáveis a propostas em montantes inferiores aos limites estabelecidos nas Disposições Especiais.

- (a) A aquisição de bens ou a execução de obras em montantes inferiores ao indicado nas Disposições Especiais deste Contrato será regida, em princípio, pelas disposições vigentes na legislação local. Na medida do possível, a Entidade de Licitação estabelecerá procedimentos que possibilitem a participação de diversos proponentes e atentem devidamente para os aspectos de economia, eficiência e razoabilidade de preço. No caso de serem utilizadas divisas do Financiamento, os procedimentos aplicados também deverão permitir o fornecimento de bens e a participação de empreiteiros originários dos países membros do Banco.
- (b) Quando neste Contrato se indicar que a supervisão de certas aquisições por parte do Banco será efetuada de forma *ex-post*, isto é, posteriormente à assinatura dos contratos de aquisição correspondentes, o Órgão Executor: (i) notificará logo que possível o Banco sobre cada contratação, enviando-lhe os dados básicos da mesma; e (ii) conservará, para que o Banco possa efetuar a referida supervisão, os antecedentes da aquisição e em especial, a seguinte documentação: (1) os documentos de licitação correspondentes; (2) os avisos e cartas relativos à publicidade que foi dada à licitação; (3) os relatórios que analisaram as ofertas e recomendaram a adjudicação; (4) os correspondentes contratos formalizados; e (5) qualquer outra informação adicional pertinente que o Banco possa requerer.
- (c) Como as aquisições supervisionadas de forma *ex-post* também estão sujeitas às políticas do Banco, este se reserva o direito de: (i) não financiar ou cancelar os recursos relacionados com contratos cujo procedimento de aquisição prévio não estiver de acordo com as referidas políticas; (ii) requerer o reembolso, com juros e comissões, dos recursos já desembolsados para os citados contratos; e (iii) estabelecer que, para contratos futuros, a supervisão seja efetuada de forma *ex-ante*, que é a forma corrente de supervisão estabelecida neste Anexo.

2.07 Participantes e bens elegíveis. Os bens ou obras que devam ser adquiridos ou contratados para o Projeto e que sejam financiados com recursos do Financiamento

deverão provir dos países membros do Banco⁷. Para a determinação de origem, serão observadas as seguintes normas:

I. No caso de licitações para obras:

2.08 Critérios para determinar a nacionalidade das empresas. Somente poderão participar das licitações para execução de obras as empresas originárias de um país membro do Banco. Para determinar a nacionalidade de uma empresa proponente, a Entidade de Licitação deverá verificar o seguinte:

- (a) que a empresa esteja constituída e em operação, consoante as disposições legais do país membro em que sua sede esteja estabelecida;
- (b) que a sede principal da empresa esteja instalada no território de um país membro;
- (c) que a propriedade de mais de 50% do capital da empresa pertença a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas de um ou mais países membros ou de cidadãos ou residentes bona fide desses países elegíveis;
- (d) que a empresa faça parte integrante da economia do país membro em que esteja domiciliada;
- (e) que não exista qualquer acordo segundo o qual uma parcela substancial dos lucros líquidos ou outros benefícios tangíveis da empresa sejam creditados ou pagos a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou residentes bona fide dos países membros, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis em consonância com os requisitos de nacionalidade contidos neste artigo;
- (f) que, quando se trate de um contrato para a execução de obras, pelo menos 80% de todos aqueles que, de acordo com o contrato, trabalharão no país onde a construção será executada, quer se trate de pessoas contratadas diretamente pela empreiteira, ou de pessoas contratadas por subempreiteiras, sejam cidadãos de um país membro do Banco. Para cômputo dessa percentagem, em se tratando de empresa de país distinto daquele onde se realizam as obras, não serão levados em conta cidadãos ou residentes permanentes do país onde será executada a construção; e
- (g) que as normas acima transcritas sejam aplicadas a cada participante de uma "joint venture" ou consórcio (associação de duas ou mais empresas) e a empresas que concorram à subempreitada de parte da obra.

Os requisitos a que se refere este artigo deverão ser do conhecimento dos interessados, que deverão prestar à Entidade de Licitação, nos formulários de pré-qualificação ou

⁷ Os bens e as obras que forem contratados para o Projeto e que forem financiados com recursos do FUMIN deverão ser procedentes dos países doadores do FUMIN e dos países regionais em vias de desenvolvimento membros do Banco.

registro e nos formulários de licitação, conforme o caso, a informação pertinente para determinar sua nacionalidade.

2. *No caso de licitações para aquisição de bens:*

2.09 Critério para determinar a origem dos bens. Só poderão ser adquiridos bens cujo país de origem seja um país membro do Banco. A expressão "país de origem" significa:

- (a) aquele em que o material ou equipamento tenha sido extraído, cultivado, produzido, manufaturado ou processado; ou
- (b) aquele em que a manufatura, o processamento ou a montagem de um bem ou equipamento deem como resultado outro bem, comercialmente reconhecido e cujas características básicas difiram substancialmente das de qualquer um de seus componentes importados.

A nacionalidade ou o país de origem da empresa que produza, monte, distribua ou venda os bens ou os equipamentos não será relevante para determinar o origem dos mesmos.

2.10 Margens de preferência nacionais e regionais em licitações para a aquisição de bens. Nos casos de licitação pública internacional para aquisição de bens, a Entidade de Licitação poderá aplicar as seguintes margens de preferência:

2.11 Margem de preferência nacional. Quando fornecedores do país do Mutuário participarem das licitações, a Entidade de Licitação poderá aplicar, em benefício desses fornecedores, uma margem de preferência nacional. Para tanto, utilizará os seguintes critérios:

- (a) considerar-se-á de origem local o bem cujo custo de material, mão-de-obra e serviço local utilizados em sua fabricação represente pelo menos 40% do seu custo total;
- (b) na comparação entre as propostas locais estrangeiras, o preço de bens de origem nacional proposto ou oferecido será o preço de entrega no lugar do Projeto, após deduzidos: (i) os direitos de importação pagos sobre matérias-primas principais ou componentes manufaturados; e (ii) os impostos nacionais de venda, consumo e valor agregado, incorporados ao custo do bem ou bens oferecidos. O proponente local apresentará comprovantes das quantias a serem deduzidas, em conformidade com as alíneas (i) e (ii), acima. O preço apresentado ou oferecido nas propostas estrangeiras será o preço c.i.f., excluídos os direitos de importação, despesas consulares e portuárias, ao qual serão acrescentados os gastos de estiva no porto e o transporte local do porto ou da fronteira até o lugar do Projeto;
- (c) a conversão de moedas para estabelecer comparações de preços será efetuada com base na taxa de câmbio aplicada pelo próprio Banco ao presente Contrato;
- (d) na adjudicação do objeto de licitações, a Entidade de Licitação poderá acrescentar

uma margem de preferência de 15% ou o direito aduaneiro real, o que seja menor, ao preço c.i.f. das propostas estrangeiras expressas no seu equivalente em moeda nacional.

2.12 Margem de preferência regional

- (a) Para os fins deste Contrato, o Banco reconhece os seguintes acordos sub-regionais ou regionais de integração: (i) Mercado Comum Centro-Americano; (ii) Comunidade do Caribe; (iii) Acordo de Integração Subregional Andino; e (iv) Associação Latino-Americana de Integração. Nos casos em que o país do Mutuário haja subscrito mais de um acordo de integração, poder-se-á aplicar a margem de preferência sub-regional ou a margem regional, de acordo com o país de origem do bem.
- (b) Quando participarem de uma licitação fornecedores de um país (exceto o do Mutuário) que seja membro de um acordo de integração do qual o país do Mutuário também faça parte, tais fornecedores de bens terão direito a uma margem de preferência regional que lhes será reconhecida mediante a aplicação dos seguintes critérios:
 - (i) um bem será considerado de origem regional quando for originário de um país membro de um acordo de integração do qual o país do Mutuário faça parte, e quando estiver enquadrado dentro das normas que regulam a origem e outros aspectos relacionados com os programas de liberalização do comércio que os respectivos acordos venham a estabelecer;
 - (ii) o valor agregado local não seja menor do que o estipulado para a margem de preferência nacional; e
 - (iii) na comparação das propostas estrangeiras, a Entidade de Licitação poderá acrescentar ao preço das propostas de bens originários de países que não sejam partes do respectivo acordo de integração, uma percentagem de 15%, ou a diferença entre o direito de importação aplicável a tais bens quando se originem de países que não sejam partes de um acordo de integração, e o aplicável a esses bens quando provenham de países membros do acordo, observada a que seja menor.

2.13 Associação de empresas locais e estrangeiras. O Banco incentiva a participação de fornecedores de bens e empreiteiros locais nos processos de aquisição de bens e contratação de obras, para fomentar o desenvolvimento da indústria local. Os fornecedores, indústrias e empreiteiros locais podem apresentar ofertas independentemente ou em consórcios com empresas estrangeiras. É vedado, entretanto, estabelecer que a formação de consórcios ou qualquer outro tipo de associação entre empresas locais e estrangeiras seja obrigatória ou que se estabeleçam percentagens de participação também obrigatórias.

III. LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL

PUBLICIDADE

Aviso Geral de Aquisições

3.01 Regra geral e requisitos especiais. A menos que o Banco concorde com procedimento diverso, em todo Projeto requerer-se-á a publicação de um Aviso Geral de Aquisições ("AGA"). Este aviso, que terá por objeto notificar com a devida antecedência os interessados sobre as possíveis licitações para as aquisições de bens ou as contratações das obras que serão efetuadas em razão do Projeto, assim como a data aproximada de tais licitações, deverá incluir as seguintes informações:

- (a) o nome do país;
- (b) uma referência ao empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- (c) o nome do Projeto, o montante do empréstimo e seu objeto;
- (d) uma descrição sucinta de cada licitação ou grupo de licitações que serão efetuadas em razão do Projeto, com uma indicação preliminar do trimestre ou semestre de cada ano em que serão realizadas;
- (e) uma descrição resumida da política de publicidade do Banco para as licitações específicas, particularizando o tipo de publicação que deverá ser utilizado e outras fontes de informação; e
- (f) o nome da Entidade de Licitação, seu endereço postal, telefone e fax, onde os interessados possam obter informação adicional.

3.02 Método de publicação. No caso de a publicação do primeiro AGA não ser processada ou efetuada anteriormente à assinatura deste Contrato, o Banco incumbir-se-á de sua publicação, em nome da Entidade de Licitação, no periódico da Organização das Nações Unidas denominado Development Business. Para a realização deste propósito, a Entidade de Licitação enviará para a revisão e publicação por parte do Banco, o texto do AGA a ser publicado, conforme os requisitos indicados no parágrafo 3.01, dentro de 30 dias contados da vigência deste Contrato. Estando as partes de acordo com o texto definitivo, o Banco encarregar-se-á de sua publicação, que poderá ser efetuada em quaisquer dos idiomas oficiais do Banco.

3.03 Requisitos de publicidade para licitações específicas

- (a) Conteúdo do edital de pré-qualificação

O edital de pré-qualificação ou o de inscrição no registro de proponentes, conforme o caso, cujo texto deverá ser previamente aprovado pelo Banco, incluirá, pelo menos, a seguinte informação:

- (i) descrição geral do Projeto e da obra que é objeto da licitação; o lugar de sua execução e suas características principais. No caso de licitação de bens, sua descrição e as características especiais, se as houver;
- (ii) o método de pré-qualificação que se pretende utilizar;
- (iii) as datas aproximadas em que serão efetuados os convites, abertas as propostas para a licitação, iniciadas as obras que são objeto da licitação e concluída sua construção;
- (iv) o fato de que o Projeto objeto da licitação é financiado parcialmente pelo Banco e de que a aquisição de bens ou a contratação de obras com referido Financiamento estarão sujeitas às disposições deste Contrato;
- (v) o lugar, a hora e a data em que as empresas poderão obter os formulários de pré-qualificação ou de registro acordados entre a Entidade de Licitação e o Banco, bem como seu custo; e
- (vi) os demais requisitos a serem preenchidos para pré-qualificação ou participação nas licitações públicas.

(b) **Conteúdo dos editais de licitação e dos convites para apresentação de propostas**

Os editais de convocação para licitação que forem publicados na imprensa quando não for realizada pré-qualificação, ou os convites para licitação que forem entregues ou remetidos às empresas pré-qualificadas, cujos textos deverão ser previamente aprovados pelo Banco, deverão conter, pelo menos, o seguinte:

- (i) a descrição do Projeto e do objeto da licitação, e a origem dos recursos para o financiamento do custo dos bens ou das obras;
- (ii) informação sobre o fato de que o Projeto será parcialmente financiado pelo Banco e que as aquisições de bens ou contratações de obras com recursos desse Financiamento estarão sujeitas às disposições deste Contrato;
- (iii) a descrição geral do equipamento, da maquinaria e dos materiais requeridos, bem como da obra, com os volumes e quantidades de trabalho, suas partes principais e o prazo para sua execução;
- (iv) a repartição e o lugar, dia e hora em que poderão ser obtidos os documentos de licitação, incluindo bases, planos e especificações, bem como a minuta do contrato que se pretenda formalizar;
- (v) a repartição em que deverão ser entregues as propostas e a autoridade encarregada de sua aprovação e adjudicação; e

- (vi) o lugar, dia e hora em que as propostas serão abertas, na presença dos proponentes ou de seus representantes.

(c) **Publicidade**

- (i) **Publicidade local.** Toda licitação de bens, obras ou serviços relacionados deverá ser objeto de publicidade local. Esta publicidade consiste em que o anúncio da pré-qualificação ou registro, e o da licitação, quando não houver convite restrito às empresas pré-qualificadas, deverá ser publicado pelo menos duas vezes em um jornal diário de ampla circulação ou, a critério da Entidade de Licitação, uma vez em dois jornais diários de ampla circulação.
- (ii) **Publicidade internacional.** Quando licitações de valor estimado igual ou superior aos montantes estabelecidos nas Disposições Especiais deste Contrato sejam realizadas, a Entidade de Licitação deverá, adicionalmente à publicidade local referida no inciso (i) anterior, determinar a realização da publicidade internacional. Nestes casos, o anúncio de pré-qualificação ou o de registro e o da licitação, quando não houver sido efetuada pré-qualificação, deverá ser publicado no periódico das Nações Unidas "Development Business", e se for o caso, em qualquer outro meio de publicidade adicional que se indique nas Disposições Especiais deste Contrato.

DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

- 3.04 Aprovação do Banco.** Os documentos de licitação (bases ou condições de licitação) serão aprovados pelo Banco antes da sua entrega aos interessados. Tais documentos também deverão cumprir os requisitos estabelecidos nos parágrafos 3.05 ao 3.16.
- 3.05 Clareza, conteúdo e preço dos documentos.** Os documentos de licitação preparados pela Entidade de Licitação deverão ser claros e coerentes. Deve-se descrever em tais documentos cuidadosamente e com todos os pormenores necessários, os bens, obras ou serviços a serem fornecidos. Deve-se evitar a inclusão de condições ou requisitos que dificultem a participação de empreiteiros qualificados; e deve-se indicar claramente os critérios a serem utilizados na avaliação e comparação de ofertas. Embora os pormenores e a complexidade dos documentos possam variar de acordo com a natureza da licitação, esses documentos incluem, em geral, o seguinte: o edital de licitação; instruções aos licitantes; formulário para a oferta; requisitos sobre garantias, modelo de contrato; especificações técnicas; lista de bens ou quantidades; e, quando pertinente, tabela de preços. Se for fixado um preço para os documentos de licitação, este deverá refletir o custo de sua reprodução, mas nunca atingirá um nível capaz de desencorajar a concorrência.
- 3.06 Livre acesso à Entidade de Licitação.** Uma vez obtidos os documentos de licitação e, dentro de um prazo razoável, antes da abertura das propostas, a Entidade de Licitação colocar-se-á à disposição para responder perguntas ou fornecer esclarecimentos aos

proponentes sobre os documentos da licitação. Tais consultas deverão ser formuladas por escrito e serão atendidas, dentro do menor prazo possível, pela Entidade de Licitação, e os esclarecimentos respectivos serão comunicados por escrito aos demais interessados que hajam retirado os documentos e ao Banco. Não serão divulgados os nomes das empresas que solicitem esclarecimentos.

3.07 Normas de qualidade. Se os documentos de licitação indicarem normas de qualidade para equipamentos ou materiais, também se deverá indicar que serão aceitáveis bens que, cumpridos outros padrões reconhecidos, assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.

3.08 Especificações para equipamentos: marcas de fábrica. As especificações deverão evitar toda e qualquer indicação de marcas de fábrica, números de catálogo ou tipo de equipamento de determinado fabricante, a menos que tal indicação seja necessária para garantir a inclusão de determinado desenho essencial ou característica de operação, construção ou fabricação. Nesse caso, a referência especial deverá ser seguida da expressão "ou equivalente" e indicar o critério adotado para determinar a equivalência. As especificações deverão permitir a apresentação de propostas de equipamentos, artigos ou materiais alternativos que, em relação aos especificados, estejam dotados de características semelhantes, prestem igual serviço e sejam de igual qualidade. Em casos especiais e com a aprovação prévia do Banco, as especificações poderão requerer o fornecimento de um artigo de determinada marca.

3.09. Disposições sobre moedas. Os documentos de licitação conterão as seguintes disposições no tocante a moedas:

(a) Moeda da licitação

Os documentos da licitação estabelecerão que o fornecedor poderá expressar o preço da oferta em sua própria moeda ou, à sua opção, em uma única moeda selecionada pela Entidade de Licitação e indicada nos documentos de licitação, desde que tal moeda seja amplamente utilizada no comércio internacional. O fornecedor que preveja efetuar gastos em mais de uma moeda e deseje receber pagamento nas mesmas moedas de sua oferta deverá indicar e justificar a parcela do preço de sua oferta em cada uma das moedas correspondentes. Como alternativa, o fornecedor poderá expressar o preço total da sua oferta numa só moeda e indicar as percentagens do preço de oferta que devem ser pagas em outras moedas e as taxas de câmbio utilizadas nos cálculos. Os documentos de licitação deverão indicar claramente as regras e os procedimentos para efetuar a conversão.

(b) Moeda para a avaliação e comparação de ofertas

A moeda ou moedas em que a Entidade de Licitação vier a pagar o preço dos bens ou obras correspondentes será convertida a uma só moeda selecionada e identificada nos documentos de licitação como a moeda para a comparação de todas as propostas. A taxa de câmbio a ser utilizada nesta avaliação será a de venda da moeda selecionada, publicada por fonte oficial e aplicável a transações semelhantes. A data de vigência da

conversão da taxa de câmbio deverá ser indicada nos documentos de licitação. Essa data não deverá anteceder por mais de 30 dias a estabelecida para a abertura das ofertas.

(c) Moeda a ser utilizada nos pagamentos

Em geral, a moeda de pagamento aos empreiteiros será a mesma moeda ou moedas utilizadas pelo adjudicatário em sua oferta. Quando seja necessário efetuar pagamentos tanto em moeda nacional como em divisas, os documentos de licitação deverão estipular que os montantes em cada moeda devem ser detalhados e justificados em separado. Quando o preço de uma oferta for fixado em determinada moeda e o proponente houver solicitado pagamento também em outras moedas, indicando as necessidades dessas moedas *como percentagens do preço de sua oferta, as taxas de câmbio a serem utilizadas* para efetuar esses pagamentos serão as indicadas pela licitante em sua oferta. Isso visa a assegurar a manutenção do valor das parcelas da sua oferta que tenham sido expressas em divisas, evitando-se lucros ou perdas. Cabe à Entidade de Licitação deixar claramente estabelecido tanto nos documentos de licitação como no correspondente contrato que o proponente deverá cumprir os requisitos descritos anteriormente, e que não poderá obter pagamento em moeda diferente da especificada nas bases de licitação, oferta e contrato.

3.10 Risco de câmbio. Quando o pagamento ao empreiteiro ou fornecedor basear-se na conversão de moeda nacional ou moeda estrangeira, o risco de câmbio não deverá correr por sua conta.

3.11 Garantia de manutenção da proposta. Os montantes e os períodos de vigência das garantias destinadas a assegurar a manutenção das propostas não serão elevados⁸ ou prolongados a ponto de desencorajar a participação de licitantes responsáveis. A *garantia oferecida pelo adjudicatário que tenha assegurado a manutenção de sua proposta, ser-lhe-á devolvida quando o contrato for celebrado e a garantia de execução das obras que vier a oferecer, for aceita.* As garantias oferecidas pelos proponentes classificados em segundo e terceiro lugar lhe serão devolvidas em prazo não superior a três meses, contados a partir da adjudicação ou da assinatura do contrato, se este for firmado antes de esgotado o prazo. As garantias oferecidas pelos demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.

3.12 Fiança ou garantia de execução. As especificações para obras de construção deverão requerer fianças de execução ou outras garantias que assegurem a realização das obras até sua conclusão. O montante da garantia variará segundo o tipo e a magnitude das obras, mas deverá ser indicado nos documentos de licitação e deverá ser suficiente para proporcionar adequada proteção à Entidade de Licitação. O montante da garantia deverá assegurar que, em caso de inadimplemento contratual da empreiteira na execução das obras, estas serão completadas sem acréscimo de custos. A vigência da garantia deverá

⁸ Certa prática em matéria de licitações limita o montante das garantias de manutenção de propostas ("bid securities", "tender guarantees" ou "bid bonds") a certa percentagem do valor do preço de cada oferta. Em geral, recomenda-se que a Entidade de Licitação estabeleça uma percentagem fixa relacionada com o custo estimado da obra que seja comum a todos os proponentes. Isso visa a evitar que se facilite a divulgação do preço de cada proposta antes da abertura, ao passar a ser conhecido o montante da garantia. Esta percentagem fixa varia entre 1% para contratos muito grandes, superiores a US\$100.000.000 e 3% para contratos menores.

ser superior ao prazo do contrato da obra a fim de abranger um período razoável de garantia. Sendo necessário, poderá ser exigida garantia no caso de contratos de fornecimento de equipamento. Tais garantias poderão consistir na retenção de certa percentagem do pagamento total durante um período de prova.

- 3.13. CrITÉrios para avaliação de ofertas.** A adjudicação deverá corresponder à oferta mais vantajosa, que é a que inclui fatores que, além do preço, devem ser considerados na comparação das ofertas. Trata-se da "oferta avaliada como a mais baixa". Para selecionar a oferta avaliada como a mais baixa, os documentos de licitação devem estabelecer claramente os fatores, além do preço, que devem ser levados em conta na avaliação, bem como o valor a ser atribuído a cada fator. É preferível que esses fatores sejam expressos em dinheiro ou, no mínimo, em sua ponderação relativa, de acordo com os critérios indicados nos documentos de licitação. É costumeiro levar em conta, entre outros, os seguintes fatores: custos do transporte ao lugar do projeto; calendário de pagamentos; prazo de entrega das obras ou bens; custos operacionais; eficiência e compatibilidade do equipamento; disponibilidade de serviços de manutenção e peças de reposição, e métodos de construção propostos. O peso relativo atribuído a esses fatores deve refletir os custos e benefícios de cada um deles para o projeto. Na avaliação de propostas não serão considerados fatores que não figurem nos documentos de licitação. Não se deverá levar em conta, se houver, o montante do reajuste de preço incluído nas propostas. Os documentos de licitação não poderão impor faixas de preços nem preços máximos ou mínimos aos quais devam ajustar-se as ofertas.
- 3.14 Erros ou omissões sanáveis.** Os documentos de licitação deverão estabelecer uma diferença entre erros ou omissões sanáveis e não sanáveis, tanto para a etapa de pré-qualificação como para a de apresentação de ofertas. Não se deve desqualificar automaticamente um licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer porque o requisito não estava claramente estabelecido nos documentos de licitação. Sempre que se trate de erros ou omissões de natureza sanável, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informação de tipo histórico, deve a Entidade de Licitação permitir que o licitante, a curto prazo, proporcione a informação que falta ou corrija o erro sanável. Contudo, existem certos tipos de erros ou omissões básicas que, por sua gravidade, tradicionalmente são considerados como insanáveis. Servem de exemplo: a falta de assinatura da proposta ou de apresentação de determinada garantia. Finalmente, também não se permite que a correção de erros ou omissões seja utilizada pelo proponente para alterar a substância da sua oferta ou para melhorá-la.
- 3.15 Rejeição de ofertas.** Os documentos de licitação deverão dispor que o Mutuário poderá rejeitar todas as ofertas, consoante as diretrizes indicadas no parágrafo 3.43.
- 3.16 Modelo de contrato.** O modelo de contrato entre a Entidade de Licitação e o adjudicatário deverá adequar-se ao tipo de licitação de que se trate. O contrato deverá ser redigido com o objetivo de possibilitar uma distribuição equitativa dos riscos referentes à respectiva operação, de modo a se poder obter o preço mais econômico e uma eficiente execução da operação. O contrato deverá incluir condições gerais e especiais.
- (a) **Condições gerais do contrato**

O contrato incluirá condições gerais em que figurem, entre outras, obrigações gerais do empreiteiro ou fornecedor, disposições sobre garantias, indenizações e seguros, cláusulas penais e bonificações, percentagens de retenção de pagamentos, término, adiantamentos e forma e moeda de pagamento. Quando pertinente, as condições gerais também incluirão os deveres e responsabilidades do(s) consultor(es), modificações, verbas adicionais e situações particulares do lugar de realização das obras ou fornecimento de bens, capazes de afetar a construção ou fornecimento de bens. Incluem-se a seguir requisitos especiais referentes a certas cláusulas freqüentemente incluídas nas condições gerais do contrato:

(i) **Despesas financiadas com recursos do Banco, imputáveis ao contrato**

O contrato disporá que o empreiteiro ou fornecedor não efetuará gastos para propósitos do contrato a serem financiados com recursos do Empréstimo no território de um país que não seja elegível para aquisições do Projeto.

(ii) **Pagamentos**

A Entidade de Licitação analisará cuidadosamente qualquer adiantamento ao fornecedor ou empreiteiro para gastos de mobilização que possam ser autorizados uma vez assinado o contrato. Outros adiantamentos passíveis de autorização, tais como materiais a serem entregues no local dos trabalhos, mas ainda não incorporados à obra, deverão ser claramente previstos no contrato.

Quando pertinente, deverão ser indicados os pagamentos que sejam efetuados por trabalhos realizados ou bens entregues, para evitar ofertas excessivamente elevadas em consequência do alto custo de capital de giro do empreiteiro ou fornecedor. A pedido da Entidade de Licitação, o Banco poderá efetuar desembolsos para a aquisição de bens e serviços de construção financiados por conta do Financiamento, mediante: (1) desembolsos diretos ao licitante, na forma de adiantamento ou reembolso de gastos; (2) reembolso aos fornecedores de bens importados ou aos empreiteiros; e (3) um acordo irrevogável do Banco no sentido de reembolsar um banco comercial que tenha expedido ou confirmado carta de crédito a um fornecedor ou empreiteiro.

(iii) **Cláusulas de reajuste de preços**

Quando pertinente, poderão incluir-se disposições referentes aos reajustes (ascendentes ou descendentes) do preço contratual para os casos em que ocorrerem modificações resultantes da inflação ou deflação da economia, que afetem os principais componentes de custo do contrato, tais como mão-de-obra, materiais e equipamento. As bases para se efetuar esses ajustamentos deverão estar indicadas claramente nos documentos de licitação e no contrato.

(iv) **Percentagens de retenção**

Quando pertinente, os documentos de licitação e o contrato poderão estipular

retenções de certa percentagem do preço total, como garantia de cumprimento das obrigações do empreiteiro ou do fornecedor, bem como as condições para sua devolução e pagamento final.

(v) **Cláusulas penais e de bonificação**

contrato deverá incluir cláusulas penais aplicáveis nos casos em que os atrasos na conclusão do projeto resultem em gastos adicionais, perda de receita, perdas de produção ou inconvenientes para o Mutuário. O contrato também poderá estipular o pagamento de uma bonificação ao empreiteiro ou fornecedor pela conclusão do contrato antes do prazo previsto ou pela superação dos critérios mínimos estabelecidos no contrato em matéria de rendimento.

(vi) **Força maior**

Entre as condições gerais do contrato, convém incluir cláusulas que estipulem que o não cumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhe correspondam nos termos do contrato não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de força maior (que deverá ser definida nas condições gerais do contrato).

(vii) **Solução de divergências**

Deverão ser incluídas, nas condições do contrato, disposições referentes ao direito aplicável e ao foro para a solução de divergências.

(b) **Condições especiais do contrato**

As condições especiais do contrato incluem a descrição pormenorizada das obras a serem construídas ou dos bens a serem fornecidos; a fonte de financiamento; requisitos especiais relativos a matérias tais como moedas, pagamento, bonificações por conclusão antecipada; e qualquer modificação que deva ser introduzida nas disposições referentes às condições gerais.

Pré-qualificação e registro de proponentes

3.17 **Âmbito de aplicação. Regra geral.** A Entidade de Licitação utilizará, nas licitações para a execução de obras, o sistema de pré-qualificação ou o registro de proponentes quando se trate de obras civis grandes ou complexas. A Entidade de Licitação também poderá utilizar a pré-qualificação ou o registro de proponentes nos casos de licitações para a aquisição de bens quando o considere procedente.

3.18. **Sistema de dois envelopes.** Salvo disposição em contrário da legislação local, o Banco e a Entidade de Licitação poderão acordar, quando existirem circunstâncias que a critério das partes, o façam aconselhável, a utilização do procedimento de dois envelopes. Tal procedimento deverá estar claramente estabelecido nos documentos que acompanham o

ato convocatório. Mediante este procedimento:

(a) todo proponente apresentará, no ato de abertura, dois envelopes fechados, cujo conteúdo será o seguinte:

(i) **Envelope nº 1** - Informação sobre a capacidade financeira, jurídica e técnica das empresas, tais como: solvência financeira, capacidade para contratar, experiência geral e específica, pessoal principal e maquinaria disponível para o projeto, contratos executados, contratos em execução e compromissos e litígios existentes;

(ii) **Envelope nº 2** - A proposta propriamente dita, com a respectiva cotação de preços;

(b) no ato de abertura, a ser realizado em cerimônia pública no dia e hora previstos, serão abertos os Envelopes nº 1 para verificar se os proponentes incluíram os documentos requeridos nas bases da licitação. Se os envelopes não contiverem a documentação requerida, far-se-á constar na ata da sessão tanto esse fato como a informação omitida ou incompleta, devolvendo-se sem abrir aos licitantes os Envelopes nº 2. Completados esses procedimentos, dar-se-á por concluída a primeira cerimônia, permanecendo selados os Envelopes nº 2 dos licitantes que tenham apresentado toda a informação requerida;

(c) com base nessa informação, proceder-se-á à pré-qualificação dos licitadores, dentro dos prazos indicados nas bases de licitação;

(d) concluída e aprovada pelo Banco a pré-qualificação, realizar-se-á a segunda cerimônia pública no lugar, dia e hora previstos no edital. Durante essa cerimônia, serão inicialmente devolvidos, sem abrir, os Envelopes nº 2 das empresas que não tenham sido pré-qualificadas. Em seguida, os envelopes nº 2 das empresas pré-qualificadas serão abertos e proceder-se-á à leitura, em voz alta, do preço de cada proposta, fazendo-se constar na ata tanto os preços como os pormenores mais relevantes das propostas; e

(e) a análise final das propostas e a adjudicação do objeto da licitação serão realizadas dentro dos prazos fixados no ato convocatório da licitação e depois que o Banco haja manifestado sua concordância com o procedimento seguido.

3.19 Registro de proponentes. O registro de proponentes é uma forma de pré-qualificação aceita pelo Banco. Para serem aceitáveis, é necessário que os registros: (i) estejam abertos de forma permanente ou que a abertura, seja para a atualização de dados de empresas registradas, seja para a incorporação de novas empresas, ocorra com frequência; (ii) estejam abertos por motivo de licitações que se realizem para os projetos financiados com empréstimos do Banco; e (iii) não incluam requisitos que dificultem ou impeçam a participação de empresas estrangeiras ou atentem contra o princípio de igualdade dos postulantes.

3.20 Prazo para efetuar a pré-qualificação. A Entidade de Licitação deverá concluir a pré-

qualificação dentro de um prazo compatível com o cronograma de investimentos que haja acordado com o Banco.

3.21 Conteúdo do formulário de pré-qualificação ou registro de proponentes. O formulário de pré-qualificação ou registro, conforme o caso, deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- (a) antecedentes legais sobre a constituição, a natureza jurídica e a nacionalidade da empresa proponente. Serão anexadas cópias dos respectivos estatutos e documentos constitutivos. Os antecedentes sobre a nacionalidade da empresa deverão cumprir com os requisitos indicados no inciso 2.08;⁹
- (b) antecedentes técnicos da empresa;
- (c) situação financeira da empresa;
- (d) pessoal e equipamento disponíveis;
- (e) experiência em construção, fabricação e instalação de bens ou obras similares às que constituam o objeto da licitação;
- (f) obras que a empresa esteja executando ou compromissos que já tenha assumido;
- (g) declaração de que a empresa conta com pessoal e equipamento suficientes para a execução de forma satisfatória das obras previstas no Projeto e indicação da localização desse pessoal e equipamento; e
- (h) descrição, em termos gerais, dos sistemas que a empresa utilizaria na execução da obra.

3.22 Prazo para a entrega dos formulários. Será dado aos interessados um prazo mínimo de 45 dias corridos, contados a partir da última publicação do edital, para que apresentem o formulário de pré-qualificação ou registro. Este prazo poderá ser reduzido a 30 dias quando a licitação se restringir ao âmbito nacional.

Seleção dos pré-qualificados

3.23 Empresas habilitadas. Só poderão pré-qualificar-se ou inscrever-se no registro de proponentes as empresas que demonstrem capacidade técnica, financeira, jurídica e administrativa para executar as obras, consoante os requerimentos estabelecidos nos documentos de licitação ou nos do registro. Os formulários que revelem defeitos de forma ou erros evidentes poderão ser aceitos, e requerida sua correção, observados os princípios indicados no parágrafo 3.14.

⁹ Nos casos em que, numa licitação para aquisição de bens, se proceda a uma pré-qualificação, a informação a que se refere esta alínea mencionará também a origem dos bens, consoante o disposto no parágrafo 2.09.

3.24 Relatório técnico. A Entidade de Licitação preparará um relatório técnico sobre as empresas que se apresentaram, indicando tanto as que foram pré-qualificadas ou devidamente qualificadas no registro quanto as que não o foram, e fornecendo as devidas razões. O relatório será enviado ao Banco dentro do menor prazo possível, para que este expresse sua concordância ou suas reservas a respeito do assunto.

3.25 Notificação dos resultados Aprovado pelo Banco o relatório técnico, as empresas proponentes deverão ser notificadas sobre os resultados, simultaneamente.

3.26 Desqualificações posteriores. A empresa que houver sido pré-qualificada ou registrada não poderá ser desqualificada para a correspondente licitação, a menos que a pré-qualificação ou o registro se tenham baseado em informação errônea apresentada pela empresa ou que hajam ocorrido circunstâncias posteriores à data de pré-qualificação ou registro, que justifiquem tal decisão.

3.27 Vigência da qualificação. Decorrido o prazo de um ano após efetuada uma pré-qualificação ou um registro sem que se haja publicado o edital de licitação, a Entidade de Licitação procederá a uma nova convocação à pré-qualificação ou registro, tanto para admitir novos proponentes como para que as empresas já pré-qualificadas ou registradas atualizem a informação original. O novo edital deverá reunir os requisitos estabelecidos neste Procedimento.

3.28 Falta de proponentes

(a) Se, em primeira convocação, não resultarem pré-qualificados ou registrados pelo menos dois proponentes, proceder-se-á a uma segunda convocação com a observância do mesmo procedimento utilizado na primeira, a menos que o Banco autorize a realização de uma licitação privada nos termos dispostos na letra (b) seguinte, ou a contratação direta de uma empreiteira ou fornecedor.

(b) Se, após realizada a segunda convocação, não resultarem pré-qualificadas duas ou mais empresas, a pré-qualificação deverá ser declarada deserta, realizando-se, então, com a prévia aprovação do Banco, uma licitação privada para a qual serão convidadas pelo menos três empresas, incluindo-se a pré-qualificada, se houver.

3.29 Pré-qualificação para várias licitações

(a) A Entidade de Licitação poderá acordar com o Banco a realização de um só processo de pré-qualificação de proponentes para várias licitações, no caso de prever a realização, durante um curto espaço de tempo, de diversas licitações para a construção de um conjunto de obras da mesma natureza que, devido à sua localização geográfica ou outros fatores que o Banco considere aceitáveis, não se possam efetuar mediante uma só licitação.

(b) Os empreiteiros pré-qualificados poderão participar, se assim estiver estabelecido nas bases de licitação, de uma ou mais licitações programadas. A Entidade de Licitação poderá requerer, em cada chamada à licitação, que os proponentes

atualizem aqueles antecedentes que hajam sofrido alguma variação depois de ocorrida a pré-qualificação e, em especial, demonstrem que a capacidade de execução de cada empreiteiro continua a corresponder à exigida pelas bases de licitação.

- (c) A validade das pré-qualificações para um conjunto de licitações não será superior a um ano.

LICITAÇÃO

Convocação para licitação

- 3.30 **Quando tiver sido efetuada uma pré-qualificação.** Tendo efetuado uma pré-qualificação, a Entidade de Licitação só enviará ou entregará convites para a apresentação de propostas às empresas que tenham sido pré-qualificadas. Antes de enviar ou entregar os referidos convites, a Entidade de Licitação deverá apresentar para a aprovação do Banco, o texto do convite e, se não o houver feito antes, os documentos de licitação. Nesta etapa já não será necessária a publicação de editais.
- 3.31 **Quando não tiver sido efetuada pré-qualificação.** Não tendo sido efetuada pré-qualificação, observar-se-á, em matéria de publicidade do convite de licitação, o que dispõe o parágrafo 3.03. No que se refere à capacidade dos proponentes para executar a obra ou fornecer os bens de que se tratem, os documentos de licitação deverão indicar claramente os requisitos mínimos que tais proponentes devem reunir. Para tanto, os documentos incluirão um questionário, de conteúdo similar ao do formulário indicado no parágrafo 3.21 deste Capítulo, a ser completado pelos interessados e por estes entregue juntamente com suas respectivas propostas.

Prazos para a apresentação de propostas

- 3.32 **Prazo normal.** Para a apresentação de propostas em licitações públicas internacionais deverá ser estabelecido um período de pelo menos 45 dias corridos, contados a partir da data da última publicação do edital de licitação ou da data em que os documentos de licitação sejam colocados à disposição dos possíveis proponentes, a que for mais recente.
- 3.33 **Prazo para obras civis grandes ou complexas.** Tratando-se de obras civis grandes ou complexas, os proponentes deverão contar com um prazo mínimo de 90 dias corridos para apresentarem suas propostas.
- 3.34 **Prazo para licitações nacionais.** Quando a licitação se restringir ao âmbito nacional, a Entidade de Licitação poderá reduzir o prazo para a apresentação de propostas a até 30 dias corridos.
- 3.35 **Reserva da proposta e dos documentos para a pré-qualificação de proponentes.** Os funcionários encarregados do recebimento dos envelopes com o formulário de pré-qualificação ou a proposta deverão certificar-se de que os mesmos estejam devidamente fechados. Os envelopes serão mantidos em lugar seguro até o dia marcado para sua

abertura. Uma vez abertos, será vedado extrair fotocópias dos documentos neles contidos. Salvo disposição legal em contrário, após a abertura pública e a leitura do preço das propostas e antes do anúncio da adjudicação, as informações referentes ao exame, tabulação, esclarecimento e avaliação das propostas, ou as recomendações relativas à adjudicação pertinente às mesmas só poderão ser reveladas a funcionários da Entidade de Licitação oficialmente vinculados ao respectivo processo de licitação.

- 3.36 **Modificação ou ampliação dos documentos de licitação.** Toda modificação ou ampliação das bases e das especificações da licitação ou da data de apresentação das propostas deverá contar com a concordância prévia do Banco e ser comunicada a todos os interessados que hajam retirado os documentos de licitação. Se, a juízo da Entidade de Licitação ou do Banco, a modificação ou ampliação for substancial, deverão transcorrer pelo menos 30 dias corridos entre a data da comunicação aos interessados e a data de abertura das propostas.
- 3.37 **As consultas não deverão modificar os documentos de licitação.** As consultas formuladas pelos interessados à Entidade de Licitação, referentes à interpretação dos documentos de licitação, não poderão ser utilizadas para modificar ou ampliar as bases e especificações da licitação. As consultas e suas respostas não produzirão efeito suspensivo do prazo de apresentação das propostas.
- 3.38 **Oferta única.** A apresentação de uma única proposta no âmbito de uma licitação impedirá a Entidade de Licitação de adjudicar seu objeto, salvo mediante anuência prévia do Banco.
- 3.39 **Abertura de propostas.** As propostas deverão ser apresentadas por escrito, em envelopes fechados. Deverão estar assinadas pelos representantes legais dos proponentes e satisfazer os requisitos estabelecidos nos documentos de licitação. Serão abertas em público no dia e hora previstos; o ato de abertura poderá ser assistido pelos representantes dos proponentes e do Banco, que poderão examiná-las; as propostas recebidas fora do prazo fixado para sua apresentação serão devolvidas sem abrir. Serão lidos em voz alta o nome dos proponentes, o preço de cada proposta e o prazo e montante das garantias, bem como qualquer modificação substancial que haja sido apresentada em separado, em prazo tempestivo, mas após a apresentação da proposta principal. Todo esse processo será registrado em ata, a ser assinada pelo representante da Entidade de Licitação e pelos proponentes presentes que desejem fazê-lo.
- 3.40 **Esclarecimento de propostas.** A Entidade de Licitação poderá solicitar aos proponentes esclarecimentos a respeito de suas propostas. Os esclarecimentos que sejam solicitados e prestados não poderão alterar a essência da proposta ou o preço da mesma, nem violar o princípio de igualdade entre os proponentes.

Análise e comparação de propostas

- 3.41 **Objeto.** A análise e a comparação das propostas determinarão se estas satisfazem os termos e condições estipulados nos documentos de licitação e fixarão o valor de cada proposta, com o objetivo de selecionar o adjudicatário.

- 3.42 Avaliação de propostas.** Na avaliação das propostas levar-se-á em conta o disposto no parágrafo 3.13.
- 3.43 Releição de propostas.** As propostas que não se ajustem substancialmente às bases de licitação ou que contenham erros ou omissões insanáveis, segundo os critérios estabelecidos no parágrafo 3.14, serão rejeitadas sem passar pela etapa de avaliação. A Entidade de Licitação, mediante consulta prévia ao Banco, também poderá rejeitar todas as ofertas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio. Não se deve rejeitar propostas e convocar nova licitação unicamente por razão de preço, quando este seja apenas ligeiramente superior aos cálculos de custo. Contudo, os Mutuários, mediante consulta prévia ao Banco, poderão rejeitar todas as ofertas se aquelas cujo preço avaliado como o mais baixo forem consideravelmente superiores ao orçamento oficial. Nesses casos, deverá solicitar-se a apresentação de novas propostas pelo menos a todos aqueles que foram inicialmente convidados a apresentá-las, e se deverá conceder prazo suficiente para tal apresentação. As propostas individuais poderão ser rejeitadas quando seu preço for tão inferior ao do orçamento oficial que razoavelmente permita prever que o proponente não poderá concluir as obras ou fornecer os bens dentro do prazo previsto e pelo preço oferecido.
- 3.44. Relatório de avaliação das propostas.** A Entidade de licitação preparará um relatório pormenorizado sobre a análise e comparação das propostas, expondo as razões exatas em que se fundamenta a escolha da proposta avaliada como sendo a mais baixa. Este relatório será submetido à consideração do Banco antes da adjudicação do objeto da licitação. Se o Banco determinar que a adjudicação proposta não se ajusta às disposições contidas neste Procedimento, informará imediatamente a Entidade de Licitação a respeito dessa determinação, assinalando as razões em que a mesma se fundamenta. A não ser que as objeções levantadas pelo Banco possam ser sanadas, o contrato não será elegível para fins de financiamento com recursos do Banco. O Banco poderá cancelar o montante do Financiamento que, a seu ver, seja correspondente às despesas declaradas como não-elegíveis.

Adjudicação do objeto da licitação

- 3.45 Concordância do Banco.** O objeto da licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta tenha sido avaliada como sendo a mais baixa e se ajuste aos documentos de licitação, uma vez aprovado pelo Banco a minuta de notificação da adjudicação.
- 3.46 Comunicação da adjudicação e assinatura do contrato.** A Entidade de Licitação comunicará o ato de adjudicação a todos os proponentes, no domicílio que hajam assinalado, dentro de três dias úteis contados a partir da adjudicação do objeto da licitação. Efetuada essa notificação, a Entidade de Licitação já não poderá adjudicar a outro proponente ou declarar deserta a licitação, salvo em casos de fraude ou outras ilegalidades ou quando chegarem ao seu conhecimento fatos que eram desconhecidos no momento da pré-qualificação e que pudessem afetar a capacidade do adjudicatário de cumprir o contrato. Enviará, dentro do menor prazo possível, à aprovação do Banco,

cópia da minuta de contrato que se propõe formular com o adjudicatário. O contrato que for assinado não poderá modificar a proposta do adjudicatário ou os termos e condições estipulados nos documentos de licitação. Aprovada pelo Banco a minuta do contrato, proceder-se-á à sua assinatura e a Entidade de Licitação enviará ao Banco, dentro do menor prazo possível, cópia do contrato assinado. Dentro do mesmo prazo estabelecido para a assinatura do contrato, o adjudicatário entregará à Entidade de Licitação a correspondente garantia de execução.

- 3.47 **Modificação da adjudicação.** Se, por qualquer circunstância, o adjudicatário não houver assinado o contrato ou fornecido a correspondente garantia de execução dentro do prazo para tanto fixado, a Entidade de Licitação poderá, sem convocar nova licitação, adjudicá-lo aos demais proponentes na ordem de avaliação das respectivas propostas, respeitadas as condições estabelecidas em cada uma das mesmas.

Licitação deserta

- 3.48 **Relatório ao Banco.** Sempre que, por razões justificadas, a Entidade de Licitação resolver declarar deserta a licitação, deverá solicitar a anuência prévia do Banco, para cujo fim enviará um relatório completo que inclua as razões e os elementos de juízo que serviram de base para propor tal medida.
- 3.49 **Efeitos da declaração.** Declarada deserta a licitação, a Entidade de Licitação convocará uma segunda licitação com a observância das mesmas disposições deste Procedimento. Se a segunda licitação for declarada deserta, a Entidade de Licitação e o Banco acordarão o procedimento a ser seguido para a compra ou contratação de que se trate.

IV. RESPEITO A DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

- 4.01 **Recursos.** As regras aplicáveis às licitações regidas por este Procedimento deverão assegurar a proteção jurídica dos proponentes e permitir a interposição dos recursos que sejam necessários para tornar efetiva tal proteção.
- 4.02 **Formulação de protestos** A Entidade de Licitação não poderá impor condições que impeçam, dificultem ou encareçam a formulação de protestos por parte das empresas participantes de licitações para aquisição de bens ou execução de obras com recursos do Projeto.
- 4.03 **Comunicação de protestos.** A Entidade de Licitação compromete-se a comunicar ao Banco, dentro do menor prazo possível, qualquer protesto ou reclamação que receba por escrito das empresas participantes, bem como as contestações que tenham sido formuladas a tais protestos ou reclamações.

V. INOBSERVÂNCIA DESTE PROCEDIMENTO

- 5.01 **Consequências da inobservância.** O Banco reserva-se o direito de abster-se de financiar qualquer aquisição de bens ou contratação de obras em que, a seu ver, não tenha sido observado o disposto no presente Procedimento.

ANEXO C

PROCEDIMENTO PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FIRMAS CONSULTORAS E ESPECIALISTAS INDIVIDUAIS

Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo

Na seleção e contratação de firmas consultoras, instituições especializadas e especialistas individuais (doravante denominados indistintamente "Consultores") necessários para a execução do Projeto, observar-se-á o seguinte:

I. DEFINIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes definições:

- 1.01** Firma Consultora é toda associação legalmente constituída, integrada principalmente por profissionais, para oferecer serviços de consultoria, assessoria, pareceres de especialistas e serviços profissionais de vários tipos.
- 1.02** Instituição especializada é toda organização sem fins lucrativos (como universidades, fundações, organismos autônomos ou semi-autônomos e organizações internacionais) que ofereça serviços de consultoria. Para os propósitos deste Anexo, serão aplicadas às instituições especializadas as mesmas normas que se aplicam às firmas consultoras.
- 1.03** Especialista Individual é todo profissional ou técnico especializado em alguma ciência, arte ou ofício.
- 1.04** Entidade contratante significa a entidade competente para contratar os consultores. Esta entidade poderá ser, conforme o caso, o Mutuário, os Órgãos Executores, os Beneficiários, as Instituições Financeiras Intermediárias, ou qualquer outra entidade que seja indicada no respectivo contrato ou convênio.
- 1.05** Os vocábulos Contrato ou Convênio são utilizados indistintamente para designar o instrumento jurídico do qual este Anexo forma parte.
- 1.06** "Projeto" significa indistintamente o Projeto ou Programa de que trate o Contrato.
- 1.07** "Financiamento" refere-se aos recursos que a título de "Contribuição", "Crédito" ou qualquer outro, se destinem a operações de Empréstimo, Cooperação Técnica, Pequenos Projetos, etc.

II. PADRÕES ÉTICOS E CONFLITO DE INTERESSES

- 2.01** A Entidade Contratante e quaisquer outros indivíduos ou entidades que participarem diretamente ou indiretamente do processo de contratação regido por este Procedimento,

manterão os mais altos padrões éticos e não utilizarão práticas corruptas, tanto durante a etapa de contratação como durante a execução dos contratos correspondentes.

- 2.02** Os recursos do Banco não poderão ser utilizados para contratar Especialistas Individuais do país do Mutuário se estes: a) pertencerem ao quadro permanente ou temporário das instituições que receberem o Financiamento ou que forem beneficiárias dos serviços dos referidos especialistas individuais; ou b) houverem pertencido a qualquer das mencionadas instituições até seis meses antes de uma das seguintes datas: i) apresentação do pedido do Financiamento; ii) seleção do especialista individual. Por pedido razoavelmente fundamentado da Entidade Contratante, o Banco poderá reduzir esse prazo. Além dos prazos, vínculos e relações acima descritas, o Banco poderá levar em conta outras situações a fim de determinar a existência de conflito de interesses e, portanto, declarar a incompatibilidade do Especialista Individual.
- 2.03** Os recursos do Banco tampouco poderão ser utilizados para contratar Firms Consultoras do país do Mutuário se os sócios, associados, diretores, técnicos ou profissionais dessas firmas: a) pertencerem ao quadro permanente ou temporário das instituições que receberem o Financiamento ou que forem beneficiárias dos serviços das referidas firmas consultoras; ou b) houverem pertencido a qualquer das mencionadas instituições até seis meses antes de uma das seguintes datas: i) apresentação do pedido do Financiamento; ii) início do processo de pré-qualificação ou seleção da firma. A pedido da Entidade Contratante, o Banco poderá reduzir esse prazo. Além dos prazos, vínculos e relações acima descritas, o Banco poderá levar em conta outras situações a fim de determinar a existência de conflito de interesses e, portanto, declarar a incompatibilidade da Firma Consultora.
- 2.04** Uma Firma Consultora plenamente qualificada, que seja filial ou subsidiária de uma empreiteira, fornecedor de equipamentos ou companhia de investimentos (holding company) só será considerada aceitável se, por escrito, limitar suas funções aos serviços de consultoria profissional e aceitar, no contrato que assinar, que a firma e seus associados não poderão participar da construção do Projeto, fornecimento de materiais e equipamentos para o mesmo ou realização de atividades de caráter financeiro relacionadas com o Projeto.

III. QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS SOBRE NACIONALIDADE

- 3.01** Na aplicação dos procedimentos estabelecidos neste Anexo, a Entidade Contratante não poderá introduzir disposições ou condições que: (a) no caso de contratação de serviços de consultores que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo Multilateral de Investimentos (FUMIN), impeçam ou restrinjam a participação de consultores originários dos países doadores do FUMIN e dos países regionais em vias de desenvolvimento membros do Banco e; (b) em todos os outros casos, restrinjam ou impeçam a participação de consultores originários de países membros do Banco
- 3.02** Só poderão ser contratados Consultores que sejam nacionais de países membros do Banco ou, no caso de cooperações técnicas financiadas com recursos do FUMIN, que sejam nacionais dos países doadores do FUMIN e dos países regionais em vias de

desenvolvimento membros do Banco. Para determinar a nacionalidade de uma Firma Consultora serão considerados os seguintes critérios:

- (a) O país no qual a Firma Consultora está devidamente constituída ou legalmente organizada.
- (b) O país no qual a Firma Consultora estabeleceu a sede de seus negócios.
- (c) A nacionalidade da firma ou a cidadania ou residência de boa-fé dos proprietários da Firma Consultora, com direito a participar em mais de 50% dos lucros dessa firma, conforme estabelecido mediante certidão expedida por um funcionário da Firma Consultora devidamente autorizado.
- (d) A existência de acordos em virtude dos quais uma parte substancial dos lucros ou benefícios tangíveis da firma se destine a firmas ou pessoas de uma determinada nacionalidade.
- (e) A determinação por parte do Banco de que a Firma Consultora: (i) constitui parte integrante da economia de um país, fato este comprovado pela residência de boa-fé no país, de parte substancial dos funcionários executivos, técnicos e profissionais da firma; e (ii) de que a Firma Consultora conta no país com equipamento operacional e outros elementos necessários para realizar os serviços a serem contratados.

3.03 Os requisitos de nacionalidade exigidos pelo Banco também serão aplicados às firmas que forem prestar parte dos serviços requeridos, em virtude de associação ou subcontrato com uma Firma Consultora qualificada que preencha os requisitos de nacionalidade.

3.04 Para estabelecer a nacionalidade de um Especialista Individual, será exigido o passaporte ou outro documento oficial de identidade. Todavia, o Banco poderá admitir exceções a esta regra nos casos em que o Especialista Individual, não se qualificando por motivo de nacionalidade: (a) tenha estabelecido domicílio num país membro do Banco, possa nele trabalhar legalmente (em outra categoria que não seja a de funcionário internacional) e haja declarado que não tem intenção de regressar a seu país de origem no futuro imediato; ou (b) tenha fixado seu domicílio permanente num país membro do Banco e nele residido pelo menos durante cinco anos.

IV. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

4.01 A análise das qualificações profissionais de uma Firma Consultora levará em conta: (a) a experiência da firma e de seus diretores na prestação de serviços de consultoria em Projetos ou programas de dimensão, complexidade e especialidade técnica comparáveis às dos serviços que se pretende executar; (b) o número de profissionais qualificados; (c) sua experiência prévia tanto na região como em outros países; (d) conhecimento do idioma; (e) capacidade financeira; (f) carga atual de trabalho; (g) capacidade de organizar um número suficiente de pessoas para realizar os trabalhos dentro do prazo previsto; (h) boa reputação ética e profissional, e (i) inexistência de qualquer vínculo ou relação que possa suscitar um possível conflito de interesses.

V. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A. Seleção e contratação de firmas consultoras

5.01 No caso de seleção e contratação de uma Firma Consultora:

(a) A Entidade Contratante, depois de haver obtido as aprovações de caráter local que possam ser requeridas, deverá submeter à aprovação do Banco, os seguintes requisitos para a contratação de firmas:

(i) O procedimento a ser utilizado na seleção e contratação da Firma Consultora, que incluirá:

(A) As funções que serão desempenhadas pelo pessoal da Entidade Contratante ou do Comitê de Seleção designado para:

1. revisar e aprovar documentos;
2. selecionar uma lista reduzida de firmas;
3. classificar por ordem de mérito as firmas da lista reduzida;
4. aprovar a firma selecionada.

A Entidade Contratante deverá informar o Banco sobre os nomes e os cargos das pessoas que designe para participar no processo de pré-qualificação e seleção dos referidos Consultores.

(B) O sistema de pontos específicos que se aplicará para pré-qualificar as firmas. Este sistema deverá incluir pelo menos os seguintes fatores:

1. antecedentes gerais da firma;
2. trabalhos similares realizados;
3. experiência prévia no país onde se deve prestar os serviços, ou em países similares;
4. domínio do idioma; e
5. utilização de consultores locais.

(C) O sistema de pontos específicos que se aplicará para a qualificação das firmas. Este sistema deverá incluir, pelo menos, os seguintes fatores:

1. qualificação e experiência do pessoal designado;
2. metodologia para realizar a avaliação, quando aplicável;
3. plano de execução proposto;
4. cronograma de execução;
5. domínio do idioma; e
6. sistemas de apoio gerencial para garantir o controle de qualidade durante a execução dos serviços de consultoria, tais como relatórios regulares, controles orçamentários, etc.

- (D) Referência específica às leis locais, requisitos tributários e procedimentos que possam ser pertinentes para a seleção e contratação da Firma Consultora.
 - (E) Se for estimado que o custo dos serviços ultrapassará a quantia de US\$200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente, calculado de acordo com o estabelecido na disposição referente à "taxa de câmbio" deste Contrato ou Convênio, a seleção e a contratação deverão ser anunciadas no "Development Business" das Nações Unidas e na imprensa nacional. Estes anúncios deverão assinalar a intenção de contratar serviços profissionais de consultoria e uma breve descrição dos serviços requeridos. Deverão ademais convidar firmas e consórcios interessados a postular e apresentar informação pormenorizada sobre sua capacidade técnica, experiência prévia em trabalhos similares etc., dentro de um prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação. Deve-se informar o Banco sobre esses anúncios mediante o envio dos recortes respectivos, especificando a data e o nome da publicação em que apareceram;
- (ii) os termos de referência, especificações, que descrevam os serviços a serem realizados pela Firma Consultora, juntamente com uma estimativa de seu custo. Não se estabelecerão nos termos de referência faixas de preços ou preços máximos ou mínimos relacionados aos honorários dos consultores, e
 - (iii) uma lista de no mínimo três e no máximo seis firmas consultoras que serão convidadas para apresentar propostas.
- (h) Uma vez que o Banco tenha aceitado esses requisitos, solicitar-se-á a todas as firmas consultoras pré-selecionadas, a apresentação de propostas, conforme os procedimentos e termos de referência aprovados. As referidas firmas serão informadas sobre os procedimentos de seleção específicos e os critérios de avaliação adotados, assim como as leis locais aplicáveis, os requisitos de caráter impositivo e os nomes das outras empresas convidadas para apresentar propostas.
 - (c) Nos convites para apresentar propostas deve-se estabelecer o uso de um dos seguintes procedimentos:
 - (i) O do envelope fechado contendo unicamente a proposta técnica, sem cotação de preços. A Entidade Contratante analisará as propostas recebidas e as classificará por ordem de mérito. Se a complexidade do caso assim exigir, a Entidade Contratante poderá, com autorização prévia do Banco, recorrer por sua própria conta a "Consultores" para que examinem as propostas e proporcionem assessoramento técnico e especializado na classificação por mérito.

Uma vez estabelecida a ordem de mérito das firmas consultoras, a firma classificada em primeiro lugar será convidada a negociar o contrato. Nessas negociações, deverão ser revisados os termos de referência, para assegurar a existência de pleno acordo com a empresa; bem como os requisitos contratuais e legais, e, por último, serão determinados custos pormenorizados. Se não for possível chegar a um acordo com essa Firma Consultora a respeito das condições contratuais, esta será notificada por escrito de que sua proposta foi rejeitada e de que serão iniciadas negociações com a firma classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se chegue a um acordo satisfatório.

- (ii) O procedimento dos dois envelopes fechados. O primeiro contendo a proposta técnica, sem indicação de custos, e o segundo com o custo proposto pelos serviços.

A Entidade Contratante analisará as propostas técnicas e estabelecerá a ordem de mérito. A negociação contratual começará com a Firma Consultora que oferecer a melhor proposta técnica. O segundo envelope apresentado por essa Firma Consultora será aberto na presença de um ou mais representantes da mesma e utilizado na negociação contratual. Todos os segundos envelopes apresentados pelas outras empresas permanecerão fechados e, se for obtido um acordo com a primeira firma, serão devolvidos as outras firmas sem abrir. Se não for obtido um acordo com a primeira firma a respeito das condições contratuais, esse desacordo será notificado por escrito, iniciando-se a negociação com a segunda firma, e assim sucessivamente, até chegar a um acordo satisfatório.

- (d) Se não for possível chegar a um acordo a respeito dos custos pormenorizados ou da remuneração dos serviços, ou se a Entidade Contratante considerar que esses custos ou remuneração são inapropriados ou excessivos, isso será causa suficiente para notificar a rejeição da proposta e iniciar negociações com a firma seguinte na ordem de mérito. Quando uma firma for rejeitada, não será chamada para outras negociações desse contrato.
- (e) Antes de iniciar as negociações, a Entidade Contratante proporcionará ao Banco, para sua não objeção, uma cópia do relatório que sintetize a avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas firmas da lista reduzida, a que se refere a seção 5.01(a)(iii) deste Anexo.
- (f) A Entidade Contratante, uma vez obtidas as aprovações locais que possam ser requeridas, deverá submeter para a aprovação do Banco, a minuta final de contrato negociado com a empresa consultora antes de sua assinatura. Depois de assinado o contrato, uma cópia fiel do mesmo deve ser enviada ao Banco o mais breve possível.
- (g) Quando neste Contrato se indique que a supervisão por parte do Banco de certas contratações de firmas consultoras ou de especialistas individuais será efetuada posteriormente à contratação da respectiva consultoria, o Órgão Executor notificará

o Banco sobre cada contratação, enviando a este os dados básicos da mesma. O Órgão Executor deverá ainda, para que o Banco possa efetuar a referida supervisão, manter em seus arquivos os antecedentes das respectivas contratações e em especial a seguinte documentação: (i) a descrição do procedimento utilizado para a contratação das firmas ou dos especialistas, incluindo, quando corresponda, os critérios para prequalificá-los e selecioná-los; (ii) os nomes dos consultores selecionados; (iii) os relatórios técnicos que recomendaram a sua prequalificação e contratação; (iv) o correspondente contrato de consultoria assinado; e (v) qualquer outra informação adicional pertinente que o Banco puder requerer.

- (h) Salvo que as partes acordem de outra maneira, ainda que a supervisão de uma contratação determinada seja efetuada posteriormente à assinatura do respectivo contrato, o Órgão Executor enviará sempre para a conformidade do Banco e de forma ex ante: (i) os termos de referência correspondentes e (ii) os nomes das firmas que integram a lista curta.
- (i) Antes de iniciar a primeira contratação de uma firma consultora ou de um especialista individual cuja supervisão deverá ser efetuada pelo Banco de forma ex post, o Órgão Executor deverá ter enviado para a conformidade do Banco os procedimentos que se propõe utilizar para a contratação de firmas consultoras e de especialistas individuais, incluindo, quando corresponda, os critérios para prequalificar e selecionar.
- (j) Como as contratações de firmas ou especialistas individuais supervisionadas pelo Banco de forma ex post, de firmas ou consultores individuais também estão sujeitas às políticas do Banco, este se reserva o direito de: (i) não financiar ou cancelar os recursos relacionados com as contratações cujo procedimento não estiverem ajustados as referidas políticas; (ii) requerer o reembolso, com os juros e comissões pertinentes, dos recursos já desembolsados para as citadas contratações; e (iii) estabelecer para contratações futuras, que a supervisão seja efetuada de forma ex-ante, que é o método corrente de supervisão estabelecido neste Anexo.

B. Seleção e contratação de Especialistas Individuais

5.02 No caso de seleção e contratação de Especialistas Individuais:

- (a) A Entidade Contratante, uma vez obtidas as aprovações locais que possam ser requeridas, deverá submeter à aprovação do Banco, o seguinte:
 - (i) o procedimento de seleção;
 - (ii) os termos de referência, especificações e o cronograma dos serviços a serem prestados;
 - (iii) os nomes dos Especialistas Individuais selecionados preliminarmente, indicando sua nacionalidade, domicílio, antecedentes, experiência profissional e conhecimento de idiomas; e

- (iv) o modelo de contrato a ser utilizado para contratar os Especialistas Individuais.
- (b) Uma vez que a autoridade competente do país e o Banco tenham aprovado os requisitos anteriores, a Entidade Contratante contratará os Especialistas Individuais. O contrato a ser assinado com cada um deles deverá ajustar-se ao modelo que o Banco e a Entidade Contratante estabelecerem de comum acordo. Uma vez assinado o contrato, uma cópia fiel do mesmo deve ser enviada ao Banco o mais breve possível.
- (c) Quando neste Contrato se indique que a contratação de certos especialistas individuais será supervisionada pelo Banco de forma *ex post*, aplicar-se-á às referidas contratações o estabelecido nos incisos (g) (h) (i) e (j) do parágrafo 5.01 deste Anexo.

5.03 Não obstante o estabelecido nos parágrafos 5.01 e 5.02 acima, e a pedido da Entidade Contratante, o Banco poderá colaborar na seleção dos Consultores bem como na elaboração dos contratos respectivos. Fica entendido, entretanto, que a negociação final dos contratos e sua assinatura, em termos e condições aceitáveis ao Banco, caberão exclusivamente à Entidade Contratante, sem que o Banco assuma qualquer responsabilidade a respeito.

VI. MOEDAS DE PAGAMENTO AOS CONSULTORES

6.01 Nos contratos celebrados com os Consultores, serão estabelecidas as seguintes modalidades quanto às moedas de pagamento, ficando entendido que, com relação à taxa de câmbio, serão aplicadas as normas que a respeito estão estabelecidas neste Contrato ou Convênio:

- (a) **Pagamentos a Firmas Consultoras:** Os contratos celebrados com firmas consultoras deverão incluir uma das seguintes modalidades, conforme o caso:
 - (i) Se a Firma Consultora for domiciliada no país onde deve prestar os serviços, sua remuneração será paga exclusivamente na moeda desse país, com exceção das despesas incorridas em divisas para pagamento de passagens ou diárias no exterior, que serão reembolsados em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do Financiamento.
 - (ii) se a Firma Consultora não for domiciliada no país onde deve prestar os serviços, a percentagem máxima de sua remuneração será paga na moeda desse país e o restante em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do Financiamento, entendendo-se que a verba correspondente a diárias será paga na moeda do país ou países nos quais os respectivos serviços forem prestados. Se a percentagem a ser paga na moeda do país em que se vão prestar os serviços for inferior a 30% da remuneração total da Firma Consultora, a Entidade Contratante, uma vez obtidas as aprovações legais que possam

ser requeridas por parte da autoridade competente do país, deverá submeter ao Banco para seu exame e comentários, uma justificação completa e pormenorizada da remuneração proposta; e

- (iii) tratando-se de um consórcio integrado por firmas domiciliadas no país onde serão prestados os serviços e firmas não domiciliadas no mesmo, a parte da remuneração que corresponda a cada um dos integrantes do consórcio será paga de acordo com as regras assinaladas nos parágrafos (i) e (ii) anteriores; e

(b) Pagamentos a Especialistas Individuais

- (i) Se o Especialista Individual estiver domiciliado no país onde prestará seus serviços, sua remuneração será paga exclusivamente na moeda desse país;
- (ii) se o Especialista Individual não estiver domiciliado no país onde prestará seus serviços e o prazo de seu contrato for inferior a seis meses, sua remuneração e diárias serão pagas em dólares dos Estados Unidos da América;
- (iii) se o Especialista Individual não estiver domiciliado no país onde prestará seus serviços e o prazo de seu contrato for de seis meses ou mais, sua remuneração e ajustes por local de trabalho serão pagos da seguinte maneira: (1) 40% na moeda desse país; e (2) 60% em dólares dos Estados Unidos da América. As diárias, subsídios de instalação, subsídio por mudança de residência e retenções de honorários, quando corresponderem, também serão pagos em dólares dos Estados Unidos da América;
- (iv) o pagamento de serviços por uma só quantia global ("lump sum"), incluindo honorários, passagens e diárias, poderá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América;

VII. RECOMENDAÇÕES DOS CONSULTORES

- 7.01** Fica estabelecido que as opiniões e recomendações dos Consultores não comprometem a Entidade Contratante nem o Banco, que se reservam o direito de formular a respeito as observações ou ressalvas que considerarem apropriadas.

VIII. ALCANCE DO COMPROMISSO DO BANCO

- 8.01** Fica estabelecido que o Banco não assume qualquer compromisso de financiar total ou parcialmente qualquer programa ou Projeto que, direta ou indiretamente, possa resultar dos serviços prestados pelos Consultores.

IX. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 9.01** O último pagamento estabelecido no contrato estará sujeito à aceitação do relatório final dos Consultores pela Entidade Contratante ou outra autoridade competente local e pelo Banco. Esse pagamento final constituirá pelo menos 10% do montante total dos honorários estabelecidos no contrato.

Aviso nº 1.441 - C. Civil.

Em 27 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de São Bernardo do Campo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República